



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS DE ERECHIM  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS**

**ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA**

**FOGO AMIGO**

(As disputas internas na Polícia Federal analisadas no contexto do debate sobre a reforma das instituições policiais e da investigação criminal no Brasil)

**ERECHIM**

**2018**

**ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA**

**FOGO AMIGO**

(As disputas internas na Polícia Federal analisadas no contexto do debate sobre a reforma das instituições policiais e da investigação criminal no Brasil)

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Fronteira Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Cássio Cunha Soares

**ERECHIM**

**2018**

## PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Silva, Antônio José Moreira da  
FOGO AMIGO: As disputas internas na Polícia Federal  
analisadas no contexto do debate sobre a reforma das  
instituições policiais e da investigação criminal no  
Brasil/ Antônio José Moreira da Silva. -- 2018.  
255 f.:il.

Orientador: Prof. Dr. Cássio Cunha Soares.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da  
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Mestrado  
Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH, Erechim,  
RS , 2018.

1. Polícia Federal. 2. Disputas Internas. 3. Pierre  
Bourdieu. 4. Reforma. 5. Segurança Pública. I. Soares,  
Prof. Dr. Cássio Cunha, orient. II. Universidade Federal  
da Fronteira Sul. III. Título.

**ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA**

**FOGO AMIGO**

(As disputas internas na Polícia Federal analisadas no contexto do debate sobre a reforma das instituições policiais e da investigação criminal no Brasil)

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Fronteira Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Cássio Cunha Soares

**Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Cássio Cunha Soares – UFFS**

---

**Prof.<sup>a</sup>Dr. Danilo Martucelli - UFFS**

---

**Prof. Dr. Bruno Lima Rocha - Unisinos**

Dedico este trabalho aos meus colegas e amigos policiais federais, ao lado de quem estive durante as lutas que decorreram da greve de 2012, principalmente aos combativos companheiros de luta que, naquela época, compunham os quadros da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó - SC.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Cássio Cunha Soares (Cássio Brancaleone), por ter influenciado na condução desta dissertação pelas conversas precisas, pela paciência interminável, pela confiança nas minhas intuições, pela leitura e releitura dos meus escritos, pelas sugestões de bibliografia e, enfim, pela orientação precisa e dedicada.

Aos professores e Ivone Mendes Silva e Jerzy Brzozowski, por terem me auxiliado com o suporte metodológico para a construção do projeto de pesquisa.

Ao professor Daniel de Bem, pelo auxílio nos primeiros momentos da minha jornada no Programa de Mestrado.

Aos professores Rodrigo Chaves de Mello Rodrigues de Carvalho e Danilo Martucelli, pelas valiosas contribuições dadas por ocasião de meu exame de qualificação.

Aos colegas da Diretoria da FENAPEF e do grupo "Acadêmicos Federais", pela rica troca de experiências que deram vida aos debates tratados neste trabalho.

À minha companheira Gabriela, que compreendeu a importância deste trabalho para a minha vida pessoal, mesmo diante de tantas renúncias pessoais e familiares.

À minha mãe que, em 2012, me incentivou a retomar meus estudos.

Aos colegas João Victor Soares, Marta Woicieckoski e Micheli Micheli Woicieckoski Morandin, pelas inúmeras vezes que "seguraram a barra" para eu conseguir me dedicar à minha pesquisa.

Ao amigo José Gomes Monteiro Neto e ao meu pai, que se dedicaram à leitura detalhada e à revisão dos meus escritos.

Aos amigos Vinicius Segui Von Hartenthal e Carlos Wanderley Porfírio, que pacientemente me ouviram durante longas divagações sobre este trabalho, mesmo nas ocasiões mais improváveis.

A Ana Paula Machado, Fernanda Aparecida Giongo e Marília Fortes Bianchi, por compartilharem as angústias e alegrias do Mestrado e pela companhia agradabilíssima durante as inúmeras viagens de Chapecó a Erechim.

Aos meus filhos Marina, Pedro, Caetano e Madalena, pelo incentivo e pela compreensão durante os períodos de isolamento.

Finalmente, agradeço à Universidade Federal da Fronteira Sul pela oportunidade de crescimento pessoal com o oferecimento do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas, bem como pela oportunidade de trazer para o plano acadêmico questões que me sempre inquietaram durante minha trajetória profissional.

"Metade vítimas, metade cúmplices, como todo mundo".

(SARTRE, *apud* BEUVOIR, p. 6)

## **RESUMO**

MOREIRA DA SILVA, Antônio José, Universidade Federal da Fronteira Sul, agosto de 2018. A dissertação apresenta, por uma perspectiva bourdiana e interdisciplinar, os contornos da disputa existente entre as principais entidades representativas dos policiais federais: a FENAPEF, que representa agentes, escrivães, papiloscopistas e peritos, e a ADPF, que representa os delegados da Polícia Federal. O trabalho descreve a estrutura organizacional da Polícia Federal e, por uma narrativa histórica, o seu processo de institucionalização. A partir desse cenário, com base na teoria do campo de Pierre Bourdieu, a pesquisa empírica e etnobiográfica delinea as relações de poder existentes entre os cargos que integram a carreira policial federal, evidenciados nos episódios que marcaram a atuação do movimento sindical e que delinearão o antagonismo entre agentes e delegados. Em noutro momento, apresenta o debate acadêmico sobre as propostas de reforma da segurança pública e da investigação criminal e demonstra as estratégias discursivas através das quais os atores envolvidos na disputa se posicionam diante dos temas em debate como esses atores defendem suas pautas no Congresso Nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Polícia Federal. Disputas Internas. Pierre Bourdieu. Reforma. Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

MOREIRA DA SILVA, Antônio José, Universidade Federal da Fronteira Sul, August 2018. The dissertation presents, from an interdisciplinary perspective based on Pierre Bourdieu's theory, the contours of the dispute between the main representative entities of federal police: FENAPEF, which represents agents, registrars, forensics analysts, forensic accountants, and the ADPF, representing the Federal Police chiefs. This paper describes the organizational structure of Federal Police and, through a historical narrative, its process of institutionalization. Based on Pierre Bourdieu's field theory, the empirical and ethnobiographic research delineates the power relations existing between the positions that comprise the Federal Police career, being evidenced in the episodes that marked the performance of the union movement and that outlined the antagonism between agents and police chiefs. At another moment, the paper presents the academic debate on proposals for public security and criminal investigation reforms, and demonstrates the discursive strategies through which actors involved in the dispute position themselves in face of the subjects under debate as these actors defend their guidelines in the National Congress.

**KEY WORDS:** Federal Police. Internal Disputes. Pierre Bourdieu. Reform.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Estatísticas das Operações da PF.....	47
Figura 2	Campanha pela valorização do cargo de Delegado.....	124
Figura 3	Protesto na ALERJ em 2014.....	129
Figura 4	Campanha contra a PEC 37.....	130
Figura 5	Marcha dos elefantes.....	136
Figura 6	Marcha dos elefantes.....	137
Figura 7	Campanha pela aprovação da PEC 412.....	146
Figura 8	Campanha contra a PEC 412.....	148
Figura 9	Banner da campanha contra a PEC 412. ....	148
Figura 10	Trem da alegria.....	180
Figura 11	Campanha contra o ciclo completo.....	185
Figura 12	Campanha contra o ciclo completo.....	185

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Quadro de servidores da Polícia Federal.....	39
Quadro 2 -	Opiniões sobre as exigências para as carreiras policiais.....	166
Quadro 3 -	Opiniões sobre a adequação das carreiras policiais e possibilidades de arranjos.....	166
Quadro 4 -	Opiniões sobre desmilitarização, hierarquia e disciplina nas carreiras policiais.....	167
Quadro 5 -	Opiniões sobre tendências de Políticas de Segurança Pública.....	168

## LISTA DE SIGLAS

ABRAPOL	Associação Brasileira de Papiloscopistas Policiais Federais
ACEL	Associação Nacional das Operadoras Celulares
ACD	Análise Crítica do Discurso
ADEPOL/DF	Associação dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal
ADEPOL-BR	Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGE	Assembleia-Geral Extraordinária
ALESC	Assembleia Legislativa de Santa Catarina
ANEPF	Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal
ANP	Academia Nacional de Polícia
ANPR	Associação Nacional dos Procuradores da República
APCF	Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
APCF	Associação dos Policiais Cíveis do Distrito Federal
BEP	Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COBRAPOL	Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis
CONAPEF	Congresso Nacional dos Policiais Federais
CONSEG	Conferência Nacional de Segurança Pública
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPJA	Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas
CPP	Código de Processo Penal
CSPB	Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CUT	Central Única dos Trabalhadores
DAS	Cargos de Diretoria e Assessoramento Superiores do Governo Federal
DELESP	Delegacia de Controle de Segurança Privada
DEM	Democratas (Partido Político)
DF	Distrito Federal
DFSP	Departamento Federal de Segurança Pública
DG	Diretor-Geral da Polícia Federal
DHBB	Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro
DITEC/PF	Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal
DOI-CODI	Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DPF	Departamento de Polícia Federal
DREX	Delegacia Regional Executiva
DRPB	Departamento Regional de Polícia de Brasília
EPAs	Escrivães, Papiloscopista e Agentes da Polícia Federal
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
FENADEPOL	Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
FENAPEF	Federação Nacional dos Policiais Federais
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FNDPF	Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal
GEB	Guarda Civil Especial de Brasília
GT	Grupo de Trabalho
IN	Instrução Normativa
INI/DIREX/PF	Instituto Nacional de Identificação
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas
ISP	Instituto de Segurança Pública
ITS	Instituto de Tecnologia e Sociedade
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública

MP	Medida Provisória
MPC	Ministério Público de Contas
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
NecVu	Núcleo de Cidadania, Conflito e Violência Urbana
NIP	Núcleo de Inteligência Policial
NOVACAP	Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMP	Ordem de Missão Policial
ONG	Organização Não Governamental
OPF	Oficial de Polícia Federal
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PF	Polícia Federal
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Projeto de Lei
PM	Polícia Militar
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Paraná
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil
SCDP	Serviço de Censura de Diversões Públicas
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública

SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SINDEPOL	Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal
SINDIPOL/DF	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal
SINDIPOL/DF	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal
SINDPF/MG	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais
SINDPF/NE	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal Região Nordeste
SINDPF/PR	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Paraná
SINDPF/RJ	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro
SINDPF/RS	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul
SINDPF/SC	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina
SINDPF/SP	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de São Paulo
SINDPOLF/SP	Sindicato dos Servidores Públicos Federal do Departamento de Polícia Federal em São Paulo
SINPECPF	Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal
SINPEFMS	Sindicato dos Policias Federais do Mato Grosso do Sul
SINPEFRS	Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul
SINPOFESC	Sindicato dos Policiais Federais em Santa Catarina
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SR	Superintendente ou Superintendência Regional
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TCU	Tribunal de Contas da União
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	20
OS DADOS COLHIDOS E O PROCESSO DE ANÁLISE.....	31
CAPÍTULO 1 –A POLÍCIA FEDERAL COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL.....	34
1.2. A ORIGEM HISTÓRICA DA POLÍCIA FEDERAL E AS SUAS VÁRIAS FIGURAÇÕES AO LONGO DO TEMPO. ....	46
CAPÍTULO 2. AS DISPUTAS CORPORTIVAS EM UM ESPAÇO MULTIDIMENSIONAL - UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA DE PIERRE BOURDIEU. ....	60
2.1. A TEORIA DE BOURDIEU.....	60
2.1.1. A DISPUTA NO CAMPO BUROCRÁTICO. ....	63
2.1.2. A DISPUTA NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	65
2.1.3. A DISPUTA NO CAMPO SINDICAL. ....	68
2.1.4. A DISPUTA NO CAMPO DA ATIVIDADE POLICIAL. ....	73
2.2. O CONCEITO DE CAPITAL E OS CAPITAIS ENVOLVIDOS NO ESPAÇO SOCIAL EM ESTUDO.....	75
2.3. CATEGORIAS FUNCIONAIS NA POLÍCIA FEDERAL: HABITUS E DISPOSIÇÃO DE CLASSE. ....	80
2.4. A PRODUÇÃO SIMBÓLICA DOS ANTAGONISTAS.....	84
2.5. PERCEPÇÕES EMPÍRICAS DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO CAMPO NO ESPAÇO DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS NA POLÍCIA FEDERAL. ....	87
2.5.1. O CAPITAL CULTURAL E SUA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL. ....	87
2.5.2. O PECULIAR CASO DOS PERITOS. ....	89
2.6. O PRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO E AS CONFIGURAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL. .....	91
CAPÍTULO 3 - A GENEALOGIA DO CONFLITO ENTRE "AGENTES" E DELEGADOS.....	94
3.1. A ORIGEM DO CONFLITO. ....	96
3.2. A CAMPANHA "FORA TUMA".....	97
3.3. A GREVE DE 1993.....	97
3.4. A GREVE DE 1994.....	99

3.5. UM BREVE HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS MOBILIZAÇÕES EM TORNO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.....	106
3.5.1. O INÍCIO DO DEBATE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL.....	107
3.6. A GREVE DE 2004.....	110
3.7. A GREVE DE 2012 E SEUS PRECEDENTES.....	116
3.7.1. O PL 6.493/2009 E O PROJETO OPF.....	116
3.7.1.1. AS CRÍTICAS AO PROJETO OPF.....	118
3.7.2. A MORTE DE DUVANIER PAIVA.....	119
3.7.3. ECLODE A GREVE DE 2012.....	120
CAPÍTULO 4 - DO PÓS-GREVE AOS DIAS ATUAIS.....	125
4.1. A PEC 37.....	126
4.2. A LEI 12.830/2013.....	129
4.3. A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.....	133
4.4. A MANIFESTAÇÃO NA ANP.....	133
4.5. A MARCHA DOS ELEFANTES BRANCOS E O PROJETO DE LEI 7.402/2014.....	134
4.6. O CONGRESSO DE VILA VELHA.....	138
4.7. O GT DE 2014.....	140
4.8. A MEDIDA PROVISÓRIA 650/2014.....	142
4.9. A MEDIDA PROVISÓRIA 657/2014.....	143
4.10. A INSTRUÇÃO NORMATIVA 108/2016.....	149
4.11. UMA NOTA INFELIZ.....	153
4.12. A MUDANÇA DE ESTRATÉGIA.....	154
CAPÍTULO 5 - A DISPUTA INTERNA NA PF NO CONTEXTO DO DEBATE SOBRE A NECESSIDADE DE REFORMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	157
5.1. A INSATISFAÇÃO DOS POLICIAIS TRADUZIDA EM NÚMEROS.....	163
5.2. OS PONTOS DA PAUTA.....	170
5.2.1. A CARREIRA ÚNICA.....	172
5.2.3. DESMILITARIZAÇÃO.....	184
5.2.4. INQUÉRITO POLICIAL.....	187
5.3. AS RESISTÊNCIAS ÀS MUDANÇAS.....	195
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201

REFERÊNCIAS.....	208
ANEXO I .....	241
ANEXO II.....	253

## INTRODUÇÃO.

Nos últimos anos, a produção acadêmica sobre segurança pública vem recebendo importantes contribuições sob as mais variadas perspectivas. Já no ano de 2000, Kant de Lima, Misse e Mendes de Miranda (2000), em relevante trabalho que sistematizou a bibliografia até então produzida no Brasil sobre as temáticas da violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal, identificaram que após vinte anos de produção acadêmica relativamente regular, essas áreas já ocupavam, naquela época, uma posição importante nos debates travados no âmbito das Ciências Sociais brasileiras. Segundo os autores, dois terços dos pesquisadores que se dedicavam a esses estudos concentravam-se no campo das humanidades, principalmente na Sociologia, na Antropologia, na Ciência Política e em outras áreas das Ciências Humanas. Nota-se, portanto, o caráter eminentemente interdisciplinar e metajurídico desse debate.

Vasconcelos (2017), entende que nos anos 2000 ocorreu uma convergência nacional entre espaços acadêmicos e arenas de políticas públicas, com o alinhamento de profissionais da segurança pública e da justiça criminal, pesquisadores e ativistas em redes de políticas públicas e comunidades epistêmicas, o que resultou na formação de um “campo da segurança pública”. Segundo o autor, esse campo

(...) não se confunde com o campo científico. Ele é o *locus* do cruzamento entre campo intelectual e científico das ciências sociais e do direito e o campo burocrático-político que envolve operadores da segurança pública e da justiça criminal. Nele, como pressão por um novo regime de verdade (FOUCAULT, 2000), são propostas mudanças na racionalidade governamental a partir da criação de arranjos institucionais e elaboração de novos princípios e rotinas (VASCONCELOS, 2017, p. 36).

Em nível acadêmico, o autor identifica, no início nos anos 1990, posturas epistêmicas conflitantes entre correntes intelectuais que mantêm,

"de um lado, uma visão ampla dos atos de violência, como reação de sentido protopolítico à uma situação de 'violência estrutural', ou como 'violência simbólica' e, de outro, uma visão mais restrita da violência como criminalidade comum (homicídios, latrocínios, roubos e furtos) ou redes estruturadas de crime-negócio (VASCONCELOS, 2017, p. 44).

No entanto, o autor aponta para um progressivo diálogo e a unificação entre as discussões, expressando uma autonomização do tema da criminalidade e da segurança pública. Assim, identifica dois momentos dessa discussão, consistentes na transição democrática e na consolidação democrática. Segundo o autor, no primeiro momento seria preponderante o “discurso de denúncia”, que teria por características a “crítica à violência de classe praticada pelo Estado, o entendimento do crime como estratégia de sobrevivência e como forma de protesto ‘pré-consciente’ ou ‘pré-político’ das situações de ‘violência estrutural’”. No segundo, a preponderância seria de “um discurso propositivo, que diagnostica o aumento da criminalidade urbana violenta e redireciona o foco para um viés menos politizado e mais técnico, voltado à reforma das organizações estatais, em termos de transparência, eficácia e eficiência” (VASCONCELOS, 2017, pp. 49-50).

Em trabalho com escopo semelhante, Paulo César Ramos (2017), baseado no livro de entrevistas “As Ciências Sociais e os Pioneiros nos Estudos sobre Crime, Violência e Direitos Humanos no Brasil”, de 2011<sup>1</sup>, descreve a formação do "subcampo" acadêmico dos estudos sobre violência, crime, direitos humanos e segurança pública nas ciências sociais no Brasil. Assim, o autor defende a posição de que esses estudos estariam situados em um "subcampo" do campo de estudos acadêmicos em Ciências Sociais, de onde extrairia seus elementos constitutivos. Para o autor, neste subcampo os atores teriam passado de desafiadores a atores dominantes, tendo deslocado o marxismo e juristas para "outro contexto, em outro tempo, em que o grande dominante eram os referentes hierárquicos da ditadura". Na visão do autor "(...) as tensões que os atores enfrentam agora estão para além dos limites da Academia, mas já na ocupação de posições de poder no Estado. Para além de um espaço de interações, é um caso em que as posições foram construídas ao passo da constituição do campo" (RAMOS, 2017, p. 99). Segundo a avaliação de Ramos, as entrevistas contidas no livro analisado em seu trabalho evidenciam um esforço de criação de um discurso de consolidação e legitimação simbólica desse subcampo, "criando uma teodiceia de sua própria condição de sujeitos privilegiados" (RAMOS, 2017, p. 99), evidenciando, ao mesmo tempo os elementos constitutivos da hierarquia de prestígio do campo acadêmico.

---

<sup>1</sup> LIMA, R. S.; RATTON, J. L. (Orgs.). As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. São Paulo: Urbana, 2011.

Autores como Sinhoretto (2010) e Lima & Sinhoretto (2011), reconhecem que as discussões acadêmicas sobre a segurança pública se inserem em um campo em disputa e que nele existe um enfoque comum, que está “nas práticas institucionais das várias organizações que compõem o chamado sistema de justiça criminal brasileiro e sua relação com o projeto democrático regulamentado pela Constituição de 1988” (LIMA, SINHORETTO & BUENO: 2015, p. 123 e 124).

Os mesmos pesquisadores, na obra supracitada, também observam que a partir da década de 2000, uma série de novos atores sociais passaram a integrar o debate sobre a segurança pública, tais como as Universidades, segmentos da sociedade civil organizada e os próprios policiais. Todos esses atores, embora protagonizem as sobreditas disputas, convergem rumo à constatação de que o modelo de segurança pública vigente não é capaz de responder às demandas sociais por medidas que contenham o aumento da criminalidade e da violência.

Lima, Bueno e Mingardi (2016), em trabalho recente, ponderam que “a conjuntura do descontrole da violência desfavoreceu o debate sobre reformas institucionais, valorizando as ações emergenciais, mas foi ela também que, persistindo, forçou a necessidade de debate público sobre segurança, justiça e polícia” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 58).

A dissertação de mestrado do Professor Bruno Lima Rocha, defendida em 2004, tornou-se uma referência para o entendimento das atribuições constitucionais da Polícia Federal, do seu papel no sistema de informações vinculado às Forças Armadas e das fragmentações internas decorrentes desse cenário. O trabalho abordou a disputa entre agentes<sup>2</sup> e delegados da instituição, que foi analisada no contexto do período da transição democrática, inserindo-se no debate sobre a continuidade da influência (ou controle) militar sobre a Polícia Federal. Para o autor, a disputa entre aqueles atores se materializava na atuação conflitante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) e da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF); além disso, representaria a contradição entre a prerrogativa de

---

<sup>2</sup> O termo "agentes" é utilizado de maneira ampla, abrangendo os três cargos da base da pirâmide hierárquica da Polícia Federal: agentes, escrivães e papiloscopistas. Para designar os mesmos atores sociais também é utilizado o termo EPA, sigla que significa "escrivães, papiloscopistas e agentes", bastante utilizada pelos próprios policiais federais. O termo EPA foi recentemente abandonado pelo sindicalismo, que deu preferência à designação policiais federais.

controle militar e o controle civil e democrático sobre o aparato de segurança/inteligência (ROCHA, 2004).

Em que pese a indiscutível relevância acadêmica desse aprofundado trabalho, nota-se a transformação da conjuntura política e da própria instituição Polícia Federal, o que exige uma nova reflexão sobre a disputa entre aqueles atores sociais, pois, no cenário atual, em que pese a instituição notabilizar-se como órgão estratégico do sistema criminal e no combate à corrupção, instala-se um novo debate acerca dos limites da independência do órgão, que é acusado - por balizadas vozes - de arbitrariedades, abusos de poder e de exibicionismo na condução de suas operações. Assim, a tentativa de controle militar da PF já não mais embasa os conflitos internos da corporação, pois os troféus em disputa são outros e a luta se dá em torno de um capital que permita as partes conflitantes falarem em nome da totalidade de um grupo, a falarem o que é bom para o público (BOURDIEU, 2014). Os principais elementos dessas divergências de posições se manifestam em torno de visões sobre a instalação de uma efetiva democracia interna no órgão (com a possibilidade de ocupação de posições dos atores em conflito no campo do poder estatal), sobre os contornos jurídicos da investigação criminal e o papel desempenhado, na sociedade, pela Polícia Federal.

Diante disso, permanece válida a observação de Bretas e Rosemberg (2013) de que embora exista um conjunto de referências - no debate sobre a segurança pública - para a constituição de um campo, há espaço e possibilidades de abordagem de novas temáticas e o "preenchimento de claros de informação" (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 173).

Luiz Eduardo Soares (2016) sustenta que no Brasil ainda não se constituiu o campo da segurança pública, se este for definido "como o espaço discursivo e valorativo a partir de cuja referência os atores se pronunciam, identificando, consensualmente, os pontos de divergência" (SOARES. L.E., 2016a. p. 22). Segundo o autor, a dificuldade de se reconhecer os pontos de divergência nos debates sobre a segurança pública, faz com que mais discussão tenda a gerar menos entendimento e mais divisões (SOARES. L.E., 2016a. p. 22).

Assim, sob essa ótica, o presente trabalho pretende revisitar as conclusões de Rocha

(2004), trazendo para o contexto da chamada consolidação democrática<sup>3</sup>, o conflito interno na Polícia Federal e identificar, nesse campo, os pontos vista sobre os temas relativos à reforma das instituições de segurança pública no período de consolidação democrática no Brasil e sobre o papel da instituição no Estado de Direito.

O trabalho busca demonstrar que a disputa interna na Polícia Federal ganhou novos contornos e decorre, de um lado, da invisibilidade institucional dos agentes<sup>4</sup> e, de outro, da busca dos delegados por maior concentração de poder institucional. Em razão disso, agentes, escrivães, papiloscopistas (e peritos) - embora atuem na linha de frente da investigação criminal, e sejam, de fato, por elas responsáveis - têm suas reais atividades camufladas por normas<sup>5</sup> que reservam aos delegados todas as atribuições de “direção, supervisão, coordenação, assessoramento e controle, no mais alto nível de hierarquia da administração policial federal” (MPOG, 1989).

O descompasso entre a realidade e a norma caracteriza um vistoso traço de subalternidade e informalidade no trabalho desenvolvido pelos profissionais que se posicionam na base da pirâmide hierárquica da Polícia Federal. No entanto, no aspecto mais operacional, essa informalidade é o fator que possibilita o andamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, principalmente as investigações criminais, que são reguladas por uma estrutura normativa insuficiente para dar cabo do dinamismo necessário ao trabalho policial<sup>6</sup>.

Segundo o movimento sindical na Polícia Federal, essa invisibilidade consiste na existência de um sistema de dominação, reprodução e distinção, fundado na inexistência de regulamentação das atribuições exercidas por agentes, escrivães e papiloscopistas e na falta de perspectiva de sua ascensão funcional, de modo que esses policiais não podem atingir postos de

---

<sup>3</sup> Recentemente, o historiador Boris Fausto, em entrevista ao site UOL, defendeu que o Brasil não vive uma democracia plena nem consolidada. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/01/27/impeachment-de-dilma-abriu-caixa-de-males-do-pais-diz-boris-fausto.htm>>. Acesso em 27/01/2017.

<sup>4</sup>Para que se evitem confusões terminológicas, o termo “delegado” ou “delegados” é utilizado para a designação dos ocupantes desse cargo; para a referência aos agentes, escrivães, papiloscopistas e peritos da Polícia Federal, é utilizado o termo “policiais federais” ou “agentes”, embora, conceitualmente, os ocupantes dos cinco cargos que integram a carreira policial federal sejam “policiais federais”. Também é importante frisar que o termo “agente” ou “agentes” é utilizado para designar “as denominações que os sociólogos fazem dos indivíduos” ou “sujeitos sociais” em seus textos (Dubar, 2004).

<sup>5</sup>A maioria delas são Instruções Normativas e Portarias produzidas pelos próprios gestores da Polícia Federal.

<sup>6</sup>Mais adiante serão demonstradas as atividades informalmente desempenhadas pelos policiais federais.

comando na Instituição. Esse sistema de dominação é amparado por um estatuto disciplinar advindo do período militar, incompatível com a vigente ordem constitucional (FENAPEF, 2016a).

Além disso, essa invisibilidade estaria retratada no modelo ultrapassado de investigação criminal, objetivado no Inquérito Policial, o qual é controlado pela “autoridade policial”, termo fortemente disputado, na atualidade, pelos delegados de polícia<sup>7</sup>. Assim, para o movimento sindical, o ocultamento das reais atividades desempenhadas pelos policiais federais e o modelo de investigação criminal brasileiro são fatores que afastam da instituição (e das polícias brasileiras) uma estrutura organizacional e métodos de investigação que resultariam em um sistema de persecução criminal mais adequado às demandas sociais brasileiras<sup>8</sup>.

Vale enfatizar que autores como Renato Sérgio de Lima e Samira Bueno (2017) estabelecem uma relação entre a estruturação das instituições de segurança pública e justiça criminal - pautadas em requisitos de cidadania universal e eficiência organizacional - com o projeto democrático de um país mais justo, estável e plural. A mesma questão é tratada por Costa (2005), baseando-se nas observações de Falcão (1998), que vê na reforma e na reinvenção das instituições do governo e da sociedade encarregadas do combate à violência um elemento essencial da construção democrática.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende contribuir com o debate, analisando o discurso das duas principais entidades representativas dos policiais federais, retratando, sob uma perspectiva etnobiográfica - e à luz da teoria formulada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu - como os sujeitos individuais e coletivos em disputa se manifestam a respeito das propostas de reforma do modelo policial e da investigação criminal no Brasil. O que se pretende é captar os interesses envolvidos, os troféus em disputa, as posições defendidas e também os pontos de convergência existentes.

Quando tive o meu primeiro contato com a teoria do campo, de Pierre Bourdieu, identifiquei ali uma base teórica que parecia oferecer respostas convincentes a várias inquietações resultantes das minhas reflexões sobre a estrutura funcional da Polícia Federal

---

<sup>7</sup> Há decisões judiciais recentes no sentido de que, para fins da Lei 9.099/99, de que o atributo “autoridade policial” recai sobre todos os agentes públicos policiais.

<sup>8</sup> Vide: FENAPEF - A prática imoral de apropriação do trabalho intelectual dos subordinados.

e, então, vislumbrei a estruturação de um trabalho que não partisse de uma hipótese previamente definida, mas buscasse descrever e interpretar a realidade das disputas internas na Polícia Federal. Para isso, fundamentei-me em Flick (2009), para quem as pesquisas qualitativas têm identidades variadas e se constroem de acordo com a abordagem enfocada pelo pesquisador, de maneira a compreender como as pessoas constroem o mundo à sua volta. De acordo com esse autor, a pesquisa qualitativa se abstém de estabelecer um conceito definido daquilo que estuda e de formular hipóteses no início da investigação para depois testá-las. Ao invés disso, as hipóteses são desenvolvidas e refinadas no processo de pesquisa.

Na primeira etapa do trabalho, a leitura das dissertações de mestrado dos Professores Bruno Rocha Lima (2004) e Silmária Fábria de Souza Soares (2015) foi de fundamental importância para apropriar-me de elementos que me dessem um ponto de partida para a estruturação da narrativa, a partir de um ponto de vista histórico. Em etapa posterior, busquei demonstrar os eventos que deram forma e sentido ao movimento sindical na polícia federal, com base em fontes que documentassem e detalhassem a explanação. Por isso, realizei a prospecção dos materiais primários e secundários, de naturezas diversas, principalmente a legislação que estrutura os campos em estudo, artigos e editoriais publicados pelas entidades representativas dos policiais federais, matérias jornalísticas, relatórios oficiais, entrevistas concedidas a veículos de comunicação, atas, além de outros elementos semióticos utilizados na disputa pelo espaço em conflito.

Nesse momento da pesquisa, já começam a surgir os elementos que formarão o *corpus* da análise a ser feita em etapa posterior. É importante registrar que esse material não é, em si, o meu ponto de partida para a compreensão da realidade estudada, pois a estruturação da narrativa é feita a partir da minha participação na realidade que pretendi demonstrar. Dessa forma, nesse estágio do trabalho, utilizo aqueles diversos gêneros discursivos para dar suporte documental a uma narrativa que se estrutura a partir de uma inserção etnobiográfica. Dessa forma, vai sendo demonstrada a constituição do espaço social em disputa. Sem embargo, o conteúdo semiótico do material que permeia o texto, vai cumprindo a tarefa de demonstrar os discursos que traduzem os interesses envolvidos, os

troféus em disputa, as posições defendidas e também os pontos de convergência existentes entre os sujeitos que compõem o enredo da narração.

Como nem sempre os documentos constituem amostras representativas do fenômeno em estudo (GODOY, 1995, p. 22), a organização desse material (e do discurso nele contido)<sup>9</sup> e a estruturação da narrativa estão alicerçadas numa inserção de caráter etnobiográfico, contida em reflexões advindas de meu exercício profissional (enquanto Agente de Polícia Federal) e de minhas contribuições com o movimento sindical na Polícia Federal. Essa inserção possibilitou o meu posicionamento em local privilegiado para a abordagem do sistema de significados desses documentos e para a compreensão das inter-relações que emergem do ambiente institucional da Polícia Federal. Desse local, pode-se inferir que a manifestação mais evidente da tensão existente entre agentes e delegados encontra-se numa relação dialética, entre dominantes e dominados, resultante do processo de resistência oposta pelos primeiros contra a invisibilidade de seus papéis na hierarquia do órgão e na investigação criminal. Assim, busca-se verificar e registrar como esse conflito se revela internamente na Polícia Federal e como os sujeitos deste embate se pronunciam e se movem no espaço social, com vistas, de um lado, à manutenção e, de outro, à transformação dos campos onde ocorrem essa disputa.

Segundo Gonçalves (2012), a etnobiografia, enquanto modo de pensar o biográfico e o social, permite a captação de experiências individuais e as percepções culturais, refletindo sobre como é possível estruturar uma narrativa que dê conta desses dois aspectos na simultaneidade, ou seja, propõe-se, a um só momento, repensar a tensa relação entre subjetividade e objetividade, pessoa e cultura” (GONÇALVES *et al*, 2012, p. 22).

Em razão do meu *locus* de observação do fenômeno abordado, busco expressar - na posição de policial federal - o meu olhar sobre a minha realidade e ser o sujeito do ato de conhecer, tomando posse do conhecimento para interferir em minha própria realidade. (BRANDÃO, 2006).

A partir dessa abordagem, num passo posterior, baseado na ideia de representação e autorrepresentação (FAIRCLOUGH, 2012), retomo os registros dos gêneros discursivos utilizados tanto pela FENAPEF quanto pela ADPF (e também por agentes e delegados) para

---

<sup>9</sup> Pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados (GODOY, 1995, p. 22).

produzirem os discursos de representação sobre as suas identidades, sobre seus papéis e posições no espaço social em que atuam e sobre uma ordem social específica que compreende a segurança pública e a investigação criminal. Nessa etapa conclusiva, passo a analisar as estratégias de construção social das práticas sociais dos atores sociais em estudo.

Fairclough (2012) entende que "os atores sociais irão produzir representações de modo distinto, dependendo da posição que eles ocupam dentro de suas práticas" (FAIRCLOUGH, 2012, p. 309) . Assim, essa etapa do trabalho busca evidenciar o modo pelo qual esses atores produzem as suas representações mediante a utilização da língua e de outras formas de construção de sentido como um processo social (FAIRCLOUGH, 2012, p. 308).

Nessa etapa foram identificados os gêneros discursivos utilizados por esses atores sociais (artigos publicados, entrevistas, comentários em publicações de terceiros, audiências públicas, utilização de recursos visuais etc) como maneiras de produzir semioticamente a vida social, ou seja, para produzirem o seu discurso de representação e autorrepresentação da vida social (FAIRCLOUGH, 2012, p. 310).

Portanto, nesse momento, foi empregada a análise crítica do discurso (ACD) para a verificação do papel da semiose nas práticas desses atores sociais, demonstrando como eles representam e produzem as suas posições diante de um problema social específico: as disfunções da estrutura funcional da PF no contexto do debate sobre as reformas na segurança pública e na investigação criminal. Diante desse *corpus* de análise, além de tentar identificar as soluções para o problema social estudado, tenta-se identificar o modo pelo qual os discursos analisados contribuem para a "manutenção de relações de poder e dominação" (FAIRCLOUGH, 2012, p. 314), o seja, busca-se identificar a carga ideológica desses discursos. Assim, empreendeu-se um esforço de compreensão dos sentidos que esses sujeitos manifestam através de seus discursos e também dos seus pensamentos através dos conteúdos expressos em seus respectivos textos, numa concepção transparente de linguagem (CAREGNATO e MUTTI, 2006, p. 684).

As disputas narradas, em última instância, adquirem corpo mediante negociações com o governo federal e a defesa de projetos de leis que tramitam no Congresso Nacional e

ganham relevo na comunicação das entidades representativas dos policiais federais, bem como nos espaços ocupados - individual e coletivamente - por estes atores sociais, que buscam (ou se opõem) a uma mudança institucional e cultural. Diante disso, e na perspectiva da reforma das instituições policiais, foi realizada pesquisa no sentido de se identificar o que investigadores sociais propõem como solução para o problema da segurança pública brasileira. Em seguida, essas propostas são cotejadas com os discursos emanados pelos atores em conflito.

De início, o cotejo proposto já demonstra o contraste entre os posicionamentos das entidades representativas dos delegados com as proposições dos investigadores sociais sobre as reformas postuladas para as instituições policiais brasileiras. Por esse motivo, o resultado da pesquisa a respeito das alternativas oferecidas pelas Ciências Humanas para o problema social estudado, é utilizado como elemento interdiscursivo da análise, uma vez que identifica possibilidades para o problema da segurança pública que diz respeito à arquitetura institucional das instituições policiais e para o modelo de investigação criminal vigente no país.

O presente trabalho parte do pressuposto de que as partes envolvidas nesse conflito (delegados e demais policiais) mantêm visões conflitantes quanto à condução do órgão e quanto à reformulação da carreira policial federal e do modelo de investigação criminal no Brasil, o qual, atualmente, é centrado na figura do delegado de polícia e no inquérito policial (IPL). Assim, são tratados os elementos de constituição desse conflito, inclusive com a abordagem das inúmeras propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, identificando-se as sustentadas pela ADPF e as defendidas pela FENAPEF. O *corpus* da análise são os textos publicados pelos sujeitos individuais e coletivos em disputa e a estrutura lógica dessas manifestações.

A dissertação é dividida em cinco capítulos. No primeiro é feita uma descrição sumária da estrutura organizacional da Polícia Federal e de seu funcionamento como instituição policial. Em seguida, realiza-se uma breve digressão histórica que narra o surgimento dos primeiros órgãos policiais vinculados ao poder central e a descrição do processo de criação e de institucionalização do órgão, demonstrando os papéis que desempenhou nas diversas

conjunturas políticas, bem como o caminho que percorreu até a consolidação de suas atuais funções constitucionais, principalmente no papel de polícia investigativa, judiciária e administrativa. Uma preocupação que permeou a estruturação desse capítulo - como o passo primeiro para constituição do alicerce dos capítulos subsequentes - foi a de encontrar um local de inserção do fenômeno observado no contexto dos estudos já realizados sobre a Polícia Federal. Assim, ao longo do texto, foram trazidas as contribuições de Rocha (2004), Bedran Júnior (2009), Almeida (2013), Soares S.F.S.(2014) e Leite (2015).

No segundo capítulo são demonstrados os conceitos de Pierre Bourdieu e como estes se apresentam nas relações entre os cargos que compõem a carreira policial federal e como essas relações estão submetidas e condicionadas a uma lógica própria. Assim, são perseguidas referências simbólicas para a organização da narrativa que, ao final, tem por objetivo demonstrar as estratégias de reprodução/modificação dos atores envolvidos no conflito.

No terceiro capítulo da dissertação é retomada a narrativa histórica, agora observada à luz do surgimento dos primeiros sindicatos de policiais federais. Assim, apresenta-se a genealogia do conflito entre os agentes e delegados, tomando-se por base o histórico de ações do movimento sindical na Polícia Federal. Essas ações são entendidas como pontos que definem o campo em disputa e as transformações relevantes do ambiente institucional, as quais vão dando sentido aos discursos que permeiam todo o texto deste trabalho.

No quarto capítulo são apresentados os principais episódios que decorreram da greve de 2012 na Polícia Federal, o quais são repletos de elementos simbólicos que demonstram os troféus em disputa, as estratégias adotadas pelos contendores para a ocupação ou manutenção de posições na estrutura dos campos em disputa e as consequências dessas disputa na modificação do campo estatal.

No quinto e último capítulo é apresentado o debate acadêmico sobre as reformas do sistema de segurança pública brasileiro, com base nas produções de autores como Renato Sérgio de Lima, Samira Bueno, Luiz Eduardo Soares, Michel Misse, Marcos Luiz Bretas, Ricardo Balestreri, Roberto Kant de Lima, entre outros. Estes autores apontam, por um viés interdisciplinar, para a necessidade de profundas modificações na arquitetura institucional

das instituições policiais brasileiras como elemento essencial para a consolidação da democracia brasileira. Também são apresentados estudos quantitativos<sup>10</sup> que evidenciam os números da criminalidade no Brasil, os resultados apresentados pelo sistema de elucidação criminal, bem como as percepções de diversos agentes sociais (inclusive profissionais de segurança pública) acerca do modelo institucional vigente no país. Ao longo do capítulo, a narrativa dá destaque aos discursos defendidos pelos antagonistas na defesa de seus pontos sobre os pontos da pauta de reforma da segurança pública no Brasil e os projetos de lei com potencial de afetar o espaço social em estudo. Vale lembrar que essas manifestações são trazidas ao longo de toda a dissertação e formam o *corpus* a ser analisado. A partir desses discursos são delineadas as relações de poder existentes entre os cargos que integram a carreira policial federal e como esses agentes se posicionam diante desses temas e defendem suas pautas no Congresso Nacional.

Feita esta introdução, resta dizer que o presente trabalho desenvolve-se dentro da lógica própria ao campo da segurança pública e tenta observar o fenômeno objeto de estudo por essa ótica, em que pesem todas as implicações do posicionamento do autor na estrutura da instituição Polícia Federal. Vale ainda esclarecer que a pesquisa não tem por escopo uma aprofundada análise crítica da cultura punitivo-repressiva tradicional brasileira, porém, pretende contribuir com debate, nas Ciências Humanas, sobre a necessidade de mudanças na arquitetura institucional e da democratização das instituições policiais brasileiras.

## **OS DADOS COLHIDOS E O PROCESSO DE ANÁLISE.**

No período que antecedeu a greve de 2012<sup>11</sup>, nós, policiais federais, vínhamos debatendo nossas posições acerca do modelo organizacional da PF (e da segurança pública como um todo) em redes sociais, onde compartilhávamos nossas opiniões, bem como notícias que versavam sobre temas relacionados à disputa e também as manifestações contrárias às nossas pautas. Esse material era trazido de *websites*, blogs e veículos de

---

<sup>10</sup> Estudos de fontes secundárias, que já receberam tratamento analítico por outras instituições públicas e privadas.

<sup>11</sup> Esse evento será analisado no segundo capítulo.

comunicação. Assim, como participante dessas discussões, reuni, de 2012 ao início de 2018, material cujo conteúdo versava sobre temas relacionados à segurança pública, à estrutura funcional da Polícia Federal e às tensões internas havidas na instituição, sobre alguns aspectos de operações policiais, criticadas pela maneira como foram conduzidas. Evidentemente, o *corpus* da pesquisa é formado por uma extração de textos que mantivessem correlação com a narrativa histórica empreendida e com a pauta do debate sobre a reforma da segurança pública, a partir de uma análise preliminar de um material mais amplo. Esses textos pareciam conter respostas para "como" e "por que" ocorrem as disputas na Polícia Federal por conterem pontos de vista subjetivos e por descreverem a formação de situações sociais (FLICK, 2009).

Além de publicações de autoria de policiais e das entidades representativas, também foram abordados os comentários realizados pelas partes em conflito em artigos de autoria de terceiros, sempre que os conteúdos dos textos estivessem relacionados ao objeto da pesquisa. A importância desse material consiste na possibilidade de verificação de olhares não institucionais, manifestados de maneira espontânea, com clara intenção de defesa de posições, fossem elas contrárias ou favoráveis à visão defendida pelos policiais federais não ocupantes do cargo de delegado. O acesso aos conteúdos ocorreu mediante o recebimento de *links* compartilhados por colegas policiais federais em grupos fechados no Facebook, Telegram e Whatsapp. Esse trabalho foi conjugado com pesquisa bibliográfica e documental, que teve por objetivo contextualizar o debate e delinear o arcabouço de normas que estruturam institucionalmente a Polícia Federal e o modelo de persecução criminal vigente no Brasil. Com isso, busquei sustentar uma linha narrativa que se assentasse nas tensões advindas das relações de poder no interior da instituição Polícia Federal e também que demonstrasse os argumentos, os antagonismos e os olhares sobre a realidade da segurança pública brasileira e do sistema de persecução criminal. No entanto, é de fundamental importância evidenciar que a estruturação da argumentação foi direcionada pelo olhar do pesquisador que, ao mesmo tempo, é sujeito da pesquisa, com todas as implicações que isso possa ter sobre o objeto do estudo.

A legitimidade da pesquisa sobre a manifestação de policiais foi defendida por Angelim, em dissertação que investigou a *blogsfera* de policiais militares do Rio de Janeiro.

O trabalho identificou o desejo desses policiais militares em garantir um espaço privilegiado no debate público da segurança pública e “credenciarem-se como interlocutores dentro do campo de ‘controvérsias’ que envolvem a definição das políticas de segurança nos Estados e no Brasil” (ANGELIM, 2011, p. 13). Essa perspectiva de busca de novos *loci de* manifestação e “abertura plural crítica” se coaduna com a linha de pensamento de Brancaleone, que enfatiza o seguinte:

O discurso produtor da ‘verdade’ precisa ser também a ‘verdade’ do próprio discurso caso espere cobrar efetividade e ‘convencer por seu próprio conteúdo e mérito’, ou seja, necessita estar entramado socialmente em algo que lhe dê sustentação e vitalidade, algo do qual ele possa figurar como expressão de sua própria existência (BRANCALEONE, 2015, p. 369).

A interpretação desse material pelo viés metodológico da etnobiografia faz com que o trabalho possa “falar com eles e não sobre eles” (BRANCALEONE, 2015), o que tornou factível a tradução da lógica das relações havidas entre pesquisador e pesquisados que ocupam a mesma hierarquia e conhecem a distribuição do poder no cenário social em que estão inseridos (MATOS, 2010, p. 66). Assim, considerando a assertiva feita por Brandão (2006, p. 11) de que “nenhum conhecimento é neutro e nenhuma pesquisa serve teoricamente ‘a todos’ dentro de mundos sociais concretamente desiguais”, este trabalho não pretendeu uma inalcançável neutralidade, mas apresentar uma perspectiva que, sem dúvida, compõe a multiplicidade heterogênea do real.

## **CAPÍTULO 1 –A POLÍCIA FEDERAL COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL**

### **1.1. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL.**

Uma descrição (ou análise) pormenorizada da complexa estrutura organizacional da Polícia Federal, com as suas diversas atividades e áreas de atuação, demandaria um estudo específico e aprofundado e, certamente, não é o que se pretende no momento. O intuito dessa seção é apresentar um desenho preambular dessa organização policial, a fim de propiciar referenciais básicos para o entendimento do objeto do estudo e uma melhor compreensão da fundamentação teórica que virá adiante.

Nos últimos anos, a Polícia Federal ganhou enorme notoriedade junto à mídia e à opinião pública, seja pelo impacto de suas operações de combate ao crime organizado e à corrupção, seja pelas críticas voltadas ao seu modo de atuação, apontado como espetaculoso e ideologicamente orientado. No entanto, admiradores e críticos compartilham o pouco conhecimento a respeito de sua estrutura funcional. Esse fato naturaliza algumas distorções advindas do senso comum e obscurece o debate a respeito da necessidade de reformas das instituições policiais brasileiras, dando azo à mistificação de algumas posições assumidas pelos debatedores.

A despeito da glamorização da PF, seja pelo que é noticiado a respeito de sua atuação, seja pela narrativa ficcional (distorcida e romantizada) que o cinema nacional faz sobre seus personagens (principalmente os delegados), esse órgão do Estado brasileiro não ocupa uma posição de controle sobre as demais instituições policiais. A estrutura e as atribuições do órgão estão rigidamente descritas na Constituição de 1988 (e na legislação vigente), que lhe conferiu a característica de órgão permanente do Estado e definiu, no próprio texto constitucional, as suas competências, que são:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Nessas atribuições incluem-se, por exemplo, a prevenção e a apuração de crimes eleitorais, de crimes ambientais praticados em áreas federais de preservação, de crimes cibernéticos, de tráfico de pessoas, de crimes contra o patrimônio histórico, entre outros. A PF também atua ostensivamente na vigilância de fronteiras, áreas costeiras e aeroportos. Assim, a atuação da Polícia Federal se restringe a um espectro relativamente limitado de infrações penais, o que faz com que esse órgão tenha um papel bastante específico no sistema de segurança pública brasileiro. Pode-se dizer, em resumo, que a Polícia Federal age apenas em casos onde são atingidos bens ou interesses da União Federal, ou quando as infrações penais tenham repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, nos termos da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. De acordo com essa lei, o Ministro Justiça poderá autorizar a atuação da PF em outros casos não especificados, desde que tenham a mesma repercussão (BRASIL, 2002).

O Departamento de Polícia Federal integrava a estrutura do Ministério da Justiça, que passou a chamar-se Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a partir da edição da Lei 13.502/2017 (BRASIL, 2017a). Atualmente, com o advento da Medida Provisória (MP) 821/2018, a Polícia Federal passou a integrar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e está posicionado no mesmo nível organizacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2018a). Quanto ao posicionamento da PF na estrutura do Poder Executivo, Rocha, já observava o seguinte:

(..) embora no organograma do MJ conste que há uma Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e em tese uma Secretaria está acima de um Departamento, na prática o D-G só responde ao ministro e este somente a Presidência, e na estrutura do MJ o DPF (PF para nossa convenção de uso da sigla) está em condições de igualdade com a SENASP (ROCHA, 2004, p. 77).

A despeito de ser uma instituição civil, a PF é fundada nos mesmos princípios que a Constituição impôs às Forças Armadas<sup>12</sup>: a hierarquia e a disciplina, por conta da Lei 4.878/1965 e da redação dada ao artigo 2º da Lei 9.266/1996 pela Lei 13.047/2014. Aliás, como se verá adiante, o órgão tem as suas origens no período militar, de onde trouxe

---

<sup>12</sup> Constituição Federal de 1988, art. 143.

algumas características funcionais das quais não se desvencilhou até hoje, como o seu rígido regime disciplinar (que dá margem à arbitrariedades contra os próprios servidores) e a ausência de democracia interna, em que pese a redemocratização do país.

Embora o órgão goze de autonomia administrativa e funcional, é um braço armado do Poder Executivo e, como tal, deve estar submetido ao controle democrático, como ocorre em todas as democracias modernas. O Ministério Público Federal (MPF) exerce o controle externo da atividade policial federal, por conta do artigo 129, VII da Constituição Federal.

O organograma da PF é uma estrutura complexa<sup>13</sup>, composta por diversas assessorias, diretorias, coordenações, divisões, serviços, núcleos, unidades etc. O seu desenho é feito pela Portaria MJ nº 490, de 25 de abril de 2016, ato administrativo que instituiu o seu Regimento Interno, porquanto ainda não conte com uma Lei-Organica aprovada pelo Congresso Nacional, principalmente em razão da falta de consenso advinda das disputas internas no órgão.

Grosso modo, essa estrutura pode ser apresentada da seguinte maneira: O comando da instituição é exercido por um Diretor-Geral (DG) nomeado pelo Presidente da República, dentre seus delegados integrantes da classe especial (topo da carreira). O indicado não é submetido à sabatina pelo Senado Federal, com ocorre com os membros de Poder indicados pelo Presidente da República. Um órgão colegiado e consultivo, o Conselho Superior de Polícia, orienta as atividades policiais e administrativas e opina sobre os assuntos de relevância institucional. Desse conselho participam apenas delegados ocupantes de cargos de direção (além de até cinco Superintendentes Regionais e um Adido Policial Federal<sup>14</sup>) e apenas um perito, o Diretor Técnico-Científico.

À Direção-Geral estão subordinadas sete diretorias, às quais subordinam-se Coordenações-Gerais para cada área de atuação da PF. O Instituto Nacional de Identificação (INI/DREX/PF), que coordena nacionalmente toda a atividade de identificação humana, está posicionado no mesmo nível hierárquico das Coordenações-Gerais.

Subordinados ao DG e aos diretores, posicionam-se os Superintendentes Regionais (SRs), que comandam as unidades da PF em cada Estado e no Distrito Federal. Em regra, todos

---

<sup>13</sup> Organograma da PF. Disponível em: <  
<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/institucional/ORGANOGRAMADPF.pdf?>

<sup>14</sup> Representante da PF em outros países.

esses postos (de livre nomeação pelo Diretor-Geral), são ocupados por delegados de polícia federal, à exceção da Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF), que dirige a atividade pericial em nível nacional - e do Instituto Nacional de Identificação<sup>15</sup>. A primeira é dirigida por um perito e o segundo, atualmente, é dirigido por um papiloscopista<sup>16</sup>.

Em nível local, atualmente, as chefias de delegacias também são funções exercidas por delegados<sup>17</sup> (nomeados pelo Superintendente Regional), aos quais estão subordinados outros delegados sem função de chefia, agentes, escrivães, papiloscopistas e peritos. Em regra, os peritos são lotados somente nas SRs, à exceção de algumas delegacias como a de Foz do Iguaçu - PR, onde há Núcleos de Perícia.

Com relação à distribuição no território nacional<sup>18</sup>, a PF tem a sua Direção-Geral em Brasília, onde também estão sediadas as Diretorias e Coordenações-Gerais. Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal estão as 27 Superintendências Regionais (SRs)<sup>19</sup>. Nas superintendências há delegacias especializadas, por exemplo, em crimes, financeiros, previdenciários, ambientais, de repressão a entorpecentes etc. É onde também estão sediadas as corregedorias regionais e os Núcleos de Inteligência Policial (NIPs). No interior dos Estados e nas regiões de fronteira existem 94 delegacias, distribuídas de acordo com critérios de relevância estratégica (ou política)<sup>20</sup>. As delegacias estão subordinadas administrativamente às respectivas SRs, mas não às delegacias especializadas.

---

<sup>15</sup> Tradicionalmente, o Diretor-Geral teve autonomia para a nomeação dos quadros da Polícia Federal. Entretanto, a imprensa noticiou recentemente a intenção do Ministro Extraordinário da Segurança Pública, Raul Jungmann, de discutir com novo Diretor-Geral da PF nomeações de chefes (VALENTE, 2018a)

<sup>16</sup> Especialista em identificação, desde a coleta até o arquivamento, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares. Perícia de Prosopografia (descrição de uma pessoa - envelhecimento, rejuvenescimento e reconstituição facial), bem como a realização de estudos e pesquisas técnico científicas, visando a identificação humana". (<http://www.papiloscopia.com.br/>).

<sup>17</sup> Num passado não muito distante já houve delegacias chefiadas por agentes.

<sup>18</sup> Portaria nº 3.997/2013-DG/DPF, de 24/10/2013.

<sup>19</sup> A SR do Espírito Santo está localizada em Vila Velha.

<sup>20</sup> Em 2005, durante a gestão de Márcio Thomaz Bastos no Ministério da Justiça, foi inaugurada a Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro - SP (DPF/CZO/SP), cidade com cerca de 80 mil habitantes, localizada no Vale do Paraíba, numa região próxima às divisas dos Estados de SP, MG e RJ, onde fui lotado de abril de 2006 a fevereiro de 2008. Cruzeiro fica a 130Km de São José dos Campos, cidade com 530 mil habitantes, onde existe uma delegacia da PF. O argumento para a instalação da delegacia era que, em razão da posição geográfica, a unidade seria um centro estratégico de inteligência e de combate à criminalidade interestadual. No entanto, a circunscrição da delegacia abrangia (em ainda abrange) apenas 17 cidades daquela região do Estado de São Paulo. Assim, quando era noticiado um crime ocorrido em Passa Quatro - MG (distante 28 Km de Cruzeiro) ou no distrito de Engenheiro Passos (distante 38 Km de Cruzeiro), pertencente à cidade de Resende - RJ, a

Nos portos, aeroportos e localidades fronteiriças, funcionam o pontos de migração, sempre vinculados à delegacias locais, algumas criadas especificamente para esse fim e para o exercício dos serviços de polícia aeroportuária, de combate ao tráfico de pessoas e ao tráfico de drogas, como a Delegacia do Aeroporto Internacional de Guarulhos - SP.

Além dessa estrutura no país, a PF mantém adidâncias ou oficialatos de ligação<sup>21</sup> na África do Sul, Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Guiana Francesa, Guiana, Itália, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Singapura, Suriname,

Uruguai e Venezuela. Normalmente, as adidâncias são compostas por um delegado (adido) e por um ocupante de outros cargos (adido-adjunto). Os oficialatos de ligação são chefiados por policiais de quaisquer cargos da carreira policial federal. Todos esses postos são ocupados por policiais escolhidos livremente pelo Diretor-Geral.

A Polícia Federal tem atualmente 14.508 servidores ativos, dentre os ocupantes dos cargos da carreira policial (policiais) e os servidores do Plano Especial de Cargos (administrativos) (BRASIL, 2017b). O quadro abaixo compara o quantitativo de servidores, distribuídos em cada cargo, em 2001 e 2017 (BRASIL, 2001, 2017b).

**Quadro 01 - Quadro de servidores da Polícia Federal.**

	<b>2001</b>	<b>2017</b>	<b>Proporção em 2001</b>	<b>Proporção em 2017</b>
<b>Servidores Policiais</b>	6911	11.688		
<b>Agentes</b>	4.658	6.386	67,39%	54,63%
<b>Delegados</b>	729	1.718	10,54%	14,69%
<b>Escrivães</b>	1.066	1.957	15,42%	16,74%
<b>Papiloscopistas</b>	190	475	2,74%	4,06%

---

orientação que se tinha era a de informar aos noticiantes que os referidos fatos deveriam ser comunicados às delegacias de Varginha - MG (distante 171 Km de Passa Quatro), se o fato tivesse ocorrido em Minas Gerais, ou à delegacia de Volta Redonda - RJ (distante 75 Km de Engenheiro Passos), se no território fluminense, uma vez que as circunscrições dessas delegacias abrangiam as cidades citadas. Apesar do argumento técnico, o Ministro Márcio Thomaz Bastos era natural de Cruzeiro, onde foi vereador na década de 1970 e mantinha laços políticos, familiares e de amizade. Apesar de ainda existir, a citada delegacia atualmente sofre com a falta de efetivo e de estrutura física e material.

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/unidades/adidancias-e-oficialatos>

<b>Peritos</b>	268	1.152	3,87%	9,85%
<b>Administrativos</b>	sem informação	2.820		

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos BEP/MOPG de 2001 e 2017<sup>22</sup>

Embora não seja o objetivo deste trabalho uma análise detalhada da evolução dos cargos da Polícia Federal ao longo dos anos, o quadro acima demonstra um incremento na atividade pericial, a redução proporcional do número de agentes e também um significativo aumento no número de delegados e, conseqüentemente, uma modificação da estrutura da pirâmide hierárquica da instituição. Essa modificação foi apontada pelo movimento sindical como um verdadeiro "inchaço" de chefias.

O inchaço de delegados na PF começou em 1999, quando um projeto de carreira unificada começou a ser debatido e as diretorias decidiram abrir mais vagas para delegados que para outras funções. Para dar trabalho a tantos delegados, funções como dirigentes do Instituto de Criminalística<sup>23</sup>, típicas de peritos, são ocupadas por delegados. O mesmo ocorre com o setor de operações, mais adequado a um agente experiente, mas hoje também ocupado por delegado. O desequilíbrio entre o número de delegados e de outras categorias dentro da PF incentiva a guerra entre os cinco cargos da carreira policial. Um dos sintomas é a demanda reprimida por laudos periciais à espera de conclusão (SINPEF/MS, 2009).

A publicação do edital do concurso da Polícia Federal, publicado em 15 de junho de 2018 gerou mais uma polêmica, pois apesar do déficit de agentes, escrivães e papiloscopistas, o edital do concurso privilegiou o cargo de delegado na distribuição das vagas. Segundo um documento enviado pela PF à FENAPEF, em resposta a questionamento feito com base na lei de acesso à informação, a necessidade atual do órgão seria de 3.429 servidores, sendo 2.249 agentes, 629 delegados, 920 escrivães, 116 papiloscopistas, 108 peritos e 327 profissionais da área administrativa. No entanto, o concurso ofereceu 180 vagas para agente, 150 para delegado, 80 para escrivão, 30 para papiloscopista e 60 para perito (COMUNICAÇÃO FENAPEF, 2018). Em razão dessa distribuição de vagas, Luís Antônio Boudens, presidente da FENAPEF, questionou:

<sup>22</sup> O recorte temporal da amostra se refere ao período que antecedeu ao concurso de 2001, primeiro concurso após o ano de 1999, quando se discutia o projeto de lei orgânica da Polícia Federal. Naquela época se aventava a possibilidade da implantação da carreira única. Em razão disso, segundo o movimento sindical, o DPF adotou a estratégia de aumentar o número de ocupantes de posições no topo da pirâmide hierárquica.

<sup>23</sup> Situação que ocorria no ano de 2009.

“Não podemos permitir que decisões importantes para a segurança pública do País sejam negligenciadas por políticas contaminadas de corporativismo. Se os profissionais responsáveis por conduzir as investigações, o que é o cerne do trabalho da PF, tem um déficit cinco vezes maior que o cargo de delegado, por que a diferença de oferta é de apenas 30 vagas? (COMINCAÇÃO FENAPEF, 2018)

Além da distribuição de vagas, outras questões foram criticadas:

Há um exagero na utilização do termo ‘auxiliar’, utilizado propositalmente para assediar os policiais federais quando, na verdade, eles desempenham uma série de atividades de alta complexidade e são responsáveis por conduzir as investigações sob responsabilidade do órgão. Além disso, o edital influi, propositalmente, que a autoridade policial é exclusiva do cargo de delegado (COMINCAÇÃO FENAPEF, 2018)

Para o cargo de delegado exige-se a formação em Direito, além de 3 anos de prática jurídica ou policial (BRASIL, 1996), Para o cargo de perito exige-se formação específica em uma das 18 áreas de atuação pericial da PF (BRASIL, 2010a).

Embora os cargos de agente, escrivão e papiloscopista tenham suas características próprias, é comum que esses policiais desempenhem as mesmas funções policiais em áreas operacionais e investigativas da Polícia Federal.

Segundo a Lei-Complementar 51/1985, o servidor policial federal aposenta-se após 30 anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; e após 25 anos de contribuição, desde que tenha exercido o cargo de natureza estritamente policial por 15 anos, se mulher (BRASIL, 1985). No entanto, pelo sistema de progressão na carreira, após 13 anos, o policial pode atingir a classe especial, caso não tenha sido afastado por qualquer motivo, sofrido punições e tenha cumprido com aproveitamento os cursos de progressão funcional, chamados internamente de cursos de "mudança de classe". Assim, um policial federal pode permanecer "estacionado" na classe especial por até 17 anos, sem nenhuma possibilidade de ascensão funcional. Embora delegados, peritos ou mesmo papiloscopistas<sup>24</sup> estejam submetidos à mesma estrutura de carreira, os ocupantes desses cargos podem galgar posições mais elevadas dentro da hierarquia do órgão, por meio dos cargos de livre nomeação, ou Cargos de Diretoria e Assessoramento Superiores do Governo Federal (DAS). Agentes e escrivães, em regra, podem almejar postos como o de professor na Academia Nacional de Polícia -

---

<sup>24</sup> Como se disse, os papiloscopistas podem ocupar a chefia do Instituto Nacional de Identificação, posicionado no mesmo nível hierárquico das Coordenações-Gerais.

ANP (em disciplinas relacionadas às suas áreas de atuação), substituições de chefias em setores operacionais ou de inteligência, chefias em setores administrativos de menor relevância, ou buscar realização em atividades que lhes despertem interesse pessoal, como, por exemplo, nos Núcleos de Polícia Marítima, na Coordenação de Aviação Operacional - CAOP, nos Setores de Armamento e Tiro, de cinofilia, no Comando de Operações Táticas - COT etc.

Tais atividades, no entanto, são sempre formalmente comandadas por delegados, ainda que sejam eminentemente técnicas e não jurídicas, como a aviação, por exemplo. Assim, em que pese a possibilidade de realização pessoal nessas atividades, não é por acaso que se observa no cotidiano do trabalho policial uma grande dose de frustração profissional. Quanto a esse tema, a delegada federal, Tatiana da Costa Almeida, em sua dissertação de mestrado, identificou que os alunos da Academia Nacional de Polícia (ANP) representaram como razão principal para a escolha da profissão de policial federal a possibilidade de vivenciar situações de aventura, pouco rotineiras, o que vem ao encontro do papel social de policial e a tendência em ver a profissão como excitante. Por outro lado, os mesmos alunos também atribuíram importância à figura do policial como autoridade. No entanto, a autora conclui que a não realização desses sonhos são causas de frustração que podem ser uma das explicações para o elevado número de suicídios verificados na Polícia Federal (ALMEIDA, 2013, p. 39)<sup>25</sup>.

A Polícia Federal é classificada como uma polícia de ciclo completo, como observam Beato Filho e Ribeiro (2016) e Leite (2015), ou seja, é o único organismo policial brasileiro que desempenha tanto as atividades preventivas (geralmente operacionais e ostensivas) quanto as investigativas (veladas). Nesse sentido, a PF aproxima-se dos modelos policiais vigentes em outras partes do mundo, onde não existe a dicotomia entre polícia investigativa e preventiva.

---

<sup>25</sup> O Sindipol-DF (Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal) reencaminhou um relatório alarmante à diretoria-geral da PF. Segundo pesquisa feita por psicólogas da Unb (Universidade de Brasília), 83% dos agentes entrevistados se sentem desvalorizados no trabalho, 74% se sentem indignados, 39%, inúteis, 46% têm “emoções de raiva” e 18%, de “medo”. Esse relatório, apontou, ainda, que “alguns sujeitos verbalizaram o desejo de matar delegados” e concluiu: “Todos os dados apontam para a existência de assédio moral e terror psicológico” na instituição (FARIAS et al., 2015).

A regra, no Brasil, impõe às polícias civis a incumbência pela investigação criminal, enquanto as polícias militares realizam o trabalho preventivo/ostensivo. Essa divisão vem sendo apontada como fator de desentendimentos entre as instituições policiais e como causa da ineficiência da investigação criminal<sup>26</sup>.

Além das atividades policiais *stricto sensu*, a PF realiza serviços administrativos, como o controle de armas de fogo (SINARM), controle de segurança privada (DELESP), controle de produtos químicos que possam ser utilizados para a produção de substâncias entorpecentes, além da emissão de passaportes. O controle migratório, chamado de atividade de polícia de soberania, inclui-se dentre as atividades de polícia administrativa desempenhadas pela PF.

O estatuto disciplinar da Polícia Federal é a Lei 4.878/1965, diploma cunhado durante a ditadura militar e criticado por não se adequar à ordem constitucional vigente. Essa lei relaciona uma série de condutas, com "tipos abertos", que sujeitam o policial federal às penas nela previstas, que vão de uma advertência à demissão. Os policiais federais podem ser punidos por "deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas" ou por "freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial" (BRASIL, 1965). Até o ano de 2013, os policiais federais eram os únicos servidores da União que tinham os seus nomes publicados nas portarias de instauração de procedimentos disciplinares, em flagrante desrespeito ao princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da Constituição. A situação só foi alterada com o advento da Instrução Normativa n.º 076/2013-DG/DPF, de 26/12/2013, que regula os procedimentos de natureza disciplinar no âmbito da Polícia Federal (BRASIL, 2013a).

Como nas polícias civis, as investigações são feitas ordinariamente por meio de inquérito policial, internamente chamado de IPL, instrumento judicialiforme, com toda a ritualização burocrática e cartorária inerente aos processos judiciais, porém, não está submetido ao princípio do contraditório. Os atos são formais, escritos, com a realização rotineira de intimações, oitivas em cartório, certificações nos autos, expedição de ofícios e memorandos.

Nos inquéritos policiais, os agentes têm uma função meramente instrumental e estanque, pois somente o delegado tem uma visão holística de todos os atos do inquérito, desde a

---

<sup>26</sup> Este tema será melhor abordado no Capítulo 4.

instauração ao relatório. Ao agentes - que nem sempre têm contato com o todo do IPL - realizam diligências pontuais, determinadas pelo delegado, sem interferirem, com sua experiência ou suas percepções pessoais, no que está sendo apurado. Essas diligências consistem, por exemplo, na intimação de envolvidos para serem ouvidos na delegacia, em levantamentos específicos, como, por exemplo, a verificação do registro de um veículo ou do quadro societário de uma empresa; a confirmação de um endereço, além de outras atividades que só fazem sentido no conjunto da apuração, se relacionadas umas com as outras, num processo lógico de observação do fato apurado. Por outro lado, o delegado, ao limitar-se a determinar as referidas diligências, sem ter o contato imediato com a realidade dos fatos, renuncia a importantes elementos subjetivos que poderiam contribuir para a estruturação de um raciocínio lógico necessário para a apuração do delito. Assim, o IPL transforma-se num procedimento truncado, formal e afastado da realidade, na medida em que o profissional que o preside não é o mesmo que tem contato - maneira imediata e efetiva - com os elementos que integrarão o quadro de reconstituição (ou representação) da realidade apurada, quebrando o que deveria ser um *continuum* lógico e estruturante de um raciocínio analítico e dialético.

Se, por um lado, a condução do inquérito policial confere poder ao delegado de polícia (que tem o controle da apuração), por outro, faz com que os demais policiais nele envolvidos se dispam da condição de investigadores para se tornarem meros executores de diligências. Essa situação é percebida pelos policiais federais, que não veem sentido no trabalho e se frustram em relação aos fatores que influenciaram a sua decisão de tornarem-se policiais, como identificado por Almeida (2013).

Confirmando essa situação, entre os dias 06 e 11 de julho de 2013, a FENAPEF realizou uma pesquisa sobre o ambiente organizacional da PF, como forma de buscar subsídios para a tentativa de reverter os índices de doenças psíquicas, desmotivação, e até suicídios entre os policiais federais. O resultado da pesquisa revelou um desalentador quadro de desmotivação entre os agentes, escrivães e papiloscopistas. Segundo os dados coletados, 86,53% desses profissionais não se sentiam felizes trabalhando na PF; 97,84% sentiam que não tinham as mesmas oportunidades profissionais que têm outras categorias (delegados e peritos); 90,76% se sentiam subaproveitados; 76,23% consideravam que seu chefe não era

capaz de liderar e motivar seus subordinados; 75,64% acreditavam que seu chefe ocupava cargo de chefia por indicação política e não por mérito ou competência; 69,03% acreditavam que o ambiente de trabalho na PF prejudicava sua saúde; 30,30% responderam ter se submetido a tratamento psicológico por causa do trabalho na PF; 68,22% disseram que, se pudessem, trabalhariam em outro órgão da Administração Pública Federal com a mesma remuneração; 77,92% não recomendariam a carreira policial federal para um amigo ou parente e; 99,28% disseram que os dirigentes do órgão não tratam os ocupantes de todos os cargos de maneira isonômica (FENAPEF, 2013a).

Nesse sentido, o agente Paulo Elias Bedran Júnior (2009), em sua dissertação de mestrado em Administração, diagnosticou e avaliou o grau de satisfação no trabalho dos agentes de polícia federal, lotados e em exercício na Delegacia Regional Executiva (DREX) da Superintendência Regional (SR) da Polícia Federal em Rondônia. O trabalho apontou para a necessidade de o Departamento de Polícia Federal rever suas estratégias de gestão de pessoas, tendo em vista o baixo grau de satisfação dos policiais, universo onde aproximadamente 7 em cada 10 entrevistados consideram-se pouco ou nada motivados. (BEDRAN JÚNIOR, 2009, p. 84).

Realidade diferente do inquérito policial, são as "operações" realizadas pela Polícia Federal que atraem a atenção da mídia e conferem ao órgão a aclamação pública da qual desfruta atualmente. Esses procedimentos são chamados de "operações especiais de polícia judiciária" e não obedecem à lógica burocrática do IPL<sup>27</sup>. Esses procedimentos priorizam os meios técnicos e operacionais para a obtenção de provas, tais como a interceptação telefônica e de dados telemáticos, as análises financeiras, os procedimentos de vigilância, filmagens, levantamentos, gravações ambientais, comunicação com informantes, rastreamento veicular, infiltração e ação controlada<sup>28</sup>, entre outros. Essa é a seara da

---

<sup>27</sup> Embora seja necessária a instauração formal de um inquérito para o início desse tipo de "operação".

<sup>28</sup> "É um meio de prova descrito na Lei nº 12.850/13, que consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações. Basicamente o que ocorre é um retardamento da prisão em flagrante, ou seja, mesmo que a autoridade policial esteja diante da concretização do crime cometido por organização criminosa, aguarda o momento oportuno visando a obtenção de mais provas e informações para que, quando de fato ocorrer a prisão, seja possível atingir um maior número de envolvidos e, especialmente, atingir a

investigação criminal viva, efetiva e dinâmica, que se orienta pelo princípio da legalidade, mas também pelos critérios de conveniência e oportunidade. São atividades que exigem conhecimento técnico específico, experiência, "tino policial" e, sobretudo, contato efetivo e imediato com o objeto da investigação. São ações que não podem se restringir ao horário do expediente ou aos dias úteis. Por esse motivo, as decisões tomadas são condicionadas pela dinâmica dos fatos investigados e devem estar embasadas pelo conhecimento profundo da investigação. Por conseguinte, nesses casos, o conhecimento jurídico é meramente instrumental e serve à garantia da legalidade das ações técnicas e operacionais, mas não à elucidação criminal. Por esse motivo, esse conhecimento precisa ser compartilhado por todos os integrantes de uma equipe de investigação para que a efetividade da ação não dê lugar às nulidades. Esse é, sem dúvida, o *habitat* do investigador; é a área onde - de fato - a coordenação, o planejamento e a execução são feitos pelos policiais federais não ocupantes do cargo de delegado.

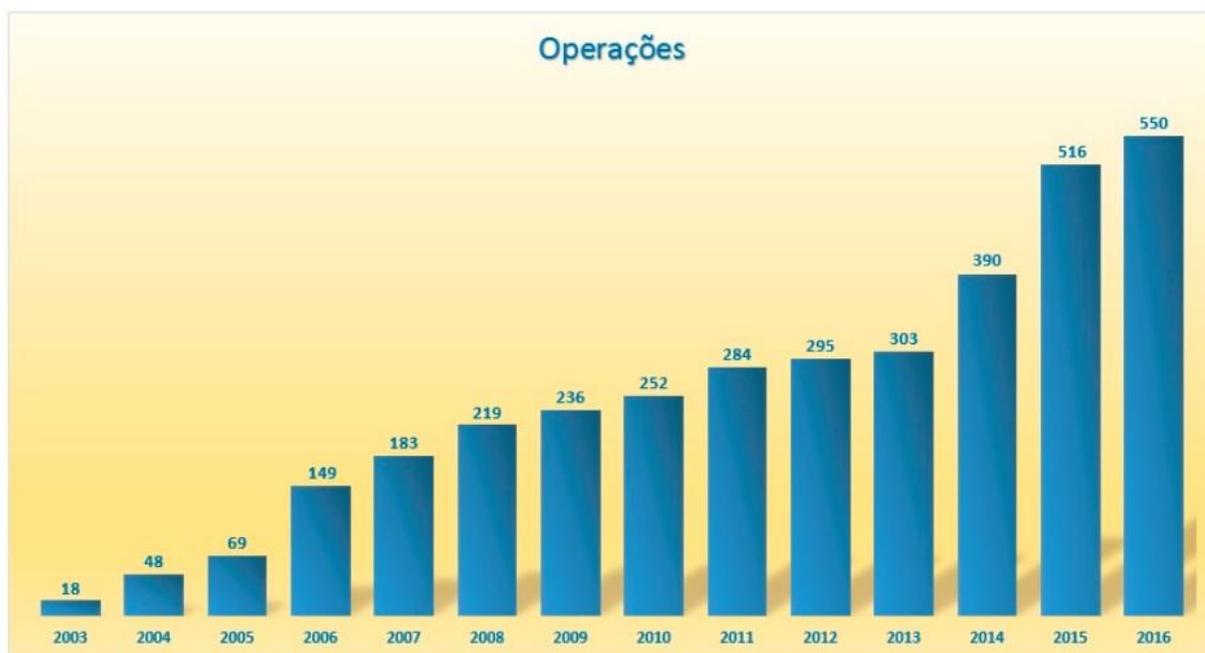
Essas operações, no entanto, representaram, em 2015, apenas 0,71% do total de investigações. Naquele ano foram instaurados pela PF em todo o Brasil 71.499 inquéritos policiais e apenas 512<sup>29</sup> "operações especiais de polícia judiciária"<sup>30</sup> foram realizadas.

---

liderança do crime organizado" (Direito Net. Dicionário Jurídico. Verbetes: Ação Controlada. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1280/Acao-controlada>>. Acesso em 12/11/2017.

<sup>29</sup> No Relatório de Gestão da Polícia Federal dos exercícios de 2016 são apontadas 512 operações realizadas em 2015. Já na homepage da PF, consta o gráfico acima, que aponta a realização de 516 operações realizadas naquele ano.

Figura 1 - Estatísticas das Operações da PF



Fonte: Extraído da Homepage da Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/operacoes>

Assim, entre a precariedade e o glamour, pode-se dizer que existem duas "polícias federais": uma pouco eficiente, "caracterizada por um modelo que se aproxima do modelo profissional burocrático de policiamento, com uma estrutura militarizada, fundada na hierarquia e disciplina, com estatuto e regimento interno nos moldes de modelos militares, com regras rígidas de conduta e penas severas para descumprimento de deveres" (LEITE, 2015, p. 88) e a outra, que é notícia na TV.

## **1.2. A ORIGEM HISTÓRICA DA POLÍCIA FEDERAL E AS SUAS VÁRIAS FIGURAÇÕES AO LONGO DO TEMPO.**

### **1.2.1. OBSERVAÇÕES INICIAIS.**

Para o entendimento das relações de poder na Polícia Federal, ainda é necessário apresentar o contexto histórico e político de sua criação e as transformações pelas quais passou ao longo do tempo. Para isso, a narrativa a seguir apoia-se na perspectiva da história institucional para a dar compreensão à estruturas e ao funcionamento da instituição. Assim,

foram levantados documentos que tratam da institucionalização da polícia no Brasil, tais como projetos de lei, decretos, portarias e leis.

Análises de maior envergadura a respeito do processo de institucionalização da PF foram feitas por pesquisadores como Silmária Fábila de Souza Soares - que estudou a influência dos militares na criação e institucionalização da Polícia Federal brasileira - e Bruno Lima Rocha, que voltou seu olhar para o papel da Polícia Federal após a Constituição de 1988, no contexto de disputas institucionais no âmbito da "comunidade de informações", bem como as disputas corporativas entre delegados e as demais categorias da carreira policial. Esses estudos e a percepção etnobiográfica serviram de base para a estruturação da narrativa a seguir.

Em sua pesquisa de mestrado, Silmária Fábila de Souza Soares, apoiando-se nos estudos de Zegart (1999, *apud* SOARES, S.F.S., 2015), enfatiza que "as agências voltadas para área de segurança nacional têm características específicas, pois não despertam o amplo interesse parlamentar e congressional, uma vez que diversas das suas atividades são realizadas em segredo" (SOARES, S.F.S., 2015, p. 29). Assim, segundo esse trabalho, "a dinâmica de criação das instituições de segurança é marcada pela presença do Poder Executivo na elaboração e definição do seu desenho organizacional, no lugar das discussões parlamentares e do Congresso Nacional". (Op. cit. p. 30). Diante disso, é demonstrada a conclusão de Zegart de que

(...) a organização e o desenvolvimento das instituições de segurança nacional são determinados primeiramente pelas escolhas feitas no momento da sua criação, em segundo lugar, pelos interesses e ações dos atores ao longo da atuação da instituição e, em terceiro lugar, pelas influências externas sofridas pela instituição que podem alterar a sua estrutura organizacional, independente da vontade dos seus atores" (Op. cit. p. 30)

A autora parte da premissa de que houve uma mudança institucional dentro da Polícia Federal: "de uma instituição fortemente marcada por suas conotações de polícia política, para uma polícia focada no combate à criminalidade complexa" (Op. cit. p. 34). Entretanto, seu estudo identifica, "paralelamente às mudanças ocorridas, a permanência de diversos comportamentos, valores e regras que remetem ao momento de sua criação, associado a comportamentos patrimonialistas e autoritários anteriores à própria ditadura militar, período em que foi criada" (Idem, p. 34).

Em que pesem essas constatações, a presente seção não realiza análises aprofundadas a respeito dos valores que pudessem determinar as práticas da instituição Polícia Federal nos vários momentos históricos, mas, baseada nas premissas apresentadas por Rocha, S.F.S., estrutura uma narrativa - situada historicamente - que possibilita o entendimento dos conflitos objeto da dissertação que, em última análise, são conflitos acerca do desenho institucional da Polícia Federal.

Inicialmente, é importante observar que existiu um "debate" sobre o marco de criação da Polícia Federal. Objetivamente, a criação do "Departamento de Polícia Federal" (com essa nomenclatura) remonta ao ano de 1967, em plena ditadura militar, com outorga da Constituição de 1967 e com o advento do Decreto-Lei 200/1967. Até o ano de 2002, na gestão de Armando de Assis Possa<sup>31</sup>, tinha-se por fundação da Polícia Federal o ano de 1964, quando foi editada a Lei 4.483, de 16 de novembro, que reorganizava o Departamento Federal de Segurança Pública, o DFSP. Essa data era reverenciada no Decreto 98.380/1989, que instituiu o dia 16 de novembro como data comemorativa do Departamento de Polícia Federal.

Em 2004, o então Diretor-Geral Paulo Lacerda<sup>32</sup> tomou uma decisão que "procurava refundar a percepção da sociedade em relação à Polícia Federal, afastando-a de quaisquer vínculos com a recente ditadura militar brasileira" (SOARES, S.F.S., 2015, p. 133). Por meio da Portaria 598-DPF, de 15 de junho de 2004, foi constituído um grupo de trabalho composto por 4 delegados e 1 perito, para a realização de uma pesquisa sobre a "verdadeira" origem da Polícia Federal, que possibilitasse ao Conselho Superior de Polícia concluir, com segurança, sobre a "efetiva" data de sua criação. A conclusão do grupo foi a de que a data deveria remeter ao ano de 1944, quando foi criado o DFSP, por meio do Decreto-Lei n. 6.378, de 28 de março de 1944 (SOARES, S.F.S., 2015, p. 133). A nova data comemorativa foi institucionalizada mediante a edição do Decreto 5.279 de 22 de novembro de 2004, que alterou o Decreto nº 98.380/1989 (BRASIL, 1989). A norma, no entanto, deixa curiosos e ambíguos rastros dessa polêmica simbólica, pois seu artigo 6.º estabelece o dia 28 de março (de 1944) como "data comemorativa da criação do Departamento de Polícia Federal" e o seu

---

<sup>31</sup> Diretor-Geral da PF de 18/07/2002 a 08/01/2003 (BRASIL, 20-?)

<sup>32</sup> Diretor-Geral da PF de 08/01/2003 a 03/09/2007 (BRASIL, 20-?)

artigo 6.º-"A" institui o "Dia do Policial" Federal, comemorado no dia 16 de novembro (de 1964) de cada ano (BRASIL, 2004).

Feita essa observação inicial, amplia-se o recorte temporal da narrativa para situar o objeto de estudo no contexto do processo de institucionalização das polícias no Brasil, até chegar aos pontos de disjunção que deram origem à atual Polícia Federal. A partir daí, o texto avança até o período da redemocratização. As análises referentes às últimas gestões da PF são contextualizadas nos capítulos seguintes, pois serão entendidas sob o ponto de vista da luta sindical.

### **1.2.2. AS ORIGENS DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS NO BRASIL.**

Durante o período colonial, a segurança pública brasileira funcionava com base nos regulamentos previstos nas Ordenações Manoelinas (1521) e Filipinas (1603), que estruturavam o sistema jurídico-policial da época, seus cargos com suas respectivas atribuições (GOES JÚNIOR, 2015).

A criação de uma força policial estruturada e mantida pelo governo central tem origem na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI, pelo Alvará de 10 de maio de 1808, com vistas à criação de uma polícia que munisse a Corte de informações a respeito de movimentações políticas, principalmente as referentes a uma possível influência, sobre a população, de ideias liberais propagadas pela Revolução Francesa. Essa atividade era realizada com a fiscalização do ingresso e da permanência de estrangeiros no Brasil. Portanto, o combate a atividades criminosas era uma ação secundária desse corpo policial (GOES JÚNIOR, 2015). Ao Intendente cabia “o exame de obras e escritos estrangeiros - impressos e não impressos - e a punição daqueles que circulassem com material proibido; a promoção da integração dos imigrantes, (...) e a proibição de rótulas e gelosias<sup>33</sup> nas casas, alegando que esses costumes não deveriam existir em populações cultas e civilizadas (SILVA, 1986, *apud* CABRAL, 2011).

---

<sup>33</sup> “Existem três definições para gelosia. Primeiro, pode ser uma grade de fasquias de madeira colocada no vão de janelas ou portas, para proteger da luz e do calor, e através da qual se pode ver sem ser visto. Segundo, pode ser uma estrutura para fechar janela, porta ou varanda através de certa espécie de grade de malha fina que permite iluminação parcial e arejamento. Terceiro, pode ser uma persiana que pode ser enrolada no topo” (DICIONÁRIO PORTUGUÊS, 2016).

Nesse período, as funções policiais e judiciárias eram acumuladas e exercidas pela “autoridade policial”. Em 15 de outubro de 1827, foi criado o Juizado de Paz, que tinha dentre suas atribuições fazer observar posturas policiais das Câmaras, impondo penas aos violadores (BRASIL, 1827).

A Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instância, não tratava da estruturação de um corpo de polícia, atribuindo aos juízes municipais a “jurisdição policial”. Os chefes de polícia eram nomeados dentre os juízes de Direito (BRASIL, 1832). Aí nasce, portanto, a peculiar tradição jurídica - até hoje observada no Brasil - que confere a bacharéis em Direito a chefia das organizações policiais.

A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 reformou o Código do Processo Criminal de primeira instância e era pormenorizada pelo regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Esses diplomas previam a figura do Chefe de Polícia, com seus Delegados e Subdelegados, nomeados pelo Imperador ou Presidentes das Províncias. Os Chefes de Polícia eram escolhidos dentre os Desembargadores, e Juízes de Direito; os Delegados e Subdelegados dentre quaisquer Juízes e Cidadãos (BRASIL, 1842). Com isso, foi extinta a Intendência Geral de Polícia e as funções policiais passaram da responsabilidade dos Juízes de Paz para as Autoridades Policiais (BRASIL, 1842).

O Decreto 3.598 de 27 de janeiro de 1866 reorganizou as forças policiais do Império, criando um corpo policial civil e outro militar. A Lei 2.033, 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto 4.824 de 22 de dezembro de 1871, estabelecia a separação entre as funções judiciais e policiais. No entanto, os Chefes de Polícia passaram a ser nomeados dentre os magistrados, doutores e bacharéis em direito que tivessem quatro anos de prática “do foro ou de administração”. Nessa reforma de 1871 foi criado o Inquérito Policial, para a apuração de infrações penais (FRANCELIN, 2010; BRASIL, 1871a; BRASIL, 1871b).

Com a Proclamação da República, adveio a Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, que reformou a organização policial do Distrito Federal, criando uma Polícia Civil, uma Guarda Civil e uma Polícia Militar (PM). Nessa lei não era expressa a exigência de que o Chefe de Polícia deveria ser bacharel em Direito (BRASIL, 1902a).

Nova reorganização policial ocorreu em 1920, com o Decreto nº 14.079, de 25 de fevereiro de 1920, que regulamentava a Inspeção de Investigação e segurança Pública. O

decreto definia as condições para a ocupação dos cargos da Instituição e previa que a nomeação do Inspetor seria feita pelo Chefe de Polícia dentre cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade moral e “comprovada educação técnica”, menores de 60 e maiores de 21 anos. O Decreto concebia uma estrutura de cargos e promoções e o recrutamento mediante concurso público, embora o cargo de Inspetor fosse provido em comissão (BRASIL, 1920).

Em 1922 o Decreto nº 15.848 (BRASIL, 1922) transformou a Inspetoria de Investigação e Segurança Pública na 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia Política, subordinada à Casa Militar da Presidência da República. Isso ocorreu no início do mandato do presidente Arthur Bernardes, alguns meses após a primeira revolta militar contra o governo (ARAGÃO, 2012). Esse evento marcou o surgimento, no Brasil, do primeiro órgão responsável pela repressão dos movimentos sociais, com uma seção diferenciada, a Seção de Ordem Política e Social (BRETAS, 1997, p. 30, *apud* ARAGÃO, 2012). Com isso, foi proposta a profissionalização da carreira policial, com a criação de uma Escola de Polícia. Além dessas alterações, o decreto presidencial de 20 de novembro de 1922 deixou de exigir que a chefia deste setor policial fosse exercida apenas por bacharéis em Direito, o que possibilitou que a Chefia de Polícia do Distrito Federal fosse assumida por um militar do Exército, o Marechal Manoel Lopes Carneiro da Fontoura (RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, 1922-23 *apud* ARAGÃO, 2012).

No ano de 1944, durante a ditadura Vargas, o Decreto-Lei n. 6.378, de 28 de março de 1944 transformou a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e era dirigido por um Chefe de Polícia nomeado em comissão pelo Presidente da República. A 4ª Delegacia de Polícia Política, integrante da estrutura do DFSP, transformase, em 1944, na Divisão de Polícia Política e Social (DPS), ainda na estrutura do DFSP. Em 1962, o DPS converte-se no Departamento de Ordem Política e Social do Estado da Guanabara, o DOPS. (BRASIL, 1944).

O DFSP era incumbido, no Distrito Federal, dos serviços de polícia e segurança pública e, em todo o território nacional, do policiamento marítimo, aéreo e de fronteiras. Posteriormente, o Decreto-Lei no. 9.353, de 13 de junho de 1946, atribuiu ao DFSP, em

todo o território nacional, a atuação na apuração das infrações penais: a) que atentassem contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, a ordem social e a organização do trabalho; b) referentes à entrada, permanência ou saída de estrangeiros no território nacional; c) contra a fé pública); d) contra a Administração Pública, quando o interessado fosse a Fazenda Nacional e; e) as relacionadas ao comércio clandestino ou à facilitação do uso de entorpecentes (BRASIL, 1946).

O Decreto nº 8.462 de 26 de dezembro de 1945 criou, dentro da estrutura do DFSP, o Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP), que era regulado pelo Decreto nº 20.493 de janeiro de 1946/65.

Na segunda metade da década de 1950, com a as obras de construção de Brasília fez-se necessária a criação de um organismo de segurança, para atuação no território que viria a ser a futura capital federal. A Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP), contava com uma setor denominado “Divisão de Segurança Pública da NOVACAP”, sob o comando de um coronel da Polícia Militar da cidade do Rio de Janeiro, subordinado ao Diretor Executivo da NOVACAP. “Esta divisão, embora fosse dotada de poder de polícia, era mais parecida a uma segurança orgânica de uma grande empresa do que necessariamente um órgão policial”. (ROCHA, 2004, p. 84).

A institucionalização desse organismo de segurança ocorreu mediante a edição da Lei nº 2.364, de 9 de dezembro de 1958, do Estado de Goiás, que criou o Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB), subordinado à Guarda Civil Especial de Brasília (GEB). Após a inauguração da capital federal, o DRPB e a GEB foram incorporados ao Departamento Federal de Segurança Pública que, por força da Lei nº 3.754, de 13 de abril de 1960 (que trata da organização administrativa do Distrito Federal) passou a ser sediado em Brasília e a realizar os serviços de policiamento de caráter local, constituído do Serviço de Polícia Metropolitana (SOARES, S.F.S., 2015, p. 51).

“A GEB era composta em sua maioria por homens responsáveis por vigiar os canteiros de obras da nova capital, acostumados a agir com truculência e sem nenhum tipo de preparo profissional. Seriam esses homens, associados a policiais civis da antiga capital e outros funcionários do governo federal e que optaram em ir para Brasília, que estiveram no cerne do que viria a se tornar em princípio, na ditadura, polícia efetivamente federalizada” (SOARES, S.F.S., 2015, p. 60).

Tratando da estruturação do DFSP, a atual página institucional da Polícia Federal na Internet, faz constar o seguinte:

“Sem meios para funcionar plenamente, a solução encontrada foi o aproveitamento do pessoal que integrava o DRPB, do governo do estado de Goiás, com circunscrição em toda a área destinada ao Distrito Federal. Passou-se, então, à busca de uma estrutura para o DFSP calcada em moldes mais avançados, partindo-se de exemplos de outros aparelhos policiais, tais como os da Inglaterra, Canadá e dos Estados Unidos da América” (BRASIL, 20-7b).

A referida “estrutura avançada” foi esboçada no Projeto de Lei (PL) nº 1.932/1960, de autoria do Deputado Acioli Filho, durante o governo de Juscelino Kubitschek. O projeto previa uma atuação mais ampla e “democrática” para a Polícia Federal que, apesar de incumbir-se da prevenção e apuração, em todo o território nacional, de crimes contra o Estado e a ordem política e social, também atuaria nos seguintes crimes: contra a organização do trabalho; de lenocínio e tráfico de mulheres; de escrito ou objeto obsceno; de comércio de entorpecentes; contra a fé pública e a Administração Pública Federal; de jogos de azar e jogo do bicho; de discriminação racial; genocídio; enriquecimento ilícito; reingresso de estrangeiro expulso; contra a economia popular; além dos serviços de polícia marítima, aérea, migratória e de fronteiras (BRASIL, 1960).

O artigo 6º do PL 1.932 previa que o DPF seria dirigido “por um Diretor, em comissão, nomeado pelo Presidente da República dentre Agentes Federais ou bacharéis em direito com mais de cinco anos de prática forense” (BRASIL, 1960). Nessa linha, o Projeto previa a criação de 30 cargos isolados de Agente Federal, que teriam “vencimentos iguais aos de promotor público do Ministério Público Federal”, e somente poderiam ser exercidos por bacharel em direito. Também estava prevista a criação de 60 cargos isolados de “investigador federal”. (BRASIL, 1960a).

Nota-se, portanto, que embora o projeto previsse maior alcance social para as atribuições do DPF, não rompia definitivamente com a com a função de polícia política e tampouco com a tradição jurídica brasileira, pois separava os cargos de “Agente Federal” do “investigador Federal”, exigindo para o primeiro a formação em Direito. O referido projeto de lei foi arquivado em 10/08/1964 (BRASIL, 1960b).

O governo de exceção instaurado pelo golpe de 1964, alicerçado na doutrina anticomunista, precisava de uma polícia com atuação nacional, eficiente no combate ao inimigo interno e para a desarticulação da oposição ao novo regime. Assim, seria necessária a reformulação do DFSP para que ele se tornasse uma polícia efetivamente federal (SOARES, S.F.S., 2015, p. 47).

A nova ordem, instaurada após o golpe militar de 1964, moveu-se no sentido de romper com o regime anterior, depondo os dirigentes militares do DFSP leais a João Goulart. Assim, a reestruturação do órgão, adequando-o aos propósitos do novo regime, deu-se mediante a edição da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que reorganizou o DFSP, cuja nomenclatura foi mantida (FICO, 2014, p. 72 *apud* SOARES, S.F.S., 2015, p. 71). Essa lei mantinha o órgão diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e estabelecia que o DFSP seria dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República. Portanto, o Diretor-Geral não era escolhido entre os servidores de carreira e não se exigia dele a formação em Direito (BRASIL, 1964).

Formalmente, o DFSP tinha atuação em todo o território nacional e era incumbido dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras; da apuração de crimes interestaduais e os contra bens, serviços ou interesses da União; os praticados contra agentes federais, no exercício de suas funções; a censura; a segurança do Presidente da República, de Diplomatas e visitantes oficiais estrangeiros, bem como dos demais representantes dos Poderes da República, quando em missão oficial; a coordenação e a interligação, no país, dos serviços de identificação datiloscópica, civil e criminal; a prestação de assistência técnica e científica aos Estados, Distrito Federal e Territórios; a cooperação, no país, com os serviços policiais relacionados com a criminalidade internacional ou interestadual; a supervisão e a colaboração no policiamento das rodovias federais; a apuração dos crimes contra a vida ou contra comunidades indígenas (BRASIL, 1964). Essa mudança objetivava propiciar efetiva capacidade de atuação em todo o território nacional ao que viria a ser o futuro Departamento de Polícia Federal, o DPF.

Apesar da estrutura formal, pesquisa apresentada na dissertação de mestrado de autoria de Bruno Lima Rocha (ROCHA, 2004) demonstra que apesar da pretensão em ser uma polícia de atuação em nível nacional, de fato, o DFSP limitou sua atuação, enquanto organismo de segurança pública, ao Distrito Federal. Essa afirmação é corroborada por Soares, S.F.S., que, contestando Cancelli (1991, p. 106 *apud* SOARES, S.F.S., 2015, p. 69) afirma "que a política de repressão estava federalizada através do DFSP com cooperação de

outros órgãos. Não obstante, não havia uma polícia de âmbito federal através do Departamento Federal de Segurança Pública" (SOARES, S.F.S., 2015, p. 70).

A autora citada traça ainda um panorama do que seriam os problemas enfrentados pelo DFSP, demonstrando a ocorrência de corrupção, sucateamento, práticas ilegais e acobertamento de crimes praticados por membros da elite. Analisando jornais da época, a pesquisadora apresenta matéria publicada no jornal "O Semanário", que faz críticas aos problemas estruturais do DFSP, o qual era "retratado como uma polícia sucateada e sem preparo profissional. Devido aos baixos salários e ao pouco reconhecimento, muitos policiais teriam que buscar um segundo emprego para complementar a renda". Com base nesses dados, Soares, S.F.F. conclui que "o DFSP não era um órgão federalizado, ou seja, com presença institucionalizada e estruturada em todo o país" (SOARES, S.F.F., 2015, pp. 64-69).

Quanto à organização funcional do DFSP, a Lei 4.483/1964, apesar de prever uma complexa estrutura de cargos, possibilitava a mobilidade funcional, pois permitia o "acesso" dos ocupantes de cargos de menor graduação ("curso ginasial", atual ensino fundamental) aos de maior graduação na hierarquia do órgão ("curso universitário", atual ensino superior). Embora a lei tenha mantido cargos de delegado e de inspetor privativos de bacharéis em Direito, havia possibilidade de acesso a esses cargos por via interna<sup>34</sup>. O instituto do acesso era regulamentado pelo artigo 103 do Decreto 59.310, de 23 de setembro de 1966, que estabelecia os critérios de ingresso e ascensão na carreira (BRASIL, 1966).

Bruno Lima Rocha (2004) identifica três fases do Departamento Federal de Segurança Pública. O autor chama de 1º DFSP, o período compreendido entre a criação do órgão, em 1944, até o período que antecedeu à transferência da capital federal para Brasília. Nessa época, o DFSP se resumia ao território do antigo DF, cidade do Rio de Janeiro. Na metade do ano de 1946, as atribuições do 1º DFSP foram estendidas a todo o território nacional. O órgão atuava em casos como a apuração de comércio clandestino de entorpecentes, crimes contra a fé pública e contra a Fazenda Nacional. Com a mudança da capital para Brasília, no ano de 1960, surge o que Rocha chama de 2º DFSP (1960 a 1964). Nesse período, o DFSP quase foi extinto, pois os servidores lotados no Departamento

---

<sup>34</sup>Vide anexo IV da Lei 4.483/1964.

optaram por permanecer na cidade do Rio de Janeiro, vinculado a Polícia Civil do antigo estado da Guanabara (PCGB). Nessa fase, a área de atuação do DFSP (circunscrição) se restringia ao Distrito Federal (Brasília e cidades-satélites), o que se mantém até o golpe militar de 1964, a partir de quando o DFSP passa a ser a polícia da União, com atuação em todo o país. Esta fase é chamada por Rocha de 3º DFSP e compreende o período que vai de 1964 a 1967. (ROCHA, 2004, p. 66 e seguintes).

A partir da Constituição de 1967 o DFSP passou a ser denominado Departamento de Polícia Federal. A Carta outorgada pelos militares definiu, em art. 8º, VII, que as atribuições do DPF seriam: “a) os serviços de política marítima, aérea e de fronteiras; b) a repressão ao tráfico de entorpecentes; c) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei e; d) a censura de diversões públicas. (BRASIL, 1967a)

Em termos de projeto institucional, para se pensar a criação do órgão é antes necessário compreender alguns dos valores que moviam seus “arquitetos”. A Constituição de 1967 foi de extrema importância para a consolidação do projeto que os militares desenvolveram para a Polícia Federal. Ela se tornaria o braço operacional 'civil' dos militares, assim como com sua constitucionalização ficaria difícil empreender qualquer tipo de retorno ao status quo ante, quando, por mais que os militares quisessem, não conseguiram emplacar uma polícia efetivamente federal dentro dos estados (SOARES, S.F.S., 2015, p. 74).

Foi o Decreto-Lei nº. 200/1967 (que estabelecia as diretrizes para a Reforma Administrativa realizada durante o período militar) que estabeleceu, em seu art. 210, que “o atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos” (BRASIL, 1967b).

Rocha (2004) observa que, em 1965, a Academia Nacional de Polícia treinou a primeira turma de policiais que viriam a ocupar cargos de gestores e dirigentes do DFSP, no Curso Superior de Polícia. Em 1968, formava-se a primeira turma de concursados externos para os cargos de motorista policial e de inspetor. Em 1972, é formada a primeira turma de agentes concursados, com a formação de um quadro que se autodenominava “sangue novo”.

No entanto, os concursos internos foram abolidos somente em 1988. (ROCHA, 2004, p. 94-95).

Analisando o processo de remodelação do DFSP para uma polícia federalizada, Soares, S.F.S. ressalta o seguinte:

(...) ao longo da ditadura sempre estiveram à frente do trabalho policial, militares da ativa ou da reserva, principalmente do Exército Brasileiro. O cargo de Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal foi por muito tempo ocupado por generais ou coronéis do Exército, em sua maioria ligados à área mais radical, a exemplo do Coronel (posteriormente general) Moacir Coelho, do coronel Luiz de Alencar Araripe e dos generais Walter Pires e Antônio Bandeira. A repressão relacionada à ordem política e social realizada pela Divisão de Ordem Política e Social (DOPS) e a ANP também eram coordenadas por coronéis do Exército (SOARES, S.F.S 2015, p. 80).

A Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968, executada sob as imposições do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (AI-5) e, posteriormente, o Decreto-Lei nº 1.077, 26 de janeiro de 1970, formaram as condições para que a censura fosse considerada questão de Estado (BRASIL, 1970). Assim, a Polícia Federal era o instrumento utilizado pelo governo para transmitir uma imagem positiva e calar opositores (KUSHNIR, 2012, p. 117, *apud* SOARES, S.F.S., 2015. p. 86).

Soares afirma ainda que durante todo o período da ditadura a Polícia Federal atuou, prioritariamente, como uma polícia política, cuja atividade foi conciliada às suas demais áreas de atuação. Segundo a autora:

As diversas leis e decretos que vão dando corpo e eficiência a esse órgão para atender determinada lógica política específica acabam por solidificar diversos valores autoritários que deixaram marcas na instituição e que dificultaram o processo de adequação dessa polícia no processo de redemocratização do país (...) (SOARES, S.F.S., 2015, p. 87).

Em primoroso trabalho analítico-descritivo, Soares, S.F.S apresenta fatos que ilustram o modo como a Polícia Federal posicionou-se durante o processo de abertura política iniciada pelo presidente Geisel. Baseada em vasta pesquisa documental, a autora observa pontos de ação que, de alguma forma, construíram o quadro de mudanças e permanências que marcariam a história da Instituição. As mudanças eram evidenciadas pela formação de um quadro composto pelos policiais “sangue novo”, interessados em se distanciar do sistema puramente repressivo e atuar nas áreas de combate ao tráfico de drogas, contrabando, descaminho etc. Por outro lado, a autora demonstra que foi o Departamento de Polícia Federal um órgão que abrigou diversas figuras que teriam

contribuído e/ou atuado em ações de repressão ou tortura nos Estados. Assim, chama a atenção para o papel da Polícia Federal como "um órgão "civil" extremamente vinculado ao sistema repressivo e como um locus privilegiado de resistência ao processo de transição" (SOARES, S.F.S., 2015, p. 90-91).

Em 1986 assumiu o cargo de Diretor-Geral do órgão o delegado Romeu Tuma (29/01/1986 a 29/04/1992), ex-diretor do Departamento de Ordem Política e Social, o DOPS, um dos mais brutais órgãos repressivos a serviço do o regime militar.

Em protesto à nomeação de Tuma, que não era delegado federal de carreira, mas, sim, da Polícia Civil de São Paulo, muitos delegados pediram aposentadoria, motivando a primeira divisão histórica da PF (LUIZ, 1999). Essa divisão, segundo Soares, S.F.S., consistiria numa verdadeira guerra interna, instalada dentro da PF desde o fim do regime militar, quando, a partir de então, houve uma expectativa, sobretudo por parte dos delegados, de que a "vez deles dentro da instituição havia chegado" (SOARES, S.F.S., 2015, p. 118), ou seja, que finalmente a Polícia Federal sairia do controle dos militares e passaria para as mãos dos delegados.

O delegado Amaury Galdino foi o primeiro Diretor-Geral escolhido entre os próprios quadros da PF (DG de 29/04/1992 a 06/07/1993). No entanto, essa nomeação alimentou ainda mais a crise interna na Instituição, onde formaram-se dois grupos de dirigentes posicionados na disputa pelo poder interno. Essa crise, gerada em torno da sucessão do comando da PF, fez com que fosse nomeado um militar para conduzir o órgão, o coronel da reserva Wilson Brandi Romão (DG de 09/07/1993 a 16/02/1995), que ficou no cargo por apenas dois anos, sendo substituído pelo delegado Vicente Chelotti (DG de 15/02/1995 a 08/03/1999). Segundo as conclusões de Soares, S.F.S., Romão teria sido um nome indicado pelos militares para acabar com a indisciplina dentro do órgão (Op. cit. p. 119).

Refletindo sobre a "nova configuração" da Polícia Federal durante o período de transição, Soares S.F.S., observa que

Mudar a maneira de compreender e lidar com a sociedade não seria uma tarefa fácil para a Polícia Federal, pois ela foi um projeto do regime militar, pensada para ele e por ele, e o fim da ditadura militar infelizmente não significou mudança imediata na maneira de pensar e agir de boa parte dos órgãos de segurança e das polícias. Muito do que foi praticado e à maneira como foi praticado ainda permaneceu, talvez com outra roupagem ou outra justificativa, pois mudou o regime, mas não mudou o pessoal, os policiais, os

delegados, a mentalidade e a cultura de quem a dirigia. O cultural não se altera em curto prazo, é um processo muito longo e que sempre deixa marcas" (SOARES, 2015, p. 87).

A configuração das relações internas na Polícia Federal começa a ganhar o sentido atual após a promulgação da Constituição de 1988. Esses conflitos serão tratados a partir do capítulo 3, sob a luz das lutas sindicais iniciadas nesses período.

## **CAPÍTULO 2. AS DISPUTAS CORPORTIVAS EM UM ESPAÇO MULTIDIMENSIONAL - UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA DE PIERRE BOURDIEU.**

### **2.1. A TEORIA DE BOURDIEU.**

A finalidade deste Capítulo é apresentar elementos teóricos para a compreensão das disputas internas na Polícia Federal, projetadas para o exterior da instituição pela FENAPEF e pela ADPF. Essas entidades sustentam visões antagônicas<sup>35</sup> a respeito do modelo de segurança pública e também acerca da forma como está estruturada a investigação criminal no Brasil.

A base teórica utilizada para a interpretação dessas disputas advém da visão do mundo social contida na teoria do “campo”, formulada pelo sociólogo francês, Pierre Bourdieu. Essa teoria baseia-se na ideia de que a sociedade não é constituída apenas pela soma de indivíduos, mas está assentada nas relações recíprocas entre grupos sociais que se organizam "em torno de interesses e afinidades estruturadas, simbólica e socialmente, segundo a posição que ocupam em determinado lugar do espaço social". (SOARES, C.C., 2005, pp 12-13). Esses lugares são nomeados por Bourdieu como um "campo", que nada mais é do que "um microcosmo autônomo no interior do macrocosmo social" (BOURDIEU, 2011, p. 195). Esses microcosmos são dotados de certa autonomia e, ao mesmo tempo, submetem-se ao macrocosmo, que é marcado por leis sociais mais amplas (BOURDIEU, 2004, p. 21).

---

<sup>35</sup> No presente trabalho não é explorado o sentido marxista-maoísta-leninista do conceito de "antagonismo", pois, seguindo o pensamento bourdiano, entende-se que se deve fugir de um "aristocratismo filosófico" e das "circunstâncias históricas de sua produção e de sua utilização" (BOURDIEU, 1990, p. 30). Segundo aquela marcação de sentido, há contradições antagônicas e não antagônicas. De acordo Kalochin, "As contradições antagônicas são inerentes à sociedade dividida em classes hostis; crescem e se aprofundam continuamente, levando em última instância à explosão, à revolução. As contradições não-antagônicas, pelo contrário, são contradições que não têm por base classes hostis com irreconciliáveis interesses de classe. Por isso, a principal particularidade das contradições antagônicas é a necessidade de sua solução violenta por meio da revolução, por meio da abolição da base que dá origem a essas contradições, já as contradições não-antagônicas não exigem esse método para sua solução. Podem ser resolvidas por outros recursos e meios" (TCHERTKOV, 1955).

Os campos são espaços constituídos pelas relações recíprocas estabelecidas entre os agentes (indivíduos ou instituições) que compartilham interesses comuns e disputam troféus específicos, o que resulta num processos de diferenciação social. A “estrutura das relações objetivas entre os diferentes agentes” (BOURDIEU, 2004, p. 23) determina o que estes podem ou não fazer no interior do campo, ou seja, credencia-os ou não para o monopólio da autoridade sobre o campo, concedendo-lhes o poder de ditar normas sobre ele. Essa estrutura também concede o poder de repartir o capital específico de cada campo (BOURDIEU, 1984, p.114). De acordo com Bourdieu, todo campo “é um campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças” (BOURDIEU, 2004, p. 22-23). O fator que determinará a tomada de posições dos agentes no campo é o lugar que ocupam nessa estrutura (dominantes ou dominados). Disto, resultam as estratégias adotadas para a conservação ou para a subversão da estrutura do campo. Assim, todo campo é um espaço de disputas, mas também é um espaço de afinidades (BOURDIEU, 1989), pois todos os agentes engajados num determinado campo possuem determinados interesses específicos comuns. Entre esses, o principal deles é a existência do próprio campo. A luta entre esses antagonistas pressupõe um acordo sobre o que merece ser disputado e produz a crença no valor dessa disputa. Assim, as disputas no interior de um campo só fazem sentido se os integrantes desse campo partilharem da crença na validade das normas que o condicionam. Tal crença é o que Bourdieu denomina *illusio*, que:

(...) poderia significar estar no jogo, estar envolvido no jogo, levar o jogo a sério. A *illusio* é estar preso ao jogo, preso pelo jogo, acreditar que o jogo vale a pena ou, para dizê-lo de maneira mais simples, que vale a pena jogar [...] *Illusio* [...] é dar importância a um jogo social, perceber que o que se passa aí é importante para os envolvidos, para os que estão nele [...] É ‘estar em’, participar, admitir, portanto, que o jogo merece ser jogado e que os alvos engendrados no e pelo fato de jogar merecem ser perseguidos; é reconhecer o jogo e reconhecer os alvos [...] Os jogos sociais são jogos que se fazem esquecer como jogos e a *illusio* é essa relação encantada com um jogo que é o produto de uma relação de cumplicidade ontológica entre as estruturas mentais e as estruturas objetivas do espaço social” (BOURDIEU, 1996b:139-140).

Assim, a *illusio* seria uma crença partilhada pelos membros do campo a respeito do que os une sob o mesmo espaço social e dá sentido ao próprio elemento de disputa dentro desse espaço. No caso do objeto deste trabalho, tal crença recairia sobre o papel social da Polícia Federal (enquanto órgão de Estado) e a existência de posições hierárquicas e de papéis sociais relevantes na estrutura organizacional desse órgão, que seria incumbido de

desempenhar uma função primordial no sistema de segurança pública. Dessas crenças, decorrem outra: a de que esse conjunto de fatores é preponderante para o controle da violência, da criminalidade e da corrupção no Brasil.

Analisando a teoria de Max Weber, que utilizou conceitos econômicos em suas análises sociais, Bourdieu observou propriedades gerais, constantes em vários campos (BOURDIEU, 1989, p.68). Assim, Bourdieu elabora a teoria dos campos a partir de generalizações que vão sendo observadas nos mais diversos espaços sociais. Por isso, segundo Bourdieu, os campos, “em consequência das particularidades das suas funções e do seu funcionamento (...) denunciam de maneira mais ou menos clara propriedades comuns a todos os campos” (BOURDIEU, 1989, p. 67). Disso decorre a existência de princípios e leis gerais que permitem a observação dos campos à luz de uma teoria geral. No entanto, o autor observa que o estudo de cada campo em particular demonstra a existência de características específicas e diferenciadas entre eles. Por serem dotados de mecanismos próprios e possuírem propriedades particulares, os campos existem sob os mais variados tipos. Assim, pode-se dizer que existe, por exemplo, um campo econômico, um campo acadêmico, um campo burocrático, um campo das artes etc. Dito isto, o esforço inicial desta sessão será o de caracterizar o espaço social no qual estão inseridas as disputas travadas entre os atores coletivos e individuais tratados por este estudo.

Bérout (2014) defende a pertinência metodológica desse tipo de discussão e rechaça o argumento de que ela seja puramente teórica, pois é legítimo indagar se uma ferramenta conceitual, emprestada da sociologia de Pierre Bourdieu, poderia ajudar na compreensão das lógicas próprias de um conflito. A autora traz as ponderações de Bernard Lahire, que observa que “nem todo conceito pertinente de ação é um campo” (LAHIRE, 2012, *apud* BÉROUD, 2014, p. 90), Segundo Bérout, esse cuidado não se resumiria a “querer se inscrever a qualquer preço em um paradigma sociológico, mas, ao contrário, de refletir sobre as possíveis contribuições de suas principais ferramentas” (BÉROUD, 2014, p. 90). Com efeito, esse raciocínio é amparado pelas construções encontradas na obra de Bourdieu, que concebe a possibilidade de um espaço social formado pela disputa entre agentes integrantes de campos diferenciados (com lógicas próprias):

Se eu estudo a política do armamento, é um espaço totalmente distinto daquele da política de educação nacional, o que não quer dizer que não me interrogarei sobre as

invariantes do que é o Estado, das coisas que ocorrem todas as vezes que uma política de estado se decide. Penso que há uma lógica específica do campo burocrático, que é um espaço dentro do qual se geram implicações e interesses totalmente específicos (BOURDIEU, 2014, p. 162).

Assim, o que se busca aqui são parâmetros de análise do objeto da pesquisa a partir do referencial teórico oferecido por Pierre Bourdieu. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade de observação das disputas internas na Polícia Federal a partir de um espaço social formado pela interseção de campos distintos, com lógicas próprias, como se tentará demonstrar adiante.

### **2.1.1. A DISPUTA NO CAMPO BUROCRÁTICO.**

Como já se disse anteriormente, o campo estatal é o *locus* primeiro onde ocorrem os conflitos pela reformulação da estrutura organizacional da Polícia Federal. Neste espaço os troféus em disputa gravitam essencialmente em torno do papel da Polícia Federal, que pode ser percebida tanto como um organismo prestador de um serviço público quanto como uma ferramenta burocrática de controle social. A afirmação que é feita agora ganhará sentido a partir do Capítulo 3, quando será demonstrado que os pontos do debate sobre os papéis e as atribuições dos cargos integrantes da carreira policial federal transcendem a disputa corporativa voltada unicamente ao domínio de parcela do poder estatal e se apresentam como elementos fundamentais de uma discussão a respeito do papel da polícia numa sociedade tensionada pelo falso dilema contemporâneo consistente na visão de que o combate à violência e à impunidade pressupõe uma ruptura com princípios democráticos. Por conseguinte, entender essas disputas sob a ótica do campo burocrático pode levar também ao entendimento de como os agentes envolvidos no conflito percebem (sob a ótica burocrática) a sua relação com a sociedade e com o Estado. Assim, surgirá também a compreensão de como esses agentes percebem os seus papéis na polícia e como veem o papel da própria polícia. A importância desse exercício está no fato de que, para Bourdieu, os agentes que entram no jogo do campo burocrático adquirem também o privilégio de ter acesso a um recurso particular, denominado pelo autor como um "recurso universal ou metacapital" (BOURDIEU, 2014), por meio do qual esses agentes se legitimam a falar em nome do que é bom para o público, ou do bem público. Esse metacapital seria o troféu em

disputa por esses agentes e instituições, que teriam, ao final, o poder sobre os outros campos.

Na visão de Bourdieu, o Estado (denominado de "campo burocrático" ou "campo da função pública") é definido como produto de uma crença coletiva (fetiche) sustentada por teorias políticas e jurídicas e consiste numa "instância oficial, reconhecida como legítima, isto é, como detentora do monopólio da violência simbólica legítima" (BOURDIEU, 2014, p. 490). Para o autor, o Estado - enquanto o princípio de organização do consentimento como adesão à ordem social - é o que fundamenta a integração lógica e a integração moral do mundo social (poder simbólico) e, por conseguinte, "o consenso fundamental sobre o sentido do mundo social que é a condição mesma dos conflitos a propósito do mundo social" (Bourdieu, 2014, p. 31). Diante disto, a submissão ao Estado se deveria mais à crença em sua autoridade do que propriamente a uma efetiva coerção física.

Desse modo, definido como um campo, o Estado possui uma lógica própria (a lógica burocrática), que orienta as disputas que ocorrem em seu interior, que é travada por agentes e instituições. Segundo o autor, o Estado é um campo dentro do qual "a política está posta em jogo" (BOURDIEU, 2014) e o discurso que os agentes do Estado produzem a respeito do Estado, chamado de ciência administrativa, seria um "verdadeira ideologia do serviço público" (BOURDIEU, 2014, p. 31).

O processo de gênese da lógica estatal é demonstrado por Bourdieu mediante a análise de ações estatais, como a constituição de uma comissão (ato típico de Estado). De acordo com o estudo apresentado pelo autor, o funcionamento de uma comissão permite constatar como "agentes particulares portadores de interesses particulares em graus de universalização absolutamente desiguais" (BOURDIEU, 2014, p. 67) trabalham numa lógica tal que transformará o particular em universal. De acordo com o autor, esses atos típicos de Estado só podem ser realizados por pessoas que tenham uma relação suficientemente reconhecida com o oficial para estarem em condições de utilizarem esse recurso simbólico universal que consiste em mobilizar aquilo sobre o que todo o grupo supostamente deve estar de acordo. Para o autor, isso consistiria em:

Não mobilizar o consenso, mas mobilizar a doxa e transformar o que é tacitamente admitido como sendo óbvio, o que todos os membros de uma ordem social conferem a essa ordem: mobilizar de tal maneira que as proposições

enunciadas por esse grupo possam funcionar como palavras de ordem e proceder essa operação extraordinária que consiste em transformar uma constatação em norma, em passar do positivo ao normativo." (BOURDIEU, 2014, p. 67).

Os processos de universalização são definidos por lutas entre agentes interessados em monopolizar o acesso ao universal. Desse modo, identificados com o bem público, esses agentes precisam demonstrar que estão a serviço do interesse coletivo, sendo este o pressuposto para que possam usufruir de um reconhecimento social associado a esta condição. O resultado disso é a fruição dos lucros simbólicos relacionados à sua dedicação ao universal (BOURDIEU, 2014, p. 146-147). Por consequência, essa perspectiva deverá, necessariamente, ser observada na análise das estratégias empregadas pelos pólos da disputa quando defendem projetos legislativos, seja pela atuação enquanto grupos de pressão, seja pela ocupação de espaços no campo político, com a eleição de seus representantes no Congresso Nacional<sup>36</sup>.

### **2.1.2. A DISPUTA NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

As disputas objeto deste trabalho não ocorrem somente por posições na estrutura organizacional da Polícia Federal (órgão estatal), mas também pela legitimidade para expressar pontos de vista a respeito do modelo brasileiro de segurança pública, dos instrumentos legais que regulamentam a investigação criminal e da forma de atuação da instituição Polícia Federal. Essa dimensão da disputa ocorreria também no campo caracterizado pelo sociólogo Francisco Thiago Rocha Vasconcelos como "campo da segurança pública", entendido como uma "convergência nacional entre espaços acadêmicos e arenas de políticas públicas" (VASCONCELOS, 2017, p. 36), onde estariam alinhados profissionais da segurança pública e da justiça criminal, pesquisadores e ativistas, redes de políticas públicas e comunidades epistêmicas. Assim, nessa dimensão, esses agentes sociais

---

<sup>36</sup> Na atual legislatura da Câmara dos Deputados há dois Delegados de Polícia Federal (Delegado Francischini, PSL/PR e Marcos Reategui, PSD/AP), um Agente de Polícia Federal (Aluísio Mendes, PODEMOS/MA) e um Escrivão de Polícia Federal (Eduardo Bolsonaro, PSL/SP). Em que pese o aparente equilíbrio de forças nesse campo, os deputados delegados federais alinham-se com oito outros deputados federais advindos dos quadros das Polícia Cíveis de diferentes Estados. Fonte: Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda. Profissões dos Deputados Federais. Disponível em: < [http://www.parlamentoconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2014/03/PROFISS%C3%95ES-DOS-DEPUTADOS-FEDERAIS\\_2015.pdf](http://www.parlamentoconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2014/03/PROFISS%C3%95ES-DOS-DEPUTADOS-FEDERAIS_2015.pdf)>. Acesso em 03/02/2018.

lutariam por um "poder de estabelecer e definir o conhecimento legítimo" (PINTO, *apud* DUARTE; SOUZA, 2012, p.159) a respeito de temas relacionados à segurança pública. Buscam influenciar no processo de "(...) reforma dos campos político-burocráticos em direitos humanos e segurança pública e as agendas de pesquisa sobre a “questão criminal” no Brasil (VASCONCELOS, 2017, p. 33).

Nesta interseção, as disputas envolvem a própria definição do campo científico/área de pesquisa e suas (sub)disciplinas - Segurança Pública e Sociedade, Criminologia, Criminologia Crítica, Antropologia do Direito, Sociologia da Violência, Sociologia do Crime, Ciências Policiais... -, a partir da qual se impõem as visões hegemônicas dos objetos e métodos científicos e das competências necessárias para atuação profissional (VASCONCELOS, 2017, p. 4).

Para a definição desse espaço, Vasconcelos parte do conceito de campo científico estabelecido por Bourdieu: "(...) espaço de concorrência interna com grau relativo de autonomia, pautado por uma hierarquia em constante modificação por disputas entre grupos de pesquisa em busca de recursos burocráticos e reconhecimento" (BOURDIEU, *apud* VASCONCELOS, 2015, p. 3). Apesar de o autor deixar claro que o campo da segurança pública não se confunde com o campo científico, os elementos que constituem este último são fundamentais para a compreensão das disputas trazidas para o aqui denominado campo da segurança pública que, aliás, pode ser visto por um viés disciplinar e, portanto, como um subcampo do campo de estudos acadêmicos em Ciências Sociais, tal qual preconizado por Ramos (2017).

Segundo Bourdieu, "o campo científico, enquanto sistema de relações objetivas entre posições adquiridas (em lutas anteriores), é o lugar, o espaço de jogo de uma luta concorrencial" (Bourdieu, 1983b, p. 122). Os seus integrantes concorrem pelo monopólio da imposição dos critérios que definem o que é ou não "científico", ou seja, pela autoridade científica, também entendida por Bourdieu como capacidade técnica e o poder social de agir e falar legitimamente em nome da ciência, mediante um sistema de outorgas e reconhecimentos conferidos aos agentes (ou grupo de agentes) pelos integrantes do próprio campo (BOURDIEU, 1983b, pp. 122-123).

Como já mencionado, Lima, Sinhoretto & Bueno (2015) observam que os policiais passaram a compor o rol de "atores sociais" integrantes do debate sobre a segurança pública, juntamente com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e institutos acadêmicos.

Segundo Vasconcelos (2015), a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG), em 2009, marca bem esse movimento.

Segundo o autor, esses novos atores, "(...) ampliaram seus recursos argumentativos a partir de atividades de pesquisa, mobilização social e assessoramento à formulação de políticas públicas, ecoando ideias e experiências internacionais de policiamento" (Pavez et al, 2011 *apud* Vasconcelos 2015).

Demonstrando a modificação do campo da segurança pública, Vasconcelos argumenta que:

Em parceria com agências internacionais, estas organizações procuraram desfazer a forte polarização entre os atores tradicionais da área por um lado, as Forças Armadas e as altas patentes da polícia civil e militar e, por outro, organizações de militância em direitos humanos. Ao mesmo tempo houve a integração de atores representantes de entidades de baixa patente do sistema de segurança pública e justiça criminal (VASCONCELOS, 2015, p. 11).

De fato, a partir de então, a FENAPEF passa a ocupar lugar Comissão Organizadora Nacional da CONSEG, como representante de trabalhadores na segurança pública. Essa participação foi comemorada em publicação no site da entidade como um marco da conquista de um importante espaço para a defesa de posições não hegemônicas no campo burocrático (FENAPEF, 2009b), onde predomina uma visão da atividade policial calcada em preceitos jurídicos conservadores.

Outro episódio importante a caracterizar as estratégias adotadas neste campo foi o convite feito pela FENAPEF ao pesquisador Michel Misse para a coordenação de uma importante pesquisa sobre o inquérito policial no Brasil. Esse trabalho resultou na publicação do livro "O inquérito policial no Brasil" (MISSE *et al*, 2010). Em que pese a independência da pesquisa, o próprio autor pondera que considerava a possibilidade de chegar a resultados próximos ao que chegara o então presidente da Federação, em sua experiência policial (MISSE *et al*, 2010, p. 15). De fato, o trabalho mapeou os números da ineficiência do inquérito policial no Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Brasília.

Não só a FENAPEF e a ADPF, enquanto agentes coletivos, disputam posições nesse campo. Os policiais federais, individualmente, também passaram a se dedicar a ele, com a produção de textos acadêmicos ou opinativos a respeito de temas relacionados à segurança pública.

Não se pode desconsiderar que, segundo Bourdieu (1983b), "(...) o próprio funcionamento do campo científico produz e supõe uma forma específica de interesse - as práticas científicas não aparecendo como "desinteressadas" senão quando referidas a interesses diferentes, produzidos e exigidos por outros campos" (BOURDIEU, 1983b, p. 123). Nesse sentido, as produções intelectuais de policiais federais, neste campo, também estão orientadas pelas posições por eles ocupadas no campo burocrático e pela visão de mundo que delas decorrem. Portanto, no campo da segurança pública, em geral, os delegados adotam uma postura de defesa e os demais policiais a de modificação da estrutura do campo.

### **2.1.3. A DISPUTA NO CAMPO SINDICAL.**

Embora Pierre Bourdieu não tenha realizado trabalhos aprofundados sobre o sindicalismo como movimento social, nem tampouco como instituição, a cientista política Sophie Béroud, observa que o sociólogo francês interessou-se pelo movimento sindical em suas intervenções de conteúdo político (BÉROUD, 2014). Apoiada nisto, a referida autora utiliza os elementos da teoria bourdiana "a fim de iluminar o universo das práticas sindicais a partir de um ângulo distante das reflexões em termos de sistema de relações profissionais" (BÉROUD, 2014, p. 90), ou seja, "como uma atividade específica, como um espaço social com suas próprias lutas internas, seus próprios princípios de divisão e como um universo profundamente diferenciado do universo político" (BÉROUD, 2014, p. 90-91). A autora demonstra a possibilidade de utilização desses elementos para a compreensão das representações e práticas dos militantes sindicais, assim como das posições mais globais dos sindicatos (BÉROUD, 2014). Nada obstante, a autora reconhece os limites das modalidades de ações empregadas pelos sindicatos, embora sejam ainda capazes de promover mobilizações intersetoriais muito fortes (BÉROUD, 2014, p. 91).

Béroud entende o campo sindical (ou campo da representação profissional) como um microcosmo específico; um espaço autorreferenciado, com forte homologia estabelecida com o campo político. No entanto, a descontinuidade em relação à política é colocada tanto como uma necessidade (a recusa de toda influência exterior) quanto como um valor

constitutivo dessas entidades representativas (BÉROUD, 2014, p. 94-97). Por outro lado, a autora concebe a intervenção do poder público nos sindicatos como um "poderoso fator de diferenciação e de objetivação desse microcosmo", já que o governo é a última instância para o reconhecimento da representatividade das entidades sindicais, que são moldadas pelas instituições, principalmente as jurídicas. Para a autora, a "atividade sindical legítima se fecha nos domínios de intervenção designados por termos como 'profissional', 'social' e 'econômico'; e a interiorização desse limite de ação contribui para a aceitação das regras do jogo das relações profissionais entre 'parceiros sociais'" (BÉROUD, 2014, p. 97).

Evidentemente, essa dimensão do conflito não poderia deixar de ser tratada, uma vez que a FENAPEF e a ADPF são entidades de classe e disputam posições no interior desse campo, seja isoladamente, seja mediante a articulação com outras entidades de classe<sup>37</sup>.

A ADPF foi fundada em 29 de outubro de 1976, em pleno regime militar, quando a liberdade de associação era limitada e a sindicalização era vedada aos policiais. Inicialmente, representava não só os delegados de polícia federal, mas também os inspetores da instituição (cargo extinto). Segundo os estatutos da entidade, a sua missão é a de "(...) aprimorar a instituição policial, sua doutrina, normas e princípios de atuação funcional, além de trabalhar em defesa dos direitos dos delegados e suas reivindicações" (ADPF, [20--?]).

Os objetivos iniciais dessa entidade voltavam-se aos aspectos assistenciais e culturais, embora, segundo Vanessa Negrini, "sempre fez as vezes de sindicato" (NEGRINI, 2014, p. 72), pois sempre negociou salários e condições de trabalho junto à Direção-Geral da Polícia Federal e ao Governo Federal. O artigo 2º do primeiro estatuto dessa associação estabelecia que a "ADPF não é uma entidade de caráter político-partidário ou de sectarismo religioso" (NEGRINI, 2014, p. 72)

---

<sup>37</sup> Com o advento da Constituição de 1988, foram constituídos diversos sindicatos que representam os interesses dos delegados de polícia federal. No entanto, a ADPF é a principal entidade representativa da categoria. Os sindicatos existentes são: SINDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Distrito Federal; SINDEPOL BRASIL – Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal; SINDIPOL/DF – Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal; SINDPF/MG – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais; SINDPF/NE – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal Região Nordeste; SINDPF/PR – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Paraná; SINDPF/RJ – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro; SINDPF/RS – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul; SINDPF/SC – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina e SINDPF/SP – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado de São Paulo.

Negrini observa ainda que a criação da ADPF foi quase que uma iniciativa institucional dos dirigentes da Polícia Federal e seria (...) um órgão de ajuda, cooperação e assessoramento à Direção-Geral do DPF, acompanhando o desenvolvimento de Projetos e Leis que visem benefícios ao DPF e seus integrantes" (NEGRINI, 2014, pp. 72-73). O caráter de oficialidade da entidade pode ser observado no fato de as primeiras reuniões do grupo fundador terem ocorrido na Academia Nacional de Polícia (ANP), que era dirigida pelo comandante da Marinha Clemente José Monteiro Filho, e foi ele quem estimulou a criação de uma comissão para dar início aos trabalhos de criação da Associação (STEINMETZ, 2013, apud NEGRINI, 2014, p. 73).

A ADPF recebia forte apoio institucional. Segundo Negrini,

Quando tinha a necessidade de se realizar uma assembleia-geral com participação das Representações Regionais, a ADPF custeava as passagens, mas os delegados pernoitavam na própria Academia Nacional de Polícia<sup>7</sup>. Assim, havia "votos de louvor ao Sr. Diretor Geral do DPF, pelo apoio a efetivação da 1ª Assembléia Geral" 208. Além disso, o diretor-geral "franqueou os meios de comunicação (grifo nosso) do Departamento para utilização pela ADPF em suas comunicações com as representações regionais" 209. A ADPF, por sua vez, retribuía mantendo uma postura calculada de "submissão". Em audiência junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), o presidente da ADPF enfatizou que a reunião ocorria "com prévia anuência do Diretor Geral do DPF" 210. O entrosamento da ADPF com a Direção-Geral ocorria ao ponto de se decidir se a ida de um delegado a determinado evento ocorreria pela ADPF ou PF". (...) Nos anos 80, a ADPF tinha salas dentro de várias superintendências para funcionamento de suas respectivas Representações Regionais. A ADPF funcionava até mesmo com móveis emprestados do DPF (NEGRINI, 2014, p. 123-124).

Já na vigência da nova ordem constitucional, em 25 de agosto de 1990, é fundada a Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, com a missão de "defender e representar os servidores da Polícia Federal nos seus direitos e interesses, atuando como agente transformador nas políticas de Segurança Pública" (FENAPEF, [20--?]).

O evidente contraste de intenções (conservação e transformação) sobre outros campos é notado já nos enunciados do que essas entidades consideram como suas missões institucionais, pois a entidade dos delegados demonstra a sua aproximação clara com a estrutura institucional da Polícia Federal, a ponto de considerar-se fundada na hierarquia e disciplina e avocar-se a legitimidade para aprimorar a instituição policial, sua doutrina, normas e princípios de atuação funcional. Já a FENAPEF propõe-se a atuar no sentido de transformar as políticas de Segurança Pública.

Apesar do papel político que desempenham e do local definido que ocupam neste espaço social (o campo sindical), há de se observar que, embora ambas as entidades tenham atuação em nível nacional, apenas a FENAPEF ocupa lugar institucionalizado no modelo de organização sindical brasileiro, uma vez que é uma entidade sindical de segundo grau. De acordo com o artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as federações são agrupamento de sindicatos e estão legitimadas a coordenar os interesses de suas entidades filiadas. No entanto, não representam diretamente a categoria representada por esses sindicatos (BRASIL, 1943).

Essa circunstância já levou a Justiça Federal a declarar a FENAPEF como parte ilegítima para a propositura de ações judiciais, na qualidade de substituta processual de policiais federais, porquanto não ser representante de sindicalizados, mas de sindicatos.

A partir da Constituição de 1988, a legitimidade da ADPF para representar a categoria dos delegados nas mesas de negociação salarial passou a ser questionada, já que esta seria uma função inerente aos sindicatos (NEGRINI, 2014, p. 92). Buscando firmar-se no campo sindical, em meados de 2009, a ADPF dá início ao processo de constituição de uma nova entidade: o Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Segundo Negrini, essa entidade seria uma organização sindical com atuação em todo território nacional, para representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional dos delegados de polícia Federal. Assim, foi criada a "ADPF Sindical", que existiria concomitantemente com a "ADPF associação", com os mesmos associados e dirigentes (NEGRINI, 2014, pp. 95-96). Em 2013, o delegado Marcos Leôncio Ribeiro tornou-se o primeiro presidente eleito para a ADPF e a ADPF Sindical (NEGRINI, 2014, pp. 97)

Como elemento de ocupação de posições no campo sindical, em setembro de 2012, o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal (SINDIPOL/DF) pleiteou a dissolução da ADPF, argumentando que a entidade estaria impedida de participar da mesa de negociação salarial realizada pelo Ministério do Planejamento. No entanto, decisão da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou improcedente o pedido. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT/DF), em maio de 2013, confirmou a decisão.

Já em 2017, a juíza Fabiana Maria Soares, da 11.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, decidiu que os delegados da Polícia Federal em São Paulo deveriam ser representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federal do Departamento de Polícia Federal em São Paulo - SINDPOLF/SP (sindicato filiado à FENAPEF), uma vez que é vedada a possibilidade de criação de mais de uma organização sindical da mesma categoria na mesma base territorial. A decisão sustenta que o art. 144, I, §1º, da CF de 1988, estabelece que a Polícia Federal é um órgão permanente e estruturado em carreira, não havendo qualquer divisão em relação aos delegados e os demais servidores públicos da Polícia Federal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2017).

Apesar dessa decisão, àquela época, a presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do estado de São Paulo (SindPF/SP), Tânia Fernanda Pereira, afirmou que a entidade recorreria da decisão, pois "a FENAPEF e o SINDPOLF/SP defendem uma pauta reivindicatória completamente oposta aos interesses dos delegados e, por isso, não têm legitimidade para representar a categoria" (TEIXEIRA, 2017).

Também em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 270/DF (ADPF 270/DF), decidiu no sentido de que a FENAPEF é única entidade sindical representativa da carreira policial federal, uma vez que a ADPF

“não representa uma entidade de classe, mas uma subclasse ou fração de uma classe, porque a associação não alberga uma categoria profissional no seu todo, quer considerada como a dos funcionários da Polícia Federal, quer considerada como a dos Delegados de Polícia, ainda que se lhe reconheça o âmbito nacional” (BRASIL, 2016b).

Há ainda que se consignar a existência, na base sindical dos policiais federais, um questionamento a respeito da eficiência do modelo sindical vigente. Esse modelo (baseado na existência de vinte e sete sindicatos e uma federação) é bastante criticado, em razão da falta de uniformidade nos posicionamentos desses diversos sindicatos, que, segundo as vozes críticas, parecem agir como se não houvesse uma coordenação central. Além do efeito negativo de algumas mobilizações sindicais serem desencadeadas isoladamente apenas no âmbito dos Estados, outro forte argumento a sustentar essas críticas são as ações judiciais propostas também isoladamente pelos sindicatos estaduais, sobre temas que afetam toda a categoria, em nível nacional. Assim, não são raras as ocasiões em que policiais de um

determinado Estado da federação obtêm uma decisão judicial que lhes garanta determinado direito, quando, em outro Estado, a falta da propositura de uma demanda jurídica (ou a propositura que resulte numa decisão judicial desfavorável) provoque situações jurídicas contraditórias dentro de uma mesma categoria funcional.

A crítica sobre o modelo sindical ganha ainda mais corpo pelo fato de as situações narradas no parágrafo anterior não atingirem os delegados, pois estes são representados pela mesma associação (ADPF) que atua de forma centralizada no plano judicial e, por isso, obtêm decisões judiciais com abrangência uniforme em todo o país. Além disso, no plano político e institucional, as suas ações também são centralizadas e, portanto, uniformes.

Embora as características constitutivas de cada uma dessas entidades lhes imponham limitantes jurídicos específicos, ambas disputam posições nos mesmos espaços, seja na defesa dos interesses profissionais de seus filiados, seja na disputa de posições, em outros campos. As duas entidades estabelecem suas alianças políticas, seja com outras entidades de representação profissional, seja na busca por espaço de manifestação no campo da segurança pública, seja no campo político. Assim, a disputa travada no campo sindical dá forma e conteúdo à luta manifestada em outros campos.

#### **2.1.4. A DISPUTA NO CAMPO DA ATIVIDADE POLICIAL.**

Finalmente, a última dimensão da disputa entre esses atores, seria a que ocorre num campo específico denominado "campo da atividade policial". A teoria bourdiana não traz elementos específicos para a caracterização desse campo, mas outros autores, baseados nos trabalhos do sociólogo francês, observam o fenômeno e apresentam referências sobre os elementos constitutivos desse campo.

A primeira referência é o trabalho desenvolvido pela pesquisadora Janet Chan, da Universidade de Nova Gales do Sul, que utilizou o marco teórico de Pierre Bourdieu para compreender a cultura policial na Austrália. Segundo a autora:

O campo da atividade policial, como qualquer outro campo, é um espaço social de conflito e concorrência que está estruturado por hierarquias de prêmios (capital) e sanções (capital negativo). O campo da atividade policial existe numa posição subordinada ou dominada dentro do campo de poder: é uma ocupação com níveis de prestígio relativamente baixos em termos de capital econômico, mas desfruta de um alto nível de apoio público e do governo (capital político e simbólico). Isto é porque a atividade policial é intrinsecamente política: é uma instituição “criada e sustentada por

processos políticos para impor as concepções dominantes a cerca da ordem pública” (Skolnik, 1972)

(...)

Dentro do campo da atividade policial em si mesmo, os agentes competem pelo controle de tipos variados de fontes ou capital. Para sobreviver na ocupação, os funcionários policiais requerem tanto de capital social como de capital cultural. O capital social - em forma de uma rede de suporte - é importante para assegurar que os agentes policiais estejam protegidos, não só contra o perigo ou a hostilidade externos associados ao trabalho policial, como também contra as práticas arbitrárias de supervisores e superiores administrativos.(CHAN, 2004, p, 330-331).

Certamente, os conceitos mobilizados pela autora não podem ser simplesmente transplantados para a realidade brasileira e tampouco para a realidade específica da Polícia Federal, onde os capitais em disputa e o *habitus* que determinam esse espaço social não encontram total homologia com os apresentados pelas instituições policiais australianas.

No Brasil, Fábio Vasconcelos Braga, valendo-se da argumentação de Janet Chan, refere-se a esse espaço próprio, autônomo e singular, como "Campo Polícia", que seria um "componente" do campo denominado pelo autor como "campo do controle social, do qual fariam parte órgãos policiais, judiciais e prisionais (BRAGA, 2013, p. 31). No entanto, o trabalho de Braga não deixa claro quais seriam os elementos constitutivos desse campo (ou subcampo).

Na Polícia Federal, a disputa nesse campo ocorre mediante a mobilização de capitais diferenciados, uma vez que os delegados valem-se do capital jurídico materializado e instrumentalizado pela estrutura hierárquica e pelo inquérito policial e os demais policiais apoiam-se nos conhecimentos técnicos e empíricos (capital cultural específico) para o desenvolvimento de operações e investigações policiais, conforme apresentado na Seção 1.1. do capítulo anterior. Essa disputa, materializada no cotidiano da prática policial, ganha espaço exterior à instituição Polícia Federal em ocasião de debates a respeito da pouca eficiência do modelo brasileiro de persecução criminal, palco natural da contraposição dos argumentos técnicos e empíricos aos jurídicos e hierárquicos.

## 2.2. O CONCEITO DE CAPITAL E OS CAPITAIS ENVOLVIDOS NO ESPAÇO SOCIAL EM ESTUDO.

De acordo com a teoria bourdiana, dentro de um determinado campo há lutas através das quais os agentes (indivíduos e grupos) adotam estratégias que lhes permitem manter ou melhorar suas posições, que são ocupadas de acordo com uma série de “propriedades”, tidas como princípios de construção do espaço social. Bourdieu chama essas propriedades de “capitais”, que seriam “poderes específicos” incorporados pelos agentes. (BOURDIEU, 1989). Segundo o autor, o capital pode existir no estado incorporado (*habitus*) e também no estado objetivado, em forma de propriedades materiais, e também no estado institucionalizado, na forma de títulos ou diplomas acadêmicos. Nestes dois últimos estados, os capitais podem ser juridicamente garantidos (no caso do capital cultural). Esses capitais representam um poder sobre o campo e sobre o “produto acumulado do trabalho passado (...), logo sobre os mecanismos que contribuem para assegurar a produção de uma categoria de bens e, deste modo, sobre um conjunto de rendimentos e de ganhos” (BOURDIEU, 1989, p. 134).

A forma de que se reveste, em cada momento e em cada campo social, o conjunto das distribuições das diferentes espécies de capital (incorporado ou materializado), como instrumentos de apropriação do produto objetivado do trabalho social acumulado, define o estado das relações de força – institucionalizadas em estatutos sociais duradouros, socialmente reconhecidos ou juridicamente garantidos - entre agentes objetivamente definidos pela sua posição nestas relações. Esta posição determina os poderes atuais ou potenciais nos diferentes campos e as probabilidades de acesso aos ganhos específicos que eles ocasionam (BOURDIEU, 1989, p. 135).

Em outras palavras, Bourdieu estabelece que as lutas no interior de um campo dão-se em torno da distribuição e da posse capitais específicos. São lutas que têm por protagonistas aqueles que almejam assumir posições dentro do campo e aqueles que desejam manter essas posições. No entanto, para Bourdieu, a diferenciação entre um campo e outro não se dá pelos tipos de capitais a eles inerentes, mas pelas lógicas de disputa e dominação que lhes são próprias. Existem, no entanto, capitais que são consideradas fundamentais, e que, por isso, estão presentes em vários campos. Esses capitais se apresentam em três dimensões, a saber: a econômica, a cultural e a social. O capital econômico apresenta-se sob a forma dos fatores de produção e do conjunto de bens econômicos. Pode ser acumulado, reproduzido e ampliado por meio de investimentos econômicos ou de estratégias outras, como o

investimento em educação formal e o estabelecimento de relações sociais que se convertam em oportunidades economicamente mensuráveis.

O capital cultural, por sua vez, é um "princípio de distinção quase tão poderoso quanto o capital econômico" (BOURDIEU, 1997, p.78). Essa espécie de capital traduz-se por meio de competências culturais e escolares mobilizáveis e socialmente reconhecíveis. Pode existir em dois estados: o incorporado, quando integra as disposições (*habitus*) dos agentes; e o objetivado, quando se materializa pelos títulos escolares. O autor estabelece uma relação direta entre o capital econômico e o cultural, ao concluir que a:

[...] acumulação de capital cultural desde a mais tenra infância – pressuposto de uma apropriação rápida e sem esforço de todo tipo de capacidades úteis – só ocorre sem demora ou perda de tempo, naquelas famílias possuidoras de um capital cultural tão sólido que fazem com que todo o período de socialização seja, ao mesmo tempo, acumulação. Por conseqüência, a transmissão do capital cultural é, sem dúvida, a mais dissimulada forma de transmissão hereditária de capital. (BOURDIEU, 1998, p. 86).

Já o capital social é definido por Bourdieu como

[...] o conjunto dos recursos reais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento mútuos, ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como o conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros e por eles mesmos), mas também que são unidos por ligações permanentes e úteis. (BOURDIEU, 1998, p. 67).

De acordo com o autor, o volume de capital social depende tanto da extensão da rede de relações sociais estabelecidas, como do volume existente das outras formas de capital que os integrantes dessa rede detêm.

Qualquer um desses capitais pode se transformar em capital simbólico, que se traduz em formas de lucro e de poder sobre o campo. Para Bourdieu, "o capital simbólico – outro nome da distinção – não é outra coisa senão o capital, qualquer que seja a sua espécie, (...) quando conhecido e reconhecido como algo de óbvio"(BOURDIEU, 2011, p. 145). Assim, ao ser aceito por todos como parte natural da estrutura social, esse capital passa a legitimar a existência de um Poder Simbólico, que é "é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo" (BOURDIEU, 2011, p.9).

Existem ainda determinados capitais que só têm valor dentro de um campo específico. Bourdieu identifica, por exemplo, o capital científico, específico do campo científico (BORDIEU, 2004).

A partir disso, Bourdieu, superando a visão economicista do marxismo tradicional, observa que a distribuição do conjunto das diferentes espécies de capitais define o estado das relações de força entre os agentes integrantes de determinado campo e também a tomada de posições e a construção de classes sociais (BOURDIEU, 2013a). A partir daí, pode-se dizer que num determinado campo há uma relação de forças existente entre os agentes que o compõem e que essa disputa ocorre por posições dentro desse campo. Assim, os agentes, dotados de um *habitus*, disputam “troféus” específicos, os quais são reconhecidos pelas pessoas interessadas em participar do “jogo”, mediante a adesão a regras e premissas, as quais precisam ser conhecidas e aceitas (BOURDIEU, 1990, *apud* SETTON, 2002, p. 64).

Segundo essa percepção, em todos os campos há uma luta entre dominantes e dominados, que determina as relações internas entre os seus membros. Os participantes em disputa adotam a postura de conservar ou subverter a estrutura de distribuição do capital, o que é feito pelo monopólio da violência legítima ou, em outras palavras, pela autoridade sobre o campo.

Ao buscarem a conservação da distribuição do capital, os agentes privilegiados na distribuição do volume e da estrutura do capital adotam “estratégias de reprodução”, que consistem, segundo Bourdieu, no:

(...) conjunto de práticas, do ponto de vista fenomenológico, bastante diferentes, pelas quais os indivíduos ou as famílias tendem, inconsciente e conscientemente, a conservar ou aumentar o seu patrimônio e, correlativamente, a manter ou melhorar sua posição na estrutura das relações de classe” (BOURDIEU, 2008, p. 122).

Segundo o autor, essas estratégias dependem tanto do volume e estrutura do capital a ser reproduzido (econômico, cultural e social) quanto do peso relativo desses capitais na estrutura patrimonial. Por conseguinte, a relação de força entre as classes é a relação estabelecida entre “o patrimônio dos diferentes grupos e os diferentes instrumentos de reprodução, a qual define a transmissibilidade do patrimônio, fixando as condições de sua transmissão” (BOURDIEU, 2008, p. 122).

Por outro lado, os agentes em posições subalternas na distribuição do volume e da estrutura do capital adotam estratégias de subversão e de rompimento da estrutura padrão, até certo ponto, pois a ruptura total pode significar a sua exclusão do campo. Por isso, as transformações buscadas por esses agentes são parciais e não colocam em questão os fundamentos do jogo. Bourdieu considera que

"(...) um dos fatores que coloca os diferentes jogos ao abrigo das revoluções totais, cuja natureza destrói não apenas os dominantes e a dominação, mas o próprio jogo, é precisamente a própria importância do investimento, em tempo, em esforços, etc., que supõe a entrada no jogo e que, como as provas dos ritos de passagem, contribui para tornar praticamente impensável a destruição pura e simples do jogo" (BOURDIEU, 1983a, p. 91).

Viu-se, portanto, que o conflito havido entre os sujeitos individuais e coletivos que povoam o ambiente institucional na Polícia Federal pode ser observado segundo as lógicas de diferentes campos sociais. Esses campos, embora relativamente autônomos, mantêm relação entre si, em razão de interseções constituídas por elementos comuns a todos eles, em que pese a possibilidade de existência de características específicas de cada campo. No entanto, a posição dos mesmos sujeitos em cada um desses campos dependerá do volume e da estrutura dos diferentes capitais acumulados ao longo das disputas, ou seja, os mesmos sujeitos individuais e coletivos integrantes desses quatro campos poderão ocupar uma posição dominante ou dominada, a depender do volume e da estrutura desses capitais em cada um desses campos. Assim, a posição dos agentes sociais sobre os quais trata esse estudo pode variar de acordo com o volume a estrutura dos capitais que acumulam em cada campo.

Bourdieu observa a importância da concentração do capital da força física e do acúmulo de capital informacional e jurídico no campo burocrático. Isso ocorre mediante a construção dos símbolos nacionais, na uniformização linguística, com os padrões métricos e jurídicos, além da imposição de uma cultura dominante. É através da acumulação desse conjunto de capitais que decorre a autoridade do Estado (ou seu capital simbólico), que passa a ser reconhecida e aceita como natural. A objetivação do capital simbólico do Estado é feita por mecanismos jurídicos e por juristas, que têm papel fundamental na constituição do universal como princípio do Estado como uma ficção jurídica, ou seja, para Bourdieu, o capital jurídico é apenas um aspecto do capital simbólico (BOURDIEU, 2014).

Diante disto, para compreender a lógica das disputas no âmbito institucional da Polícia Federal, enquanto espaço integrante do campo burocrático, é fundamental entender o papel fundamental que os juristas tiveram na formação do Estado brasileiro e de suas instituições burocráticas e a adoção da lógica do campo jurídico que, conforme Bourdieu,

(...) é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (Bourdieu, 1989, p. 212).

O *habitus* do campo jurídico produz pressão não apenas sobre o campo burocrático, mas também sobre o aqui denominado campo da segurança pública. Duarte e Souza (2012) observam que:

(...) a primazia de determinados saberes, mais do que assegurar a comunicação, pode servir como elemento fundamental da reprodução da exclusão de outros saberes, uma vez que a cultura dominante fornece um conjunto homogêneo de esquemas de representação da própria atividade exercida no campo, esquemas estes que se convertem em hábitos de pensamento (DUARTE; SOUZA, 2012, p. 159).

Janet Chan entende que a atividade policial também valoriza o capital cultural em forma de informação, conhecimento e competição. No entanto, nesse campo, em razão de uma parte importante do trabalho policial, em nível operacional, se servir do juízo individual, de respostas localizadas e de decisões discricionárias, a atividade policial está caracterizada por “ações justificadas situacionalmente” (CHAN, 2004, p. 331). Portanto, o capital jurídico não tem neste campo a mesma relevância que tem no campo burocrático. Neste campo, o capital cultural ganha contornos mais ampliados e se revestem de um forte elemento empírico e não objetivado.

Dito isto, é forçoso reconhecer que as maneiras divergentes pelas quais o capital cultural é mobilizado no campo burocrático e no da atividade policial é o que determinará as estratégias de mobilização dos agentes conflitantes no campo da segurança pública. Como será demonstrado principalmente no capítulo 5, será esta a diferença básica entre os discursos antagônicos dos agentes retratados neste estudo, pois um se pautará pela lógica jurídica do campo burocrático e o outro pela lógica interdisciplinar do campo da atividade policial. Esses fatores também serão fundamentais para o delineamento das estratégias empregadas no campo sindical, onde o capital simbólico determinará o poder de influência

desses agentes sobre o campo político e, portanto, sobre a fonte de produção normativa que estruturará a instituição Polícia Federal e os poderes de seus integrantes no sistema de investigação criminal.

### **2.3. CATEGORIAS FUNCIONAIS NA POLÍCIA FEDERAL: HABITUS E DISPOSIÇÃO DE CLASSE.**

Um campo é um espaço produtor de determinados *habitus* e tem por fim último a reprodução de si próprio, de sua lógica e de suas leis e regras específicas. Os agentes integrantes de um campo são movidos por seus *habitus* e também interferem na sua constituição. Nota-se, daí, que a ideia de campo está intrinsecamente ligado ao conceito de *habitus*.

A retomada desse conceito vem da discussão a respeito da relação indivíduo-sociedade, que foi abordada de maneiras distintas nas ciências sociais. Para autores estruturalistas, os agentes eram vistos como "simples epifenômenos da estrutura." (Bourdieu, 1990, p.21), ou seja, para eles, o comportamento do indivíduo é determinado pela estrutura social. Já os fenomenologistas deslocavam o centro da questão para o sujeito que, interagindo, teria papel fundamental na construção das estruturas mentais e, por consequência, na construção do mundo social.

Para Bourdieu, é inegável a influência da esfera individual e simbólica na constituição das estruturas sociais. Assim sendo, o autor recupera conceito aristotélico-tomista de *habitus*, empregado anteriormente por Durkheim, Mauss, e Weber, como maneira de "(...) escapar dessa alternativa do estruturalismo sem sujeito e da filosofia do sujeito." (BOURDIEU, 1990, p.22).

Bourdieu, afirma que a análise das estruturas objetivas, ou seja, a análise das estruturas dos diferentes campos, é "inseparável da análise da gênese, nos indivíduos biológicos, das estruturas mentais (que são, em parte, produto da incorporação das estruturas sociais) e da análise da gênese das próprias estruturas sociais" (BOURDIEU, 1990, p.26). Segundo o autor, "o espaço social, bem como os grupos que nele se distribuem, são produto de lutas históricas (nas quais os agentes se comprometem em função de sua posição no espaço social e das estruturas mentais através das quais eles apreendem esse espaço)" (Op. cit., p.26). À

vista disso, o agente não é simples resultado da coação das condições e dos condicionamentos sociais, (apesar de ser por ela influenciado), mas "um operador prático de construção de objetos" (Op. cit., p.26).

Setton concebe *habitus* como um instrumento conceitual que funciona como um auxílio para pensar “a relação, a mediação entre os condicionamentos sociais exteriores e a subjetividade dos sujeitos (...), as características de uma identidade social, de uma experiência biográfica, um sistema de orientação ora consciente ora inconsciente”. Segundo a leitura da autora, o conceito de *habitus* também pode ser interpretado como “uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas”; uma ferramenta para “pensar o processo de constituição das identidades sociais no mundo contemporâneo” (SETTON, 2002, p. 61). Não expressa, no entanto, “uma ordem social funcionando pela lógica pura da reprodução e conservação; ao contrário, a ordem social constitui-se através de estratégias e de práticas nas quais e pelas quais os agentes reagem, adaptam-se e contribuem no fazer da história” (SETTON, 2002, p. 65). Consequentemente, o *habitus* estrutura o campo e é, ao mesmo tempo, por este estruturado. Por este motivo, para o entendimento das disputas aqui tratadas, é fundamental entender a origem das divisões objetivas na Polícia Federal e a lógica específica que as rege.

Bourdieu (1999) observa também que a visão dos indivíduos quanto à sua posição na hierarquia social, ou quanto aos critérios de hierarquização, seria diretamente influenciada por sua posição na hierarquia social. Nessa linha de ideias, considera-se também que as manifestações a respeito dos temas debatidos pelos sujeitos individuais e coletivos que gravitam em torno da ambiente institucional da Polícia Federal são condicionadas pelo *habitus* desses agentes, bem como pela posição que ocupam na hierarquia da instituição. Desse modo, enquanto grupo que detém os mecanismos do poder institucional na Polícia Federal, a categoria dos delegados impõe, no campo burocrático, e enuncia, no campo da segurança pública, a sua visão (histórica, política e socialmente determinada) a respeito da organização funcional da instituição policial e das normas processuais que regulamentam a investigação criminal, num movimento de manutenção e reprodução dessas estruturas e condicionado pela lógica da distinção. Essa visão é respaldada pela posição ocupada por eles

no campo burocrático e também pela histerese cultural que leva ao reconhecimento da autoridade do cargo delegado de polícia<sup>38</sup>.

A partir daí, pode-se afirmar que, no espaço social onde ocorrem as relações de poder resultantes das tensões internas na Polícia Federal, os delegados constituem grupo dominante e são os detentores do poder simbólico advindo do acúmulo dos lucros sociais auferidos pela atuação da Polícia Federal, enquanto instituição social. Como afirma Bourdieu, o poder simbólico é também o poder de “constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo” (BOURDIEU, 1989. p. 14).

Como esse grupo interage com o campo a partir do *habitus* que lhe é inerente, conclui-se que a sua visão de mundo é calcada fundamentalmente no discurso jurídico e no papel que este exerce sobre a lógica do Estado. Assim, essa visão transcende o campo burocrático e o campo da atividade policial e impõe considerável pressão sobre o campo (ou subcampo) da segurança pública, com reflexos no campo político. Logo, nos campos em estudo, os delegados movimentam-se no sentido de garantir e ampliar as suas posições no campo burocrático, valendo-se, para tanto, dos poderes advindos das posições por eles ocupadas. O instrumento de que se valem é a influência do processo de produção legislativa ou na elaboração de normas administrativas que regem a Polícia Federal (Portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço etc).

Os agentes, escrivães, papiloscopistas (e também os peritos), por sua vez, movimentam-se no sentido de modificar a estrutura do campo burocrático, disputando a autoridade sobre esse campo, e o fazem mediante a busca por autoridade sobre outros campos, seja pela denúncia da ineficiência dos modelos brasileiros de segurança pública e de investigação criminal, seja por meio da defesa de projetos de lei que respaldem outra visão a respeito desses modelos. Esses agentes, por sua vez, não têm o mesmo poder de produção de normas administrativas internas, já que não ocupam posições de relevo da hierarquia do órgão. Evidentemente, essa outra visão está fundada no *habitus* dos indivíduos que compõem esse grupo que, além de não serem detentores do poder simbólico nesse

---

<sup>38</sup> Crença partilhada entre os delegados e por alguns outros atores do campo jurídico e rechaçada pelos demais integrantes das carreiras policiais (não só o policiais federais).

campo, funda o seu discurso em outras condicionantes estruturais que não as advindas da visão jurídica a respeito da atividade policial.

Para o adequado embasamento teórico dessas afirmações é necessário lembrar que, embora o campo seja um microcosmo dotado de certa autonomia, é influenciado e relacionado a um espaço social mais amplo (a própria realidade social)<sup>39</sup>. Desse modo, em que pese as relações funcionais na Polícia Federal desenvolverem-se num espaço regido por uma lógica específica e, portanto, com parâmetros próprios de classificação das divisões objetivas, esses parâmetros estarão relacionados e influenciados por noções empregadas na análise de um espaço social mais amplo. A partir daí poderia ser dito que há elementos suficientes, nessa realidade social, que permitem a utilização da visão bourdiana de classe para a análise das disputas internas na Polícia Federal<sup>40</sup>, ainda que, conceitualmente os grupos em disputa não se tratem de classes sociais:

“Com base no conhecimento do espaço das posições, podemos recortar classes no sentido lógico do termo, quer dizer, conjuntos de agentes que ocupam posições semelhantes e quem colocados em condições semelhantes e sujeitos a condicionamentos semelhantes, têm, com toda a probabilidade, atitudes e interesses semelhantes, logo, práticas e tomadas de posições semelhantes” (BOURDIEU, 1989, p. 136).

Para Bourdieu, portanto, “a classe social não é definida por uma propriedade (...), nem mesmo por uma soma de propriedades (...), mas pela estrutura das relações entre todas as propriedades pertinentes que confere valor próprio a cada uma delas e aos efeitos que ela exerce sobre as práticas”. (BOURDIEU, 2013a, p. 101). Não é supérfluo lembrar que a análise de Bourdieu recai sobre a relação entre classes sociais e consumo, pois o autor admitiu o mundo do consumo como o campo das relações de poder (MATTOSO, 2005). No entanto, o que reforça a ideia da possibilidade de aplicação da visão bourdiana de classe ao presente estudo é o fato de o autor entender que as classes não existem como “grupos reais”, mas constituem-se como “grupos práticos”, tais como as famílias, clubes, associações, movimentos sindicais ou políticos. Segundo o autor, “o que existe é um espaço de relações o qual é tão real como um espaço geográfico, no qual as mudanças de lugar se pagam em

---

<sup>39</sup> Não se está tomando partido em favor dos objetivistas, que admitem a existência de uma “realidade” social “independente das consciências e das vontades individuais (BOURDIEU, 2013b, p. 106).

<sup>40</sup> Importa esclarecer que não é empregada na análise a visão marxista (POULANZAS, [20-?]) ou weberiana (LEMOS, 2012) de classe social.

trabalho, em esforços e sobretudo em tempo (ir de baixo para cima é guindar-se, trepar e trazer marcas ou estigmas desse esforço).” (BOURDIEU, 1989, pp. 136-137). Além disso, os próprios delegados autointitulam-se como integrantes da "classe dirigente" da Polícia Federal (MACEDO, 2016).

Com base nisso, pode-se dizer que no espaço social onde ocorrem as relações de poder na Polícia Federal (e tão-somente nele) os grupos em estudo - analisados por uma lógica específica - movimentam-se mediante a prática de "operações cognitivas" (BOURDIEU, 2013b, p. 106) que serão decifradas nesse espaço, segundo a concepção bourdiana de classe "denegada" ou "sublimada" (BOURDIEU, 2013b, p. 115). Logo, nesses campos, os agentes sociais disputam posições e constituem-se como grupos antagônicos, embora delegados e os demais policiais federais componham a mesma carreira policial federal e possam ocupar outras posições em outros campos. Portanto, apesar de o sentido aqui empregado para a designação dos grupos em disputa não equivalha a definições sociológicas/antropológicas de classe social, o trabalho se vale da análise feita por Bourdieu de que “as diferentes classes ou frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme os seus interesses” (BOURDIEU, 1989, p. 11). Assim, as estratégias utilizadas para a preservação ou modificação desse campo serão analisadas com base nesses parâmetros.

#### **2.4. A PRODUÇÃO SIMBÓLICA DOS ANTAGONISTAS.**

Diante dos elementos esboçados na seção anterior, pode-se aventar uma construção teórica no sentido de que a disputa existente entre os cargos da Polícia Federal se dá justamente sobre o exercício do poder e sobre a apropriação do lucro social advindos dos valores que são partilhados por todos os integrantes do campo. Objetivamente, os troféus em disputa são: a) as atribuições verdadeiramente desempenhadas por cada cargo da carreira policial federal; b) as posições dentro da hierarquia do órgão ; c) os papéis desempenhados e reconfigurados num novo modelo de investigação criminal e; d) o próprio papel da Polícia Federal.

Assim, embora haja concordância entre os antagonistas sobre a existência e a importância do estruturado, há um movimento contínuo e contraposto de *habitus*

dissonantes advindos de sujeitos que tentam interferir na estruturação da Polícia Federal e da própria estrutura de investigação criminal. Diante disto, segundo os atores individuais e coletivos integrantes do espaço social em estudo, essa realidade “deve ser discutida, teorizada, descrita, normatizada, defendida e distinguida das demais práticas correlatas, o que se realiza ininterruptamente por meio de tomadas de posição, manifestas em entrevistas, artigos, depoimentos, aulas, teorias (...) que trazem implícitas determinadas visões de mundo (...)” (BERWANGER, 2013, p.35). Nesse sentido, as tomadas de posição e as tentativas de distinção praticadas pelos sujeitos individuais e coletivos em disputa objetivam-se não só pelas lutas políticas ou sindicais, mas também por meio das estratégias de comunicação organizacional das entidades, que se baseia numa produção simbólica voltada à defesa (ou ataque) das posições no interior da corporação e no próprio campo da segurança pública, as quais são disputadas de maneira antagônica pelas entidades representativas dos delegados e as dos demais policiais federais; tais posições seriam as seguintes: a) a defendida pela ADPF, que enxerga a segurança pública e a investigação criminal sob a lógica estritamente jurídica e hierárquica (num processo claro de concentração de capitais, principalmente o jurídico)<sup>41</sup> e, como tal, deve ser gerida por bacharéis em direito e; b) a posição defendida pela FENAPEF - e por outros atores sociais - de que as atividades policiais e investigativas estejam submetidas a saberes específicos e multidisciplinares. Tais posições, portanto, são tomadas neste trabalho como “um microcosmo da luta simbólica entre as classes” (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Essas estratégias constituem-se no que Bourdieu chama de luta simbólica, voltada à “produção do senso comum”. Nessa luta é investido o capital simbólico que as partes em disputa adquiriram em lutas anteriores. No caso dos policiais federais, esse capital é fruto - de um lado - das lutas sindicais e - de outro - da repercussão de investigações policiais que ganharam notoriedade na mídia. De fato, todas essas estratégias são verificadas, tanto na comunicação social das entidades que representam os policiais federais, quanto nas

---

<sup>41</sup>Bourdieu entende que “O processo de concentração do capital jurídico acompanha o processo de diferenciação que resultou na constituição de um campo jurídico autônomo”. (Bourdieu, 2008, p. 109). Segundo o autor, “A concentração do capital jurídico é um aspecto, ainda que central, de um processo mais amplo de concentração do capital simbólico sob suas diferentes formas, fundamento da autoridade específica do detentor do poder estatal, particularmente de seu poder, misterioso, de nomear”. (Bourdieu, 2008, p. 110)

manifestações que estes fazem individualmente em publicações na Internet, como será demonstrado a partir do capítulo 3.

Bourdieu observa que “as relações de comunicação são relações de poder, que dependem na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessa relação e que (...), podem permitir acumular poder simbólico” (BOURDIEU, 1989, p. 11). Além disso, o autor entende que tais posicionamentos se constituem em verdadeira função ideológica, onde se estabelecem:

“(...) as lutas por aquilo que está especificamente em jogo no campo autônomo produzam automaticamente formas eufemizadas das lutas econômicas e políticas entre as classes: é na correspondência de estrutura e estrutura que se realiza a função propriamente ideológica do discurso dominante, intermediário estruturado e estruturante que tende a impor a apreensão da ordem estabelecida como natural (ortodoxia) por meio da imposição mascarada (logo, ignorada como tal) de sistemas de classificação e de estruturas mentais objetivamente ajustadas às estruturas sociais. (BOURDIEU, 1989, p. 14).

O cenário apresentado é composto, por um lado, pelos policiais federais (agentes, escrivães, papiloscopistas e peritos), que se veem identificados pelo prestígio da instituição e, portanto, possuem um “capital simbólico difuso”, apoiado apenas no reconhecimento coletivo e, de outro lado, os delegados, detentores de “um capital simbólico objetivado”, codificado, delegado e garantido pelo Estado, burocratizado” (BOURDIEU, 2008, p. 112). Isso faz com que essa luta se dê num cenário de desigualdade de armas havida entre delegados e os demais policiais federais e está contida no fato de que os primeiros, como se disse, constituem “o grupo dirigente” do órgão. No entanto, embora contem com armas desiguais, todos esses agentes sociais fazem representações do mundo social e também contribuem para a construção da visão desse mundo.

Por isso, como aponta Bourdieu, “a força simbólica das partes envolvidas nesta luta nunca é completamente independente da sua posição no jogo, mesmo que o poder propriamente simbólico da nomeação constitua uma força relativamente autônoma perante as outras formas de força social” (BOURDIEU, 1989, p. 150). Como consequência disso, ao ocuparem “posições dominadas no espaço social”, os policiais federais não ocupantes do cargo de delegado também ocupam “posições dominadas no campo de produção simbólica”. Assim, a sua estratégia consiste em transformar o campo, na busca por ocupação de novas posições, baseados na ruptura com a visão dominante.

Importa lembrar que a produção simbólica aqui tratada pretende produzir efeitos práticos no âmbito do Estado, que “é o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico” (BOURDIEU, 2008, p. 107). Isso se dá, seja na luta pela manutenção (ou pela transformação) da estrutura funcional da Polícia Federal, seja nas interferências dos atores em questão na produção da legislação penal e processual penal. Assim, pode-se dizer que a Administração Pública, sofrendo as influências das partes em contenda acaba por produzir um problema social na medida em que se afasta - por neutralidade ou (des)interesse - do que as Ciências Humanas e diversos atores sociais vêm apontando como pontos a serem transformados, com potencial de impactar na crise da segurança pública brasileira. Em que pese isso, importa ressaltar que Bourdieu entende que “a ciência social, na acepção moderna do termo, não é a expressão direta das lutas sociais, mas uma resposta aos problemas que esses movimentos e seus prolongamentos teóricos enunciam, e aqueles que eles fazem surgir pela sua existência” (BOURDIEU, 2008, p. 96). Diante dessas construções, conclui-se a presente seção sustentando-se que o objeto desta pesquisa, ao abordar as tomadas de posições nos campos em análise com a identificação do “jogo de linguagem” que nele se joga e “as coisas materiais e simbólicas em jogo” (BOURDIEU, 1989, p. 69), não tem o objetivo de descrever neutramente os mecanismos de reprodução da estrutura de dominação no interior da corporação Polícia Federal, mas o de desvelar as estratégias de dominação com vistas à transformação da polícia e não somente a distribuição do poder "desta" polícia.

## **2.5. PERCEPÇÕES EMPÍRICAS DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO CAMPO NO ESPAÇO DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS NA POLÍCIA FEDERAL.**

### **2.5.1. O CAPITAL CULTURAL E SUA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL.**

Com o advento da Lei 9.266/1996, passou-se a exigir a formação superior para a ocupação de todos os cargos da carreira policial federal, tornando evidente a importância do capital cultural, objetivado no diploma, para o ingresso na instituição. Ilustra bem essa situação a matéria publicada pela Revista Veja, no dia 20 de outubro de 2004. A matéria tratava da atuação da PF que, nos vinte meses anteriores, havia prendido 44 de seus próprios

integrantes, fazendo o que seria, segundo a avaliação da revista, o maior expurgo de sua história. Analisando o que se apontava como sendo a sobredita depuração, a publicação fazia a seguinte observação:

O processo de autolimpeza da PF, cujos primeiros frutos estão sendo colhidos agora, começou a ser montado em 1997. O ponto de partida foi um concurso para novos agentes – desde então, obrigatoriamente portadores de um diploma de curso superior. De lá para cá a corporação foi renovada em dois terços dos seus mais de 7000 integrantes. (RIZEK e OYAMA, 2004, p. 41).

Na observação da revista, a exigência de maior capital cultural para integrar a PF colaborou para a evolução de seus quadros funcionais. (Op. Cit. p. 41).

Em que pese esse fato, a exigência específica da diplomação em Direito para a ocupação do cargo de delegado, dado o peso da cultura jurídica no campo estatal brasileiro, confere a esse cargo, segundo os próprios delegados, o peso da “raridade” do saber jurídico<sup>42</sup>. Além disso, dada a estrutura organizacional da Polícia Federal, as atribuições exercidas pelos agentes, escrivães e papiloscopistas são formalmente classificadas como auxiliares, opinião contida também no discurso institucional da ADPF, a despeito de, no âmbito das operações especiais da Polícia Federal, como se viu, os agentes desempenharem atividades centrais. Por esse motivo, e em razão da existência de entradas múltiplas para a carreira policial, a ocupação dos postos de chefia não deriva da experiência profissional ou de saberes inerentes à área de atuação profissional (campo da atividade policial), pois essas funções estão destinadas aos ocupantes do cargo de delegado. De acordo com esse modelo, ao ingressarem na Polícia Federal, os delegados assumem, de imediato, postos na camada superior de sua hierarquia. Dessa forma, passam a chefiar policiais com maior experiência profissional e conhecimentos adquiridos ao longo de anos na área investigativa. No entanto, como se evidencia, na Polícia Federal (e em todas as polícias brasileiras), a experiência empírica ou a qualificação acadêmica (acúmulo de capital cultural) não possibilitam a ascensão profissional para os policiais que não ocupam o cargo de delegado. Por esses motivos, o poder hierárquico da PF e o “lucro social” (BORDIEU, 2011) produzido pelo

---

<sup>42</sup> Lei 9.266/1996, alterada pela Lei 13.047/2014. Art. 2º-B: “O ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.”

trabalho de todos os integrantes da instituição é concentrado nas mãos dos ocupantes do cargo de delegado.

Em razão da influência desse pensamento nas decisões institucionais tomadas pela gestão da Polícia Federal (e talvez para legitimá-las), do ano de 2001 até os dias atuais, notou-se um sensível incremento na complexidade das provas do concurso público para delegado, que tinha contornos semelhantes aos dos demais cargos, à exceção da maior relevância das disciplinas jurídicas. A partir do concurso para o provimento de cargos de delegado de polícia federal realizado em 2012 (BRASIL, 2012), enrijeceram-se os contornos jurídicos da atividade do cargo de delegado de polícia federal, tendo sido instituída, por exemplo, a prova oral e a de títulos. Por outro lado, um movimento inverso ocorreu em relação ao concurso para aos cargos de escrivão, papiloscopista e agente (BRASIL, 2014a), inclusive com aumento no rigor da prova física. Também da análise das atribuições descritas nos editais desses dois concursos, percebe-se uma nítida intencionalidade no sentido de se explicitar a subalternidade dos cargos de agentes, escrivães e papiloscopistas (BRASIL, 2014a), estabelecendo-se o que parece ser um fator de distinção entre os cargos da carreira policial federal. O edital do concurso de 2004 para o cargo de agente definia assim as atribuições do cargo: “executar investigações e operações policiais na prevenção e na repressão a ilícitos penais, bem como desempenhar outras atividades de interesse do órgão”. Já o edital do concurso de 2012 assim definia as atribuições: “executar investigações e operações policiais na prevenção e na repressão a ilícitos penais, dirigir veículos policiais, cumprir medidas de segurança orgânica, desempenhar outras atividades de natureza policial e administrativa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas” (BRASIL, 2012).

### **2.5.2. O PECULIAR CASO DOS PERITOS.**

Neste ponto é necessária a abertura de uma discussão paralela, relacionada às peculiaridades do cargo de perito, pois a distinção em razão do capital cultural objetivado no diploma também é observada em relação a esse cargo que, tal qual ocorre com os delegados, exige a formação específica em determinadas áreas do conhecimento, como Ciências Contábeis, Engenharias, Informática, Biologia, entre outras, de acordo com a área de

atuação pericial. Percebe-se que, em razão dessa distinção, esses profissionais são remunerados nos mesmos patamares dos delegados. No entanto, embora detenham um capital cultural específico e o seu capital econômico seja equivalente ao dos delegados, os peritos não desfrutam do mesmo capital simbólico auferido por aqueles e, portanto, não têm a mesma autoridade sobre o campo. Mostra disso é que, apesar de lhes ser assegurada a autonomia técnica e científica, além de serem responsáveis pela direção das atividades periciais do órgão, todos os demais postos de direção - e isso inclui a Direção-Geral - estão reservados aos delegados. Esse quadro retrata fielmente a teorização bourdiana a respeito da relação existente entre a distribuição dos capitais e a concentração do poder simbólico nos diversos campos. Não é por outro motivo que, na busca por um signo político, a Associação dos Peritos Criminais Federais (APCF) luta pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 117/2015 (BRASIL, 2015a), que desvincula perícia criminal das estruturas das polícias, criando um novo subcampo dentro da segurança pública, com todas as implicações disso decorrentes. Além disso, Braga (2013) defende que a atividade pericial está situada em um campo próprio; "um Campo no sentido proposto por Bourdieu, com capitais próprios a serem disputados, com agentes atuando a partir de um *habitus* singular, diferente em relação àquele atuante nos policiais em geral" (BRAGA, 2013, p.51). No entanto, essa disputa, por ter contornos próprios, não é objeto do presente trabalho.

## **2.7. A ESTRURA QUE DETERMINA O CAPITAL ECONÔMICO.**

A atual estrutura de vencimentos da instituição estabelece o subsídio mínimo dos cargos de delegado e perito em patamar superior ao subsídio máximo de agentes, escrivães e papiloscopistas. Nem sempre a configuração foi essa, pois em 1995 os vencimentos de um agente em final de carreira eram de R\$2.061,03 e os de um delegado em início de carreira eram de R\$ 1.580,18<sup>43</sup> (WINK, 2012). No entanto, ao longo do tempo, em razão da aplicação de índices de reajustes diferenciados, na atualidade, o subsídio de um delegado em início de carreira é de R\$22.672,48 e o subsídio de um agente, escrivão ou papiloscopista no topo da carreira é de R\$17.848,60 (BRASIL, 2016a).

---

<sup>43</sup> Fonte: <http://www.fenapef.org.br/39925/>

Com isso, no decorrer dos anos, foi constituído um “instituto informal”, conhecido no meio policial federal, por “trava salarial”, segundo o qual o subsídio de um delegado iniciante deve ser sempre superior ao de um agente no topo da carreira. De acordo com o discurso detectado em âmbito institucional, na visão dos delegados, essa diferenciação constituiria marca de distinção e instrumento de manutenção da hierarquia no órgão (hierarquia salarial)<sup>44</sup>. Por esse motivo, durante a greve de 2012, os policiais federais, sem coordenação sindical, realizaram uma “enquete” dirigida aos Delegados de Polícia Federal, indagando se estes concordavam na quebra da “trava salarial”, com o consequente restabelecimento da estrutura salarial anterior. O resultado foi que “esmagadora maioria dos Delegados posicionou-se contrariamente à quebra” (BRAZ, 2017). Essa questão foi retratada em publicações sindicais, tanto naquele período como em período posterior, como se percebe nos textos de Braz (2017), SINPEF/MS (2012a e 2012b) e Wink (2012). Assim, percebe-se também uma distribuição desproporcional e distintiva do capital econômico no interior da instituição.

## **2.6. O PRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO E AS CONFIGURAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL.**

Em relação à distribuição do capital social, há de se fazer uma observação advinda da percepção de que a ocupação de quaisquer dos cargos da Polícia Federal confere ao seu ocupante um “prestígio social” advindo da boa imagem da instituição perante a opinião pública, como constatado pela pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 2015 (AMB, 2015). No entanto, como demonstrado na pesquisa apresentada na primeira seção deste capítulo (FENAPEF, 2013a), a baixo auto-estima de agentes, escrivães e papiloscopistas toma o lugar desse capital.

---

<sup>44</sup> Item 3.3.3 do Caderno Temático do VI Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal - A Polícia Federal na Visão dos Delegados de Polícia Federal: "Hierarquia superior, inclusive salarial, do Delegado de Polícia Federal. Os cargos da carreira de Delegado de Polícia Federal são de hierarquia superior aos cargos das carreiras policiais auxiliares e administrativas e terão vencimentos superiores às demais carreiras do quadro de pessoal da Polícia Federal" (RIBEIRO *et al.*, 2014).

Carolina Cancian Bajotto (2009), em sua dissertação de mestrado em Ciências Sociais, observou uma crença partilhada pelos policiais federais (*illusio*), consistente numa construção simbólica que configurava uma identidade coletiva: uma crença na existência de uma identidade que se expressa no "ser policial". Segundo a autora, uma das principais características dessa identidade seria a “concepção do que seria o verdadeiro trabalho policial”, ou seja, o trabalho não burocrático, relacionado com a atividade fim da instituição. A pesquisa demonstrou que essa identidade profissional se mostrava “independente dos cargos que cada policial ocupava e vinculava-se às tarefas que se executava; ou seja, o trabalho investigativo, de “rua”, geralmente realizado pelos agentes. Segundo a autora, essa “linha de frente” seria o marco representativo do simbólico do verdadeiro trabalho policial (BAJOTTO, 2009).

O contraste entre o prestígio social (configuração da identidade coletiva apontada por Bajotto) e a percepção demonstrada na sobredita pesquisa da FENAPEF (FENAPEF, 2013a), faz transparecer que o acúmulo do capital social é percebido de maneiras distintas pelos ocupantes dos diferentes cargos da Polícia Federal. Daí, podem ser apreendidos posicionamentos divergentes nas atitudes de conservar (por parte dos delegados) ou subverter (por parte dos demais policiais federais) a estrutura de distribuição do capital. Pelos mesmos motivos, pode-se compreender o processo de construção das identidades dos agentes envolvidos nas disputas internas na Polícia Federal.

Com base nos registros iniciais da presente pesquisa, observa-se que a estruturação do ordenamento jurídico brasileiro, a história das polícias no Brasil e mesmo a organização interna da Polícia Federal, posicionam os ocupantes do cargo de delegado num *locus* privilegiado na estrutura do órgão. De acordo com o modelo de segurança pública vigente no Brasil desde o século XIX, a figura do delegado de polícia apresenta-se em posição hierarquicamente privilegiada na estrutura das instituições policiais brasileiras (PERAZZONI, 2013. pp. 217-266).

Além disso, a carga simbólica do cargo de delegado de polícia, tal qual é hoje, está incrustada no imaginário comum, retratada no cancionário popular, em telenovelas, em filmes do cinema nacional e em séries televisivas. Esse campo, aliás, também compõe o cenário da disputa entre agentes e delegados. Em razão do lançamento do filme "Polícia

Federal - A lei é para todos", inspirado na Operação Lava Jato, o presidente da FENAPEF criticou o filme, afirmando que a obra exagerou no "propagandismo" dos delegados e traçou uma imagem caricata dos policiais federais: "A permissão poética e a ficção retiraram a essência da Polícia Federal, ignorando aqueles que, de fato, descobriram a autoria e a materialidade de um dos maiores crimes de corrupção no país, dando lugar a uma mensagem corporativa" (BOUDENS, *apud* NUNES, 2017b)

Essa configuração dificulta a penetração do discurso que aponta as inconsistências do modelo vigente e reforçam o capital simbólico dos ocupantes do cargo de delegado de polícia. Além disso, os delegados lograram construir um "status" diferenciado, mediante projeto defendido pela ADPF, que fez constar na Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014b, que os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado<sup>45</sup> (BRASIL, 2014b). Essa lei foi o marco legal que estabeleceu as relações hierárquicas na Polícia Federal, a despeito de toda uma discussão que era promovida em torno do tema, como se verá no capítulo 4.

---

<sup>45</sup> As circunstâncias da aprovação da Medida provisória que deu origem a essa lei serão tratadas no Capítulo 4.

### **CAPÍTULO 3 - A GENEALOGIA DO CONFLITO ENTRE "AGENTES" E DELEGADOS.**

Como se viu, a representação classista na Polícia Federal teve início com a criação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, em 29 de outubro de 1976, ainda durante o governo militar de Ernesto Geisel. A primeira sede da entidade foi instalada em um imóvel de propriedade do Departamento de Polícia Federal (ADPF. [20--?b]).

Fundada sob a égide de princípios militares, a ADPF cultuava como valores a hierarquia e a disciplina. O seu Código de Ética, de 1977, mandava “observar e respeitar a hierarquia de classe” e ainda “tratar com urbanidade os subordinados”, mas “sem abrir mão de sua autoridade” e não “promiscuir-se com subordinado hierárquico, dentro ou fora de suas funções” (NEGRINI, 2014).

Segundo a pesquisadora Vanessa Negrini, era comum que militares dirigentes da Polícia Federal participassem das reuniões da ADPF. Em seu livro Comunicação Organizacional em Entidades Representativas de Classe, a autora apresenta a ata da primeira reunião do Conselho Diretor da ADPF, ocorrida em 08/04/1977. Naquela ocasião, o Coronel Moacyr Coelho, então Diretor-Geral da PF, afirmou que "o Departamento é uma polícia diferente. A ADPF poderá influir na mentalidade, no relacionamento, na hierarquia, talvez com publicações" (NEGRINI, 2014, p. 83).

Uma preocupação que sempre permeou a atuação da ADPF foi tornar privativas dos delegados os cargos de gestão, que antes eram exercidos por militares (NEGRINI, 2014, p. 75).

Com a redemocratização do país e a vigência da Constituição de 1988, perde importância a disputa entre delegados e militares pelo controle da Polícia Federal, principalmente após a nomeação de Vicente Chelotti como Diretor-Geral do órgão, fazendo consolidar o poder dos delegados no comando da instituição, afastando a influência do poder militar. Por outro lado, a disputa por posições na hierarquia institucional desloca-se para o ambiente interno, com o advento da criação dos primeiros sindicatos de policiais federais.

Pouco mais de um mês após a vigência do sistema de livre organização sindical adotado pela Constituição de 1988, é fundada a primeira entidade de representação sindical dos policiais federais, o Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul - SINPFRS,

criado em 16 de novembro de 1988. Nos dois anos seguintes, os policiais federais de outras unidades da federação instituem os seus sindicatos, até que em 25 de agosto de 1990 é constituída a Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, "criada para coordenar, representar, proteger e defender os servidores do Departamento de Polícia Federal" (FENAPEF, [20--?]). Segundo a página institucional da FENAPEF, a entidade é pautada pela

participação indireta e direta na vida nacional, pela defesa intransigente dos direitos, prerrogativas e interesses dos servidores e pelo aprimoramento da Polícia Federal e transformação do conceito arcaico e ultrapassado de polícia repressiva e repressora para o de polícia cidadã, integrada e unida à sociedade no combate ao crime organizado, ao contrabando, ao tráfico de drogas e armas, e ilícitos praticados por empresários e autoridades contra o erário (FENAPEF, [20--?c]).

Desde o seu início, um dos pilares das lutas sindicais na PF foi a democratização das relações hierárquicas na instituição. À época, discutiam-se, por exemplo, situações como a exigência de policiais se levantarem quando um delegado entrasse no recinto (SINPOFESC, [20--?]).

No seu início, o movimento sindical na PF denunciava a utilização da máquina institucional para encobrir a influência que recebia das Forças Armadas e para acobertar ações ilegais praticadas pelos órgãos de repressão. Em entrevista concedida à revista Caros Amigos (março de 2000), o primeiro presidente da FENAPEF, Francisco Carlos Garisto, denunciava que a PF vinha sendo utilizada para "esquentar as mortes, as roubalheiras e as falcatruas dos DOI-CODI da vida" (GARISTO, 2000). Contextualizando as mudanças ocorridas na PF após 1988, Garisto narra que a fundação do sindicato foi fundamental para uma mudança de atitude por parte dos policiais federais, que não mais acatariam ordens arbitrárias para a coleta de informações de interesse do antigo regime: "Não vamos mais fazer esse troço, não tem mais informação, vamos denunciar e acabamos com todo mundo" (GARISTO, 2000).

Além de seus posicionamentos relativos ao cenário político - e no tocante às disputas internas - a FENAPEF e os sindicatos passaram a construir um histórico de

negociações com o governo federal e de propositura de ações judiciais na defesa de interesses e direitos individuais e coletivos dos policiais federais<sup>46</sup>.

Adiante será apresentada a genealogia do conflito entre os agentes e delegados, tomando-se por base o histórico das principais ações do movimento sindical na Polícia Federal. Essas ações são entendidas como pontos que definem o campo em disputa e as transformações relevantes do ambiente institucional, as quais vão dando sentido aos discursos apresentados neste e nos capítulos seguintes.

### **3.1. A ORIGEM DO CONFLITO.**

Segundo Steinmetz (*apud* NEGRINI, 2014), no início dos anos 1980, começou a ser discutido um projeto de isonomia salarial entre delegados e membros do Ministério Público, desvinculando, assim, o salário dos delegados das demais categorias na Polícia Federal. Esse projeto teria dado corpo aos conflitos entre agentes e delegados (NEGRINI, 2014, p. 133).

No início dos anos 1990, o então presidente da ADPF, Vicente Chelotti, em entrevista à revista *Prisma*<sup>47</sup>, queixava-se da quebra da hierarquia e da disciplina no DPF e mencionava situações em que os delegados estariam sendo verdadeiramente afrontados pelo "pessoal de nível médio" (CHELOTTI, 1993, p. 28).

Com o objetivo de harmonizar o ambiente interno na PF, no dia 28/04/1993, sob o patrocínio da ADPF, é realizada a "primeira plenária das entidades de classe dos servidores da polícia federal", com os trabalhos dirigidos pelo presidente da FENAPEF, Francisco Carlos Garisto. A tentativa foi vista como "um marco negativo para a categoria dos delegados" (NEGRINI, 2014, p. 132).

Ao narrar o episódio, Negrini faz as seguintes observações:

O delegado Vicente Chelotti, ex-agente de polícia federal e então presidente da ADPF, declaradamente tinha como meta se tornar diretor-geral da Polícia Federal (CHELOTTI, 2013). Para tanto, aceitou levar os delegados para uma reunião em que, sendo minoria, a categoria foi acuada. Nessa reunião foi ainda aprovada por unanimidade a reativação e democratização do Conselho Superior de Polícia, com representação proporcional às categorias e com 50% dos membros escolhidos com a participação dos servidores. Também aprovou-se a escolha do diretor-geral em uma lista triplíce, por votos dos servidores do DPF. Ou seja, os delegados como minoria, em tese, dificilmente

---

<sup>46</sup> As lutas salariais ou as referentes a questões trabalhistas somente serão abordadas nesta seção na medida em que se relacionem com o objeto do trabalho.

<sup>47</sup> Publicada pela ADPF.

elegeriam um diretor-geral. A exigência da escolaridade de nível superior para ingresso em todos os cargos da Carreira Policial Federal também foi aprovada (NEGRINI, 2014, p. 133).

### **3.2. A CAMPANHA "FORA TUMA"**

A primeira luta patrocinada pelo movimento sindical na PF foi a campanha "Fora Tuma". Essa ação teve como marco a realização de um plebiscito interno, no dia 25 de abril de 1991, por meio do qual 94% dos servidores da PF votaram a favor do afastamento do então Diretor-Geral. Bruno Lima Rocha vê esse fato como inédito na história policial brasileira e o classifica como "um dos fatores prováveis para a queda de Romeu Tuma" (2004, p. 166). O fato é comemorado como uma "vitória da FENAPEF" e está registrado em sua página institucional (FENAPEF, 2009a).

### **3.3. A GREVE DE 1993.**

Em 1993, durante a gestão do Coronel Wilson Brandi Romão como DG da PF (09/07/1993 a 16/02/1995), ocorreu a primeira greve de policiais federais<sup>48</sup>, que durou uma semana. Segundo a *homepage* da FENAPEF, a reivindicação era o restabelecimento da proporcionalidade remuneratória entre os cargos do DPF, conforme previsão do Decreto-Lei 2.251/1985. O artigo 9º desse decreto-lei estabelecia que o valor do vencimento recebido pelo Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, corresponderia a 40% da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo de Diretor-Geral (BRASIL, 1985).

A edição digital do Jornal do Comércio, publicada em 04 de julho de 1998, aponta outro motivo para a greve de 1993, que, na realidade, teria sido liderada por Vicente Chelotti (então presidente da ADPF) e o seu real objetivo seria protestar contra "a nomeação do coronel do Exército Wilson Romão para Diretor-Geral da PF, considerada uma humilhação" (POLÍCIA II, 1998). Segundo a publicação, Chelotti teria se aliado à Central Única dos Trabalhadores (CUT), "da qual tomou emprestado métodos radicais de enfrentamento" (POLÍCIA II, 1998).

---

<sup>48</sup> As *homepages* da FENAPEF e do SINPEFRS fazem menção a uma paralisação de 24h ocorrida em novembro de 1992, exigindo o cumprimento de decisões judiciais e melhores condições de trabalho. No entanto, não foram encontradas outras referências que trouxessem mais detalhes dessa ação sindical.

O Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB), no verbete Wilson Brandi Romão, trata desse episódio como um movimento desencadeado exclusivamente em oposição à nomeação de Romão como Diretor-Geral do DPF. Segundo o texto, a greve teria sido deflagrada apenas uma semana após a sua nomeação, no dia 15 de julho de 1993, com a entrega de cargos realizada por 19 dos 24 superintendentes regionais e por 260 delegados que ocupavam cargo de confiança. Em alusão ao movimento, o DHBB narra que Chelotti, teria declarado: “Nós não permitiremos que qualquer pessoa estranha venha nos dirigir” (WILSON..., 2017). Em entrevista concedida naquele ano à Revista Prisma, Chelotti declara que os delegados buscavam isonomia salarial com o Ministério Público Federal, com a promessa de estenderem os benefícios advindos dessa isonomia, mediante a aplicação da proporcionalidade, às demais categorias (CHELOTTI, 1993). De acordo com Rocha (2004), Chelotti sai fortalecido do movimento grevista, que, segundo o autor, embora tenha sido liderado por agentes, contou com o apoio do então presidente da ADPF (ROCHA, 2004, p.120).

Percebe-se, assim, que apesar de ter sido essa a primeira greve realizada por policiais federais, a pauta desse movimento consistia numa convergência de interesses entre delegados e demais policiais federais. Essa leitura pode ser feita a partir de uma entrevista concedida em 1993 por Francisco Carlos Garisto ao apresentador Jô Soares, da Rede Globo (GARISTO, 1993). Na fala do então presidente da FENAPEF não se nota um embate declarado entre "agentes" e delegados. Isto fica evidenciado no fato de Garisto referir-se a diversos dirigentes da PF pelo título de "doutor", conduta atualmente combatida no meio sindical. Além dessa questão, na entrevista, Garisto defende a escolha dos dirigentes da Polícia Federal entre os servidores da própria instituição, discurso sustentado pelos delegados àquela época, como se percebe na citada entrevista do então presidente da ADPF, Vicente Chelotti, à Revista Prisma (CHELOTTI, 1993).

### 3.4. A GREVE DE 1994.

Em abril de 1994<sup>49</sup> tem início segunda greve. A pauta de reivindicações consistia no cumprimento da Lei 7.702/1988 e da Lei Complementar 7.995/1990, que determinavam a isonomia salarial entre a Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Àquela época, o salário pago pela PCDF era quase o dobro dos vencimentos dos policiais federais (GARISTO, 2012). Segundo matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, em 12/04/1994, o movimento contava com o apoio da Direção-Geral do órgão, que considerava "correta a reivindicação dos agentes". Segundo o Jornal, o Coronel Romão, então Diretor-Geral, teria solicitado recursos para o pagamento da reivindicação à Secretaria da Administração Federal (GREVE..., 1994). Apesar do noticiado apoio por parte da Direção-Geral, não se pode afirmar que a categoria dos delegados apoiasse abertamente a greve, pois na edição de março/abril/maio de 1994 da Revista Prisma, publicada pela ADPF, não foi feita nenhuma menção ao movimento grevista (REVISTA PRISMA, 1994). Na edição seguinte da revista, a única menção ao movimento é feita em uma entrevista concedida pelo então chefe da Divisão de Repressão a Entorpecentes que, tratando do volume de apreensão de drogas, justifica que "nos meses de abril e maio, houve a greve dos servidores de nível médio do DPF, que voltaram a trabalhar em junho, em situação atípica" (SAKON, 1994).

Não haveria, de fato, razões para a oposição da ADPF à greve de 1994, pois, naquela ocasião, os policiais federais manifestavam-se contra o governo federal e a direção-geral do DPF que, na ocasião, estava sob o controle de um militar. Isso ia ao encontro do interesse dos delegados, que almejavam ocupar a Direção-Geral do órgão. Quanto a essa questão, cabe mencionar que, no meio sindical da PF, existe um reclamo de que, em diversas ocasiões, os delegados se beneficiaram das ações coletivas promovidas pelos demais policiais federais sem, no entanto, terem aderido a elas.

A greve de 1994 durou 64 dias e foi marcada pelo envolvimento de cerca de 90% da categoria e pelo fato de o Exército ter invadido várias unidades da Polícia Federal para

---

<sup>49</sup> Nota-se uma curiosidade em relação a data de início dessa greve. A página da FENAPEF (<http://www.fenapef.org.br/23822/>) registra o dia 25/04/1994; a edição do dia 12/04/1994 da Folha de São Paulo noticia que a greve teria começado 4 dias antes, portanto, no dia 09/04/1994, já a dissertação de Bruno Lima Rocha registra o início da greve como tendo sido "no fim de março" de 1994.

conter o movimento. Dos 26 sindicatos estaduais representantes dos policiais federais, seis eram filiados à CUT: Bahia, Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso, Alagoas e Rondônia (TOGNOLLI; PINHEIRO, 1994). À época, o presidente da FENAPEF, Francisco Carlos Garisto, era filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, mas teria se desfilado, em razão da aliança entre a agremiação e o então Partido da Frente Liberal (PFL), atual DEM, ou Democratas (TOGNOLLI; PINHEIRO, 1994).

Ao tratar da greve, em entrevista concedida à Revista Caros Amigos, no ano de 2000, Garisto diz que tentou negociar com a Direção-Geral da PF, mas o "Coronel Romão não quis papo (...), disse que não conversava com sindicalista" (GARISTO, 2000). Segundo Garisto, Romão via os sindicalistas "como aidético com problema radiativo" (GARISTO, 2000). Em razão disso, teriam sido feitas contundentes ameaças de punição aos grevistas que, apesar da possibilidade de retaliação, continuaram o movimento. Na entrevista, Garisto afirma que a invasão das unidades da PF pelo Exército teria sido motivada por uma falsa comunicação feita por um delegado "altamente ligado à cúpula militar" (GARISTO, 2000), o qual teria informado à Direção-Geral "que os policiais teriam abandonado o plantão, deixando no prédio a cocaína apreendida, as metralhadoras e os inquéritos famosos, o ouro e isso e aquilo" (GARISTO, 2000). Segundo Garisto, no entanto, o sindicato teria mantido 30% do efetivo em atividade. Portanto, o relato sobre o abandono teria sido falso. Segundo ele, o então Presidente da República, Itamar Franco, teria liberado o Exército para invadir, acreditando no relato feito pelo Superintendente da PF em São Paulo "a pedido do próprio Exército (...) coisa deles" (GARISTO, 2000). Em razão disto, no dia 11/05/1994, o Exército ocupou a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo, desembarcando ali com mil homens, helicópteros, fuzis e metralhadoras de chão (GARISTO, 2000). Também foram tomadas as superintendências de Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, além do ponto de migração na Ponte da amizade, em Foz do Iguaçu - PR (ROCHA, 2004, p. 118). Esse tema também foi discutido em um reunião ordinária da diretoria da ADPF realizada em 11/05/1994. Da ata da reunião consta que a associação decidiu o seguinte: "

(...) os Delegados deveriam continuar trabalhando para não reforçar os argumentos de abandono dos prédios, utilizados pelo Governo para justificar a intervenção. 2) A ADPF faria gestão junto ao MJ para afirmar que o órgão estava sob controle dos Delegados, portando (sic) a intervenção foi precipitada e desnecessária. (ADPF, 1994).

A negociação entre grevistas e governo foi tensa, com ameaça de resistência armada por parte dos policiais federais. Segundo Garisto, o Exército manipulava as informações que chegavam ao Presidente da República, que acreditava que os policiais federais teriam abandonado as unidades, inclusive a fronteira entre o Brasil e o Paraguai, na Ponte da Amizade, em Foz do Iguaçu - PR<sup>50</sup>.

---

<sup>50</sup> O seguinte trecho da entrevista citada traz detalhes sobre o processo de negociação do com Governo: **Garisto** – Aqui no centro, na esquina da Antônio de Godói com Rio Branco, Santa Ifigênia, aquele pedacinho ali. Eles fecharam a rua, desviaram o trânsito e despejaram soldado. Percebi que eles iam fazer a invasão e o Inocêncio Oliveira, que era um dos negociadores conosco, me chamou no gabinete dele e falou: “Francisco Carlos Garisto, conversei com o ministro da Justiça sobre aquela disposição de vocês”. Porque falei que ia deixar duzentos homens armados com metralhadora lá para enfrentar o Exército. Eu não ia, mas não podia falar que não ia, é aquele jogo de greve: “Se invadir vai ter tiro”. O Inocêncio ficou com medo disso, o Itamar, todo mundo. Então o Inocêncio falou: “Francisco Carlos Garisto, está acontecendo isso, isso e isso, mas eu te garanto que não vai ter invasão, tira o pessoal de lá”. Já achei esquisito. Pra que vou tirar os meus homens de lá se ele está me garantindo que não vai ter invasão? Falei: “Tá bom, deputado, tá bom”. Aí eu vou pra porta da Polícia Federal: “Olha, pessoal, vamos revezar, vão ficar quinze aqui e à noite mais quinze e tal”. A Globo estava com *link* no local — comunicação direta. É como essas transmissões de futebol, fica aberta para entrar no ar na hora que você quiser. Pensei: “Vai ter invasão, a Globo já está sabendo que vai ter invasão, deixa eu tirar meu povo daqui que não quero que morra ninguém”. E disse: “Pessoal, vamos embora daqui, todo mundo, o Inocêncio Oliveira, presidente da Câmara, garantiu que não vai ter nada aqui”. Quando deu 10 horas da noite, eles chegaram com helicóptero, tanque, na Esplanada dos Ministérios, saiu na edição extra do *Jornal Nacional*, ficaram fazendo exibição que era para amedrontar, já aproveitava e dava um susto no Congresso todo. Aí invadiram a Polícia Federal de Brasília também, já haviam invadido São Paulo. No mesmo dia, estou almoçando com o Moroni na Câmara, me liga o agente Simão, delegado sindical de Foz do Iguaçu: “Gaga, perdemos a ponte! O Exército está aqui”. Eu falei: “O Exército em Foz do Iguaçu também?” Estranhei porque estávamos fazendo operação padrão lá. Eu: “E vocês estavam aí?” “Estávamos, o que eu faço?” Eu disse: “Sai daí, se manda, fuzil contra metralhadora é caca na certa”. “Mas não deixa ninguém?” “Não, se manda, é Exército, o dono de tudo, ele fica tomando conta do posto agora.” Aí o Moroni me perguntou: “Pô, invadiram Foz do Iguaçu? Vamos ligar pro Pizzatto”. Ele ligou pro Pizzatto, que é do Paraná, tinha interesse. E aí o Pizzatto liga para o ministro do Exército. O ministro disse: “Mandamos invadir porque abandonaram o posto”. E isso foi o que informaram para o presidente da república, o ministro da Justiça e o ministro do Exército. Eu disse: “Mentira, acabei de falar com um agente pelo telefone e ele me perguntou se era para sair! Se perguntou é porque estava lá”.

O Moroni falou: “Isso está ficando perigoso, não é melhor você repensar essa greve?” Eu disse: “Rapaz, antes de invadirem São Paulo, eu tinha 80 por cento do pessoal em greve, agora está 100 por cento”. À noite vem o *Jornal Nacional* e aparece a repórter com o microfone na boca do Simão, que tinha falado comigo ao telefone: “O senhor vai fazer o que agora?” “Estávamos trabalhando, temos ordem da federação de trabalhar aqui 30 por cento, o Exército chegou, agora eles vão ficar com o trabalho e com a responsabilidade e vamos embora.” E ele aparece tirando o jaleco e a Globo vai filmando. O presidente, na casa dele, viu esta merda, ligou pro Alexandre Dupeyrat, ministro da Justiça. O Dupeyrat pega e liga pra lá e cá. Estou dormindo, 2 horas da manhã, toca o telefone, era o Moroni e queria que eu fosse na casa dele. Quando entro na casa do Moroni, na sala está sentado o ministro da Justiça, Alexandre Dupeyrat, o Moroni e mais um assessor do Palácio do Planalto que eu não sabia quem era. “E aí, Moroni, onde tá pegando?” “Garisto, o ministro quer falar com vocês.” E o ministro: “Seu Garisto, é o seguinte: o presidente me chamou e está preocupado com o negócio”.. E eu: “Com a greve? É só ele pagar a gratificação para nós e acaba a greve”. “Não, ele está preocupado porque algumas pessoas do Exército estão mentindo para ele. Porque lá em São Paulo fizeram a invasão e falaram que não tinha ninguém, depois ele ficou sabendo que tinha. No Rio Grande do Sul, falaram que os agentes

Após três dias de intervenção, no dia 13/05/1994, termina a ocupação militar, por decisão do Presidente Itamar Franco, tomada após reunião com os ministros militares, o Ministro da Justiça, o da Administração Federal, o de Assuntos Estratégicos e o Diretor-Geral da PF. Naquela oportunidade, essas autoridades teriam constatado que os policiais federais não estavam dispostos a radicalizar o movimento e os serviços essenciais (controle de fronteiras, emissão de passaportes e carceragem) estavam sendo restabelecidos e, por isso, o Exército poderia ser liberado da intervenção (SUCURSAL DE BRASÍLIA, 14/05/1994).

Após 64 dias de greve, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a paralisação ilegal e o movimento não atingiu, de imediato, o seu objetivo. No entanto, após o fim da greve, a FENAPEF e o Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Ceará (SINPOF/CE) obtêm junto à 1ª Vara Federal em Fortaleza uma antecipação de tutela que concedia a isonomia salarial com a Polícia Civil do Distrito Federal. A decisão abrangia os policiais federais de todo o país e o governo foi impelido a conceder a equiparação. A partir dessa decisão, novas negociações são travadas junto ao governo federal com o objetivo de que fosse consolidada a decisão judicial, que tinha caráter precário. Assim, os novos termos da

---

colocaram palito nas fechaduras para ninguém entrar, e depois ficamos sabendo que tinha mais agente federal do lado de dentro que do lado de fora. Mas o pior de tudo foi Foz do Iguaçu, que o presidente recebeu um relatório do ministro do Exército, e isto é confidencial, pelo amor de Deus, que vocês tinham abandonado a fronteira, o presidente autorizou a invasão e na televisão viu que vocês estavam lá. Aí ligou pro ministro do Exército de volta e o Ministro falou que estava havendo confusão e que ele ia ver. O presidente achou muito esquisito isso e eles já tinham pedido para invadir também o Ceará.” Aí o Moroni falou: “Você não acha que isso pode ser outra coisa, Gaga? Que eles estão querendo botar a tropa na rua? No Brasil, quando põem a tropa na rua, para voltar é difícil e eles não têm pretexto para colocar tropa em lugar nenhum.” Eu disse: “Moroni, isso é ficção sua, eu quero saber se o ministro acha isso.” O ministro disse: “Essa é a idéia que o presidente tem e quer a ajuda de vocês pra botar as tropas para fora da PF, porque se ele botar agora desmoraliza e os militares vão chiar; como é que a gente faz para essas tropas irem de volta pro quartel?” Eu falei para o ministro: “Já que a palavra oficial do senhor é de que estão falando em insurreição, golpe, vamos fazer o seguinte: amanhã, o presidente declara que vai negociar e eu falo o que já vinha cumprindo, que vou colocar 30 por cento do efetivo. Não estão falando que invadiram porque não tinha os 30 por cento? Então o presidente sai vencedor, porque ele não pode sair desmoralizado. O que eu quero é a minha gratificação, o meu salário igual da civil, não quero desmoralizar ninguém. Ele dá uma de bravo no *Jornal Nacional* dizendo que não admite baderna e que se botarmos os 30 por cento ele retira as tropas, dá uma bronca na gente em nível nacional, a gente dá uma mijada pra ele, bota os 30 por cento que já tinha e ele manda as tropas para o quartel”. No dia seguinte, o presidente: blablá e cacete na gente, eu falei: “Pessoal, é o sinal”. Aí eles recolheram as tropas. Mas depois ficamos muito chateados porque eles sacanearam a gente: correram no Supremo para tornar nossa greve ilegal, depois de 64 dias. O ministro da Justiça nos traiu. Aí voltamos ao trabalho. A moçada queria continuar a greve, eu disse: “Agora, não, contra o Supremo é ir contra a lei, aí é revolução” (GARISTO, 2000).

negociação passariam a girar em torno da edição de uma lei que exigisse o nível superior de escolaridade como requisito de ingresso para todos os cargos da Polícia Federal (GARISTO, 2012). No entanto, segundo Garisto, a ADPF teria se oposto a essa medida. Em seu blog, Garisto explica o que seria, segundo a sua visão, o motivo dessa oposição:

Os delegados não querem ninguém com nível melhor ou assemelhado aos deles no DPF, pois sabem que a função que exercem, é a ÚNICA que pode ser SUBSTITUÍDA por um AGENTE, ESCRIVÃO ou PAPI [papiloscopista]. Sabem que essa figura ultrapassada do “delegado de polícia”, não existe e nunca existiu nos países mais avançados do mundo, sabem que é um modelo, 'jabuticaba', só existente no Brasil. Os deletérios<sup>51</sup> sabem que o instrumento processual chamado de INQUÉRITO POLICIAL só condena 6% dos suspeitos indiciados. Eles sabem que a força deles está nesse instrumento processual ultrapassado que quase sempre gera CORRUPÇÃO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA e IMPUNIDADE (GARISTO, 2012).

De fato, da Ata da Reunião Extraordinária da diretoria da ADPF, realizada no dia 18/09/1995, consta que a pauta daquela reunião era "aprovar e definir a forma de impedir que o Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento, reorganização e fixação de remuneração da Carreira Policial Federal (...) manifestando total repúdio a sua aprovação" (ADPF, 1995).

Apesar da oposição interna, o governo via a proposta com bons olhos. Segundo Rocha (2004), Itamar Franco, no fim de seu mandato, realiza uma manobra política que agrada os militares: mantém o coronel Wilson Romão como Diretor-Geral e não concede a equiparação pleiteada. No entanto, após o término da greve, no penúltimo dia de seu mandato, concede, mediante uma "gratificação temporária", a equiparação salarial entre a PF e a PCDF, com a assinatura da Medida Provisória 808, de 30 de dezembro de 1994<sup>52</sup>, convertida em lei no início governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Assim, durante a gestão de Vicente Chelotti<sup>53</sup> como Diretor-Geral é aprovada a Lei nº 9.266/1996, que estabelece a exigência de "terceiro grau de escolaridade"<sup>54</sup> para ingresso em todos os cargos

---

<sup>51</sup> Essa foi uma expressão inicialmente utilizada por Garisto para referir-se aos delegados e que ainda hoje é empregada nos fóruns de discussão frequentados por policiais federais. Além dela, os delegados são chamados de NPs (não-policiais) ou "as excelências".

<sup>52</sup> Reeditada pelas MPs nº 871 e 922, de 1995 e convertida na Lei nº 9.014, de 1995 (BRASIL, 1994; BRASIL, 1995a; BRASIL, 1995b; BRASIL, 1995c).

<sup>53</sup> Vicente Chelotti foi o primeiro delegado de carreira a ocupar a Direção-Geral da PF.

<sup>54</sup> Expressão utilizada na redação original da Lei 9.266/10996. A Lei nº 11.095, de 2005 alterou a redação do artigo: "Art. 2º: O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na 3a (terceira) classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente".

da carreira policial. Conforme detectado por Vanessa Negrini (2014), muitos delegados consideram que essa mudança acirrou os embates entre eles e os agentes. Segundo a autora, "a partir do momento que a categoria dos agentes passou a ser de 'nível superior', cresceu a vontade de se igualar aos delegados, com o acesso a cargos de chefia e remuneração maior" (NEGRINI, 2014, p. 245).

Em que pesasse a oposição velada, publicamente, a aprovação da Lei 9.266/1996 foi recebida pela ADPF como um fator de "pacificação do DPF" que, a partir de então, teria se distanciado "das pendências entre as diversas Categorias que integram a instituição, antes ameaçada por graves fissuras nos princípios basilares da hierarquia e da disciplina". (UM DPF..., 1996, p. 31).

Diante desse quadro, percebe-se que a pauta de reivindicações da greve de 1994 não girava precisamente em torno das disputas entre agentes e delegados. No entanto, alguns elementos dessas disputas já se apresentavam latentes no discurso dos atores integrantes daquele espaço social e se consolidaram justamente após o fim do movimento, em razão das negociações que resultaram na edição da Lei 9.266/1996.

A contragosto dos delegados, portanto, a Lei 9.266/1996 foi o instrumento legislativo que possibilitou o debate sobre a carreira da instituição, sob a luz do artigo 144, § 1º da Constituição de 1988<sup>55</sup>, que estabelece que a Polícia Federal é organizada em carreira (no singular). Assim, a tônica do discurso da FENAPEF e dos sindicatos começa a ser voltada para a implantação da carreira única na PF.

Apesar da mudança trazida pela Lei 9.266/1996, tanto o governo federal quanto a administração da PF continuavam a classificar os cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista como sendo de nível médio, sob o argumento de que a redação do artigo 2º da referida lei apenas havia estabelecido o nível superior como requisito de ingresso, sem que isso significasse que esses cargos se situassem dentre os cargos de nível superior da

---

<sup>55</sup> CF/88, art. 144, §1º: Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; (...) § 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a (...)”.

Administração Pública Federal<sup>56</sup>; isso porque o Decreto-Lei no 2.320/1987 e a Portaria 523/1989 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG)<sup>57</sup> continuavam situando aqueles cargos no nível médio e os cargos de delegado e perito no nível superior. Assim, aos delegados seguiam sendo reservadas as atividades de “direção, supervisão, coordenação, assessoramento e controle, no mais alto nível de hierarquia da administração policial federal, bem como articulação e intercâmbio policial a nível (sic) internacional” (MPOG, 1989).

Essa inércia devia-se à enorme lacuna regulatória que relegava a um limbo jurídico as características, as atividades, os saberes e as competências necessárias para a realização do trabalho investigativo, ou seja, a lei não estabelecia (e ainda não o faz) o “como fazer” uma investigação. Dessa forma, o processo de planejamento, de coordenação e as decisões tomadas pelos policiais federais eram (e ainda são) eclipsadas, tornando-se invisíveis ao sistema formal de persecução criminal. Assim, o que se torna conhecido pelos outros integrantes do sistema (Judiciário, Ministério Público, Advocacia e até mesmo a Imprensa) é a compilação (pelo delegado) dos dados recolhidos durante as investigações, ou seja, o produto último do trabalho imaterial<sup>58</sup> do investigador. Esses dados, são, por exemplo, um trabalho de campo, uma interceptação telefônica, uma infiltração policial, a realização de uma perícia papiloscópica, ou mesmo as percepções mais subjetivas do investigador, o qual está em contato direto com os fatos e sujeitos investigados. No entanto, como se disse, a

---

<sup>56</sup> Vide a Tabela de remuneração do MPOG. Disponível em:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/tabela\\_remuneracao/2013/tabela\\_60\\_2013\\_1.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/tabela_remuneracao/2013/tabela_60_2013_1.pdf)

<sup>57</sup> Portaria 523, de 28 de julho de 1989, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

<sup>58</sup> Utiliza-se aqui o conceito de trabalho imaterial postulado por Maurizio Lazzarato, Antonio Negri, e Michael Hardt (HARDT e NEGRI, 2000 e NEGRI e LAZZARATO, 2001). Hardt Negri definem trabalho imaterial como trabalho que “no resulta en bienes materiales ni durables, definimos al trabajo implicado en esta producción como trabajo inmaterial - es decir, trabajo que produce un bien inmaterial, tal como un servicio, un produto cultural, conocimiento o comunicación” (2000, p. 253). Negri e Lazzarato, da apropriação do trabalho imaterial afirmam o seguinte: “Nessa transformação não é nem o trabalho imediato, executado pelo próprio homem, nem é o tempo que ele trabalha, mas a apropriação de sua produtividade geral, a sua compreensão da natureza e o domínio sobre esta através da sua existência enquanto corpo social – em uma palavra, é o desenvolvimento do indivíduo social que se apresenta como o grande pilar de sustentação da produção e da riqueza. O furto do tempo do trabalhador alheio, sobre quem se apóia (sic) a riqueza atual, se apresenta como uma base miserável em relação a esta nova base que se desenvolveu e que foi criada pela própria indústria. Logo que o trabalho em forma imediata cessou de ser a grande fonte da riqueza, o tempo de trabalho cessou e deve cessar de ser a sua medida e, portanto, o valor de troca deve cessar de ser a medida do valor de uso.” (2001, pp. 28-29).

prática institucional classifica essas atividades como sendo auxiliares às do delegado de polícia, que têm como maior mérito o domínio formal do poder de determinação da realização dessas atividades e a compilação dos resultados alcançados, que é materializado e formatado juridicamente pelo relatório do inquérito policial.

### **3.5. UM BREVE HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS MOBILIZAÇÕES EM TORNO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.**

#### **3.4.1. A PEC 28/1999.**

As trajetórias das duas principais entidades representativas dos policiais federais sempre foram permeadas por posicionamentos divergentes a respeito de projetos legislativos que tramitaram pelo Congresso Nacional. Após a aprovação da Lei 9.266/1996, a primeira disputa entre as entidades girava em torno da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 28/1999, apresentada em 09/04/1999 pelo Senador Romeu Tuma (PFL/SP). Esse projeto dispunha sobre o regime constitucional dos delegados de polícia de carreira e os equiparava às carreiras jurídicas (BRASIL, 1999). À época, o delegado Paulo Lacerda, ex-diretor da ADPF, era assessor do senador Romeu Tuma e, segundo a FENAPEF, teria auxiliado na elaboração do texto e se empenhado pessoalmente para a aprovação dessa PEC na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (AGÊNCIA FENAPEF, 2003). Paulo Lacerda também havia sido nomeado pela ADPF, juntamente com três outros delegados, para representar a associação junto ao Deputado Relator do Projeto de Lei que alterava dispositivos do Código de Processo Penal (portaria 04/1999-ADPF, *apud* AGÊNCIA FENAPEF, 2003).

A PEC 28/1999 era rejeitada pelos policiais federais, que a viam como uma quebra do princípio de carreira única na PF e poria em xeque as propostas de reestruturação do órgão baseadas nesse princípio. Em razão disso, naquele ano, foi desencadeado um movimento nacional, que recebeu o apoio político da então senadora Emilia Fernandes (PT/RS). Em 07/10/1999, em razão de um requerimento do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), o projeto é sobrestado, visando ao recebimento de outras proposições, oriundas da Câmara do Deputado, sobre a mesma matéria (BRASIL, 1999).

No entanto, vários anos depois, em 13/10/2008, a matéria voltava à discussão, em razão de um requerimento do senador Marco Maciel (DEMOCRATAS/PE), que solicitava a tramitação conjunta daquela PEC com a PEC 92/2007. Esta última previa a isonomia entre delegados das polícias civis, coronéis das polícias militares e bombeiros e promotores públicos. (BRASIL, 2007). A matéria só viria a ser definitivamente arquivada em 2001. No entanto, a Lei 12.830/2013 e a Medida Provisória 657/2014, convertida na Lei 13.047/2014 viriam a conferir a natureza de carreira jurídica ao cargo de delegado de polícia federal, como se verá no item 3.7.4. e subitens.

### **3.5.1. O INÍCIO DO DEBATE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL.**

Um expoente defensor da categoria dos delegados na Direção-Geral da PF foi o DG Agílio Monteiro Filho (24/06/1999 a 03/04/2002), reconhecido não apenas por sua ligação com o PSDB, mas por ter privilegiado os delegados em toda a sua gestão. Em 2001 Agílio Monteiro nomeou um grupo formado apenas de delegados para elaborar a proposta de lei orgânica que estruturaria a Polícia Federal, privilegiando os delegados em todas as esferas possíveis. Contrários à proposta, a FENAPEF e sindicatos filiados promoveram atos de protesto contra o anteprojeto. Em razão da resistência oferecida, nova comissão foi constituída, com a participação de representantes de todas categorias e das entidades classistas (FENAPEF, 2009b).

Já na gestão de Armando de Assis Possa (18/07/2002 a 08/01/2003), houve alguma interlocução com os sindicalistas que se articularam com a Direção-Geral da PF para a derrubada da Medida Provisória MP51/2002, editada por FHC, que criava a "Guarda Fardada" dentro da Polícia Federal, um cargo de nível médio. Além disso, o Diretor-Geral recebeu os contrapontos relacionados ao projeto de lei orgânica que favorecia apenas os delegados. Em agosto de 2002, Armando Possa, por solicitação da FENAPEF, reconstituiu um Grupo de Trabalho - GT para a discussão do projeto de lei orgânica, com a participação de representantes de todas as entidades classistas do DPF (SINPEFRS, 2003a).

Em 2003, na presidência de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Márcio Thomaz Bastos foi nomeado Ministro da Justiça. Bruno Lima Rocha observa que Bastos delegou ao então senador Romeu Tuma a tarefa de escolher um novo Diretor-Geral para o DPF, que indicou

"o menos operacional de seus assessores", o delegado federal Paulo Lacerda, ex-diretor de comunicação social da ADPF (ROCHA, 2004, p. 129). A nomeação de Lacerda sofreu forte resistência por parte da FENAPEF que, já nos primeiros dias do Governo Lula, em 07/01/2003, juntamente com representantes sindicais de todo o Brasil, reuniu-se com o Ministro da Justiça, para apresentar a sua rejeição ao nome do delegado como Diretor-Geral da PF, "devido às suas posições ideológicas, contrárias à reforma do Código de Processo Penal e ao nível superior para agentes, escrivães e papiloscopistas" (AGÊNCIA FENAPEF, 2003). Naqueles dias, a entidade vinha promovendo manifestações de contrariedade à nomeação do novo Diretor-Geral (AGÊNCIA FENAPEF, 2003).

Na reunião, foi apresentada ao Ministro uma pauta de reivindicações, elencando os pontos prioritários para a categoria, dentre eles, a Lei Orgânica, a nova estrutura para a carreira policial federal e as reformas do Código de Processo Penal, além de outras medidas administrativas. Sem ser afetado pela resistência dos sindicalistas, Lacerda retoma as discussões sobre a nova Lei Orgânica, prorrogando os trabalhos do GT. Rocha (2004) observa que, a princípio, esse grupo tinha caráter de rigor e oficialidade, uma vez que fora convocado pelo próprio Diretor-Geral da PF (*op. cit.*, p. 129). O debate foi integrado por representantes de todos os segmentos organizados da PF, além de membros da direção do órgão. Uma "proposta consensual" foi apresentada à Direção-Geral, cujo texto previa a reestruturação da carreira, formatada com base no "cargo único", que seria denominado apenas "Policial Federal". Contudo, como eram refratárias ao projeto, a Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal (FNDPF) e a ADPF insurgiram-se contra a proposta e apresentaram emendas ao texto.

Assim, em meados de 2003, Paulo Lacerda encaminha à apreciação do Executivo um anteprojeto que traduzia integralmente os anseios da ADPF, ignorando todo o debate construído pelas entidades de classe. A manobra foi vista pela FENAPEF como uma "orquestração golpista de Lacerda e seus asseclas". (SINPEFRS, 2003a).

Numa tentativa de contemplar a possibilidade de ascensão funcional, o anteprojeto de Lacerda previa que 10% das vagas dos cargos de agente, escrivão e papiloscopista seriam reservadas para o "acesso" dos servidores do Plano Especial de Cargos; e 50% das vagas no concurso para delegados e peritos seriam preenchidas por agentes, escrivães e

papiloscopistas, via concurso interno. Essa proposta foi duramente criticada pela FENAPEF, que apontava a sua inconstitucionalidade. A entidade apontava a contradição no fato de a ADPF e a FNDPF sempre terem afirmado que o instituto da “promoção” de um cargo público para outro seria inconstitucional. Também foi criticado o fato de o anteprojeto regulamentar o direito de greve, apenando-o com demissão, atribuindo pena mais grave ao ato de participar de um protesto do que ao de manter relações de amizade com criminosos, cuja infração sujeitaria o servidor à suspensão. Também era criticada a exclusão de representantes classistas do Conselho Superior de Polícia (SINPEFRS, 2003a).

Pode-se mensurar a intensidade do conflito que se instaurava a partir de então, pela aspereza das críticas publicadas em trecho do manifesto assinado pela Diretoria Executiva da FENAPEF, em 08 de setembro de 2003:

Esses iluminados pensam que estão tratando com energúmenos da qualidade deles, subestimando e ofendendo a inteligência mediana de qualquer cidadão ao defenderem tais proposições explicitamente inconstitucionais, sendo pacífico na doutrina, na jurisprudência e no texto da Carta Magna que cargo público só pode ser preenchido por concurso público e não por acesso. Esta proposta é uma falácia, um engodo, de uma primariedade que beira a ingenuidade burra. E depois de produzirem tanta asneira jurídico-administrativa, com recibo, ainda têm coragem de continuar defendendo a transformação dos delegados em carreira jurídica.

Os corporativistas utilizam de má-fé, são ignorantes jurídicos em todos os sentidos ou, ainda, ambas as coisas (SINPEFRS, 2003a).

À época, não foram organizados protestos ou mesmo um movimento grevista à altura daquilo que era considerado um golpe, à exceção da realização de um plebiscito cujo resultado foi a rejeição do Diretor-Geral por 91,8% dos 4.100 policiais federais votantes. (SINPEFRS, 2003b).

Rocha observa que a gestão de Lacerda, impulsionada pelo Governo Lula, foi reconhecida por ter conferido um novo perfil ao DPF, com a realização de grandes operações policiais, a modernização e a profissionalização da PF, com o emprego de novos métodos investigativos. A PF passou a ter enorme destaque na mídia, por meio da divulgação de suas operações de inteligência no combate à corrupção. De outra parte, no entanto, Lacerda deu continuidade ao processo de fortalecimento corporativo dos delegados (ROCHA, 2004, p. 135).

Segundo Soares. S.F.S. (2015), a gestão de Paulo Lacerda marcaria uma ruptura com os militares. No entanto, observa que "essa separação é em relação às pessoas, mas que práticas militarizadas ainda sobrevivem dentro da instituição" (Op. cit. p. 27).

### **3.6. A GREVE DE 2004.**

Mesmo diante do fracasso do anteprojeto de lei-orgânica, as entidades sindicais mantiveram diálogo com o governo Lula, na tentativa de uma reestruturação salarial da categoria, com base na Lei 9.266/1996. Segundo os informativos da FENAPEF, o Ministro Márcio Thomaz Bastos era favorável ao pleito, por considerar que a PF estava sucateada. No entanto, a área técnica do Ministério da Justiça observava que a Lei 9.266/1996 apenas exigia o nível superior para ingresso na corporação, sem que tivesse classificado os cargos de agente, escrivão e papiloscopista como sendo de nível superior; o que gerava óbices às negociações.

Francisco Carlos Garisto afirma em seu blog que a FENAPEF e os sindicatos estaduais apoiavam a candidatura de Luiz Inácio da Silva para a Presidência da República, enquanto José Serra (PSDB/SP) era apoiado pelos delegados. Segundo o texto, parlamentares do Partido dos Trabalhadores e o próprio presidente Lula, haviam prometido "acabar com a república dos delegados da PF", pois alguns delegados teriam elaborado um falso dossiê contra Lula, a ser divulgado nas vésperas das eleições presidenciais. Segundo Garisto, o então Diretor-Geral da PF, Agílio Monteiro Filho, era filiado ao PSDB e posteriormente seria candidato a deputado federal por Minas Gerais (GARISTO, 2012). Em razão desse cenário, a FENAPEF tinha a expectativa de que a sua visão sobre a carreira policial federal finalmente viesse a ser contemplada em um projeto de lei orgânica a ser defendido pelo Poder Executivo. Entretanto, segundo Garisto, as investigações conduzidas pela PF, que tinham como alvo graduados membros do governo acusados de corrupção, fizeram com que Lula recuasse e não mais enfrentasse os delegados da PF, condutores da investigação que ficou conhecida como Mensalão (GARISTO, 2012).

Diante do impasse nas negociações, ainda na gestão de Paulo Lacerda frente ao DPF e de Francisco Carlos Garisto em seu quarto mandato como presidente da FENAPEF, é

deflagrada, em 09 de março de 2004, outra greve de longa duração na Polícia Federal<sup>59</sup>. Na ocasião, agentes, escrivães e papiloscopistas reivindicavam o pagamento de salário

---

<sup>59</sup> Em 2004, eu contava com pouco mais de um ano na Polícia Federal e era lotado em Dionísio Cerqueira - SC, minha primeira lotação. Por se tratar de uma unidade de fronteira, Dionísio Cerqueira era também a primeira lotação da maioria dos policiais que lá trabalhavam, mesmo os delegados. O chefe da delegacia, o delegado Eduardo Mauat da Silva, era o mais antigo dos delegados, tendo tomado posse em janeiro de 1999, portanto, tinha apenas quatro anos de experiência na Polícia Federal.

No início daquele ano começavam a circular notícias a respeito da possibilidade da deflagração de uma greve dos policiais federais. A pauta do movimento seria o pagamento do salário de nível superior aos agentes, escrivães e papiloscopistas, em razão da Lei 9.266/1996, que exigia a formação superior para ingresso na carreira policial federal. Para nós, policiais novatos e ainda cumprindo o estágio probatório, a possibilidade de uma greve causava apreensão, pois seria uma experiência pela qual a maioria ainda não havia passado. Havia muitas dúvidas a respeito da possibilidade de paralisação e as possíveis consequências para os novatos que aderissem à greve. Nesse sentido, a FENAPEF tratava de acalmar os ânimos e mobilizar os policiais, divulgando que haveria suporte jurídico que nos garantiria o direito à greve e também a impossibilidade de descontos salariais em decorrência da adesão ao movimento.

Em razão da iminência da paralisação, os policiais sindicalizados e lotados em Dionísio Cerqueira nos reunimos com os cinco delegados lotados na Unidade e deliberamos a respeito dos termos da nossa adesão ao movimento. Decidimos que paralisaríamos as investigações, as atividades cartorárias e as operações ostensivas, mas manteríamos o serviço de migração, plantão e custódia de presos. As decisões tomadas nessa reunião foram registradas em uma ata, que seria o documento balizador de nossas ações durante a greve.

No dia em que o movimento paredista foi deflagrado compareceram dois representantes do sindicato para acompanhar a movimentação em Dionísio Cerqueira, os colegas Egídio e Nedel. Nesse dia, eu estava de plantão e recebi os colegas que me indagaram se não aderiríamos à greve, pois, segundo eles, tudo parecia transcorrer normalmente na delegacia. Em resposta, expliquei-lhes sobre os termos acertados com os delegados, mostrando-lhes a ata da reunião que havíamos realizado. Ainda me lembro da indignação do colega Nedel, que disse que, naqueles termos, a paralisação seria imperceptível em Dionísio Cerqueira, pois o controle migratório era a atividade mais importante da delegacia. Assim, a paralisação das demais atividades não impactaria no movimento. Em resposta, disse-lhe que, ao contrário do que o distante sindicato poderia pensar, a nossa unidade não era apenas um posto de controle migratório, mas uma unidade como outra qualquer da Polícia Federal, com investigações e operações de campo que seriam paralisadas. Insatisfeitos com a resposta, os dois colegas do sindicato fecharam o portão principal da delegacia e disseram que, a partir dali, era o comando de greve quem diria quais seriam as atividades a serem mantidas. Embora eu não fosse o delegado sindical, estava à frente do movimento e das negociações com os delegados. Em razão disso, fui chamado a uma reunião com o chefe da Delegacia e com o delegado Christian Wurster, que me informaram que pretendiam acionar a Advocacia-Geral da União (AGU) para solicitar a propositura de uma ação de interdito proibitório, que determinaria o afastamento dos grevistas do prédio da delegacia. Argumentei que isso não seria necessário, pois os policiais locais não estavam dispostos a seguir as imposições do sindicato e que os termos do acordo celebrado seriam mantidos. Saí da sala sem obter um compromisso dos delegados sobre a não propositura dessa ação, mas imaginava que essa medida extrema não seria tomada. No entanto, horas depois, quando estava no serviço de plantão, recebi um oficial da Justiça Federal que perguntava pelos policiais que aderiram à greve. O homem dizia que todos deveriam ser intimados de uma decisão da Justiça Federal em Chapecó, que havia concedido o interdito pleiteado pela AGU. Assim, entrei em contato com os colegas que vieram até o plantão da delegacia para serem intimados da decisão, a qual determinava que os grevistas deveriam manterem-se 200 metros distantes da delegacia, sob pena de pagarem multa diária no valor de 5 mil reais. Assim, todos os grevistas assinaram o mandado de intimação e deixaram a delegacia.

A assinatura do mandado de intimação, ao mesmo tempo era um ato de estrito acatamento de uma decisão judicial e um ato de rebeldia amparado pelo próprio Estado. Como a decisão judicial não fazia nenhuma menção à necessidade de manutenção de um efetivo mínimo para os serviços essenciais, todos os policiais lotados em Dionísio Cerqueira estavam judicialmente amparados para uma adesão total à greve. Em razão disso, os termos acertados na reunião com os delegados foram suprimidos por força daquela decisão. Assim,

equivalente à escolaridade de nível superior, com base na Lei 9.266/96. Em matéria publicada na edição de 11/03/2004 da Folha de São Paulo, é noticiado que além da suspensão de investigações e serviços administrativos, era realizada uma "operação padrão" nos aeroportos, ocasião em que se fazia uma fiscalização minuciosa no embarque e desembarque de passageiros.

A operação padrão foi suspensa no dia 31/03/2004, por decisão da 7ª Vara Federal de Brasília, que, apesar de suspender a "greve de zelo"<sup>60</sup>, considerou a greve legal. (ENTENDA..., 2004). O juiz César Antônio Ramos determinou o desconto salarial dos dias parados dos grevistas (AGÊNCIA BRASIL, 2004).

Em razão dessa decisão, os grevistas decidiram mudar a tática de protesto. Em vez da operação padrão, optaram por investir mais de R\$ 1 milhão em campanhas publicitárias com ataques contra o governo. O dinheiro seria arrecadado por contribuição dos próprios sindicalizados e pela venda de um imóvel da FENAPEF (PUBLICIDADE..., 2004, FOLHA DE SÃO PAULO, 2004b).

---

pedi para que o delegado Mauat fosse até o plantão e passei-lhe o serviço, registrando isso no livro de plantão. Mauat não escondeu a surpresa com a nossa atitude, pois esperava que, com o mandado judicial, todos os policiais desistissem de aderir à greve para não serem atingidos pela decisão, mas não foi o que aconteceu. Deixar a delegacia em companhia dos colegas foi um momento extremamente simbólico e perturbador para todos.

Conseguimos apoio de outros órgãos para manter a greve fora da delegacia. O comando da Polícia Militar emprestou-nos uma barraca e o prefeito de Dionísio Cerqueira nos autorizou a montar um acampamento numa área pertencente à prefeitura, onde ficaríamos pelos próximos 60 dias.

Os delegados decidiram que assumiriam o serviço de plantão da delegacia, que funcionava em escala de 24h de serviço por 72h de folga. No entanto, talvez para demonstrarem que poderiam manter o funcionamento de toda a delegacia, utilizavam a maior parte do folga para realizarem as atividades que lhes competiam na condução dos inquéritos policiais. Pensávamos que logo os delegados nos chamariam para uma conversa, pois o regime de serviço por eles adotado era extenuante. Com o decorrer dos dias, nos sentíamos desgastados por passarmos o dia debaixo de uma tenda, apenas esperando por informações que viriam de Brasília. Da mesma forma, era nítido o desgaste físico que tomava conta dos delegados, em razão da jornada de trabalho que passaram a cumprir.

Como o tempo ocioso era farto, passamos a estudar os fundamentos jurídicos dos pleitos defendidos durante a greve. A FENAPEF argumentava que, como o Tribunal de Contas da União havia reconhecido o nosso direito de receber diárias de nível superior, estaria pavimentado o recebimento de salários nos mesmos patamares pagos a delegados e peritos. Chegamos à conclusão que o nosso pleito se baseava em uma falsa premissa jurídica, pois a legislação vigente à época fazia distinção objetiva entre os valores de diárias para cargos de nível superior e para cargos de nível médio. No entanto, a remuneração dos cargos seria fixada de acordo com as suas atribuições e o seu grau de complexidade.

<sup>60</sup> Bernardo, 1991, p. 320.

Aquela decisão judicial causou apreensão nos grevistas, que passaram a colocar em xeque a liderança da FENAPEF, que, em seus comunicados, afirmava ter garantias jurídicas sobre a impossibilidade de corte de ponto.

Durante a mobilização, as entidades classistas dos delegados da Polícia Federal, aproveitando-se do movimento paredista, negociavam paralelamente com os Ministérios da Justiça e do Planejamento um reajuste em torno de 30% para todas as categorias. O reajuste teria sido acordado com o então chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Sérgio Sérvulo. A FENAPEF e os sindicatos, no entanto, queriam o reconhecimento do nível superior. Assim, recusaram-se a negociar nesses termos (FENAPEF, 2009). Essa proposta não chegou a ser formalmente apresentada pelo governo, tendo chegado ao conhecimento dos grevistas por meio de comunicação com os sindicatos.

O site oficial da FENAPEF denunciava que, que paralelamente à negociação entre a FENAPEF e o Governo, representantes dos delegados, "com as bênçãos da Direção Geral da PF", continuaram a tratar com o MJ e o MPOG do reajuste salarial. Nesse contexto, surge a criticada proposta de criação da "terceira classe", que criaria um novo patamar inicial para os cargos da carreira policial federal, que anteriormente era composta apenas pela segunda, primeira e classe especial (FENAPEF, 2009).

No dia 12/04/2004, o Governo Federal apresenta uma proposta<sup>61</sup> de reajuste de 17%, além da liberação de um crédito suplementar de R\$ 60 milhões para a PF, a abertura de concurso público, e o envio para o Congresso de um projeto de Lei Orgânica da PF (POLICIAIS..., 2004). No entanto, em assembleia, os grevistas recusaram a proposta. Em razão da recusa, no dia 14/04/2004, o Governo suspendeu as negociações com os grevistas.

O fato de 15 sindicatos estaduais terem obtido decisões judiciais que proibiam a PF de cortar o ponto dos grevistas deu sobrevida ao movimento, que já se deparava com algum desgaste, principalmente em razão da divulgação da negociação em torno do reajuste de 30% a todas as categorias. Entretanto, no dia 26/04/2004, decisão do Tribunal Regional Federal determinou a suspensão da greve dos policiais federais em São Paulo, impondo uma multa diária de R\$ 60 mil, caso a decisão não fosse cumprida pela FENAPEF e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento da Polícia Federal em São Paulo

---

<sup>61</sup>Ofício nº 154/2004-MJ/MP.

(JUSTIÇA..., 2004). O corte de ponto viria a ser confirmado posteriormente, no dia 31/06/2004, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) (STJ..., 2004).

No dia 04/05/2004 foi implementado no contracheque dos grevistas o desconto dos dias parados, relativos ao mês de março (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004a). Os descontos foram efetuados nos salários dos policiais de São Paulo, Santa Catarina, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte e do Distrito Federal, onde o Governo conseguiu cassar liminares obtidas na Justiça pela FENAPEF e sindicatos estaduais (MIGNONE, 2004). No dia seguinte,

o comando de greve apresentou um indicativo aos Estados para que a greve da categoria fosse suspensa por três dias. A intenção seria dar uma trégua ao governo e buscar a reabertura das negociações.

Nesse período, dado o desgaste do movimento e a intransigência do governo, a FENAPEF buscou o apoio do presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado João Paulo (PT-SP) para tentar uma interlocução com o Ministério da Justiça. O objetivo seria evitar o desgaste de se abrir uma nova rodada de conversas sem que houvesse a possibilidade de avanço nas negociações. A imprensa da época noticiava o fato como uma "negociação secreta" para que se chegasse ao fim da greve. As negociações foram reabertas no dia 31/05/2004 (MAIA, 2004, FOLHA DE SÃO PAULO, 2004c).

Após 61 dias, a greve chega ao fim, sem que as reivindicações dos grevistas fossem atendidas. Pelo acordo firmado com o Governo foi aceito um reajuste de 17%, para todas as categorias, inclusive para os delegados, que não participaram da greve (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004d).

O saldo dessa greve não foi nada positivo para o movimento sindical da Polícia Federal, que saiu desgastado com os revezes sofridos durante o movimento, principalmente em razão da notícia sobre o mencionado reajuste de 30%. Também contribuíram para o desgaste o corte de ponto e a criação da 3ª classe, item que indispsôs os novos policiais com a cúpula do movimento sindical, formada por policiais mais antigos e que não seriam atingidos com o salário menor da 3ª classe. Além disso, especialistas em direito

administrativo<sup>62</sup> ouvidos pelo Jornal Folha de São Paulo atacavam os fundamentos jurídicos da greve, uma vez que o reconhecimento do nível superior como requisito de ingresso não daria direito à equiparação salarial de todos os policiais federais com delegados e peritos (MAIA, 2004b).

Em defesa de sua posição, a FENAPEF acusava a ADPF e a administração do DPF de articular contra o pleito dos grevistas e de indispor os policiais ingressantes com o movimento sindical:

Durante a mobilização, as entidades classistas dos delegados da Polícia Federal, pegando carona no histórico movimento paredista coordenado pela FENAPEF, tentavam se articular junto aos ministérios da Justiça e do Planejamento na busca de um reajuste em torno de 30%. O reajuste foi acordado com o então chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Sérgio Sérvulo. Os policiais federais, no entanto, queriam o reconhecimento do nível superior e por esta bandeira permaneceram lutando.

(...)

Não demorou muito e começaram os cortes de ponto e as perseguições movidas por delegados capitaneados pela então presidente da ADPF, Edina Horta. Nos bastidores das negociações do reajuste das autoridades, sem a presença e sem o aval da FENAPEF – no melhor estilo farinha pouca, meu pirão primeiro – o governo já vinha urdindo a criação da terceira classe, sem que houvesse qualquer oposição.

Em meados de maio, diante da perseguição e do corte de ponto que precipitaram o final da greve, dirigentes da FENAPEF, inclusive acompanhados de diretores de sindicatos filiados à Federação, iniciaram no MJ e no MPOG a negociação para que os dias parados fossem compensados, e não descontados dos salários dos servidores. Fruto dessas reuniões, a FENAPEF e o Governo, por meio da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, firmaram um acordo pelo qual os policiais federais se comprometeram a repor os dias parados e o governo, em contrapartida, não implementaria o desconto dos sessenta dias de greve na folha de pagamento. Em nenhum momento das tratativas foi discutida ou negociada qualquer proposta de reposição salarial e, muito menos, a criação da terceira classe (FENAPEF, 2009b).

Durante a greve de 2004 a comunicação entre sindicatos e sindicalizados ocorrida de maneira precária, por meio de notas publicadas no site da FENAPEF e por contato via e-mail com os representantes sindicais. Não havia tampouco um contato dinâmico entre os sindicalizados nas diversas unidades da PF. Em razão disso, as decisões eram centralizadas nas cúpulas sindicais e nas esvaziadas assembleias presenciais. Por esse motivo, tinha-se a impressão de que havia um *delay* na tomada de decisões. A partir desse episódio, as estratégias e os personagens do movimento sindical na Polícia Federal passariam por radical mudança, como será demonstrado a seguir.

---

<sup>62</sup>Carlos Ari Sundfeld, Maria Silvia Zanella Di Pietro, professores da PUC-SP e Odete Medauar, professora de Direito Administrativo da USP.

### **3.7. A GREVE DE 2012 E SEUS PRECEDENTES.**

#### **3.7.1. O PL 6.493/2009 E O PROJETO OPF.**

Em 25 de novembro de 2009, no final do segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Poder Executivo volta a apresentar ao Congresso Nacional um projeto de lei-organica para a Polícia Federal, o PL n.º. 6493/2009. A proposta em questão mantinha a estrutura atual da PF e concentrava ainda mais o poder institucional nas mãos dos delegados. O art. 17 do referido projeto estabelecia que o cargo de Delegado de Polícia Federal, definido como autoridade policial, seria incumbido da coordenação das investigações criminais e das operações policiais, bem como, no exercício da autonomia investigativa, a titularidade da investigação criminal nas atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em regulamento (BRASIL, 2009a). O art. 18 do PL definia 12 atribuições ao cargo de delegado. Na visão dos demais policiais federais, o projeto os colocava na posição de meros executores de determinações, por não atribuir-lhes a produção, a coordenação e o planejamento das atividades da PF, além de não tratar das atribuições específicas desses cargos (BRITES, 2010).

Nessa época, presidia a FENAPEF o Agente Marcos Vinício de Souza Wink. Como reação a esse PL, em setembro de 2010 foi levada à discussão, no 14.º Congresso Nacional dos Policiais Federais (CONAPEF), um projeto de reestruturação da carreira policial federal, denominado Projeto Oficial de Polícia Federal (Projeto OPF) (NOVO..., 2010). A proposta era baseada na ideia de ciclo completo de polícia e tinha o propósito de fortalecer a função de prevenção dos crimes de competência da Polícia Federal (polícia administrativa), estabelecendo um limite entre essa função, que seria dirigida por agentes, escrivães e papiloscopistas e a função de polícia judiciária, que continuaria a ser chefiada por delegados (CALDAS, 2011). Assim, essas duas funções seriam demarcadas como duas grandes áreas de atuação da PF: a Polícia Administrativa da União e a Polícia Judiciária da União, coexistentes sob a mesma estrutura, com comandos distintos. A justificativa para a apresentação do projeto era o fato de que, embora a Polícia Federal fosse uma polícia de ciclo completo, o órgão havia se transformado na "polícia civil da União", dada a sobrevalorização de suas funções de polícia judiciária (área dominada pelos delegados).

Assim, seria necessário apresentar melhor os contornos das atividades preventivas, operacionais, técnicas e de inteligência (área cujas funções eram desempenhadas por agentes, escrivães e papiloscopistas). Uma das principais características do projeto era a distribuição do poder do órgão entre os cargos integrantes da carreira policial federal e também entre os integrantes do Plano Especial de Cargos da PF (os servidores técnico-administrativos), aos quais seriam atribuídas as diversas diretorias do órgão e assentos no Conselho Superior de Polícia.

No fim do primeiro ano de mandato de Dilma Roussef, no dia 29/12/2010, a FENAPEF encaminha ao recém nomeado Diretor-Geral da PF, o delegado Leandro Daiello Coimbra<sup>63</sup>, uma carta por meio da qual apresentava as suas pretensões em relação ao Projeto OPF. O projeto original previa a unificação dos cargos de agente, escrivão e papiloscopista num novo cargo denominado Oficial de Polícia Federal. Entretanto, após a sua aprovação no 14.º CONAPEF, a proposta foi rejeitada pela categoria dos papiloscopistas, que passou a buscar o seu enquadramento em uma carreira pericial (NEVES, 2011). Diante disso, o projeto foi reformulado e nele foi definida a unificação dos cargos de agente e escrivão, que seriam transformados no cargo de Oficial de Polícia Federal; o cargo de papiloscopista seria transformado no cargo de Perito Papiloscópico Policial Federal.

A acomodação dos interesses corporativos dos diferentes cargos da carreira policial federal e do plano especial de cargos ocorreria mediante a criação de seis categorias de "órgãos centrais" a serem dirigidos por representantes de cada um dos cargos, de acordo com a atividade-fim de cada área. Segundo o projeto, os órgãos relacionados à atividade-fim de polícia judiciária, seriam dirigidos por delegados; os de polícia administrativa, dirigidos por oficiais de polícia federal; de identificação humana papiloscópica civil e criminal e de perícias papiloscópicas pelos peritos papiloscopistas; os órgãos centrais que exercessem a atividade-fim de perícia criminal e técnico-científica seriam dirigidos por peritos criminais; e os demais órgãos centrais seriam dirigidos por servidores técnico-administrativos, ou por ocupantes de quaisquer dos cargos do quadro permanente da Polícia Federal. O projeto também tentava democratizar o acesso à direção dos órgãos de formação e capacitação, que

---

<sup>63</sup> Diretor-Geral de 11/01/2011 a 09/11/2017

seriam geridos por ocupantes de cargo integrante da Carreira Policial Federal, e não apenas por delegados, como ocorre atualmente (FENAPEF, 2011a).

No dia 29/11/2011, a FENAPEF, o Sindicato do Plano Especial de Cargos da PF (SINPECPF) e a Coordenação Geral de Negociações e Relações Sindicais do MPOG assinaram o Protocolo 4/2011, que dispunha “sobre as diretrizes para o processo de negociação referentes aos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal” (FENAPEF, 2011b).

O projeto foi debatido em Oficinas de Trabalho que ocorreram em outubro de 2011, com a participação de especialistas em segurança pública, sindicalistas, integrantes do MPOG e Ministério da Justiça (MJ). Os resultados dessas Oficinas foram apresentados à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG<sup>64</sup>, na forma de um relatório e de um anteprojeto de Lei Orgânica para a PF, como substitutivo ao Projeto nº. 6.493, de autoria do Governo Federal (FENAPEF, 2011b). Esta seria a primeira vez em que a FENAPEF negociava diretamente com o MPOG, e de forma autônoma, o que era considerado um "momento é inédito no movimento sindical" (FENAPEF, 2011b). A proposta marcaria a mudança na forma de atuação da FENAPEF, que sentindo os reveses com a greve de 2004, buscava agir mais tecnicamente, apresentando, pela primeira vez, uma proposta de alteração da carreira policial (FENAPEF, 2011b).

### **3.7.1.1. AS CRÍTICAS AO PROJETO OPF.**

Embora fosse defendido pela diretoria da FENAPEF como um projeto que visava à valorização das atribuições de todos os policiais federais, a proposta recebeu críticas advindas das próprias bases sindicais, pois, apesar de ter sido discutida num CONAPEF, a sua difusão no meio policial teria ocorrido de maneira precária. O agente José Ricardo Neves, em artigo publicado na Revista Consultor Jurídico, criticava a unificação dos cargos de agente e escrivão e enfatizava que "embora os policiais federais presentes no referido congresso tivessem legitimidade para decidir em nome da categoria (isto é incontestável),

---

<sup>64</sup> Atualmente, com o advento do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, esse órgão passou a chamar-se Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

infelizmente, aprovaram uma questão ainda não conhecida e sequer discutida com as bases" (NEVES, 2011).

Em comentários postados em matéria publicada pela Revista Consultor Jurídico sobre o Projeto OPF, leitores (geralmente do campo jurídico) teciam ácidas críticas ao projeto. Carlos André Studart Pereira, identificado como Procurador Federal, dizia: "(...) Podem não querer ter o título de 'delegado', mas querem ter as mesmas prerrogativas, mesma remuneração. Aqui digo: cada macaco no seu galho" (NOVO..., 2010).

Nelson Cicone, identificando-se como Delegado de Polícia Estadual, dizia que "a Carta ficou vazia" e que nela não estavam descritas as atribuições do Oficial de Polícia. Num discurso de viés hierárquico, dizia que "a culpa desses pensamentos, por parte dos operacionais, é mesmo do Delegado que se distancia de seus subordinados, dando asas a crescer"(NOVO..., 2010). Outros comentários taxavam o projeto de inconstitucional e outros afirmavam ainda que os policiais federais, não queriam "ser delegados, nem ter as mesmas responsabilidades e atribuições, somente querem ganhar os mesmos salários" (NOVO..., 2010).

Apesar das controvérsias em torno do Projeto OPF, a FENAPEF continuou a defendê-lo junto ao Governo Federal. Paralelamente, em negociação apartada, os delegados defendiam a reposição de suas perdas inflacionárias e aceitaram uma proposta oferecida pelo Governo Federal, consistente numa reposição salarial de 15.8%, com a aplicação de um percentual 21,3% para a classe inicial do cargo (ADPF, 2012a). Esse percentual mais elevado, também concedido aos peritos, faria com que o subsídio inicial desses cargos ficasse ainda mais distante do subsídio final dos demais policiais.

### **3.7.2. A MORTE DE DUVANIER PAIVA.**

O principal interlocutor do governo federal com os policiais era o Secretário de Recursos Humanos do MPOG, Duvanier Paiva Ferreira, que havia angariado a confiança da diretoria da FENAPEF.

No dia 18/01/2012, representantes da FENAPEF reuniram-se com Paiva e definiram um calendário de negociações para 2012, que aconteceriam com a participação de

representantes da FENAPEF, DPF, MJ e MPOG. De acordo com o planejado, em 08/02/2012, seria discutido o resultado da oficina que, no ano anterior, havia debatido a carreira na Polícia Federal. No mês seguinte, seriam tratadas questões salariais. Segundo Paiva, as negociações deveriam apresentar resultados no ano de 2013, em razão de reorganizações feitas pelo Governo Federal. De acordo com publicações da época, os sindicalistas estavam otimistas com as negociações, que também tratavam de questões salariais (FENAPEF, 2011b). Entretanto, naquele mesmo dia, Duvanier Paiva Ferreira, viria a morrer, aos 56 anos, em consequência de um infarto.

O fato foi lamentado pela Federação, que qualificava Duvanier como "um interlocutor leal e aberto ao diálogo com os servidores públicos" (FENAPEF, 2012a). Esse fato, posteriormente, foi apontado como um sério prejuízo para as negociações entre MPOG e policiais, pois as tratativas teriam estacionado desde então (FENAPEF, 2012a).

Com a morte de Duvanier Paiva, o secretário de Relações do Trabalho do MPOG, Sérgio Mendonça, toma a frente das rodadas de negociações. Após reuniões ocorridos durante o primeiro semestre de 2012, foi definida a data de 31 de julho daquele ano como limite para a conclusão da negociação (SINPEF-RN, 2012).

### **3.7.3. ECLODE A GREVE DE 2012.**

Findo o prazo estabelecido pelo governo, nenhuma proposta que contemplasse as negociações em curso foi apresentada (FENAPEF, 2012b, FENAPEF, 2012c). O Executivo continuava a sinalizar apenas com uma reposição salarial de 15,8%, oferecida a várias carreiras do funcionalismo (FENAPEF, 2012b, FENAPEF, 2012c). Em decorrência disto, e após três anos de negociações infrutíferas, e em razão do descumprimento do prazo estabelecido para o encerramento das negociações, em 07 de agosto de 2012, foi deflagrada o que viria a ser a mais longa greve dos policiais federais.

A proposta de reajuste oferecida pelo governo era rejeitada pelos policiais federais, pois o movimento reivindicava a reestruturação da carreira policial federal, com o reconhecimento, em lei, do nível superior dos cargos de agentes, escrivães e papiloscopistas e das atribuições que exerciam informalmente. Além dos aspectos objetivos do movimento,

essa greve representou um movimento de resistência e contestação contra a apropriação do trabalho imaterial, que foi a questão central da greve (FENAPEF, 2013b).

Inicialmente, os delegados ficaram divididos entre aceitar ou não a proposta oferecida pelo Governo. Porém, em razão dessa divisão, a ADPF decidiu concordar, "pois a categoria não teria força o suficiente para partir para um movimento grevista" (NEGRINI, 2014, p. 64). Na avaliação de Negrini, "para uma decisão assim, mais do que maioria, é preciso unanimidade" (idem).

Além da paralisação das atividades, durante a greve, a FENAPEF instituiu um movimento denominado "Campanha PF legal. Pela legalidade, cidadania e proteção dos direitos humanos". Esse movimento, fundado sobre um "manual de procedimentos funcionais" (que ficou conhecido pelos policiais como Cartilha), consistia numa compilação de normas e orientações sobre como o policial federal deveria proceder, dentro dos limites da estrita legalidade, a fim de perseguir uma mudança normativa e institucional, e garantir eficiência, legitimidade e respeito aos direitos humanos (FENAPEF, 2012d).

O documento também justificava que as posturas nele descritas eram "decisivas para uma desejável evolução de conceitos e quebra de paradigmas, que podem [poderiam] resultar em avanços institucionais, condições adequadas de trabalho e dignidade profissional para os ocupantes de todos os cargos da carreira policial federal" (FENAPEF, 2012d).

O texto apregoava que os policiais federais deveriam deixar de atuar informalmente em suas atividades e que realizassem somente as atividades descritas na Cartilha, deixando para os delegados as atividades afetas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação, assessoramento e controle. Assim, caracterizava-se o que João Bernardo chama de greve de zelo (BERNARDO, 1991, p. 320).

Nessa época o Facebook já era utilizado como uma poderosa ferramenta de comunicação entre policiais, que criaram um grupo fechado chamado "Exclusivo aos EPAs<sup>65</sup>". Assim, as ações desencadeadas durante a greve eram dinâmicas, ordenadas e ocorriam em todo o país. Muitas delas tomadas por iniciativa dos próprios policiais, sem a coordenação dos sindicatos. Os grandes protagonistas dessa greve foram os policiais que atuavam na área de inteligência, conhecidos como "analistas" que, por iniciativa própria,

---

<sup>65</sup> Sigla utilizada para designar os cargos de escrivão, papiloscopistas e agentes.

passaram a elaborar relatórios de interceptação telefônica que não continham a parte analítica, ou seja, as chamadas interceptadas eram simplesmente transcritas, sem o trabalho de análise, pois isso, formalmente, era atribuição do delegado. Dessa forma, o delegado teria que inteirar-se de toda a operação para, então, avaliar as medidas que seriam solicitadas ao Judiciário, tais como, a inclusão de novos telefones a serem interceptados, a exclusão de números que não geravam dados úteis à investigação, a adoção de outras medidas como a quebra de sigilo bancário, a solicitação de mandados de busca e até mesmo da decisão de se realizar ou não uma ação de campo. Tais medidas, até então, eram "sugeridas" pelos analistas em seus relatórios, embora não tivessem atribuições legais para isso. O resultado dessa ação foi uma maciça redução nos números das operações policiais, principalmente aquelas feitas por meio de interceptações telefônicas, que eram realizadas em setores inteiramente controlados por agentes, sem a participação de delegados (GREVE..., 2013). Nessa época, eu era lotado no Núcleo de Inteligência da Delegacia de Chapecó - SC, que aderiu integralmente à greve de zelo.

Os detalhes dessa crise, embora tenham ganhado pouco destaque nos grandes veículos de comunicação, chamaram a atenção da mídia independente, que pontuava os seus contornos mais graves, relacionando-os com a gritante queda nas estatísticas da Polícia Federal.

O jornalista Fábio Campana, em seu blog, relatava o seguinte:

No Distrito Federal, um agente disse “não” quando a delegada Andreia Albuquerque, que estava à frente da Operação Miquéas, pediu um relatório analítico sobre escutas e movimentação financeira dos investigados. Segundo relato de um policial ao GLOBO, o agente disse que repassaria os dados brutos a Andreia. Caberia à delegada, e não a ele, fazer os cruzamentos de informações e extrair as devidas conclusões sobre as supostas ligações de políticos com um famoso doleiro local.

(...)

– Antes, agentes faziam relatório de inteligência (com cruzamento de dados) e os delegados assinavam. Hoje eles não fazem mais. Não aceitamos a apropriação (indevida) de propriedade imaterial. Hoje os agentes fazem a investigação, fazem a análise parcial dos dados. O relatório, com as conclusões finais, quem faz é o delegado – afirma Flávio Werneck, presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal (CAMPANA, 2014).

Indiferente à gravidade da crise, o governo federal insistia no reajuste salarial de 15,8%. A proposta calava-se sobre as demais reivindicações que, na visão dos grevistas, eram centrais. Essa oferta era sistematicamente rejeitada pelos policiais federais, que

vislumbravam um horizonte que ia além da recomposição das perdas salariais, pois o que pleiteavam era o reconhecimento do nível superior de seus cargos e a definição das atribuições que exerciam de informalmente.

Nesse período, quando os delegados se manifestavam

publicamente, escarniavam dos pleitos dos grevistas, afirmando que as suas “absurdas” pretensões se resumiam a uma vontade de “pegar um trem da alegria”, pois queriam se “transformar em delegados sem prestar o concurso público” (OLIVEIRA, 2014). A base desse discurso era a de que os agentes “já

sabiam como ela (PF) era quando prestaram concurso”, e que esses

cargos se destinam a “executar as ordens dadas por alguém superior hierarquicamente” (RADAR..., 2012). Paralelamente ao movimento, em setembro de 2012, a ADPF dá início à campanha de valorização dos delegados de polícia federal. Segundo a página da entidade, o objetivo era “enfatizar a importância da categoria no combate à corrupção e destacar a figura do delegado como o primeiro garantidor dos direitos do cidadão” (ADPF, 2012, QUEIROZ, 2015).

Ainda com base na comunicação feita pelo Facebook, os policiais federais adotaram um estratégia simbólica para chamar a atenção para os seus pleitos: durante a greve, passaram a se apresentar usando terno e gravata, como representação do nível superior de seus cargos e para demonstrar que não eram diferentes dos delegados. Em determinada ocasião, na delegacia de Chapecó, um delegado dirigiu-se aos grevistas e disse: “ainda bem que a TV não consegue filmar o cheiro de naftalina dos ternos de vocês”. Em resposta, foi

Figura 2 - Campanha pela valorização do cargo de Delegado.



Fonte: [www.adpf.gov.br](http://www.adpf.gov.br)

afixado no relógio de ponto da delegacia um cartaz que dizia: "melhor ter cheiro de naftalina no terno do que no cérebro".

Durante a greve, os policiais não se limitaram a paralisar os trabalhos, pois mobilizaram diversos setores da sociedade em torno dos fundamentos da paralisação. Em vários pontos do país, a questão da apropriação do trabalho imaterial foi levada em reuniões com Promotores de Justiça, Procuradores da República, Assembleias Legislativas, Câmara Municipais, Associações Comerciais, entre outras. Todas essas ações eram fotografadas e divulgadas no grupo do Facebook, o que inspirava outros policiais e davam fôlego ao movimento.

Entre os policiais, comentava-se que os delegados estavam preocupados com a força do movimento, com a penetração do discurso a respeito das atribuições e com a redução das operações policiais. Entretanto, apesar da força dessa greve, no dia 21/09/2012, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu pela legalidade da greve, impondo, no entanto, rígidas condições relativas ao percentual mínimo de efetivo a realizar as atividades desenvolvidas pela PF (TELLES, 2012). Assim, apesar de considerada legal, as condições impostas inviabilizaram a continuidade do movimento.

Em que pese o encerramento formal da greve dia 15 de outubro de 2012, a proposta de reajuste salarial oferecida pelo governo foi rejeitada, dando-se continuidade a um longo e também desgastante processo de negociação, que durou quase dois anos.

#### **CAPÍTULO 4 - DO PÓS-GREVE AOS DIAS ATUAIS.**

Após o fim da greve de 2012, instalou-se uma profunda crise no ambiente interno da Polícia Federal. Esse fato, conjugado com uma série de acontecimentos que serão narrados adiante, deram a tônica dos discursos e das ações que definiam as disputas entre a FENAPEF e a ADPF<sup>66</sup>. Embora o presente trabalho não se proponha a analisar outros reflexos externos das disputas entre esses atores, importa lembrar que os fatos ocorridos no período que sucedeu a greve de 2012 devem ser lidos à luz da realização dos Grandes Eventos no Brasil: Jornada Mundial da Juventude (2013), Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos (2016). Assim, a crise interna na Polícia Federal produzia efeitos não só nos campos em disputa, mas passou a gerar desconfiância, por parte do governo, quanto à capacidade de coordenação da segurança dos Grandes Eventos, que de início, era atribuída integralmente à PF. A possibilidade da deflagração de uma nova greve fez com que o governo federal conferisse papel privilegiado às Forças Armadas na segurança desses eventos (RIZZO, 2013).

Outro demarcador importante não abordado diretamente é o posicionamento das entidades sindicais diante da Operação Lava Jato e as consequências dessa investigação no processo político que caracterizou aquele período (e ainda influencia os acontecimentos nos dias atuais). A notoriedade alcançada pela Lava Jato retirou força do movimento de resistência dos policiais federais, pois a operação passava a impressão de que toda a atividade de inteligência desenvolvida pela Polícia Federal não havia sido impactada pela greve e pela crise que se instalou posteriormente, pois a imagem que se popularizou foi a de que a corporação se tratava de uma instituição eficiente no combate à corrupção. Assim, o glamour da Lava Jato escondia a crise instalada na corporação. Nesse contexto, a base sindical notava que a estratégia de resistência adotada não havia resultado em ganhos efetivos e começava pôr em dúvida a eficiência da estratégia sindical adotada.

Por outro lado, nas redes sociais, os próprios policiais federais que se engajaram na greve

---

<sup>66</sup> Nesse período, em várias reuniões realizadas entre nós e os delegados, estes diziam que tínhamos elegido o adversário errado, pois quem deveria ser atacado era o governo federal, que não investia na segurança pública e deixava que a defasagem salarial deteriorasse a qualidade de vida dos policiais. O discurso parecia ser padronizado.

de 2012 passaram a fazer severas críticas aos colegas que abandonaram a Cartilha e continuavam a “tocar as operações”, mesmo que isso representasse um duro golpe na luta que ainda se desenrolava. Os policiais que retornaram à atividade de inteligência eram acusados de “venderem-se por diárias” ou locupletarem-se por benesses oferecidas por delegados, uma vez que os trabalhos de inteligência são, em muitos casos, realizados fora da lotação de origem do investigador, como no caso da Lava Jato. De outra sorte, muitos argumentavam que seria necessária a ocupação desses espaços (a área de inteligência), dentro da estrutura da polícia, pois, caso contrário, eles seriam tomados por delegados que, por isso, angariariam ainda mais poder e passariam a deter um conhecimento até então dominado apenas pelos demais policiais. Nesse sentido, em vez de insistir no cumprimento da Cartilha, a FENAPEF adotou a estratégia de enaltecer as atividades investigativas realizadas por agentes, escrivães e papiloscopistas, inclusive com a realização de uma homenagem àqueles que compuseram a equipe da Lava Jato (POLICIAIS..., 2015).

Assim, embora essas duas circunstâncias não sejam o objeto desta dissertação, é fundamental que elas contextualizem a leitura dos acontecimentos a seguir narrados.

#### **4.1. A PEC 37.**

No ano de 2013, ganha força, no debate político nacional, a Proposta de Emenda à Constituição 37/2011 (PEC 37), apresentada pelo delegado de polícia e deputado federal Lourival Mendes, do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB/MA). A proposta visava a tornar o poder de investigação exclusivo das polícias judiciárias, afastando a autoridade investigatória do Ministério Público. Essa proposta, apoiada por todas as entidades representativas dos delegados de polícia (civis e federais) (ADPF, 2014b), era combatida pela FENAPEF, que se posicionava no sentido de que a PEC 37 representava uma "luta corporativista desenfreada por poder, capitaneada por associações de delegados de polícia, que tentam, a todo custo, pressionar os parlamentares" (ROVER, 2015).

O posicionamento da FENAPEF e dos sindicatos estaduais resultou em uma conjunção de forças com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), que se manifestava publicamente contra a PEC 37 (SINDICATO..., 2013). Essa aliança reverberou a divisão da Polícia Federal e representava um desdobramento da luta contra a

apropriação do trabalho imaterial de agentes, escrivães e papiloscopistas (ADEPOL, 2013; ADPF, 2013). A evidenciação de que a oposição dos policiais federais, mesmo após a greve, se tratava de uma resistência à apropriação do trabalho imaterial, ficou transparente em entrevista concedida por Jones Borges Leal, então presidente da FENAPEF, ao Jornal o Estado de São Paulo:

Eles estão brigando por uma coisa que não fazem. Quem investiga é o agente, o escrivão, o papiloscopista. Os delegados só pegam o relatório, copiam e colam, e encaminham ao Ministério Público" (...) "Se nós hoje tirarmos esse cargo, nada mudaria na segurança pública. Os policiais investigariam da mesma forma e encaminhariam ao MP, talvez com mais rapidez e agilidade (VIANNA, 2013).

Embora seja um episódio de difícil demonstração, a união entre as entidades representativas dos policiais federais e a dos Procuradores da República resultou em uma enorme movimentação nas redes sociais. Por coincidência ou não, o tema PEC37 “viralizou-se” e a oposição a essa medida ganhou espaço entre as bandeiras defendidas durante as jornadas de junho de 2013 (TOKARNIA, 2013).

Notando a derrota iminente, no dia 24/06/2013, a ADPF enviou ofício às lideranças de 26 partidos da Câmara<sup>67</sup>, solicitando, em caráter de urgência, que a PEC 37 fosse retirada da pauta do plenário, retornando à Comissão Especial para discussão e aperfeiçoamento do texto da referida proposta. A entidade justificava o pedido pelo "receio de animosidade durante eventual votação", que inicialmente ocorreria no dia 03 de julho. A entidade alegava ainda que era preciso mais tempo para aperfeiçoamento e entendimento entre todos os envolvidos na melhor solução para a questão.

Apesar do esforço da ADPF, a enorme pressão popular chegou ao Congresso Nacional que, na sessão plenária de 25/06/2013, rejeitou a PEC37, por esmagadora maioria (430 votos contrários, 9 favoráveis e 2 abstenções) (BRASIL, 2011).

Já no dia 26/06/2013, a ADPF e a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL-BR), divulgaram nota conjunta, que afirmava o seguinte:

Para a Adepol-Br e ADPF, os dados da pesquisa Ibope revelam que a população se deixou levar pelo clamor da campanha empreendida pelo Ministério Público, com a força da máquina oficial, e que ainda há muito desconhecimento sobre o tema. O

---

<sup>67</sup> Ofícios 129/2013, 130/2013, 131/2013, 132/2013, 133/2013, 134/2013, 135/2013, 136/2013, 137/2013, 138/2013, 139/2013, 140/2013, 141/2013, 142/2013, 143/2013, 144/2013, 145/2013, 146/2013, 146/2013, 147/2013, 148/2013, 149/2013, 150/2013, 151/2013 e 152/2013, disponíveis no site da adpf: [www.adpf.org.br](http://www.adpf.org.br) (ferramenta de busca).

trabalho das Associações doravante será no sentido de ampliar o debate para que a questão seja apreciada sem demagogia com discernimento, responsabilidade e compromisso com o bem público e não no calor dos acontecimentos (ADEPOL-BR, 2013).

No entanto, na visão de Negrini (2014), mesmo com a derrota no Congresso Nacional, a categoria dos delegados e a ADPF saíram fortalecidas desse episódio, pois perceberam a "importância da Comunicação, da interação nas redes sociais, de se manter bons relacionamentos com a imprensa, de ter profissionais atuando na área de Comunicação em ações estratégicas e integradas, de se investigar em mídia, e de capacitar a categoria para falar com a imprensa, com media training". (NEGRINI, 2014, p. 122). A mesma autora já havia observado que:

Aos poucos, a relação com a imprensa começou a se deslocar da esfera comercial, de compra de espaço para publicação de notas, para uma esfera dialógica, em que há o reconhecimento de ser preciso dialogar com os jornalistas para o ponto de vista da categoria ganhar visibilidade e evidência. O verbo mudou do "publicar" para "divulgar", no qual esse último precisa se inserir num contexto negocial e de convencimento da imprensa, de que o conteúdo merece espaço editorial e não mais comercial-pago. NEGRINI 119

Figura 3 - Protesto na ALERJ em 2014



Fonte: Print screen de vídeo veiculado pela TV ALERJ, compartilhado por policiais federais.

As manifestações de 2013 eram vistas com simpatia por muitos policiais federais que, embora timidamente, participavam das marchas, em várias capitais e faziam postagens dessas participações nos grupos das redes sociais. O maior símbolo das jornadas, a máscara o conspirador Guy Fawkes, foi incorporada às manifestações sindicais que ocorreram naquele ano, com o mote "Agentes

Federais, os heróis Anonymous da Investigação".

Figura 4- Campanha contra a PEC 37

Vários policiais federais compartilharam em suas páginas no Facebook o vídeo "Chamado à Polícia - #oGIGANTEacordou", que fazia um apelo aos policiais para que apoiassem a causa dos manifestantes (AMARAL, 2013). O "Hashtag" #oGIGANTEacordou, também foi utilizado durante as jornadas de junho pela FENAPEF na campanha contra a PEC 37, com clara referência às manifestações.



FONTE: [www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

Numa retrospectiva do ano de 2013, a página da FENAPEF trouxe o editorial: "

O ano em que o Brasil foi para rua", exaltando o movimento popular:

Em Brasília, os ecos de paulistanos e cariocas se refletiram rapidamente. Manifestações começaram com dezenas de pessoas e, de repente, contavam com milhares na Esplanada dos Ministérios. O dia 17 de junho marcou uma das cenas mais emblemáticas do momento vivido no país: centenas de jovens ocupando as rampas e as cúpulas do Congresso Nacional gritavam por um país melhor enquanto a polícia observava e guardava a entrada do prédio (FENAPEF, 2014a).

A partir dessa retrospectiva, é possível inferir que o mote do combate à corrupção passou a ser utilizado mais enfaticamente pelo movimento sindical na PF a partir das jornadas de junho de 2013.

#### 4.2. A LEI 12.830/2013.

Poucos dias antes do arquivamento da PEC 37, no dia 20 de junho de 2013, ocorreu a promulgação da Lei nº 12.830/2013. Esse normativo, que ficou conhecido como "PECzinha 37" ou "Lei das Excelências", definiu que ao delegado de polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, de natureza jurídica, deve ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados. Em razão disso, a ADPF passou a pressionar Corregedoria-Geral da PF para que fizesse adequação dos sistemas internos da Polícia Federal, em cujos

documentos o pronome de tratamento "Vossa Excelência" já deveria vir inscrito em modelos de documentos oficiais; essa medida, segundo Negrini (2014), serviu para "evitar atritos com outras categorias, que resistem em chamar os delegados de 'excelências', conforme manda a lei" (NEGRINI, 2014, p. 135).

A aprovação dessa lei representou um grande abalo para o movimento sindical dos policiais federais, após anos tentando barrar, no Congresso Nacional, projetos que conferiam natureza jurídica ao cargo de delegado de Polícia. Segundo Luís Nassif (2016), a aprovação dessa lei contou com o papel chave do então líder do governo no Senado, o senador Humberto Costa (PT/PE), investigado pela Operação Sanguessuga<sup>68</sup>. Segundo Nassif, "Costa fechou um pacto político com a Polícia Federal, ajudando a aprovar um conjunto de leis que permitiu à PF um empoderamento inédito" (NASSIF, 2016).

Integrantes dos pólos dessa disputa publicaram, nos mais variados veículos de comunicação, inúmeros artigos em defesa e em ataque a essa lei e a suas repercussões (ou falta delas) nas questões relativas à segurança pública.

No dia 03 de dezembro de 2013, em comemoração ao dia do Delegado de Polícia, a ADPF publica em seu site um artigo exaltando as conquistas para a classe. De início, o texto ressalta que "(...) O ano de 2013 foi emblemático para a categoria com a aprovação da Lei 12.830/2013, que se tornou uma espécie de estatuto do delegado de polícia. Mas ainda há muitas bandeiras a serem alcançadas" (ADPF, 2013).

A delegada Elster Lamoia de Moraes (2013), em artigo publicado no site Jus Naviandi enfatiza que:

A expressão "tratamento protocolar", mais do que uma remissão ao pronome de tratamento que deve ser utilizado nos documentos e correspondências dirigidos aos Delegados de Polícia, busca nortear a forma como devem ser tratadas tais autoridades em outros atos oficiais ou solenes (MORAES, 2013).

Na publicação, mediante analogia com o Estatuto da Advocacia e com as leis orgânicas do Ministério Público e da Magistratura, a autora faz referência a uma série de prerrogativas que a Lei 12.830/2013 teria conferido ao delegado de polícia, tais como: ser

---

<sup>68</sup> "O Escândalo dos Sanguessugas, também conhecido como máfia das ambulâncias, foi um escândalo de corrupção que se tornou público em 2006 devido à descoberta de uma quadrilha que tinha como objetivo desviar dinheiro público destinado à compra de ambulâncias" (OPERAÇÃO SANGUESSUGA, 2018).

consultado previamente sobre dia, hora e local para testemunhar em processos; retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para o ato após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele; dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, entre outras prerrogativas.

Ao final, a autora arremata:

Por fim, a simples leitura do art. 3º aqui transcrito torna inequívoco que ao Delegado de Polícia, da mesma forma que aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, deve ser dispensado idêntico tratamento pronominal ao dos magistrados (MORAES, 2013).

Na área de comentários à publicação, um leitor que se identifica por Juerto KR, assim se manifesta: "Ao invés de nos preocuparmos com uma maior eficiência e qualidade nas investigações policiais, vamos nos preocupar com o jeito pelo qual o delegado de polícia quer ser chamado? Isso acrescenta o quê ao trabalho policial?" (MORAES, 2013).

No ano seguinte à publicação da lei, o agente Josias Fernandes Alves (2014), publicou um artigo sobre o tema no site Consultor Jurídico:

Há mais de um ano, delegados de polícia estão às voltas com um problema da mais alta relevância para a segurança pública, cuja solução deve repercutir nos alarmantes índices de violência e criminalidade no Brasil. Trata-se do dilema sobre o pronomine de tratamento a ser empregado aos nobres ocupantes do cargo: Vossa Senhoria ou Vossa Excelência?

(...)

Enquanto Vossas Senhorias e/ou Vossas Excelências discutem a forma de tratamento, a população sofre os efeitos do aumento da criminalidade e da impunidade. O Mapa da Violência 2014 revelou que mais de 56 mil pessoas foram assassinadas no Brasil, em 2012 (média de 154 por dia). Estudos também mostram que, em média, menos de 15% dos casos de homicídios são elucidados (ALVES, 2014).

Na área de comentários, um leitor que se identifica pelo nome de Professor Henrique Hoffmann (Delegado de Polícia Estadual), assim se manifesta:

É de espantar a petulância de alguns tiras que, inconformados com sua incompetência em passar num concurso decente, despejam baboseiras na internet.

Só não perceberam que resmungos não possuem qualquer efeito prático, afinal, como se diz, o choro é livre.

Haja paciência aos Delegados. Imagine se todos os operadores do direito tivessem que aguentar subordinados chiliquentos...

Aí o assessor do juiz se acharia no direito de ascender à magistratura sem concurso, o assistente de promotoria exigiria a mesma remuneração do promotor, o estagiário do defensor teria certeza que o cargo de seu superior é dispensável.

Esses EPAs são tão ingênuos quanto insolentes! (ALVES, 2014).

Em defesa do artigo, um leitor que se identifica por Alysso.ajna (Agente da Polícia Federal), escreve:

Texto irretocável. Pondo o "dedo na ferida" o policial federal expõe uma melancólica realidade na qual os delegados de polícia, cegos pela vaidade e pelo egoísmo, se equivocam naquilo que eles próprios acreditam dominar: a hermenêutica. Típico do cargo que ocupam, essas alegorias da segurança pública beiram o ridículo ao se agarrarem em figuras gramaticais como se fossem uma justificativa pública de que eles existem e são importantes (por favor nos chamem de excelência, nós somos importantes). Revela a visão míope de uma categoria (dispensável) que a todo momento busca satisfazer os interesses pessoais de seus ocupantes em detrimento da sociedade. Dignos de pena... (ALVES, 2014).

No dia 12 de setembro de 2013, a Procuradoria-Geral da República ajuíza uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei 12.830/2013, atacando o parágrafo primeiro do art. 2º, que define o delegado como autoridade policial e atribui a ele a condução de toda e qualquer espécie de investigação criminal, seja por meio de inquérito policial ou qualquer outro procedimento, atual ou futuro (AJUIZADA..., 2013). Além dessa ADI, que recebeu o número 5043, também foram propostas a ADI 5073, proposta pela Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis (COBRAPOL) e a ADI 5059, proposta pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL). A FENAPEF e outras entidades de classe foram aceitas como *amicus curiae* nas duas primeiras ações (BRASIL, 2013b).

Por sua vez, a ADPF contratou o jurista Ives Gandra Martins, que elaborou um parecer jurídico defendendo a constitucionalidade da Lei 12.830/13, que serviu de fundamento para um pedido de ingresso da ADPF como *amicus curiae* nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade impetradas (MARINI, 2013). A ADPF também constituiu como advogado o ex-ministro do STF, Mário Veloso, que solicitou a admissão da entidade como *amicus curiae* nos autos da ADI 5073. Na petição, a ADPF sustenta que inexistente carreira única policial e que a lei 12.830/13 é totalmente constitucional (ZAMBONINI, 2014)<sup>69</sup>.

Não sem um nexos causal com os acontecimentos anteriormente descritos, em junho de 2014, a ANPR emitiu uma Nota Técnica, dirigida ao Senado, propondo a reestruturação da Polícia Federal, com a instituição de uma carreira única e a extinção do cargo de delegado (ANPR, 2014).

---

<sup>69</sup> Essas ações, que definirão o futuro da Lei 12.830, ainda não têm data para serem julgadas pelo STF.

### **4.3. A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.**

Em razão do cenário desfavorável aos policiais federais não ocupantes do cargo de delegado, a FENAPEF e os sindicatos estaduais articularam-se politicamente para angariar apoio parlamentar para as suas causas. No dia 16/07/2013, foi criada, na Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar de Apoio à Reestruturação da Polícia Federal, com o objetivo de discutir a situação da Polícia Federal, assim como as condições de trabalho e a qualidade dos serviços oferecidos à população e em defesa da modernização e democratização das relações de trabalho no âmbito da PF. No dia 03/12/2013, essa Frente realizou o seu primeiro seminário, com o objetivo de debater as evasões, os altos índices de suicídio e a crise no atual modelo de Segurança Pública (BRASIL, 2013c).

Essa frente parlamentar esvaziou-se em pouco tempo. Em setembro de 2016 foi "relançada" pelo Deputado Celso Russomano (PRB/SP), que propunha objetivos diversos para essa reativação. Segundo o Deputado "O objetivo principal é propor a união de toda a Polícia Federal, a instituição é maior que as carreiras consideradas individualmente" (DONATO, 2016). Dessa vez, com a participação de representantes da ADPF, da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL) e do Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal (SINDEPOL) e de outras entidades sindicais, a frente deu voz a bandeiras defendidas pelos delegados, como a autonomia da polícia Federal prevista pela PEC 412, combatida pela FENAPEF (DONATO, 2016).

### **4.4. A MANIFESTAÇÃO NA ANP.**

Nesse mesmo período pós-greve, mais precisamente no dia 28/03/2014, durante solenidade em comemoração ao aniversário do DPF, em evento realizado na Academia Nacional de Polícia (ANP), agentes, escrivães e papiloscopistas, então professores de disciplinas operacionais nos cursos de formação policial, baixaram a cabeça e mantiveram-se em silêncio durante a execução do hino da Polícia Federal, em protesto contra o que era chamado de "Crise na Polícia Federal" (SOLENIDADE..., 2014). Essa ação, que ocorreu na presença de diversas autoridades, resultou no afastamento dos manifestante das atividades

de ensino na ANP e na instauração de processos administrativos disciplinares (PADs) contra eles. Esses PADs foram anulados pela Justiça Federal do Distrito Federal, em resposta a ação movida pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDIPOLDF. No entanto, a Justiça negou a reintegração dos policiais afastados à função de professores, por entender que:

“(...) diante da inadequação da postura dos docentes, é razoável que a Administração Pública os tenha afastado e lotado em local mais adequado ao interesse público, principalmente porque o ato foi devidamente motivado e não há indícios de tentativa de punição dos servidores em questão, considerando que permaneceram em Brasília, desempenhando as funções próprias do cargo<sup>70</sup>”.

Embora o protesto tenha sido emblemático na luta pelo espaço social e aplaudido pelos policiais federais de todo o Brasil, em pouco tempo as vagas deixadas na ANP foram ocupadas por outros policiais que se voluntariaram para substituir os manifestantes. Nas redes sociais, essa atitude era vista, por um grande número de policiais federais, como um fator de enfraquecimento da luta sindical. Apesar disso, àquela época, o ato tornou-se um símbolo de protesto e foi reproduzido em diversas outras ocasiões pelo Brasil, inclusive durante a solenidade de posse do delegado Alexandre de Andrade Silva, como chefe da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó -SC.

#### **4.5. A MARCHA DOS ELEFANTES BRANCOS E O PROJETO DE LEI 7.402/2014.**

No mesmo contexto pós-greve, os policiais federais realizaram, no dia 12 de março de 2014, uma passeata na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, por reposição salarial e reestruturação da carreira e definição das atribuições de seus cargos (G1DF, 2014). Esse evento ocorreu durante de uma paralisação de 72 horas iniciada no dia anterior e foi um marco simbólico contra a burocratização da investigação criminal e a gestão da segurança pública no Brasil (FENAPEF, 2014b).

---

<sup>70</sup> Processo n 0028252-42.2014.4.01.3400 - 7ª Vara Federal do DF.

O elefante branco simbolizava o inquérito policial, criticado por sua ineficiência. “É como quando há obras grandiosas que não servem pra nada, inacabadas, no Brasil. O inquérito policial é grande, é pesado e lento” (SILVA *apud* FENAPEF, 2014b).

Figura 5 - Marcha dos elefantes



Fonte: FENAPEF.

Figura 6 - Marcha dos Elefantes



Foto: Fábio Rodrigues Pozzebom. Futura Press<sup>71</sup>

Em decorrência das discussões acerca do modelo de investigação criminal, uma equipe de juristas e investigadores policiais de campo, sob a supervisão da diretoria da FENAPEF, elaborou uma proposta que foi encampada pelo Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA), que a apresentou sob a forma do Projeto de Lei 7.402/2014. O projeto propunha o fim do inquérito policial e regras para a atividade investigatória da polícia e do Ministério Público, resguardando os direitos fundamentais do investigado. Manifestando-se sobre o tema, a matéria publicada no site da FENAPEF dizia que o projeto:

coloca os investigadores no local do crime, consagra o relatório circunstanciado elaborado pelos policiais de campo e situa a autoridade de investigação como compilador do trabalho dos vários cargos, dando a este, que poderá ser ocupante de qualquer cargo da carreira policial, algumas atribuições específicas para a coordenação da investigação, sem tornar-se atravessador e despachante do trabalho alheio (FENAPEF, 2014c).

Na justificação do projeto, o Deputado Zequinha Marinho, dissertava:

---

<sup>71</sup> Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/agentes-da-policia-federal-protestam-na-marcha-dos-elefantes,378744fe368b4410VgnVCM400009bceeb0aRCRD.html>>.. Acesso em 17/06/2018

A proposta também traz, finalmente, para o mundo jurídico e retira da informalidade, o nobre e abnegado trabalho dos investigadores policiais, cujos relatórios e depoimentos prestados em juízo têm sido um dos principais elementos probatórios utilizados pelos juízes para a condenação nos processos criminais, juntamente com as provas periciais.

O projeto buscou a construção de um modelo de investigação policial no qual se prestigia a experiência, a meritocracia e a formação acadêmica multidisciplinar, sem perder, obviamente, o viés jurídico (BRASIL, 2014c).

Tão logo foi publicado o projeto, o delegado João Thiago Oliveira Pinho (2014), diretor da ADPF, publico artigo no blog do jornalista Fausto Macedo, criticando a medida.

Segundo o autor:

O mencionado projeto de lei pretende valorizar os agentes policiais não inovando e reconhecendo o valor de seu trabalho, e sim resgatando uma das figuras mais deploráveis da história brasileira que é o “delegado calça-curta”, isto é, o policial que assumia o cargo de Delegado irregularmente, sem concurso público e qualificação jurídica para tanto, por indicação política ou por favores prestados aos poderosos locais. O Código de Processo Penal e a legislação declaram que o Delegado é a Autoridade Policial apta a presidir os inquéritos policiais e demais procedimentos investigativos. O referido projeto de lei, em dois artigos, propõe acabar com o Delegado de carreira e criar o delegado calça-curta, substituindo a expressão “Autoridade Policial” consagrada na legislação pela “autoridade policial de investigação”:

(...)

Essa mudança é terrível para o país. Inicialmente, porque o delegado calça-curta – agora denominado “autoridade policial de investigação” – não tem conhecimento jurídico, apenas breves noções dadas em um curso de formação. Ou seja, todos os cinco anos do curso de Direito vão ser resumidos em um curso presencial de 15 dias ou, até mesmo, em um curso à distância pela internet, e a aprendizagem vai ser verificada por uma prova cuja tendência será a aprovação automática, pois ninguém obstará um membro da própria corporação de progredir na carreira, ainda que não tenha absorvido totalmente o conteúdo. Dessa forma, um cidadão de bem poderia ter sua vida pessoal devassada por uma “autoridade policial de investigação”, formado em Educação Física, Odontologia, Veterinária ou qualquer outro curso de nível superior (já que a exigência é somente essa), sobre supostos crimes, cuja própria subsunção da norma ao fato é de difícil averiguação até para os operadores do Direito.

(..)

No entanto, o pior é a segunda parte. Hoje, os Delegados de Polícia Federal (de carreira, frise-se) lutam por um aumento de suas prerrogativas justamente para poder investigar com mais autonomia e independência, tal como já ocorre com os juízes e membros do Ministério Público. Estamos, por exemplo, realizando eleições para Diretor-Geral justamente para diminuir o fator político em tal escolha – o que já ocorre em outros órgãos, como o MPF – e conseguimos, com a lei 12.830/2013, proibir a avocação de inquéritos. Essa proposta do Deputado Zequinha Marinho justamente acaba com a Autoridade Policial concursada, de carreira, imparcial e imune à influência política, para colocar em seu lugar um policial indicado casuisticamente para cada caso, o que pode dar azo à corrupção policial (PINHO, 2014).

Em resposta àquela publicação, no mesmo espaço, publiquei o artigo intitulado "As Excelências da Polícia com medo de uma Polícia de Excelência", do qual extraio os parágrafos a seguir:

Na contramão dos anseios da sociedade, as entidades representativas dos delegados de polícia – em especial, a dos delegados de Polícia Federal – têm defendido que a concentração de poder na mão dos delegados é fator que pode contribuir para o combate à corrupção e ao crime organizado, garantindo poder e independência aos ocupantes desse cargo. Entretanto, nos últimos anos, graças ao forte lobby dentro do Congresso Nacional, diversas leis conferiram mais poder aos ocupantes deste cargo, sem que isso representasse qualquer avanço nos números do combate à criminalidade no Brasil. Pelo contrário, o distanciamento dos delegados de polícia dos demais integrantes da carreira policial apenas fez ruir o relacionamento organizacional dentro da Polícia Federal, fazendo com que a produtividade do órgão despencasse. Além disso, o número de casos de assédio moral e de suicídio de policiais federais transformou-se em funesta estatística que deu lugar aos resultados apresentados pelo órgão no início da década passada.

(...)

Atualmente, o delegado de polícia (que exige ser chamado de Vossa Excelência) é visto pelos demais policiais como um “despachante policial”, pois não participa das investigações e ocupa uma posição de gabinete, transformando o que deveria ser um trabalho técnico e científico, num amontoado de papel, cujo único mérito é produzir as estatísticas da ineficiência da investigação criminal brasileira, que tem índice de elucidação de homicídios próximo aos 8%. Portanto, está claro que não é com a concentração cada vez maior de poder nas mãos do delegado de polícia que esses índices risíveis serão superados (MOREIRA DA SILVA, 2014).

O Projeto, juntamente com outros que tratam da mesma matéria, foi apensado ao PL 5776/2013 (que regulamenta o poder de investigação do Ministério Público) o qual, por sua vez, foi apensado ao PL 8.045/2010, que trata da reforma do Código de Processo Penal.

#### **4.6. O CONGRESSO DE VILA VELHA.**

Em abril de 2014, ocorreu em Vila Velha - ES, o VI Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal. No evento, organizado pela ADPF, foi debatida a Polícia Federal segundo a "visão dos delegados". Do encontro resultou um “Caderno Temático”, que definia a missão e os valores da Polícia Federal, bem como as estratégias para o cumprimento dessa missão (RIBEIRO, 2014a). O documento fazia o convite para “ajudar a construir a Polícia Federal que os Delegados de Polícia Federal desejam”. (RIBEIRO, 2014a, p.6) e fazia considerações a respeito do modelo de polícia judiciária defendido pela ADPF.

O "Caderno Temático", com os seus inúmeros "enunciados", representou a materialização do mais explícito elemento de dominação simbólica na disputa entre as entidades representativas dos policiais federais. A publicação do documento deteriorou

ainda mais as relações no ambiente interno na Polícia Federal e acirrou as disputas no campo sindical, pois o texto defendia claramente uma série de proposições de cunho corporativista, as quais deixavam claras as posições defendidas pelos delegados no espaço social em contenda.

Para fins de entendimento, são trazidas algumas proposições elencadas no caderno, tais como: denominação dos delegados como "carreira principal" e dos demais cargos como "carreiras auxiliares"; hierarquia salarial entre delegados e demais cargos; exigência do emprego do pronome de tratamento "Vossa Excelência" nas comunicações oficiais endereçadas ao delegado de polícia; dispensa do controle de frequência para os delegados e sua exigência para os demais cargos; defesa do trabalho em residência (*home office*); "controle social do Ministério Público e acompanhamento de resultados das ações penais; direito de preferência para delegados no uso de vagas de garagem; indicação do Diretor-Geral mediante votação somente entre os delegados; exclusividade de uso do termo autoridade policial; vitaliciedade e imunidade funcional; decisão sobre a instauração do inquérito e livre convencimento para rejeitar a sua instauração; poder de decisão sobre causas excludentes de ilicitude e pelo relaxamento da prisão em flagrante; criação da figura do "delegado conciliador"<sup>72</sup> nos Juizados Especiais; conceituação do delegado como um "órgão" da polícia federal, devendo ter o mesmo tratamento dos juízes e promotores; facilidade na realização de provas físicas no concurso de admissão, com menor rigor; não subordinação do delegado a nenhum outro cargo policial; adidância privativa de delegado (RIBEIRO, 2014a, p.6).

O caderno apontava ainda o "excesso de força do sindicalismo" como um dos problemas da Polícia Federal a serem combatidos (RIBEIRO, 2014a, p.27).

A publicação do caderno gerou forte reação por parte do movimento sindical, que denunciava ser incabível a "construção da PF" convocando apenas os delegados, já que a carreira policial é composta por cinco cargos. A FENAPEF indagava se os demais cargos apenas teriam que aceitar as decisões, sem qualquer consulta ou participação, e ainda criticava:

---

<sup>72</sup> A figura do "delegado conciliador consta do PLS 133/2011, em trâmite pelo Senado Federal".

"(...) o desprezo à necessidade de combate à criminalidade e defesa da sociedade, é tão explícito que mais de 75% (setenta e cinco) por cento do “caderno” procura apenas inserir a famigerada PEC 37(...), ressuscitar a PEC 549 (...), “privatizar” as chefias e a Polícia Federal centralizando o poder em um único cargo, garantir regalias muito distantes da imensa maioria dos trabalhadores do País (VAGA..., 2014).

O texto que se opunha às proposições da ADPF ainda questionava:

Quem é o “PRIMEIRO GARANTIDOR DOS DIREITOS DO CIDADÃO”? Certamente NÃO É UM DELEGADO! E quando surge a figura do delegado? Em algumas vezes apenas para assinar um termo que ele nem mesmo presenciou. O cargo de delegado hoje é prescindível, dispensável, para a elucidação do crime. O delegado está muito longe de ser aquele personagem de uma mini série recente de uma emissora de televisão, que exalta o papel do delegado, e que também foi objeto de certa novela (VAGA..., 2014).

O combate ao caderno temático pautou diversos pronunciamentos e ações da FENAPEF e dos sindicatos estaduais, que denunciaram a destinação, pela Prefeitura de Vila Velha, de R\$ 200 mil para a organização do evento. À época, o prefeito da cidade era o delegado federal Rodney Miranda (DEM). A ação também foi denunciada pela ONG Transparência Capixaba (OLIVEIRA, 2014) e foi objeto de uma representação feita pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC) (ÓRGÃO..., 2014).

#### 4.7. O GT DE 2014.

Ainda como desdobramento da crise interna, em de maio de 2014, a FENAPEF firmava com o MPOG o Termo de Acordo 001/2014-MOPG, que pactuava a criação de um Grupo de Trabalho (GT), integrado por representantes da FENAPEF, do DPF, do MJ e do MPOG, com o objetivo de elaborar proposta de ato normativo dispendo sobre os graus de responsabilidade e complexidade dos cargos da carreira policial federal<sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup> Fiz parte daquele grupo de trabalho, a convite do colega Luiz Antônio Boudens, à época, vice-presidente da FENAPEF. A representação da FENAPEF era coordenada pelo agente Luiz Carlos Cavalcante (RJ) e composta pelos seguintes policiais: Márcio Ponciano da Silva (Brasília), Marcelo Gazel (Belo Horizonte), Nazareno Feitosa (Brasília), Magne Cristine Cabral da Silva (Recife), Adelson Cabral de Sena (Porto Alegre), Renato Deslandes Figueiredo (Belo Horizonte), Vladimir Bergier Dietrichkeit (Porto Alegre) e Leonardo Borges de Oliveira (Foz do Iguaçu). As reuniões do GT aconteciam em Brasília, na sede da FENAPEF e ficávamos hospedados num apartamento da entidade, no Setor Sudoeste da cidade, onde tomávamos o café da manhã e jantávamos. A ideia era manter uma conduta "espartana" em relação aos gastos. Os nossos encontros aconteciam sempre um ou dois dias antes das reuniões oficiais do GT, que ocorriam no Ministério do Planejamento. Era na sala de reuniões da FENAPEF onde preparávamos o material a ser apresentado nas oficinas, num processo criativo que fazia lembrar uma agência de publicidade, com as marmitas do nosso almoço misturadas aos papéis *laptops*, copos de café e um incessante *brainstorming* que marcava o ritmo dos trabalhos. Além da compilação de materiais, do estudos da legislação, da preparação de textos e *Power Point*, acompanhávamos os desdobramentos da campanha eleitoral de 2014, pois a indefinição da corrida presidencial

Um dos pontos cruciais do GT foi a convocação, pela FENAPEF, para que os sindicalizados enviassem contribuições para aquilo que foi chamado de "coletânea nacional de documentos estratégicos produzidos pelos Agentes, Escrivães e Papiloscopistas da Polícia Federal"<sup>74</sup>. A convocação pedia o envio de cópias de documentos que comprovassem o desempenho, de fato (ou informal), de atividades complexas não previstas na Portaria MPOG 523, tais como: pareceres jurídicos, portarias de nomeação para o desempenho de função privativa de delegado de polícia federal, portarias de nomeação para o desempenho de chefia, coordenação, gerência e planejamento, relatórios complexos de investigação, atos decisórios em procedimentos de polícia administrativa, entre outros (FENAPEF, 2015a).

A convocação resultou na reunião de 1.541 páginas de documentos enviados por policiais federais de todo o Brasil. Esse material foi utilizado na mesa de negociações com o MPOG para a demonstração de que os policiais federais desempenhavam, de fato, atividades complexas e de alta responsabilidade (atribuições), à margem de qualquer regulamentação<sup>75</sup>(FENAPEF, 2015a).

O resultado dos trabalhos do GT foi a apresentação, no dia 5 de setembro de 2014, da proposta de reestruturação da carreira policial federal, que propunha um desenho democrático para a instituição, com entrada única na carreira e possibilidade de ascensão funcional para todos os cargos; a regulamentação, em lei, das atribuições desempenhadas informalmente pelos policiais federais; a unificação dos cargos de Agente e Escrivão, transformando-os no cargo de Oficial de Polícia Federal; a transferência das atividades burocráticas cartorárias aos servidores do plano especial de cargos da Polícia Federal; o reconhecimento do papiloscopista como espécie de perito oficial e a implementação de uma tabela salarial correspondente às novas exigências desses cargos (FENAPEF, 2015a). Nessa

---

causava certa apreensão aos participantes, pois não era certo que o governo com quem negociávamos ocuparia o Palácio do Planalto no ano seguinte. Foi durante uma das reuniões do GT que recebemos a notícia sobre a morte de Eduardo Campos (PSB/PE), então terceiro colocado nas pesquisas eleitorais, posteriormente substituído por Marina Silva (PSB/AC) que, ainda durante o GT, figurou brevemente como primeira colocada nas pesquisas, numa simulação de segundo turno.

<sup>74</sup> Disponível em: <http://www.FENAPEF.org.br/FENAPEF/noticia/index/45256>.

<sup>75</sup> As páginas impressas foram literalmente utilizadas durante uma das reuniões. Com um propósito imagético, as folhas colocadas sobre a mesa de trabalho, formando uma grande pilha de papel que compunha o cenário da apresentação da proposta de regulamentação das atribuições dos cargos.

proposta foram trazidos diversos elementos apresentados no Projeto OPF, que não havia sido totalmente abandonado<sup>76</sup>.

#### **4.8. A MEDIDA PROVISÓRIA 650/2014.**

Em meio aos trabalhos do GT e, em cumprimento ao Termo de Acordo 01/2014-MPOG, a presidente Dilma Rousseff encaminha ao Congresso Nacional a Medida Provisória 650, de 30 de junho de 2014, que finalmente reconhecia o nível superior dos cargos de agente, escrivão e papiloscopista. A exposição de motivos dessa MP descrevia todo o conturbado processo de negociação que culminou em sua edição (BRASIL, 2014d). A sua tramitação ocorreu em um contexto de grandes embates dentro e fora do Congresso Nacional, pois muitos delegados opunham-se ao seu texto, por serem contrários ao nivelamento de todos os cargos da carreira policial federal, alegando que isso quebraria a hierarquia do órgão. Naquele período, a ADPF realizou uma votação eletrônica com o objetivo de colher a opinião de seus associados sobre o texto dessa medida provisória (ADPF, 2014c).

Em reação, FENAPEF publicou manifesto pelo qual acusava a ADPF de "atuar de forma sorrateira e vil contra a aprovação da MP 650/14, não só com atividades intensas nos gabinetes parlamentares, mas também por meio da publicação de mensagens levianas nas

---

<sup>76</sup> A última reunião do GT terminou num clima tenso, pois o Secretário Sérgio Mendonça encerrou os trabalhos dizendo que o governo não poderia, com brevidade, dar uma resposta às propostas apresentadas, pois, segundo o Secretário, ainda estava em andamento o GT dos delegados, além das negociações com outras 30 carreiras do funcionalismo federal. Ficou um certo estranhamento no ar quando dissemos que o Governo deveria assumir uma postura de arbitramento dos conflitos entre agentes e delegados, pois não acreditávamos numa proposta de consenso, já que as propostas apresentadas colidiam frontalmente com os interesses dos delegados. Assim, dissemos que o interesse público deveria prevalecer sobre os interesses corporativos, mediante a análise técnica das propostas, numa clara referência à possibilidade de influência dos delegados sobre as negociações, o que não foi bem recebido por nossos interlocutores. Nas considerações finais, dirigi-me ao Secretário Sérgio Mendonça e disse-lhe: "Se não é possível uma resposta, pediria que o MPOG aderisse a uma pergunta que temos a fazer. Queria propor que fosse levada à Assessoria Jurídica do MPOG a seguinte questão: Segundo a Constituição, a carreira policial federal é única? O fundamento do questionamento era o seguinte: a proposta apresentada pelo GT estava baseada na premissa de que a CF/1988 estabelece que a Polícia Federal é estruturada em carreira (no singular). Assim, seria importante ter uma resposta a respeito do entendimento jurídico do Governo se havia ou não unicidade na carreira policial federal. O Secretário respondeu que as decisões de governo não funcionavam assim, pois primeiro eram tomadas as decisões para somente então ser perquerida a Consultoria Jurídica sobre a viabilidade da decisão, o que me pareceu um absurdo e tentei apresentar um contraponto, mas fui impedido por Vladimir Nepomuceno, então assessor do secretário de Relações do Trabalho. Posteriormente, meus colegas, mais experientes, me advertiram sobre a possibilidade de um revés, caso o questionamento fosse levado à Consultoria Jurídica, pois não acreditavam num parecer estritamente técnico e imune a influências.

mídias sociais, voltadas aos policiais federais e, especialmente, a seus associados delegados" (AGÊNCIA FENAPEF, 2014).

Em matéria publicada na página da Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal (ANEPF), foi noticiada a manifestação de delegados federais na sessão legislativa do dia 07/10/2014, na Câmara dos Deputados:

Não só nos bastidores da política, mas de forma expressa, alguns delegados retiraram a máscara e se expuseram em pleno Congresso Nacional chamando os demais cargos da carreira de "BANDO"<sup>77</sup>, querendo passar a mensagem FALSA aos congressistas de que o cargo de Delegado de Polícia Federal é hierarquicamente superior aos demais cargos da carreira e que, sem eles, a Polícia Federal perde o pilar da hierarquia e disciplina, próprio de organismos policiais (ANEPF, 2014).

Depois de 121 dias de tramitação, a Medida Provisória 650 foi aprovada no último dia do prazo regimental e transformada na Lei 13.034/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 29/10/14.

#### **4.9. A MEDIDA PROVISÓRIA 657/2014.**

A aprovação da MP 650/2014, que foi tida como uma vitória do movimento sindical, logo foi impactada pela inesperada edição da Medida Provisória 657/2014, que definia a hierarquia na Polícia Federal, sob o comando dos delegados federais, que foram classificados como autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União e suas funções passaram a ser classificadas como de natureza jurídica e policial, essenciais e exclusivas de Estado" (BRASIL, 2014e).

A edição dessa medida provisória foi cercada de polêmica, pois veio a lume a pouco menos de duas semanas para o segundo turno das eleições presidenciais de 2014, época em que a campanha da candidata Dilma Rousseff vinha sofrendo fortes reveses em razão de vazamentos que ocorriam na Operação Lava Jato, os quais envolviam membros do governo e do Partido dos Trabalhadores no esquema de corrupção da Petrobrás (CARVALHO; LIMA, 2014).

---

<sup>77</sup> Naquela época, circulou nas redes sociais uma fotografia de delegados membros da diretoria da ADPF, sentados nas galerias da Câmara dos Deputados, segurando um cartaz que dizia: "Polícia sem hierarquia é bando".

No dia 14 de outubro de 2014, em reportagem do Jornal Folha de São Paulo, foi divulgado que a medida provisória, que atenderia aos pleitos dos delegados, foi redigida às pressas, “diante da postura de alguns delegados que cogitaram fazer paralisações e escancarar problemas internos da corporação” (ODILLA; HAUBERT, 2014).

Segundo o jornal:

A publicação da medida provisória nesta terça ajudou a esvaziar a audiência organizada pelo deputado federal e ex-delegado da PF Fernando Francischini (SDD-PR). O deputado marcou a sessão para ouvir o presidente da Associação Nacional dos Delegados da PF, Marcos Leôncio Ribeiro. Ele esteve na Câmara para participar da audiência, mas, como não havia quórum, ela foi cancelada. Apenas Francischini compareceu.

O deputado acredita que o governo editou a medida provisória hoje para esvaziar a audiência. "O governo teve que editar uma MP ontem a noite porque sabia que hoje ia ser uma pancadaria. Botamos o governo de joelho. Fazer uma MP na calada da noite, a dez dias das eleições, mostra claramente que o governo não estava dando atenção para a Polícia Federal como gosta de alardear na propaganda eleitoral", disse Francischini (ODILLA; HAUBERT, 2014).

Após a edição da MP 657, no dia 16 de outubro de 2014, a imprensa passa a noticiar o vazamento de uma delação premiada, ocorrida na Operação Lava Jato, dando conta de que o então presidente nacional do PSDB, senador Sérgio Guerra – morto em março daquele ano – teria pedido R\$ 10 milhões para que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobrás (aberta em julho de 2009 no Senado fosse encerrada (MACEDO; BRANDT; COUTINHO, 2014).

Essa medida provisória foi aprovada e transformada na Lei Ordinária n.º 13.047/2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 03/12/14. Portanto, apenas 50 dias após a sua edição. A partir daí, os delegados firmaram-se como “autoridades policiais” no âmbito da Polícia Federal e passaram a ter exclusividade na ocupação da direção do órgão e agora desfrutando do status de uma “carreira jurídica e policial” (BRASIL, 2014b).

Em matéria publicada no site da Câmara dos Deputados sobre a aprovação da MP657, foi postado um comentário anônimo que dizia:

Bela iniciativa da Câmara dos Deputados! Apenas dá a força de lei a práticas que já emanavam de atos infralégais e do próprio bom senso (como a exigência de a PF ser dirigida por Delegados). Na Administração Pública em geral, **a hierarquia é princípio dos mais importantes, pois permite aos superiores conduzir coativamente seus subordinados à satisfação do interesse público** (grifamos). No entanto, em relação às Polícias, tal princípio, sobre ser importante, qualifica-se como verdadeira condição de existência delas. Polícia sem hierarquia é bando armado, ou seja, uma não-Polícia. Parabéns, nobres Deputados (PIOVESAN, 2014).

O Jornalista Luís Nassif, em seu blog no Jornal GGN, afirmava que "os delegados colocaram uma faca no pescoço do governo e saíram vitoriosos" (NASSIF, 2016).

A faca, no caso, foi um bilhete manuscrito de Alberto Yousseff que continha um mero "Dilma 17 viagem". O bilhete apareceu em abril de 2014 e não foi encaminhado à Procuradoria Geral da República, ficou nas mãos dos delegados. Apenas no último dia 11 de março uma reportagem da revista IstoÉ (<http://migre.me/tnH8O>) relatou parte da história. Segundo a revista, a contadora de Yousseff, Meire Poza, contou que, ao tomar conhecimento do bilhete, o delegado Márcio Anselmo vibrou: 'Que coisa maravilhosa!' Os documentos foram guardados no porta-malas de uma Range Tober Evoque (sic) apreendida pela Lava Jato, e que ficou a serviço da PF, e só reapareceram agora. Teria sido esta a arma da qual se valeram delegados para forçar o governo a aprovar a MP 657/2014, tornando privativo de delegados de classe especial o cargo de diretor-geral da PF (<http://migre.me/tnHnd>). Em apenas duas semanas, a MP virou a Lei 13.047 (NASSIF, 2016).

Também o jornalista Claudio Tognolli (2015) publicou em seu blog que os delegados da Lava Jato "seguraram" as informações sobre o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, durante a campanha eleitoral de 2014. Em troca do silêncio, obtiveram de Dilma Rousseff a assinatura da MP 657. Tognolli faz ainda a seguinte observação:

Lembre-se: o Senador Humberto Costa foi o relator da MP que deu aos delegados o poder exclusivo em ser nomeados para Delegado Geral da PF e igualdade com as carreiras jurídicas. Nas eleições os delegados mandaram recado para a Dilma: se ela não assinasse a MP (assinou no meio da campanha) o Vaccari seria preso (TOGNOLLI, 2015).

O Site O Antagonista (2015), comentando a publicação de Tognalli, publicou o seguinte: "Dilma Rousseff vendeu a ideia de que, assim, o seu governo fortalecia a PF, mas na verdade ela foi chantageada" (ANTAGONISTA, 2015).

Baseados nessas informações, os policiais federais discutiam, nas redes sociais, que se tais fatos realmente tinham ocorrido, o seu trabalho investigativo estaria sendo utilizado pelos delegados para a obtenção vantagens indevidas do governo.

Como reação à aprovação dessa MP, no dia 11/08/2015, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), atendendo à FENAPEF, impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei nº. 13.047. Nos aspectos formais, a ação questionou a relevância e a urgência da MP657. Também questionou a constitucionalidade da restrição do conceito de autoridade

Figura 7 - Campanha pela aprovação da PEC 412



Fonte: Whatsapp

policial ao cargo de delegado, pois as alterações do Código de Processo Penal não poderiam ocorrer por meio de Medida Provisória. A CSPB ainda questionou a natureza jurídica do cargo de delegado, argumentando que ela não encontra amparo no texto constitucional, bem como o critério de exclusividade para indicação aos cargos de chefia das Polícias Federal e Civil, fundamentando a contrariedade na quebra de isonomia e da impessoalidade que deve reger a Administração Pública. Finalmente, atacou o estabelecimento da hierarquia e da disciplina como fundamentos da Polícia Federal (AGÊNCIA FENAPEF, 2015).

Paralelamente a esses fatos e, valendo-se da aceitação pública da Lava Jato (BOUDENS, 2016b), a ADPF dava início a uma forte campanha pela aprovação da PEC 412/2009, que modifica a Constituição, para conceder autonomia administrativa, orçamentária e funcional à Polícia Federal (BRASIL, 2009). A entidade adotou uma diversificada e agressiva estratégia para a angariação de apoio à medida. Foram realizadas campanhas de coleta de assinaturas em eventos públicos e esportivos e a manutenção, na página da ADPF, de uma área de coleta de assinaturas para a "Carta do povo brasileiro ao Congresso Nacional pela autonomia da PF", a criação de uma página no Facebook seguida por mais de 100 mil pessoas, uma campanha pelo aplicativo Whatsapp, além da publicação de artigos em jornais, sites jurídicos e blogs (ADPF, 2017a, ADPF, 2017c, ADPF, 2017d, ADPF, 2017e).

Outra estratégia discursiva adotada pelos delegados foi a de mencionar a necessidade de se conferir autonomia à Polícia Federal, para o combate ao crime organizado e à corrupção (CARVALHO, 2015). Isso ocorria sempre que se manifestavam sobre os mais diversos temas relacionados à segurança pública (ADPF, 2018a). Essa estratégia foi utilizada, por exemplo, no episódio da nomeação de Torquato Jardim para o Ministério da Justiça, nas trocas de Diretor-Geral (FERNANDES, 2017, ADPF, 2018b).

Em artigo intitulado "Todos pela defesa da PF", publicado no blog Defesa Net, o delegado Jorge Pontes assim se manifestou:

(...) se tivéssemos de escolher alguma bandeira que não fosse a negação da política e dessas elites, se tivéssemos de pedir positivamente alguma coisa, eu abraçaria e exortaria a sociedade a encampar a causa da Autonomia da Polícia Federal.

Não restam dúvidas de que o Governo Federal, a quem a Polícia Federal se submete umbilical e hierarquicamente, está fortemente empenhado em atingir a Lava Jato. Em suma, nós estamos investigando os chefes dos nossos chefes, aliás, aqueles que

escolhem e nomeiam nossos próprios chefes e, também, que liberam ou não as verbas para as nossas operações.

O trabalho da polícia judiciária é eminentemente técnico e não admite quaisquer reparos ou interferências de cunho político. Nós trabalhamos na inarredável busca pela “verdade real” dos fatos investigados, matéria prima e objeto do Direito Penal, tema central de nossa atividade fim.

Não diria que a Polícia Federal está “dormindo com o inimigo”, mas estamos sim, literalmente, “despachando com o inimigo”. E como não fazê-lo, se somos subordinados administrativamente ao Ministro da Justiça?

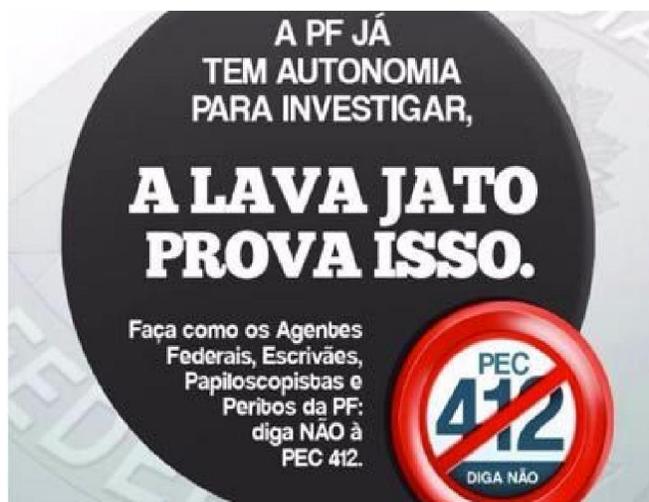
Por isso a Autonomia se impõe. Temos que ter um Diretor-Geral com mandato (sem nenhuma possibilidade de recondução) e a instituição com autonomia financeira e orçamentária. Isso nos blindaria de ameaças reais como as atuais (PONTES, 2017).

Figura 8 - Campanha contra a PEC  
412



Fonte: O Estadão. Foto: Paulo Lopes

Figura 8 - Banner da campanha contra a PEC  
412.



Fonte: FENAPEF

Em reação, a FENAPEF e os sindicatos filiados, que consideravam uma proposta "meramente corporativista" (FENAPEF, 2016b), "oportunista e temerária" (SILVA, M. C. C., 2017) adotaram estratégias de combate à medida, estabelecendo, uma vez mais, uma aliança com o MPF. Também foram ocupados espaços em veículos de comunicação,

campanhas pela Internet, com o argumento de que a PF já tem autonomia para investigar, pois a Lava Jato já seria uma prova dessa autonomia.

Além disso, era usado o argumento de que um órgão armado deve submeter-se ao controle democrático. Por esse motivo, a autonomia de um órgão policial não encontra paralelo no mundo (BOUDENS; SILVA; REIS, 2016).

Em editorial publicado na página da FENAPEF, em 06 de dezembro de 2016, o presidente da entidade afirma que a PEC 412 conferiria à PF características semelhantes às apresentadas pela polícia política da Alemanha nazista e sustenta que a proposta reflete apenas os interesses corporativos dos delegados:

Houve uma época na história da humanidade, em que foi criada uma polícia política cuja função era de investigar “todas as tendências perigosas para o Estado”. Respalçadas em lei, essa força policial praticava abusos para controlar a sociedade, intimidar e encarcerar opositores ao regime. Formada por oficiais de polícia de carreira e bacharéis em Direito, tinha plena autoridade para investigar casos de traição, espionagem e sabotagem. A lei chegou a ser modificada, a fim de que as ações dessa polícia não pudessem ser submetidas à revisão judicial. A organização foi também excluída de julgamento pelas cortes administrativas, ante as quais os cidadãos poderiam demandar o Estado para que cumprisse as leis. Estamos falando da Gestapo.

Mas poderíamos também estar nos referindo à Polícia Federal, pelo menos à PF que os delegados federais pensam para o Brasil.

Uma leitura atenta da Proposta de Emenda Constitucional 412/2009, que está agora sob holofote em audiências públicas na Câmara dos Deputados, carrega princípios que têm raízes numa polícia de regimes políticos que pensávamos ter superado. O mérito do projeto é ser despretenhoso, por não reinventar a roda, pois seus valores foram inspirados na famosa polícia política da Alemanha nazista.

(...)

Dotar de autonomia funcional um órgão armado, separado dos Poderes, é conceder prerrogativas ilimitadas independente do governo federal – chefiado por um presidente escolhido pela vontade popular -, a que está vinculado, sem influências externas no exercício de sua atividade-fim, podendo adotar as medidas legais perante agentes, órgãos ou instituições sempre que necessário. É justamente essa independência, longe do alcance de órgãos de controle, de que dispunha a Gestapo, que assim como querem os delegados, era composta por bacharéis de Direito.

(...)

A sociedade precisa abrir os olhos. O aparente discurso de que a PEC 412 tem interesse público cabe perfeitamente na expressão popular “lobo em pele de cordeiro”. É, na verdade, propaganda dissimulada dos delegados federais, padrinhos desse projeto, segundo os quais a PF precisa ter autonomia investigativa. É uma falácia, porque o órgão já goza dessa autonomia. Basta ver os resultados da Operação Lava Jato.

Não por acaso, 90% dos policiais federais são contra os riscos embutidos nessa PEC. Ela interessa exclusivamente aos delegados federais que buscam também equiparação com os membros do Ministério Público e Magistrados e subsídios do Supremo Tribunal Federal (BOUDENS, 2016a).

A PEC 412 segue tramitando pelo Congresso Nacional e as estratégias de defesa e de combate à medida ainda são utilizadas pelos atores em conflito.

#### **4.10. A INSTRUÇÃO NORMATIVA 108/2016.**

A narrativa que estrutura este capítulo e o anterior tem início com apresentação do projeto de Lei Orgânica da Polícia Federal (PL 6493/2009). Após um longo e desgastante debate - que teve a sua manifestação mais contundente na greve de 2012 - esse projeto de lei foi retirado da pauta da Câmara dos Deputados em 18/11/2015, em razão da Mensagem Presidencial 485/2015, fundada na Exposição de Motivos nº 242/2015 do Ministro da Justiça. Esse ato ministerial atendia ao pleitos da ADPF, da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal (ADEPOL/DF), da Associação dos Policiais Civis do Distrito Federal (APCF), da FENAPEF e do SINDIPOLDF, que sustentavam a necessidade da retirada do projeto para que fosse ampliado o debate democrático sobre o tema (BRASIL, 2015b).

Embora as propostas do GT pudessem ser vistas como um ponto de partida para esse debate democrático, o governo não se posicionou em relação a elas e não assumiu o papel de árbitro no conflito interno na PF. Sem contar com um posicionamento do governo, a FENAPEF firmou compromisso com Leandro Daiello, Diretor-Geral da PF, no sentido de que a normatização das atribuições dos cargos e as atividades de polícia judiciária seria construída mediante um consenso entre todas as entidades representativas de cargos da Polícia Federal. No entanto, no dia 08 de novembro de 2016, Daiello edita a Instrução Normativa (IN) nº 108-DG/DPF, que, além de regulamentar a atividade de polícia judiciária do órgão, dispôs sobre as atribuições dos cargos policiais, sem, no entanto, levar em consideração as propostas apresentadas pelas entidades representativas da PF. Sem embargo, à ADPF foi oferecida a possibilidade de revisar o texto da norma, que incorporou sugestões da entidade (FENAPEF, 2016c).

Resultante de um grupo de trabalho do qual participaram somente delegados e peritos, essa IN foi duramente criticada pela FENAPEF, pois estabelecia prerrogativas aos cargos de delegados e peritos, relegando para um plano secundário as atividades a serem

realizadas por agentes, escrivães e papiloscopistas. Estes últimos criticavam a intencional mudança da nomenclatura de sua atividade, que se anteriormente era chamada de "perícia papiloscópica" e passou a ser designada por "exame papiloscópico" (FENAPEF, 2016d), ou seja, retirava dessa função o seu caráter pericial e, conseqüentemente, os elementos simbólicos advindos desse status.

Os agentes queixavam-se da ausência, no texto, da regulamentação do "Relatório de Investigação Policial", que conteria os resultados de suas investigações de campo, análises, entrevistas e outras diligências policiais, formalizando as atividades que desempenham informalmente. Por sua vez, os escrivães criticavam, dentre outros pontos, o dispositivo da IN que regulamenta a oitiva de pessoas recolhidas a estabelecimentos prisionais. Essa oitiva seria feita por meio de vídeo conferência. A crítica voltava-se ao fato de o delegado poder ficar em seu gabinete enquanto o escrivão estivesse no presídio para acompanhar o depoimento do preso”(SCANDIUZZI, 2016).

Ao fim e ao cabo, as críticas eram dirigidas ao excepcional poder normatizador do Diretor-Geral, que estaria extrapolando o poder regulamentar ao editar uma portaria que versava sobre questões que deveriam ser objeto de lei, em sentido estrito.

Os delegados, por sua vez, comemoravam as disposições que conferiam maior autonomia à Polícia Federal para o cumprimento de mandados judiciais e a regulamentação do papel do delegado na delação premiada, considerada um fundamental instrumento de obtenção de dados na Operação Lava Jato (GOMES, 2017).

Em protesto, a FENAPEF orientou os sindicalizados a não participarem das solenidades do Dia do Policial Federal, que ocorreriam em 26 de novembro (FENAPEF, 2016e). Apesar do inconformismo, após a greve de 2012, o fracasso das negociações do GT e a instabilidade política do país as bases sindicais não demonstravam qualquer disposição para se unirem em torno de uma mobilização mais contundente. Assim, essa IN segue em plena vigência até os dias atuais.

#### **3.7.4.10. OS QUATRO MESES DE FERNANDO SEGOVIA.**

A ruptura institucional representada pelo processo de impeachment de 2016 e os desdobramentos da Operação Lava Jato afetaram sobremaneira as relações de poder e o

modo como o governo passou a avaliar cada item da pauta nacional no rol de prioridades das escolhas políticas, principalmente num cenário de acentuada recessão econômica. Dessa forma, o sindicalismo na Polícia Federal teve que se adequar a essa realidade, deslocando os seus esforços para temas como a proposta de reforma da Previdência Social, a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e as mudanças na cúpula da Polícia Federal.

Já no contexto da nova ordem, no dia 07/11/2017 ocorreu um forte embate na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC) em torno de posições antagônicas sobre a PEC 412/2009, que propõe conferir autonomia administrativa e orçamentária da PF. A ADPF manifestava-se a favor do texto que a FENAPEF tentava barrar (LARCHER, 2017). No dia seguinte, Fernando Segovia é anunciado como novo Diretor-Geral da PF, cercado de desconfiança, em razão do apoio à sua nomeação por parte de peemedebistas investigados em operações policiais, incluindo a Lava Jato (NUNES, 2017a).

Internamente, Segovia não tinha o respaldo da ADPF, que apoiava para o cargo a delegada Erika Mialik Marena<sup>78</sup>, que encabeçava uma lista tríplice construída a partir do sufrágio exclusivo dos delegados. Além disso, desde o seu primeiro dia como Diretor-Geral, Segovia adotou um discurso voltado à união interna, mostrando-se aberto às entidades sindicais, o que não era visto com bons olhos pela ADPF (NUNES, 2017a, AGÊNCIA FENAPEF, 2017). Por consequência disso, os sindicalistas divulgaram nota conjunta<sup>79</sup> de saudação ao novo DG, sem a participação da ADPF (ABRAPOL *et al*, 2017). Logo no início de sua gestão, Segovia apresentou às entidades sindicais um projeto que pretendia criar uma nova carreira formada por policiais de nível médio para funções consideradas de menor complexidade, como segurança patrimonial e patrulhamento (VALENTE, 2018b). A imprensa noticiava que o projeto contava com o apoio inicial de Luís Boudens, presidente

---

<sup>78</sup> Atual Superintendente da PF em Sergipe. Ex-coordenadora da operação Lava Jato e da operação Ouvidos Mucos, que investigou irregularidades na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em razão desta operação, o então Reitor da UFSC, Professor Luis Carlos Cancellier e matou-se após sua libertação.

<sup>79</sup> A nota foi assinada pela Associação Brasileira de Papiloscopistas Policiais Federais (Abrapol), Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (Fenadepol), Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) e pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (SINPEC).

da FENAPEF (NUNES, 2017a). No entanto, havia uma rejeição histórica das bases sindicais em relação à proposta. Diante disso, a FENAPEF realizou uma enquete, por meio virtual, com as seguintes indagações:

A Direção-Geral apresentou às entidades da Polícia Federal um conjunto de propostas para a reestruturação do órgão. Uma das mudanças seria a criação de um cargo policial de nível médio para exercer atividades de menor complexidade. Levando em conta esse cenário, você apoia essa proposta? (FENAPEF, 2018a).

O resultado da enquete foi divulgado em grupos fechados nas redes sociais, tendo sido o seguinte: a) Sim: 102 votos (5,69%); b) Sim, desde que o novo cargo tenha atribuições bem definidas e não coincidentes com as demais e que haja uma proporção permanente do quantitativo dos demais cargos: 928 votos (51,76%) e; c) não: 763 votos (42,55%) (FENAPEF, 2018a). A divulgação desse resultado demonstrou uma evidente divisão entre os policiais e provocou um acalorado debate nas redes sociais. Parte dos policiais, principalmente os mais novos, entendia a proposta como um avanço para a categoria, que teria as suas atribuições de nível superior finalmente reconhecidas. Parte significativa, principalmente os mais antigos - e envolvidos com o movimento sindical - viam a possibilidade de criação de um cargo policial de nível médio como um retrocesso, pois percebiam a possibilidade de os atuais cargos de nível superior entrarem em extinção, já que os delegados poderiam exercer influência sobre o novo cargo de nível médio, tornando dispensáveis os cargos de maior nível.

Os policiais contrários à medida argumentavam que as atribuições de menor complexidade poderiam ser realizadas por um cargo administrativo, não integrante da carreira policial, assim como proposto pelo GT de 2014. A partir desse tema, estabeleceu-se outra calorosa discussão onde eram apresentados argumentos favoráveis e contrários ao tradicional mecanismo de deliberação sindical: as assembleias. Também foi objeto de discussão a legitimidade de uma enquete respondida por policiais não necessariamente sindicalizados.

Embora a proposta de Segovia tenha gerado grande fervor entre os policiais federais, o projeto foi logo interrompido em razão da substituição do Diretor-Geral por consequência de uma polêmica entrevista que concedeu à Agência Reuters. Na ocasião, Fernando Segovia afirmou não haver indício de crime em inquérito que investigava o Presidente Michel Temer e, por isso, a investigação deveria ser arquivada.

(PARAGUASSU; BRITO, 2018). A divulgação da matéria desencadeou uma onda de protestos contra o Diretor-Geral, que foi intimado pelo Ministro Nelson Barroso, do STF, para prestar explicações sobre as suas declarações, que poderiam, inclusive, ser caracterizadas como crime (BRESCIANI, 2018). Assim, após quatro meses no cargo, a permanência de Segovia tornou-se politicamente insustentável.

O delegado Rogério Galloro assumiu a Direção-Geral da PF e passou a discutir apenas os pontos do projeto sobre os quais havia consenso, abandonando a criação do novo cargo (FENAPEF, 2018b).

#### **4.11. UMA NOTA INFELIZ.**

Durante as negociações salariais, nos dias finais do governo Dilma, a FENAPEF divulgou uma nota afirmando que a eventual resistência do governo em atender aos pleitos dos policiais federais poderia gerar impactos nas investigações de corrupção relacionadas a lideranças do PT. O comunicado, emitido no dia 02/05/2016, dizia que, se a decisão do Executivo federal descontentasse os policiais federais, analistas da PF previam uma onda de revolta da categoria em relação ao PT, o que poderia "repercutir até nas investigações de corrupção envolvendo lideranças do partido" (FENAPEF, *apud* MASCARENHAS, 2016). Ao mesmo tempo, o documento acusava os delegados de usarem a Operação Lava Jato e a opinião pública para impor vexação ao governo (MASCARENHAS, 2016). No dia seguinte, Luís Boudens, presidente da FENAPEF, comunicou ao jornal Folha de São Paulo "que o texto divulgado no dia anterior era apenas uma versão do comunicado oficial, enviado à imprensa sem revisão de parte dos dirigentes da entidade"(CALDEIRA, 2016). Em matéria reproduzida pelo blog Luís Nassif, Boudens afirma que "faltou conversa entre nós para aquilo ter saído. Quando a reportagem me procurou, fui surpreendido por um texto que eu desconhecia. Não temos escolha partidária. Foi um equívoco insanável" (CALDEIRA, 2016).

Apesar da retratação, a repercussão do comunicado foi bastante negativa, pois a entidade e a Polícia Federal receberam contundentes críticas por parte dos leitores, que as acusavam de chantagear o governo do PT (ALVES *et al*, *apud* CALDEIRA, 2016).

#### 4.12. A MUDANÇA DE ESTRATÉGIA.

A série de eventos narrados neste capítulo definiram as estratégias empregadas na tentativa de modificação do espaço social onde ocorrem as disputas internas na Polícia Federal. Essas estratégias e as bandeiras de luta do movimento sindical se definiram com mais nitidez a partir da greve de 2012. Após esse movimento, a luta sindical passou a ser permeada mais intensamente pelos acontecimentos que deram a tônica do debate político no país, principalmente pela Operação Lava Jato, deflagrada em março de 2014. Essa operação, no contexto da narrativa, pode ser observada por duas perspectivas interdependentes: a primeira, consistente no potencial que teve em determinar decisões de governo, não só em razão dos resultados da investigação no plano judicial, mas também em decorrência do uso político das informações e dos elementos de prova obtidos contra os investigados. A segunda perspectiva decorre de um desdobramento da primeira, e se refere à análise de como as decisões políticas determinadas pela operação influenciaram os embates internos na Polícia Federal. Há, nessa segunda perspectiva, uma dimensão que se conecta diretamente com a mudança da estratégia e do discurso adotados pela FENAPEF na defesa de suas bandeiras de luta. Inicialmente, com apoio na legalidade estrita, foi praticada a greve de zelo, com o objetivo de atrair a atenção para a importância do papel desempenhado pelos agentes nas investigações e, assim, reivindicar a regulamentação das atribuições que confeririam maior status aos cargos dos agentes federais, resgatando-os de uma invisibilidade imposta pela condição de "cargos auxiliares". No entanto, os revezes sofridos durante as negociações levaram ao enfraquecimento do movimento legalista e também ao esgotamento do discurso sindical junto às bases, que apontavam a incoerência de avanços reais para a categoria<sup>80</sup>. Além disso, com a ampla aceitação pública da Operação Lava Jato, ocorreu um deslocamento do foco da ação sindical, que passou a dar ênfase à importância do trabalho dos agentes nas grandes operações realizadas pela Polícia Federal, pois todo o lucro social desses trabalhos vinha sendo amealhado apenas pelos delegados. Assim, ao invés de

---

<sup>80</sup> A relutância da FENAPEF em aceitar o reajuste de 15.8% oferecido pelo governo foi criticado por parte dos sindicalizados, que desconsideravam a importância dessa resistência e como ela foi decisiva para a edição da MP650, reconhecia o nível superior dos cargos de agente, escrivão e papiloscopista. Esse reconhecimento é a condição *sine qua nom* para a mudança do patamar das negociações posteriores, inclusive sobre as atribuições desses cargos.

inviabilizar a atividade investigativa (como estratégia de ocupação de posições) o movimento sindical passou a postular a legitimidade de seus pleitos a partir do reconhecimento público alcançado pelas operações da PF e pelo papel que nela desempenham os agentes federais, da mesma forma como fizeram os delegados, que se aproveitaram do clamor público sobre a Lava Jato para captar apoio para a aprovação da PEC 412/2009.

Por conseguinte, os agentes também encontraram na notabilidade da operação um ponto de apoio para as suas bandeiras. Essa afirmação pode ser inferida, por exemplo, no suporte dado pela FENAPEF ao lançamento da "Frente de Agentes da Polícia Federal", também denominada "Frente da Lava Jato", ocorrido no dia 22/05/2018. Nesse evento foram lançadas as pré-candidaturas de 30 policiais federais para a Câmara e o Senado, "visando construir uma base parlamentar que defenda, como bandeiras primordiais, a melhoria da Segurança Pública e a luta pela moralidade administrativa" (FRENTE..., 2018). Da homepage da Frente<sup>81</sup> nota-se que a tática utilizada foi a vinculação da ideia do combate à corrupção à da necessidade de reforma da segurança pública, da reestruturação da carreira policial federal e do modelo de investigação criminal no Brasil<sup>82</sup>. Percebe-se, portanto, a adoção de um sindicalismo da *realpolitik*, com a meta pragmática de transformar os policiais em atores políticos aptos a influenciar na construção de um ordenamento jurídico estruturante da arquitetura institucional das polícias brasileiras.

Uma leitura possível é a de que esse posicionamento tenha advindo da influência das redes sociais, onde a FENAPEF era criticada por muitos policiais federais por manter-se no confronto com os delegados em vez de voltar-se efetivamente às reivindicações por reajuste salarial e para a melhoria de condições de trabalho. Da mesma forma, eram feitos comentários no sentido de que deveriam ser deixadas de lado discussões como carreira única e modernização da investigação criminal, ineficazes na visão de muitos policiais.

---

<sup>81</sup> Disponível em: [www.frentelavajato.com.br](http://www.frentelavajato.com.br)

<sup>82</sup> A frente de Agentes Federais é integrada por policiais filiados a partidos dos mais diversos matizes político-ideológicos, mas a agremiação mais representada no movimento é o Partido Social Liberal (PSL), do ultraconservador pré-candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro, com seis pré-candidatos. Todos os pré-candidatos apoiados pela frente assumiram o compromisso de não apresentarem candidaturas pelo PT, MDB e PP, por serem partidos políticos envolvidos em corrupção. No entanto, integra a frente o agente André Salineiro, filiado ao PSDB/MS, partido envolvido em vários escândalos de corrupção.

Com efeito, não é improvável que essas manifestações tenham advindo do fato de os policiais federais terem se sentido traídos pelos governos Lula e Dilma, o que os teria levado a atacar de forma sistemática esses governos e os partidos de esquerda e, ao mesmo tempo, a apoiar um discurso simplório e conservador a respeito da segurança pública. Esse discurso, base da "pré-campanha" do deputado Jair Bolsonaro à Presidência da República, prega o combate da violência a partir do armamento da população, da relativização dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e do Estado de Direito.

Nesse enredo, pode-se dizer que, a partir da assunção de posições mais conservadoras, o conjunto dos policiais federais passou a ser identificado, por vários setores da sociedade, como uma categoria partidária e ligada a um movimento político reacionário, inclusive no campo da segurança pública. Não só por setores mais progressistas, mas também por jornalistas como Reinaldo Azevedo, conhecido por suas posições conservadoras, que publicou em sua coluna na Folha de São Paulo que amplos setores do MPF e da PF têm seu candidato à Presidência: Jair Bolsonaro. Segundo Azevedo:

Os extremistas do MPF, do Judiciário e da PF, onde o candidato é especialmente popular, concluíram que o 'Rústico da Garrucha & dos Bons Costumes' lhes abre uma janela de oportunidades para impor a sua agenda. Querem ser, e isto é para valer, o 'Poder Legislativo' de um regime que fosse liderado pelo bronco. Não creio que logrem seu intento e, tudo o mais constante, estão cavando seu próprio fim como força interventora na política (AZEVEDO, R., 2018).

Antes de qualquer análise, importa aqui observar que a adoção de um posicionamento pragmático e conservador contrasta com a circunstância de o sindicalismo na PF vir ocupando importantes espaços na imprensa, nas mídias sociais, nos fóruns acadêmicos e até mesmo no Congresso Nacional, mediante a defesa do argumento de que a arcaica, cartorária e autoritária estrutura das polícias brasileiras é uma das causas dos elevados índices de criminalidade, impunidade e desrespeito aos Direitos Humanos.

## **CAPÍTULO 5 - A DISPUTA INTERNA NA PF NO CONTEXTO DO DEBATE SOBRE A NECESSIDADE DE REFORMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA.**

Ocorre, no Brasil, um amplo debate sobre a modernização das instituições policiais e da investigação criminal. A matéria prima dessa discussão são os estarrecedores e ascendentes números da criminalidade registrados desde a redemocratização do país, conforme vem mostrando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública- FBSP<sup>83</sup>. A edição de 2017 do Anuário demonstra que no ano anterior ocorreram 61.283 mortes violentas intencionais<sup>84</sup>, o maior número já registrado no Brasil, o que marcou uma alta de 4% em relação a 2015, com uma taxa média de 29,7 mortes por 100 mil habitantes. Os dados a respeito de crimes contra o patrimônio demonstram que, em 2016, foi roubado um carro por minuto no Brasil. Nesse mesmo ano, 4.222<sup>85</sup> pessoas foram mortas pelas polícias e 453 policiais civis e militares foram vítimas de homicídio<sup>86</sup>. Isso, num cenário de redução média de 2,6% nos gastos com políticas de

---

<sup>83</sup> "Criado em 25 de fevereiro de 2006 por pesquisadores, policiais e gestores públicos, o Fórum surgiu com o propósito de reunir e colocar em diálogo atores chave para a consolidação democrática na área da segurança pública. Por isso mesmo, a proposta da entidade sempre foi a de garantir a pluralidade de ideias e de perspectivas em torno dos desafios para a redução da criminalidade e o aperfeiçoamento das instituições responsáveis pela segurança pública, a partir de uma carta de princípios que reafirma a democracia como compromisso maior em torno do qual as propostas e iniciativas da entidade devem estar articuladas" (AZEVEDO; NASCIMENTO; 2017, p. 668). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública tornou-se uma importante fonte de dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e gastos com segurança pública, vindo a suprir a falta de conhecimento consolidado, sistematizado e confiável no campo da segurança pública (LIMA *et al*, 2017).

<sup>84</sup> Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ouvidoria de Polícia da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Militar do Sergipe; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<sup>85</sup> De acordo com a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde 2016, foram 1.374 casos de pessoas mortas em função de intervenções policiais. Os registros policiais registram 4.222 mortes nesse mesmo ano. Fonte: Atlas da Violência 2018.

<sup>86</sup> Com relação à letalidade e a violência policial decorrentes do trabalho da Polícia Federal, não há estudos abrangentes que apontem esse fator como uma questão relevante a ser solucionada quanto à atuação do órgão, pois, apesar da escassez de dados, pode-se tomar por parâmetro o estudo realizado pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que observou a letalidade da ação policial em Minas Gerais nos anos de 2008 e 2009 e que apontou que, naquele período, apenas 0,6% das mortes decorrentes de ações policiais foi atribuída a policiais federais (CANO, 2009, p.15 ). A Polícia Federal tampouco apresenta números expressivos de policiais mortos, em comparação às demais forças policiais. Na Galeria de Heróis da Academia Nacional de Polícia, que presta homenagem a policiais

segurança, que atingiram a ordem de 81 bilhões de reais no âmbito da União, estados e municípios (LIMA *et al*, 2017).

Já o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo FBSP, demonstrou a marca histórica de 62.517 homicídios ocorridos no Brasil em 2016, segundo informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde (MS) (CERQUEIRA, *et al*, 2018).

Os dados acima, embora apresentem alguma divergência, revelam evidente falha no aparato de prevenção delitiva, que se mostra ineficaz para reduzir os índices de criminalidade. Por outro lado, os dados sobre a persecução criminal apontam para a ineficiência do atual modelo de investigação, instrumentalizada pelo inquérito policial. Em aprofundado estudo sobre esse instrumento de investigação, Michel Misse (2010) demonstrou, com base em dados do Ministério Público do Rio de Janeiro e do Instituto de Segurança Pública (ISP), o baixíssimo índice de resolução criminal alcançado pelo inquérito policial. Segundo o estudo, apenas 3,8% dos inquéritos instaurados para a investigação de homicídios efetivamente embasam denúncias oferecidas pelo Ministério Público (MISSE, 2010, p. 72).

A pesquisa mais recente sobre o tema foi publicada em 2017 pelo Instituto Sou da Paz, que obteve dados sobre a investigação e Julgamento de homicídios nos estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo e Pará e apontou para a necessidade da criação de um "Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios". Essa pesquisa apresentou uma média de 20,7% de homicídios esclarecidos nos seis estados que responderam ao estudo (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017, p. 12). O mesmo estudo aponta que boa parte das mortes violentas esclarecidas no país tratam-se de crimes mais simples de investigar, como os ocorridos em contextos domésticos, entre casais, ou que antecederam prisões em flagrante, em geral envolvendo pessoas próximas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017, p. 4).

---

mortos em serviço, o último registro data de 2015, em razão da morte do Agente Mário Henrique de Almeida Mattos, na cidade de Sinop - MT (BRASIL, [20--?b]).

De acordo com pesquisa nacional do Datafolha, realizada entre os dias 11 e 13 de abril de 2018, a violência - juntamente com o desemprego - é o principal problema do país para 13% dos entrevistados, ocupando a terceira posição entre as maiores preocupações do brasileiro (GONÇALVES; MENA ; GREGORIO, 2018). A partir dessa conjuntura, os atores sociais que se dedicam ao estudo da criminalidade, violência e segurança pública chegaram à conclusão de que o atual modelo precisa ser urgentemente reformulado. Evidentemente, o debate sobre a redução dos índices de violência no Brasil não se resume à questão policial e deve abranger, além de questões sociais, temas como a política criminal, a perícia, o relacionamento das polícias com o Ministério Público, a Defensoria, a Justiça criminal, o Sistema Penitenciário (SOARES. L.E., 2016a, p. 20) e também a política de guerra às drogas. No entanto, em razão do recorte proposto para o presente trabalho, o objeto deste estudo se circunscreve à questão da reforma da estrutura das organizações policiais e do modelo de investigação criminal. Sobre esses temas, existe uma acalorada discussão, dentro e fora das corporações policiais e chegam ao Congresso Nacional.

Em trabalho que analisa os desafios relacionados às perspectivas de mudança e ao processo de resistência à reforma das polícias no Brasil, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Andréa Ana do Nascimento (2017) asseveram que esse debate foi adiado por um longo período, mas a partir da década de 1990, com o incremento da criminalidade, o tema entrou na pauta de diversos atores sociais e institucionais. Segundo esses autores, essa pauta é composta por temas como a letalidade policial, a formação policial, a ineficiência da investigação criminal, a falta de controle institucional e à desmilitarização das polícias (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2017). Analisando a tradição policial brasileira, Azevedo e Nascimento (2017) fazem um retrospecto histórico e observam que a organização burocrática portuguesa, que moldou as organizações policiais brasileiras, era:

Baseada em uma estratégia inquisitorial, de suspeição sistemática, assegurava um estado de fragilização permanente entre os quadros da burocracia e estimulava a formação de lealdades pessoais verticais para a neutralização de tais ameaças potenciais de punição, assim como formas oficiosas invisíveis para reagir a esse controle draconiano e abstrato". (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2017, pp. 657-658).

Dessa estrutura resultaram instituições policiais com "organização e estrutura funcional, na prática, hierarquizadas de maneira excludente, de tal forma que a mera diferença de

funções vai-se debatendo em uma desigualdade de posições" (LIMA, 2013, p. 562-563, *apud* AZEVEDO; NASCIMENTO, 2017, pp. 658-659).

O antropólogo Luiz Eduardo Soares, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública durante o primeiro governo Lula, avalia que a ditadura militar e civil de 1964 reorganizou os aparatos policiais, intensificou sua tradicional violência, autorizando-a e adestrando-a, o que resultou no modelo atualmente em vigência (SAOARES, L.E., 2015). Segundo esse autor, a agenda de mudanças para a segurança pública começou a ser revista a partir das jornadas de junho de 2013 (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2017, p. 670), principalmente em decorrência das ações violentas da Polícia Militar de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais contra os manifestante (CHARLEAUX, 2017).

A jornalista Fernanda Mena (2015), em matéria publicada sobre o tema no jornal Folha de São Paulo, identifica duas correntes de pensamento conflitantes sobre as perspectivas para a segurança pública e para as polícias. Segundo o texto, a primeira corrente milita a favor de reformas que envolvam mudanças de arquitetura do sistema legal e das instituições. "Nesse vetor se inscrevem as propostas de desmilitarização e de unificação das polícias militar e civil em uma nova corporação, sem sobrenome". (MENA. 2015, p. MA5). A segunda corrente propõe reformas gerenciais, que objetivem a eficiência dos processos por meio de choques de gestão. "Nessa linha entram o aumento de recursos e de pessoal, a valorização das carreiras, a melhoria da formação, a maior participação da sociedade civil nas políticas de segurança pública e a integração do trabalho das duas polícias". (MENA. 2015, p. MA5).

Para Renato Sérgio de Lima, Diretor-Presidente do FBSP, essas propostas não são excludentes. Para esse autor, "é possível avançar em reformas normativas que garantam a continuidade de determinadas políticas e implementar reformas gerenciais para dar mais eficiência às polícias" (LIMA, *apud* MENA. 2015, p. MA5).

De acordo com Azevedo e Nascimento (2017), o FBSP exerce fundamental papel na consolidação do debate público sobre o tema e na aproximação de diferentes atores relacionados com o campo da segurança pública no Brasil (AZEVEDO; NASCIMENTO; 2017, p. 668). Os autores observam que a partir de análises e pesquisas desenvolvidas por pesquisadores ligados ao Fórum, são identificados os elementos que apontam para as

dificuldades enfrentadas para a reforma das instituições de segurança pública no Brasil, quais sejam:

"falta de continuidade dos programas e políticas, cultura policial ainda refratária aos mecanismos de controle e à transparência, estrutura defasada, que divide o ciclo de policiamento em duas metades, cada uma a cargo de uma polícia, cujas carreiras são também divididas, e a não constituição de um sistema nacional de segurança pública que integre as iniciativas da União, estados e municípios".

Integrante da corrente que advoga reformas profundas na arquitetura do sistema legal e das instituições, Luiz Eduardo Soares (2016a) entende que os estudos sobre as instituições policiais ensejam a elaboração de propostas de aperfeiçoamento ou reforma institucional. No entanto, como as instituições policiais brasileiras são moldadas por determinações constitucionais, ainda que propostas de aperfeiçoamento tópico e incremental possam ser postas em prática no interior dos marcos legais vigentes, são necessárias reformas profundas que dependem de alterações dos dispositivos constitucionais, por meio e aprovação de Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) pelo Congresso Nacional (SOARES. L.E., 2016a, p. 17).

Por outro lado, os pesquisadores Cláudio Beato Filho e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (2016), em recente trabalho sobre o tema, analisaram experiências exitosas implementadas em outros países, observando-as como referenciais para mudanças nas instituições policiais brasileiras. Os autores organizaram essas experiências de acordo com a sua factibilidade política e o tempo necessário para a sua implementação (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016, p. 191). Segundo sua análise, as recomendações mais factíveis se enquadrariam na segunda corrente apontada por Mena (2015), como a adoção de controles estatísticos, de sistemas integrados de informação e formação de equipes integradas por problemas, formação de analistas de crime, controle externo das polícias através imprensa etc. Isso, em decorrência do cunho gerencial dessas propostas, que não demandariam reformas profundas. Porém, ao mesmo tempo, os autores consideram como medidas de alto impacto, porém, de elevado custo político, a extinção do inquérito policial, a substituição da investigação cartorária pela obtenção de provas técnicas e pelos depoimentos colhidos pelo policial sob a supervisão do Ministério Público, a adoção do contraditório ainda na fase policial, a desconstitucionalização da questão policial e a desmilitarização das polícia. (BEATO FILHO; RIBEIRO, 2016, p. 196).

Azevedo e Nascimento (2017), referenciando Batitucci (2011), apontam que no Brasil ainda não se consolidou um modelo profissional-burocrático de polícia, por isso, nos últimos 40 anos vêm sendo debatidas novas soluções organizacionais para a confrontação das limitações do modelo de policiamento, especialmente aquelas voltadas à descentralização do comando nas organizações policiais e à reconsideração da comunidade como um interlocutor qualificado na busca da construção de uma nova relação com a polícia. (AZEVEDO; NASCIMENTO; 2017, p. 660). Ainda nesse contexto, o jurista Oscar Vilhena Vieira (2017) entende que a modernização das polícias brasileiras passa pela quebra dos grandes interesses corporativos, que apenas favorecem seus extratos superiores (VIEIRA, 2017). Sob outra perspectiva, Marcos Augusto Gonçalves (2018) pondera que:

Em um ambiente marcado por polarizações, setores à direita ou à esquerda do espectro ideológico tendem a transmitir para o debate de grandes temas nacionais argumentos que mais servem para demarcar preferências e fincar bandeiras do que para encaminhar soluções práticas para os problemas. Na segurança pública, criam-se falsos dilemas, como escolher entre investir na redução das desigualdades socioeconômicas ou nas polícias (GONÇALVES; MENA; GREGORIO, 2018).

Como se percebe, embora o ambiente político seja polarizado e haja algum grau de dissonância entre os pesquisadores, notam-se os esboços de uma pauta comum que advoga a necessidade de reforma na arquitetura institucional das instituições policiais e no modelo de investigação criminal vigentes no Brasil. Nesse sentido, o em 2015, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu o seu "Relatório Sistêmico da Segurança Pública - Fisc Segurança", elaborado para, entre outros fins, apresentar ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira "um panorama da segurança pública no país, com foco no papel exercido pela União e na identificação das principais dificuldades existentes na implementação de políticas públicas que possam reverter os resultados negativos da área (BRASIL, 2015b, p.01).

O capítulo VI do documento trata de temas como a flexibilização do estatuto do desarmamento, a redução da maioria penal, a descriminalização das drogas e a reestruturação do modelo de policiamento. A questão da reforma das polícias compõe o conteúdo de alguns dos principais projetos de lei e propostas de emenda constitucional tendentes a promover alterações significativas na segurança pública, conforme demonstrado no Capítulo VIII do referido documento. Com base nesse relatório, o TCU recomendou ao Congresso Nacional que priorizasse a apreciação das propostas que versam sobre segurança

pública, dedicando especial atenção àquelas que tratam da definição de competências de cada ente da federação, das fontes de financiamento e da reestruturação do modelo de policiamento (BRASIL, 2015d, pp. 98-99).

Finalmente, é importante salientar que, conforme apontado por Luiz Eduardo Soares (2016a), no campo da segurança, ninguém está satisfeito: nem os clientes, a sociedade, nem os prestadores de serviço, os policiais. "Os policiais matam muito e morrem muito. A brutalidade letal e as abordagens desrespeitosas, além da baixa efetividade na prevenção, na contenção e na investigação, os levam a perder a confiança popular, como as pesquisas têm demonstrado" (SOARES. L.E., 2016a, p. 16-17).

### **5.1. A INSATISFAÇÃO DOS POLICIAIS TRADUZIDA EM NÚMEROS.**

A opinião dos policiais brasileiros sobre o modelo vigente de segurança pública vem sendo captada em estudos governamentais e não governamentais desde 2009, quando o Ministério da Justiça ouviu 64.130 profissionais de todo o país, por meio de questionários disponibilizados por meio virtual. A pesquisa concluiu que os trabalhadores na segurança pública não aprovavam o modelo organizacional das polícias em que atuavam. O estudo demonstrou que apenas 15% dos policiais militares brasileiros defendiam a manutenção do atual modelo de polícia; 77% queriam mudanças. Nas polícias civis, 56,4% dos delegados e 51,2% dos agentes também desejavam mudanças (SOARES L.E. *et al*, 2009).

A pesquisa demonstrou ainda que 42,1% dos soldados, cabos, sargentos e subtenentes das polícias militares preferiam que a polícia fosse unificada e que essa nova polícia fosse civil. Já entre os oficiais, apenas 15,8% se identificavam com essa proposta. De acordo com o relatório:

(...) o “não” ao modelo militar vigente talvez possa tornar-se um “sim” caso a forma de que ele se reveste mude em aspectos cruciais como: o regimento disciplinar, o proverbial desrespeito aos direitos constitucionais dos policiais, a hierarquia enrijecida atravancando a plasticidade e o dinamismo da gestão e do trabalho na ponta, a vinculação ao Exército enquanto grillão que imobiliza a estrutura organizacional e a cultura corporativa (SOARES, L.E. *et al*, 2009, p. 3).

Outro momento importante para a aferição da opinião dos profissionais de segurança pública foi a primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª CONSEG), também realizada pelo Ministério da Justiça, entre 27 a 30 de agosto de 2009. Naquela oportunidade,

os policiais brasileiros posicionaram-se de maneira mais detalhada diante dos diversos temas debatidos nesse campo. Entretanto, aquele fórum não foi capaz de estabelecer consensos sobre quais mudanças deveriam ser operadas nas estruturas das organizações policiais. Os 10 princípios e 40 diretrizes aprovados mostraram a divisão de opiniões sobre os temas debatidos. A título de exemplo, demonstra-se que, apesar de ter sido aprovada a diretriz que defendia o ciclo completo para as polícias (com 868 votos - a quarta mais votada), também recebeu votação expressiva aquela que rechaçava absolutamente a implantação desse modelo de policiamento (BRASIL, 2009b, p. 81). A desmilitarização das polícias recebeu 508 votos, tendo sido a 12ª diretriz mais votada. Com 427 votos, também foi aprovada a diretriz que propunha a modernização do inquérito policial. Pela proposta, o inquérito seria transformado num mecanismo ágil de investigação, diminuindo seu caráter essencialmente cartorial, prevalecendo a sua natureza jurídico-técnico-científica, privilegiando a eficiência, a resposta oportuna à sociedade e combatendo a morosidade (BRASIL, 2009b, p. 82). A diretriz que propunha a criação de uma carreira única, desmilitarizada, com formação acadêmica superior recebeu 331 votos dos participantes (BRASIL, 2009b, p. 82).

Segundo os organizadores, a manutenção das ideias divergentes no relatório final foi uma opção da organização do evento, para possibilitar a explicitação dos dissensos na própria conferência (BRASIL, 2009b, p. 82).

Cinco anos mais tarde, o Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas (CPJA), da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em São Paulo e o FBSP, em parceria com a SENASP, realizaram uma pesquisa para detectar a opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública. Os resultados foram controlados por tipos de polícias existentes no país, níveis hierárquicos e estados/regiões aos quais os respondentes estavam vinculados (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014).

A pesquisa também demonstrou amplo apoio dos profissionais de segurança pública às pautas reformistas. Nas tabelas abaixo são explicitados os posicionamentos do conjunto dos policiais sobre os temas debatidos. Com o propósito de orientar o recorte metodológico desta dissertação, identificamos nesse estudo as respostas formuladas por policiais federais que participaram da pesquisa e as comparamos com as opiniões do conjunto dos policiais brasileiros.

**Quadro 2: Opiniões sobre as exigências para as carreiras policiais.**

	<b>Polícia Federal</b>	<b>Total das corporações policiais</b>
Você é favor que seja exigido formação em Direito para o ingresso nas carreiras policiais?	NÃO - 91,1%	NÃO - 67,4%
Você concorda que oficiais das polícias militares sejam considerados como integrantes de carreira jurídica?	NÃO - 92,4%	NÃO - 66,2%

Extraído de LIMA; BUENO; SANTOS, 2014, p. 16.

**Quadro 3: Opiniões sobre a adequação das carreiras policiais e possibilidades de arranjos.**

	<b>Polícia Federal</b>	<b>Total das corporações policiais</b>
As atuais carreiras policiais são adequadas e deveriam ser mantidas	82,3% DISCORDO TOTALMENTE	51,2% DISCORDO TOTALMENTE
As atuais carreiras poderiam ser reduzidas, mas mantendo-se a separação entre oficiais/ não oficiais e delegados/não delegados	83,0% DISCORDO TOTALMENTE	49,2% DISCORDO TOTALMENTE
As polícias deveriam ser organizadas em carreira única, com uma única porta de entrada (concurso para ingresso)	75,5% CONCORDO TOTALMENTE	62,1% CONCORDO TOTALMENTE
As polícias deveriam ser organizadas em carreira única, mas deveria haver a possibilidade de mais do que uma única porta de entrada (concurso para ingresso), de modo a selecionar profissionais	21,0% CONCORDO TOTALMENTE 28,5%	26,3% CONCORDO TOTALMENTE 29,0%

já com experiência e formação acadêmica específica e de interesse das corporações	CONCORDO EM PARTE	CONCORDO EM PARTE
	41,7%	34,9%
	DISCORDO TOTALMENTE	DISCORDO TOTALMENTE

Extraído de LIMA; BUENO; SANTOS, 2014, p. 25

#### **Quadro 4: Opiniões sobre desmilitarização, hierarquia e disciplina nas carreiras policiais.**

	<b>Policia Federal</b>	<b>Total das corporações policiais</b>
As polícias militares e os corpos de bombeiros militares devem ser subordinadas ao Exército, como forças auxiliares, e devem se organizar de modo semelhante ao Exército	86,8% DISCORDO	73,5% DISCORDO
A hierarquia nas polícias e demais forças de segurança provocam desrespeito e injustiças profissionais	70,4% CONCORDO	55,9% CONCORDO
Há muito rigor em questões internas às corporações policiais e pouco rigor em questões que afetam a segurança pública	83,5% CONCORDO	79,1% CONCORDO
Hierarquia e disciplina rigorosas tornam desnecessário o controle interno da atividade de segurança? (por exemplo, as corregedorias)	94,7% DISCORDO	78,4% DISCORDO
Hierarquia e disciplinas rigorosas tornam desnecessário o controle externo da unidade de segurança? (por exemplo, as ouvidorias)	94,7% DISCORDO	76,4% DISCORDO
Profissionais de Segurança Pública devem ser organizados em estruturas hierárquicas e de gestão mais eficientes	82,7% CONCORDO	89,6% CONCORDO
Profissionais de Segurança Pública precisam focar mais no resultado e menos nos aspectos burocráticos-formais	93,4% CONCORDO	87,5% CONCORDO

Extraído de LIMA; BUENO; SANTOS, 2014, p. 28

**Quadro 5: Opiniões sobre tendências de Políticas de Segurança Pública**

	<b>Polícia Federal</b>	<b>Total das corporações policiais</b>
Defendo mudanças no atual modelo de segurança pública, com a adoção maciça de ferramentas e tecnologias de gestão e de capacitação como instrumentos de enfrentamento dos gargalos e deficiências atuais, e de aumento da eficácia das políticas públicas.	14,71%	31,42%
O atual modelo de segurança pública no Brasil é adequado e os ajustes devem ser concentrados na obtenção e incremento de novos recursos humanos, materiais e financeiros	2,69%	8,07%
É preciso reformular o atual modelo de segurança pública do país, aperfeiçoando a gestão como estratégia para aumentar a eficiência das ações e levando em conta que a prevenção à violência deve se ar	9,84%	20,56%
O atual modelo de segurança pública no Brasil deve ser amplamente reformulado, pois os problemas do país na área só serão resolvidos com a revisão dos procedimentos e do modo como se organizam as corporações do sistema de segurança	72,77%	39,96%

Extraído de LIMA; BUENO; SANTOS, 2014, p. 97

Esses dados demonstram que, na quase totalidade dos temas debatidos, os policiais federais expressaram opiniões mais radicais do que a média dos policiais brasileiros, quando se posicionam sobre a necessidade de mudança ou quando criticam o modelo. Uma das possibilidades de interpretação desses dados, vai no sentido de que eles sugerem que, na Polícia Federal, esse debate tenha maior penetração do que em outras polícias.

Finalmente, entre outubro de 2015 e março de 2016, o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS) realizou um debate on-line, por meio de uma plataforma virtual intitulada “Mudamos” e por uma página no Facebook. O trabalho, coordenado por Luiz Eduardo Soares (2016b), teve o objetivo de detectar os pontos de vista de diversos agentes sociais e construir um debate de propostas de mudança para a arquitetura institucional do sistema brasileiro de segurança pública. Motivado pela PEC 51/2013, o

debate contou com a participação de policiais militares, civis, federais, membros do Judiciário, delegados e guardas municipais, profissionais do terceiro setor, da educação e da saúde (SOARES. L.E., 2016b). A maior parte dos participantes compôs-se de profissionais da Segurança Pública (56%), seguidos por membros da sociedade civil (18%) e por profissionais ligados à Educação (SOARES. L.E., 2016b, p. 125).

A discussão sobre Segurança Pública reuniu 701 cadastrados na plataforma. Destes, 241 participaram ativamente do debate, com mais de 900 contribuições, mediante respostas às perguntas ou comentários nas respostas dos outros participantes. Os temas debatidos foram: carreira única, desmilitarização, ciclo completo, controle externo, descentralização federativa e padronização da formação.

A página da plataforma no Facebook reuniu 12.200 seguidores e 9.404 comentários, os quais foram analisados qualitativamente no relatório do projeto (SOARES. L.E., 2016b, p. 41). Os agentes da Polícia Federal foram a segunda categoria com maior participação na plataforma, que recebeu contribuições de 27 desses profissionais, superados apenas pelos 31 policiais militares que interagiram. Apenas 3 delegados da Polícia Federal responderam às questões (SOARES. L.E., 2016b, p. 47).

A participação de integrantes da sociedade civil, em linhas gerais, apresentou argumentos favoráveis às propostas de mudança. Constatou-se que a carreira única tem sido a grande bandeira dos agentes das polícias civis e da Polícia Federal, que veem no modelo atual um obstáculo para a sua progressão na carreira. Esse tema também foi o que contou com o maior número de participantes; 108 pessoas contribuíram com 308 participações. Os 23 agentes da Polícia Federal que se manifestaram sobre o enunciado formaram o segmento com o maior número de participantes, que contrastou com os apenas 02 delegados federais que se manifestaram. O debate demonstrou que a carreira única também tem amplo apoio entre as praças da polícia militar e não sofre grande resistência por parte dos oficiais, que não se sentem abalados pela possibilidade de ascensão profissional dos praças, ao contrário dos delegados, que mostraram sentirem-se diretamente ameaçados pela proposta, à qual atribuem a intenção de "eliminar seu cargo, seu prestígio, sua autoridade superior e sua proximidade da carreira jurídica" (SOARES, 2016b, p. 196). Assim, o trabalho concluiu que

as posições dos participantes coincidem com os seus interesses corporativos (SOARES, 2016b, p. 198).

A pesquisa demonstrou que o Ciclo Completo é uma aspiração predominante entre os policiais militares, que veem a proposta como possibilidade de valorização da sua instituição e de ampliação de sua autoridade. Porém, alguns praças demonstraram preocupação com a medida caso a estrutura hierarquizada e militarizada de suas instituições permaneça inalterada (SOARES. L.E., 2016b, p. 84). Diversos comentários buscaram demonstrar que a repartição do ciclo é arbitrária e dificulta o adequado processamento das ocorrências. Com isso, tanto a Polícia Militar como a Polícia Civil acabam impedidas de fazer um trabalho satisfatório, o que ajudaria a explicar os péssimos indicadores de segurança pública no país (SOARES. L.E., 2016b, p. 85). O único comentário que buscava apontar vantagens do sistema bipartido foi o de que a existência de duas corporações separadas serviria como um sistema de "freios e contrapesos" das instituições, de modo a aumentar o controle e a impedir abusos. Essa linha de raciocínio se fundamenta no fato de que alguns atos da Polícia Militar, particularmente as mortes decorrentes da atividade policial, são investigadas pela Polícia Civil, o que seria uma garantia adicional, no caso de abusos (SOARES. L.E., 2016b, p.87).

Os defensores do Ciclo Completo argumentam que a adoção desse modelo permitiria mais eficiência e rapidez no atendimento à população, já que a Polícia Militar estaria apta a resolver ocorrências de menor potencial ofensivo sem que houvesse necessidade de deslocamento até uma delegacia. Com relação a esse tema, o maior número de participações (11) também foi verificado entre os agentes da Polícia Federal, juntamente com os agentes da polícia civil. Estes últimos, ainda que cautelosamente, veem com bons olhos a implementação do ciclo completo.

Os delegados das polícias civis e federal mostraram-se mais refratários à ideia, tendo se definido como "detentores da autoridade policial", buscando, no Congresso Nacional, mudanças no Código de Processo Penal que lhes confirmem essa autoridade com exclusividade (SOARES. L.E., 2016b, p. 47). Apenas 05 delegados da Polícia Federal participaram desse ponto da discussão.

O tópico sobre desmilitarização reuniu 219 contribuições de 95 participantes. Quatro agentes e dois delegados da PF se manifestaram. A metade dos participantes eram profissionais da Segurança Pública; 18% de integrantes da sociedade civil e 14% da área de educação. Dentre os profissionais da segurança pública, a maior participação foi dos praças das polícias militares, de onde vieram as manifestações mais expressivas de apoio. As maiores críticas vieram por parte dos oficiais das PMs (SOARES. L.E., 2016b, p. 104). Algumas ponderações foram formuladas no sentido de que a desmilitarização só seria efetiva se viesse acompanhada do ciclo completo e a da carreira única (SOARES. L.E., 2016b, p. 151). As críticas à proposta iam "desde as que associam a proposta a um projeto político preocupado em enfraquecer as Forças Armadas para disseminação de um projeto ideológico de esquerda no país, até os possíveis reflexos negativos da Desmilitarização no trabalho policial e no país como um todo" (SOARES. L.E., 2016b, pp. 153-154).

## **5.2. OS PONTOS DA PAUTA.**

Embora seja bastante vasta a pauta de reformas no campo da segurança pública, especificamente em relação às mudanças pretendidas para as instituições policiais, o debate construído nos últimos anos vem se estruturando sobre alguns fundamentos contidos em projetos de leis em tramitação pelo Congresso Nacional. O mais abrangente desses projetos é a PEC 51/2013, formulada por Luiz Eduardo Soares e apresentada pelo Senador Lindberg Farias, do PT, pois "tematiza o conjunto da arquitetura institucional da segurança pública, além do modelo policial". (SOARES. L.E., 2016b, p. 21). Dentre as mudanças defendidas por essa PEC, destacam-se as seguintes: a) Carreira única em todas as instituições policiais, com a fusão das polícias militar e civil; b) ciclo completo de policiamento; c) desvinculação das Polícias Militares das Forças Armadas; o treinamento policial deixaria de ter caráter militar, com reformulação na base de formação policial; d) criação de ouvidoria externa com orçamento próprio; e) todos os entes federativos ganhariam autonomia para definir o modelo de suas polícias, com a possibilidade de criação de força policial local em cidades com mais de 1 milhão de habitantes, desde que os Estados assim estabelecessem; f) possibilidade de transformação de guardas municipais em polícias municipais e ; g) responsabilização de

policiais por tribunais civis. (BRASIL, 2013b). Esses tópicos, aliás, compõem a pauta do principal debate ocorrido nas corporações policiais. No entanto, em razão do objeto de estudo, serão abordadas as propostas que versam sobre ciclo completo de polícia, a carreira única, a desmilitarização e o inquérito policial, que se apresentam como os principais elementos das disputa entre os integrantes da carreira policial federal.

A PEC 51/2013, passou a tramitar em conjunto com outras propostas de emendas à Constituição que versavam sobre assuntos correlatos<sup>87</sup>, em razão da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 228, de 2014 (BRASIL, 2013b).

As dissonâncias em torno desse projeto ficaram evidentes no dia 26 de novembro de 2015, quando a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado (CCJ) realizou audiência pública, em que compareceram representantes das polícias, do Ministério Público e da sociedade civil e que apresentaram seus pontos de vista acerca de aspectos dessas várias proposições (RODRIGUES, 2015). O debate na CCJ não foi suficiente para apontar um consenso entre os atores envolvidos (AGÊNCIA SENADO, 2015).

Em razão da amplitude e da profundidade das alterações pretendidas pela PEC 51/2013 e de outras que tramitavam em conjunto, o Senador Randolfe Rodrigues (PT/AC), no dia 12/09/2017 emitiu Relatório Legislativo, no sentido de que só seria possível prosseguir na análise do aspecto da unificação da carreira da Polícia Federal, prevista pela PEC nº 73/2013 (BRASIL, 2013c), pois, segundo o Senador, seria esse o ponto em que mais facilmente se poderia encontrar algum consenso, sem prejuízo da continuidade das demais proposições, a serem analisadas a seu tempo (RODRIGUES, 2015). Por esse motivo, os esforços do sindicalismo da Polícia Federal foram voltados ao patrocínio de propostas com maior possibilidades de aprovação pelo Congresso Nacional<sup>88-89</sup>.

---

<sup>87</sup> A PEC 51/2013 passou a tramitar em conjunto com as seguintes PECs: PEC nº 102/2011, que tem por objeto a autorização para que a União unifique suas polícias (Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal). A PEC nº 40/2012, visa a atribuir às guardas municipais o exercício de funções de policiamento ostensivo. A PEC nº 19/2013 busca autorizar os Municípios a instituírem brigadas de incêndio. A PEC nº 73, de 2013, visa a instituir a carreira única no âmbito da Polícia Federal (Fonte: Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal).

<sup>88</sup> Segundo a Assessoria Parlamentar da FENAPEF, A entidade defende os seguintes projetos: PEC 361/2013, PLS 227/2012, PLS 197/2014, PEC 430/2009, PL 6493/2009, PL 8.045/2015, PL 6662/2016, PEC 203/2016, PEC 273/2016, PLS 128/2018, PL 9768/2018. As ementas desses projetos estão detalhadas no Anexo I do presente trabalho.

Em relação à investigação criminal, a principal proposta de reforma está contida no Projeto de Lei 8.045/2010, que institui o novo Código de Processo Penal. A este projeto estão apensados 253 outros projetos de lei que tratam dos mais variados temas relacionados à persecução criminal (BRASIL, 2010b).

### 5.2.1. A CARREIRA ÚNICA.

Autores como Renato Sérgio de Lima, Samira Bueno, Claudio Beato Filho, José Luiz Ratton, Luiz Eduardo Soares, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (LIMA *et al* 2013), Ricardo Balestreri (2013), Roberto Kant de Lima (2013) entre outros, já constataram que a existência de entradas múltiplas nas carreiras policiais (civil, federal e militar), constituem um problema a ser superado na estrutura das instituições policiais brasileiras. Para Kant de Lima,

Essas segmentações são acompanhadas de atribuições de autoridade e de regimes disciplinares diferenciados, o que provoca hiatos de comunicação profissional entre os segmentos das corporações, com prejuízo para todos. O sistema de culpabilização revela-se, assim, extremamente perverso, pois usa dois pesos e duas medidas com operadores que estão encarregados de funções no mínimo complementares e, em muitos casos concretos, suplementares e/ou equivalentes. Assim, a desigualdade decorre da posição do sujeito na hierarquia da carreira e não em razão da responsabilidade pessoal decorrente da função (LIMA, R.K., 2013, p. 564).

Luiz Eduardo Soares (2017) observa que nas polícias civis e na Polícia Federal há agentes com décadas de experiência que, por mais que se aperfeiçoem, jamais poderão chefiar, se não tiverem diploma em Direito e não forem aprovados no concurso público para delegado, concurso para o qual experiência anterior não tem valor para a aprovação. Segundo o autor,

Profissionais com duas décadas na corporação competem com recém-saídos da faculdade, que nunca estudaram segurança pública. "Estudaram Direito, é diferente. Mas tiveram tempo livre para estudar, passaram num concurso e, de repente, ganharam autoridade para gerenciar policiais que estão ali há mais de dez anos". (...) Nos Estados Unidos, o iniciante pode sonhar em ser chefe da polícia, se for um excelente profissional, se fizer os cursos e os concursos internos. Nada o impede. Isso dá coesão. Ele respeita o superior porque no futuro pode estar naquela condição. Essa igualdade é o maior pleito da nossa classe policial (SOARES, L. E., 2017)

---

<sup>89</sup> Também de acordo com a Assessoria Parlamentar da FENAPEF, a entidade posiciona-se contrariamente aos seguintes projetos: PEC 412/2009; PLS 186/2014, PEC 293/2008, PEC 549/2006, PL 6745/2006, PLS 133/2011, PEC 240/2013. As ementas desses projetos também estão detalhadas no Anexo I do presente trabalho.

Em outro momento, Soares L.E. (2015) observava ainda que, em razão dessas dicotomias, nas polícias há dois mundos distintos, competindo entre si e, cada vez mais, mutuamente hostis.

Diferentes nos salários, no prestígio, nas chances de ascensão, no acesso ao poder, no horizonte de ambições. As regras para ingresso no estrato superior atualmente dificultam ao extremo a ascensão. Por que não oferecer a possibilidade de que a evolução na carreira se realize via concursos internos e avaliação do desempenho ao longo da vida? Carreira única não significa desprezo do mérito, pelo contrário. Significa que a todos os que ingressarem na instituição dar-se-ão oportunidades iguais, no ponto de partida, para a construção das respectivas trajetórias profissionais. (SOARES. L.E., 2015).

Por essa perspectiva, em razão da atual estrutura das polícias, não há como discutir a carreira policial, sem que seja discutido o cargo de delegado, num novo modelo de polícia. Para o delegado Orlando Zaccone, Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense e defensor da reforma das instituições policiais brasileiras, "o delegado brasileiro é uma figura 'sui generis', porque é um operador de direito dentro da polícia e, como seus atos são feitos fora da estrutura do Judiciário, tudo tem de ser repetido quando o caso chega à Justiça"( ZACCONE, *apud* MENA, 2015). Para ele, essa situação gera trabalho em dobro, com o dobro do tempo, o que ajuda a girar a máquina da impunidade e a punição desproporcional dos desprivilegiados (MENA, 2015).

Michel Misse, professor e coordenador do Núcleo de Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NecVu) da UFRJ, propõe:

acabar com o cargo de delegado ou extinguir a exigência de que a função seja exercida por alguém formado em Direito, de forma a permitir que policiais experientes, com conhecimento das ruas, possam ascender na carreira (...). Na verdade nem é preciso mais ter delegados. Hoje, um jovem advogado recém-formado passa no concurso, entra numa delegacia sem saber nada de polícia e fica refém da lealdade de agentes mais antigos, que entendem muito mais do assunto do que ele, mas não podem chegar a delegado (ESPECIALISTA, 2015).

Misse defende que o controle da instrução criminal deixe de ser incumbência de um bacharel em direito integrante da polícia e passe para as mãos do Poder Judiciário (ESPECIALISTA, 2015). Nessa mesma linha, Ricardo Balestreri (2013), historiador que também ocupou o cargo de Secretário Nacional de Segurança Pública no governo Lula, advoga a tese de que os delegados sejam realocados no Poder Judiciário, como Juízes de Instrução, pois atualmente já desempenham, de fato, essa função (BALESTRERI, 2013). Para o autor, os delegados estão mal alocados nas corporações policiais, cumprindo, indevidamente, a função de juiz de

instrução, num papel eminentemente bacharelesco, no interior de uma instituição que deveria ser investigativa (BALESTRERI, 2015).

O Tribunal de Contas da União, no citado relatório sobre segurança pública, também considerou a implantação da carreira única como caminho para a modernização das corporações policiais (BRASIL, 2015, p. 85).

A FENAPEF defende que a carreira policial federal já é uma carreira única, por força da redação do art. 144, § 1.º da Constituição. Para a entidade, na organização da Polícia Federal, existe uma antinomia entre uma estrutura hierárquica e a que estabelece cargos estanques entre si:

(...) os cargos existentes integrantes da Carreira Policial Federal atualmente são horizontalmente posicionados e estanques entre si, não constituindo linha natural de promoção. Consequentemente, (...) não há que se falar em hierarquia entre eles, uma vez que esta se dá apenas entre os integrantes da mesma classe ou da mesma série de classes. (...) Assim, a horizontalidade que atualmente existe entre os cargos mostra-se incompatível com uma estrutura vertical hierárquica.

Em razão disso, estamos diante de um paradoxo jurídico intransponível, dada a previsão constitucional da carreira única, vale dizer: em sendo os cargos de Delegado e Perito de Polícia Federal posicionados em posição vertical e hierarquicamente superior aos demais, segundo a Lei 3.780/1960, aqueles constituir-se-iam linha natural de promoção do servidor policial. Logo, os ocupantes dos cargos de agente, escrivão e papiloscopista teriam direito à promoção para o cargo de delegado e perito. Por outro lado, em não havendo linha natural de promoção do servidor policial, não haverá, consequentemente, hierarquia entre os cargos, mas tão somente entre as classes ou série de classes de cada um dos cargos (CAVALCANTE et al, 2014).

Nessa mesma linha, Silva e Morais (2014) também defendem a unicidade da carreira policial federal prevista pela Constituição de 1988. No entanto, a legislação ordinária não estabeleceu mecanismo que viabilizasse a singularidade dessa carreira, dada a ausência de uma lei orgânica que trate a exigência da aplicação do instituto da promoção, já previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro e aplicado nas carreiras da magistratura e do Ministério Público (SILVA; MORAIS, 2014).

Esse discurso é defendido com veemência pela FENAPEF, como se percebe da entrevista concedida por Luís Boudens aos jornalistas Ângela Boldrini e Wálter Nunes:

WÁLTER NUNES: "Olá, começamos agora mais uma entrevista da TV Folha, hoje com Luís Boudens, presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, que é a federação que representa todas as carreiras da Polícia Federal, correto?"

BOUDENS: Toda a carreira, né? Todos os cargos da carreira (BOUDENS, 2016b).

A ADPF, por sua vez, utiliza o elemento simbólico de referir-se à "carreira de delegado" ou "carreiras policiais distintas":

Assim, considerando que não é viável que o ocupante de um determinado cargo policial, seja Delegado, Agente, Perito etc. possa vir a ocupar cargo diverso, sem se submeter a concurso externo, é impossível se falar que a Polícia Federal possui uma única carreira policial. Em verdade, cada conjunto de cargos específicos de natureza policial possui sua própria carreira.

Neste sentido, temos a carreira dos Delegados de Polícia Federal, composta pelos cargos de Delegado 3.<sup>a</sup> Classe, Delegado 2.<sup>a</sup> Classe, Delegado 1.<sup>a</sup> Classe e Delegado Especial. As demais carreiras dos Agentes, Peritos, Escrivães e Papiloscopistas (RIBEIRO, 2014).

A despeito das posições antagônicas sobre o tema, tramitam no Congresso Nacional, como apoio da FENAPEF, duas propostas que "criam" a carreira única especificamente na Polícia Federal, a PEC 361/2013 (BRASIL, 2013d) e a PEC 73/2013.

Como demonstrado no capítulo anterior, a efetivação da carreira única é a bandeira de luta mais antiga da FENAPEF e também a que sofre a maior resistência por parte dos delegados. As tentativas de implantação desse modelo vêm desde o início da vigência da Lei 9.266/1996.

Vanessa Negrini, expressando o ponto de vista da ADPF, observa que a partir da Constituição de 1988, com a extinção do concurso interno para delegado, as entidades de classe representativas de outras categorias da Polícia Federal, ingressaram num movimento pró-carreira única para tentar manter o acesso ao cargo de delegado (NEGRINI, 2014, p. 128).

No dia 20 de maio de 2014, o então presidente da ADPF, Marcos Leôncio Ribeiro, encaminhou ao Senador Pedro Taques, relator da Comissão Especial de Segurança Pública no Senado, uma Nota Técnica com argumentos contrários às 51/2013, 73/2013 (Senado Federal) e 361/2013, que tratam da instituição da carreira. No ofício de encaminhamento da Nota Técnica, Ribeiro afirmava:

Rechaçamos, ainda, o argumento de que possa haver um motivo justificável para uma possível alteração constitucional exclusivamente na forma de organização e funcionamento apenas da Polícia Federal do Brasil, sobretudo para deixar de exigir concurso público nos seus diversos cargos policiais, passando a exigi-lo somente uma única vez na "base da carreira" (RIBEIRO, 2014b)

Em novembro do mesmo ano, Marcos Leôncio Ribeiro participou de reunião no Congresso Nacional e levantou a posição dos Delegados de Polícia Federal sobre as PECs 51/2013 e 73/2013. No evento, questionou os parlamentares "quanto à verdadeira intenção de modificar funcionalmente a Polícia Federal do Brasil que hoje possui altos índices de confiança e credibilidade da população brasileira" (ADPF, 2015). De acordo com o

representante de classe, a carreira na PF seria um assunto interno que diria respeito à Direção-Geral da instituição, não ao Parlamento. Assim, teria convidado "os senadores presentes para irem à Direção-Geral da Polícia Federal fazer esse debate que represente qualquer mudança estrutural na corporação com a diretoria geral do órgão, pois entende que essa discussão deve ser interna à PF" (ADPF (2015)).

Em entrevista à Plataforma Mudamos, o Delegado Clayton Bezerra, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro SINDPF/RJ observa:

Nós não temos, nessas carreiras, que são carreiras, né... jurídicas... o delegado, o Ministério Público e o juiz, nenhuma carreira única. Você não entra como técnico judiciário e no final acaba como juiz. Você não entra como técnico do Ministério Público e, no final, sai procurador... e você não entra como um... um... uma carreira diferente do delegado e no final chega a delegado. (BEZERRA, 2016).

Na defesa de seus pontos de vista, os policiais federais não ocupantes do cargo de delegado, ao defenderem a carreira única, valem-se de argumentos com base em categorias discursivas como, eficiência, frustração, motivação, possibilidade de ascensão profissional, experiência, expertise, meritocracia e gestão.

Em artigo publicado na revista Eletrônica Revista Jus Navigandi, o agente de polícia federal aposentado, Almir Sobral (2016) protesta:

"o novato chega à polícia cheio de teorias e plenamente desprovido de experiência, no entanto já é dirigente de investigação, embora seja tão somente um teórico calouro" (...) atual estrutura onde existe uma casta de policiais que fazem concurso público para dirigentes, embora desabilitados profissionalmente para o comando por não possuírem prática.

O advogado Felipe Santa Cruz, presidente da OAB do Rio de Janeiro e Luis Antônio de Araújo Boudens, presidente da FENAPEF, em artigo publicado no Jornal Folha de São Paulo fazem as seguintes considerações:

"Pense na estranheza que lhe causaria descobrir que o chefe de uma equipe cirúrgica tem muito menos experiência e especialização do que todos os seus demais subordinados. Ou se o projeto final de uma hidrelétrica fosse liderado e assinado por um engenheiro que acabou de sair da faculdade. Algo assim acontece na segurança pública brasileira por conta de um modelo muito peculiar e ultrapassado de ingresso nas polícias civis e federal. Se na maioria dos países do mundo o agente começa em posições de subordinação e sobe na carreira, conforme seu mérito e formação, por aqui o profissional recém-formado em direito é alçado imediatamente a chefe de polícia e investigação.

(...)

A Operação Carne Fraca - cuja deflagração e, principalmente, divulgação midiática apresentaram claros sinais de amadorismo - talvez ofereça algumas respostas.

A ação desastrosa e a comunicação sensacionalista demonstradas no caso ameaçaram a posição do Brasil como exportador, atingiu nossa economia e gerou constrangimento à própria Polícia Federal. Na questão do papelão na carne, por exemplo, bastava que se ouvisse o diálogo gravado com o mínimo espírito crítico para perceber que os interlocutores falavam sobre embalagens.

Agentes federais da área técnica, calejados pelo tempo de serviço, poderiam ter sido uma importante voz de cautela. Mas, apesar de trabalharem nas investigações, eles praticamente não participam da coordenação e da comunicação das grandes operações (CRUZ; BOUDENS, 2017).

Em réplica ao artigo publicado por Cruz e Boudens (2017), o delegado federal Márcio Adriano Anselmo e o delegado da Polícia Civil do Paraná Henrique Hoffmann Monteiro, publicaram no blog do Jornalista Fausto Macedo um artigo, do qual são extraídos os seguintes trechos:

Pense na estranheza que lhe causaria descobrir que uma auxiliar de enfermagem foi alçada ao posto de chefe de uma equipe cirúrgica ou ganhou permissão para clinicar simplesmente pela experiência na enfermagem. Ou se o projeto final de uma hidrelétrica fosse liderado e assinado por um pedreiro pelo tão só fato de ter mais tempo de carreira do que o engenheiro. Algo assim aconteceria na segurança pública brasileira se um modelo muito peculiar e ultrapassado de abandono da meritocracia fosse implementado nas polícias civis e federal. É o que propõe uma minoria de sindicalistas das carreiras da polícia judiciária, muitos nem sequer dotados da sobredita experiência.

Para se tornar delegado e ocupar outros cargos de grande envergadura (como juiz, promotor, defensor e advogado público), o candidato precisa demonstrar em concorrido concurso público que possui denso conhecimento do Direito, e não mero tempo de serviço público. Isso porque tais carreiras jurídicas desempenham tarefas com relevante grau de autonomia, não sendo simplesmente mecânicas. As especificidades de cada função justificam a cobrança de diferenciada qualificação profissional. No caso do delegado, a importância da exigência de profundo saber jurídico é facilmente perceptível ao se ter em mente que a autoridade policial toma diuturnamente uma série de decisões que repercutem diretamente em direitos fundamentais dos cidadãos.

(...)

Vingasse o choro anódino daqueles que pretendem se tornar delegados sem concurso, teríamos ressuscitada a antiga figura do delegado “calça-curta”, que atingia o cargo de autoridade por nomeação e independentemente de conhecimento. A meritocracia seria jogada no lixo e a Constituição, pisoteada, em inaceitável retrocesso. O combate à corrupção seria enfraquecido, e operações como a Lava Jato nunca teriam acontecido. Qualificação profissional e igualdade de oportunidades são essenciais e não fazem mal a ninguém. (ANSELMO; MONTEIRO, 2017).

Ainda em continuidade a esse mesmo debate, em artigo assinado por mim e pelo colega Vladimir de Paula Brito, foram oferecidos os seguintes contrapontos aos argumentos dos delegados:

Os esforços das entidades de delegados atualmente estão voltados para a aprovação da PEC-412, que atende apenas aos interesses corporativos dos ocupantes do cargo de

delegado, um dos cinco que compõem a carreira policial federal, garantindo-lhes, por exemplo, a possibilidade de fixação dos próprios vencimentos. Nada sobre a alteração da estrutura ineficiente da investigação criminal no Brasil.

Na visão dos articulistas, o modelo de uma carreira única não passaria de um delírio quixotesco defendido por uma “minoría de sindicalistas”. No entanto, omitem a realidade de polícias que já permitem a ascensão profissional desde a base da carreira, em países como Alemanha, Chile, Estados Unidos, França, Portugal, Reino Unido, entre outros. Nesses países, onde os índices de elucidação criminal contrastam com as vergonhosas estatísticas brasileiras, a investigação criminal não tem o engessamento “judicialiesco” do inquérito policial e não se exige dos chefes de polícia a formação exclusiva em Direito. Lá, a preocupação das instituições policiais é com a produção de provas válidas, através de métodos e técnicas baseados no conhecimento científico e multidisciplinar. O anteparo jurídico da investigação é feito pelo Ministério Público e por juízes de garantias, não por chefes de polícia, que por aqui se preocupam mais com correntes jurisprudenciais do que com as técnicas investigativas e a qualidade das provas.

A estruturação em carreira única é defendida não só pela maioria dos policiais, como também por estudiosos em segurança pública, como José Luiz Raton, Luiz Eduardo Soares, Michel Misse, Renato Sérgio de Lima, Ricardo Balestreri, entre outros.

Em nenhuma organização séria, um profissional qualificado e experiente seria fadado a passar cerca de 30 anos sem a perspectiva de ascensão profissional, pois isso se traduziria em desmotivação e conseqüente queda de produtividade. No entanto, na ideia equivocada dos delegados, os policiais brasileiros estariam almejando posições de chefia apenas pelo decurso do tempo, sem a experiência, a formação superior, o conhecimento e a titulação, que legitimassem a ocupação de postos de chefia. É pela falta de perspectiva que policiais experientes e qualificados, graduados em diversas áreas do conhecimento, após anos de dedicação à investigação criminal, escolhem trabalhar em setores burocráticos. Isto porque não importa o quanto se dediquem: serão sempre chefiados por um delegado, ainda que recém-ingresso na corporação (MOREIRA DASILVA, BRITO, 2017).

No Facebook é mantida uma página intitulada "Carreira Única e Ciclo Completo na Polícia Brasileira". A página, que usa uma imagem da Scotland Yard<sup>90</sup> como "foto de capa", publica matérias com críticas ao modelo de investigação criminal, ao cargo de delegado e sobre a estrutura funcional de organizações policiais em países que adotam a carreira única. A página é "curtida" e divulgada por agentes da Polícia Federal e também por policiais de outras instituições.

Por outro lado, nesse debate, os delegados, ao defenderem suas posições, recorrem com frequência à figura do "delegado calça-curta" e também à do "trem da alegria", que remete à ideia de que a carreira única significaria o "afastamento do princípio constitucional

---

<sup>90</sup> Polícia inglesa, estruturada em carreira única.

do concurso público para o provimento de cargos de direção e comando nas polícias" (BLOG DO DELEGADO, 2013).

**Figura 90 - Trem da Alegria**



Fonte: Blog do Delegado<sup>91</sup>

### 5.2.2. CICLO COMPLETO DE POLÍCIA.

A adoção do ciclo completo de polícia é apontada pelos mesmos autores mencionados na seção anterior como outra grande falha da estrutura das polícias brasileiras. Segundo Vieira (2017), as unidades policiais deveriam ser de ciclo completo, sendo responsáveis pela prevenção, investigação, inteligência, planejamento e integração com a comunidade.

Para o sociólogo Luis Flávio Saporì:

A dualidade polícia ostensiva/polícia investigativa tornou-se foco crônico de ineficiência na atuação do Estado na provisão da segurança pública. A integração entre polícias militares e polícias civis é muito mais exceção do que regra. Conflitos crônicos na definição de competências e na distribuição de recursos orçamentários bem como a desarticulação da ação operacional são fenômenos cotidianos que impactam negativamente a capacidade do poder público de conter o avanço da criminalidade. A frouxa articulação do sistema policial na sociedade brasileira tem provocado muito mais perdas do que ganhos para a população (SAPORI, 2016, p. 51).

A discussão sobre esse tema também foi abordada pelo TCU que, em seu relatório sobre segurança pública, considerou que, "quando se fala sobre dualização das polícias, está

<sup>91</sup> Disponível em: < <https://blogdodelegado.wordpress.com/2013/11/02/diga-nao-ao-trem-da-alegria-diga-nao-a-pec-51/>>. Acesso em 22/06/2018.

se discutindo o modelo de policiamento. O modelo adotado pelas polícias no mundo todo é o de ciclo completo (com exceção do Brasil e das Repúblicas de Cabo Verde e de Guiné-Bissau)" (BRASIL, 2015d, p. 84).

Dentre os atores sociais que discutem a segurança pública, o segmento mais expressivo que se coloca contra a adoção do modelo, é o dos delegados de polícia civil e federal e suas associações de classe, embora a Polícia Federal seja a única instituição policial brasileira que atue num modelo de policiamento de ciclo completo.

Criticando o modelo, os delegados Francisco Sannini Neto e Henrique Hoffmann (2015), publicaram artigo na página "Canal de Ciências Criminais". O texto, que foi reproduzido no site da ADPF, enfatizava que:

(...) o discurso que trata o ciclo completo de polícia como uma panaceia para os problemas da Segurança Pública não consegue camuflar ambições corporativistas dos policiais fardados".

(...)

O debate em prol do ciclo está sendo capitaneado pelos oficiais da PM, suas associações de classe e os seus deputados eleitos. É uma luta dos oficiais da PM travestida de algo que irá beneficiar a sociedade, mas que na realidade irá dar ainda mais poder para o oficialato das corporações. (...) As PMs não possuem prática, não têm formação e não têm histórico de investigação de crimes. Via de regra, quando fazem isso, o fazem adotando a violência, a ameaça e a humilhação das pessoas. Para as PMs ter ciclo completo de polícia, elas precisariam mudar radicalmente a sua formação e a cultura organizacional que possuem hoje (SANNINI NETO; HOFFMANN, 2015).

Também em 2015, a ADPF reproduziu em seu site o artigo do delegado Juneval Ferreira (2015):

O advento das ferramentas de busca na rede de Internet não permite mais mascarar as notícias. Basta uma pesquisa no Google sobre violência policial, tortura ou esquadrão da morte, para que retorne resultados de centenas de ocorrências com policiais militares envolvidos. O número de mortos por policiais militares é muito grande, e não são apenas infratores, os casos envolvendo inocentes e até autoridades que se põem em seu caminho também é considerável.

Alguém em sã consciência acredita que com o Ciclo Completo de Polícia Militar, o infrator da lei ou mesmo o cidadão que disser algo que o policial militar não goste, em sendo conduzido ao quartel da PM será tratado com respeito na forma da lei?

A história recente do país está aí para nos lembrar o tratamento infame dos que eram levados à força para os quartéis.

Não esqueçamos que naquela época ninguém ousava ir aos quartéis para verificar o tratamento à que eram submetidos os presos, nem mesmo o Ministério Público. Será diferente agora? (FERREIRA, 2015)

No site da ADPF também foi reproduzido o editorial do instituto Brasileiro de Ciências Criminais do dia 02/07/2015, que desaprova o modelo:

Atualmente, a tibieza do legislador e a indiferença ministerial e judicial têm alimentado as corporações militares estaduais, com o objetivo de implantar o denominado “ciclo completo de polícia”. Busca-se reunir as tarefas do policiamento ostensivo com funções próprias de investigação criminal, concentrando-as numa única instituição policial. Tal modelo, vale dizer, o rompimento da partição de atribuições — e a salutar fiscalização mútua dela decorrente — entre as agências estatais civis e as militares, estas detentoras da força e da missão da segurança pública.

O grande equívoco tem sido tratar a disciplina legal de atribuições investigatórias como meras desavenças corporativas. A muitos parece que a pretensão militar à investigação criminal, hoje legalmente com sua congênere civil, seja relegada ao palco das disputas institucionais policiais, e não que seja tratada com a seriedade científico-legislativa como desejável, e é desejável. (IBCRIM, 2015).

Ainda sobre esse tema, importa mencionar que no período de 25 de setembro a 9 de novembro de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, realizou em 11 capitais brasileiras, audiências públicas para ouvir opiniões sobre a PEC 430/2009 e a outras a ela apensadas<sup>92</sup>, que tratam do ciclo completo de polícia. Dos eventos participaram autoridades, representantes de entidades de classe dos operadores do sistema de segurança pública e perseguição criminal e da academia e sociedade civil (JUNGMANN, 2009).

---

<sup>92</sup> PECs 432/2009, 321/2013, 423/2014, 431/2014, 89/2015 e 127/2015. A PEC 430/2009 cria a nova Polícia do Estado e do Distrito Federal e Territórios, desconstituindo as Polícias Cíveis e Militares, desmilitariza os Corpos de Bombeiros Militar e institui novas carreiras, cargos e estrutura básica. Essa proposta também institui o Conselho Nacional de Segurança Pública, órgão de controle externo da atividade policial. A PEC 321, de 2013, cria polícias estaduais e municipais, sendo ambas de natureza civil e de criação facultativa. Quanto à PEC 423, de 2014, também tende a criar uma polícia única, com a instituição do ciclo completo de polícia, permitir que a polícia possa fazer a conciliação dos danos civis nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Determina, também, que toda investigação seja encaminhada diretamente ao Ministério Público, além de dar autonomia administrativa, funcional e financeira às polícias, mas as mantém subordinadas aos respectivos Chefes do Poder Executivo, permite, ainda, que as guardas municipais exerçam as atividades de policiamento ostensivo de polícia, observada a legislação federal e estadual, visando a padronização e controle. A PEC 432, de 2014, introduz de forma inequívoca o “Ciclo Completo de Polícia” na realidade brasileira, à medida em que determina que os órgãos de segurança pública realizem atividades de polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada. Em 2015, temos a PEC 89, que reforma do sistema de perseguição penal no Brasil e institui o juizado de instrução e de garantias. Seu texto determina que toda pessoa presa em flagrante deverá ser apresentada sem demora ao juiz de instrução e garantias para realização de audiência de custódia, com a participação da defesa e do Ministério Público, momento que se decidirá sobre a prisão do acusado e as medidas cautelares cabíveis no caso concreto. Os cargos das carreiras policiais teriam natureza estritamente técnica ou técnico-científica, destituídos de capacidade postulatória. Contudo, por meio de inclusão de dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, possibilita que os atuais delegados de polícia optem pela carreira de juiz de instrução inserida, pela proposta, no âmbito do Poder Judiciário. A PEC 127, de 2015 permite que a União defina normas gerais sobre segurança pública, cria o Conselho Nacional de Polícia e a Ouvidoria de polícia, estabelecendo o modelo de ciclo completo da ação policial. (JUNGMANN, 2015).

Representei a FENAPEF na audiência realizada na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), ocasião em que constatei que, durante os debates, houve grande polarização entre a maioria dos integrantes das corporações policiais e os delegados das polícias civis e federal, que compareceram em grande número ao evento e se expressaram na qualidade de representantes de várias entidades de classe (JUNGMANN, 2015). Esse segmento sustentava o discurso uniforme a respeito da necessidade de um bacharel em Direito para o controle jurídico da atividade policial, como forma de contenção dos abusos cometidos, principalmente por policiais militares. Em seu discurso, o representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) André Bermudes, invocou a necessidade de profundo conhecimento jurídico para a ocupação de função de autoridade policial, para a análise jurídica do fato, que deveria ser exercida exclusivamente por delegados de polícia, que seria o "primeiro garantidor dos direitos do cidadão". De maneira subliminar, mencionou a possibilidade de retrocesso à ditadura militar e questionou se as prisões realizadas pela Polícia Militar seriam encaminhadas a uma UPP, invocando o caso do "pedreiro Amarildo"<sup>93</sup>, para opor-se ao ciclo completo de polícia.

O representante da ADPF, delegado Renato Sayão Dias, discursou no sentido de vincular a ideia de ciclo completo à de desmilitarização, com o controle de uma autoridade civil (delegado). Ficava claro que a defesa da desmilitarização não se fundava no conceito propriamente dito, pois a impressão que se tinha era que o tema era manejado como forma de provocar os oficiais da polícia militar, por estes serem, em regra, desfavoráveis à desmilitarização das polícias. O representante da ADPF defendeu ainda que o ciclo completo implicaria numa sobreposição (ou redundância) e desperdício de atividades entre as polícias civil e militar ou entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a PF, causando mais desentendimento entre as instituições. Em sua opinião, era fundamental a lavratura de procedimentos por delegados de polícia, que não participaram na abordagem na rua, como forma de garantir os direitos da pessoa presa. De outra parte, os praças e oficiais da PM, policiais rodoviários federais e membros do Ministério Público traziam dados a respeito da

---

<sup>93</sup> "Amarildo Dias de Souza (Rio de Janeiro, 1965/1966 - Rio de Janeiro, 2013) é um ajudante de pedreiro e brasileiro que ficou conhecido nacionalmente por conta de seu desaparecimento, desde o dia 14 de julho de 2013, após ter sido detido por policiais militares e conduzido da porta de sua casa, na Favela da Rocinha, em direção a sede da Unidade de Polícia Pacificadora do bairro. Seu desaparecimento tornou-se símbolo de casos de abuso de autoridade e violência policial" (CASO AMARILDO, 2018).

ineficiência do modelo de investigação e de policiamento para defender a implantação do ciclo completo de polícia. Fui o único policial federal a falar em nome dos policiais não ocupantes do cargo de delegado e critiquei a figura invocada pelos delegados de "primeiro garantidor dos direitos do cidadão", uma vez que esse papel caberia a todos os policiais e não apenas aos ocupantes do cargo de delegado.

As audiências foram presididas pelo Deputado Raul Jungmann (PPS/PE), que relatou o resultado das audiências, exarando parecer favorável à propostas legislativas tendentes à implantação do ciclo completo de polícia. É importante anotar que Raul Jungmann é o atual Ministro Extraordinário da Segurança Pública (JUNGMANN, 2015).

Os argumentos formulados pelos delegados em relação ao ciclo completo de polícia partem da premissa de que o atual modelo serve como um sistema de freios e contrapesos no sistema de persecução criminal e o delegado de polícia - bacharel em direito - cumpriria o papel garantidor do direito do cidadão. Para sustentarem seus argumentos, apontam as arbitrariedades cometidas principalmente por policiais militares (MACIEL, 2015)..

Existe no Facebook uma página intitulada "Todos contra o Ciclo"<sup>94</sup>, que publica textos e outros elementos imagéticos em propaganda contrária ao ciclo completo de polícia. Em publicação do dia 16 de junho de 2016, consta a seguinte mensagem:

Ser Contra o Ciclo é ser a favor da vida. É garantir que os bons policiais não paguem pelos erros dos maus policiais. É garantir transparência nas investigações. É garantir um futuro para os inocentes. Ser Contra o Ciclo Completo da PM é permitir que políticas de segurança pública sejam discutidas com a participação de todos, e não apenas por alguns oficiais, que procuram aumentar ainda mais o seu poder (TODOSCONTRAOCICLO, 2016).

Uma das estratégias da página é a publicação de notícias sobre violência policial, relacionando a ideia do ciclo completo a um maior empoderamento das polícias militares.

Pelo aplicativo Whatsapp são compartilhadas, com frequência, imagens contrárias ao ciclo completo:

---

<sup>94</sup> <https://www.facebook.com/TodosContraOCiclo/>

Figura 11 - Campanha contra o ciclo completo



Fonte: Imagem compartilhada pelo Whatsapp.

Figura 10 - Campanha contra o ciclo completo



Fonte: Imagem compartilhada pelo Whatsapp.

A FENAPEF, ao defender a ideia de ciclo completo de polícia, vincula-a ao conceito de carreira única. No editorial publicado na página da entidade no dia 30/10/2015, assim se posiciona:

É mais que natural e até lógico a Federação Nacional dos Policiais Federais defender o Ciclo Completo de Polícia e a porta única de entrada, com carreira única, na Polícia Federal e em todos os órgãos policiais, por trazer de volta a preocupação com o ser humano policial, por promover uma carreira justa e com meritocracia, além de contribuir para firmar a promoção da eficiência, eficácia e da efetividade para a segurança pública no Brasil (FENAPEF, 2015b).

### 5.2.3. DESMILITARIZAÇÃO.

Embora já viesse sendo discutido, o tema da desmilitarização das polícias ganhou força após os episódios de violência policial ocorridos durante as jornadas de 2013 e voltou com ainda mais intensidade nos protestos contra o assassinato da vereadora carioca Marielle Franco<sup>95</sup> (PSOL), que utilizava a tribuna da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para

<sup>95</sup> Marielle Franco e motorista Anderson Pedro Mathias Gomes foram assassinados em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro, em circunstâncias ainda não elucidadas.

denunciar os abusos de autoridade e a letalidade policial contra comunidades carentes (BERTHO; CORTÊZ, 2018).

Para Luiz Eduardo Soares, o caráter militar das polícias impõe às suas corporações um perfil combativo voltado à defesa do Estado, o que faz ensejar uma cultura belicista, cujo eixo é a ideia de que a luta se dá contra o inimigo, não raramente identificado na imagem estigmatizada do jovem pobre e negro (SOARES, L.E., [201-?]).

Uma polícia ostensiva preventiva para a democracia tem de cultivar a ideia de serviço público com vocação igualitária e radicalmente avessa ao racismo. Essa característica, por si só, seria incompatível com o papel esperado das organizações policiais, cuja "função é garantir os direitos dos cidadãos, prevenindo e reprimindo violações, recorrendo ao uso comedido e proporcional da força". (SOARES, L.E., [201-?]).

Segundo o autor, o Exército (do qual as PMs são forças auxiliares) destina-se a defender o território e a soberania nacional, mobilizando, em pronto emprego, grandes contingentes humanos e equipamentos, com máxima presteza e estrita observância das ordens emanadas do comando. Por isso, requer centralização decisória, hierarquia rígida e estrutura fortemente verticalizada. Já a polícia ostensiva deve agir com a aplicação de estratégias que são praticamente inviáveis na estrutura militar, como o policiamento comunitário, mediante o qual o policial na rua não se restringe a cumprir ordens, mas é o profissional responsável por agir como o gestor local da segurança pública, o que significa:

"(1) diagnosticar os problemas e identificar as prioridades, em diálogo com a comunidade mas sem reproduzir seus preconceitos; (2) planejar ações, mobilizando iniciativas multissetoriais do poder público, na perspectiva de prevenir e contando com o auxílio da comunidade, o que se obtém respeitando-a (SOARES, L.E., [201-?]).

Para que atue como gestor, o profissional precisa de autonomia e autoridade para decidir, formação interdisciplinar e qualificada e que seja submetido a uma organização horizontal, descentralizada e flexível. Há sempre supervisão e interconexão, mas sobretudo autonomia para atuação criativa e adaptação plástica a circunstâncias que tendem a ser específicas aos locais e aos momentos (SOARES, L.E., [201-?]).

O tema da desmilitarização constou dentre os 29 temas abordados pelo relatório final dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, criada para esclarecer os crimes praticados pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar e encaminhar propostas para o aperfeiçoamento democrático institucional. Para a Comissão, uma polícia militarizada "é

uma anomalia no exercício da segurança pública em uma democracia"(AZEVEDO; NASCIMENTO, 2017, p. 665).

Apensar da consistência desses argumentos, não há consenso entre os atores que discutem o tema. Para o professor da Fundação Getúlio Vargas, Rafael Alcadipani, a simples desmilitarização das polícias não é a solução para os problemas da área de segurança pública no Brasil. Segundo o autor, uma mudança organizacional dessa envergadura demandaria enorme trabalho, inúmeras ações e demorariam muito tempo para acontecer, principalmente diante da realidade brasileira, onde o contingente das polícias militares é maior que o das próprias Forças Armadas (ALCADIPANI, 2017). O autor pondera ainda que "tentar acabar com a militarização por decreto", não mudaria a mentalidade dos policiais, que tenderiam a seguir tão ou mais militares do que antes. Além disso, segundo o autor, o clamor pela mudança na relação das polícias com as pessoas - principalmente as que vivem nas regiões mais pobres e periféricas - é também uma questão que se coloca nos Estados Unidos e em países da Europa (ALCADIPANI, 2017). Assim, sugere que seria mais profícuo discutir qual estilo de cultura organizacional e qual estilo de militarização se espera das forças policiais brasileiras, as quais precisariam ter no cerne de sua cultura o amparo cidadão mais vulnerável, sem a distinção entre "cidadão de bem x vagabundo" e que cada policial se veja como um garantidor de direitos e que também sinta que os seus direitos humanos são respeitados pelas forças policiais em que trabalham (ALCADIPANI, 2017). Nesse sentido, Ricardo Balestreri entende que, por uma contaminação da ideologia militar nas academias de polícia, os futuros policiais são, muitas vezes, submetidos a violento estresse psicológico, a fim de atizar-lhes a raiva contra o inimigo. (BALESTRERI, [?]). No entanto, esse pesquisador, desde a década de 1990, já via como "pífia a panacéia da desmilitarização" (BALESTRERI, 1997). Porém, defende que aos policiais, independentemente de ostentarem ou não estéticas militares, lhes seja garantido direito à sindicalização e que os regulamentos disciplinares das corporações sejam adequados à democracia e que os princípios da hierarquia e da disciplina sejam fundados na impessoalidade racional, com foco na eficácia e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos. Defende ainda que as PMs deixem de ser forças auxiliares do Exército (BALESTRERI, 2013). É justamente sob essa perspectiva que o debate sobre a

desmilitarização produz efeitos no interior da Polícia Federal, pois, embora seja uma instituição civil, os moldes e as práticas militarizadas ainda sobrevivem dentro da instituição, como apontado por Silmária Fábria de Souza Soares (SOARES, S.F.S., 2014, p. 27).

Em setembro de 2013, a FENAPEF reproduziu em seu site, um artigo de autoria do fotógrafo Mauro Donato<sup>96</sup> que, analisando os atos de violência praticados durante as marchas de junho de 2013, fazia forte crítica à militarização das polícias.:

O ranço bélico que existe na PM está em superexposição desde junho. A falta de critérios para utilização de armas “não letais”, a gratuidade da violência, a truculência figadal, as táticas de emboscada. A atitude de colocar a tropa de choque, bombas de gás e balas de borracha ao lado de manifestantes já incita a tensão por seu caráter repressor. Em todas as ocasiões em que o exibicionismo da força militar esteve ausente, não houve bagunça, baderna, vandalismo, chamem como quiserem. Não é coincidência. Somado a atitudes autoritárias (e ilegais) como a detenção “para averiguação” que vem ocorrendo sistematicamente, temos um quadro que exige a revisão desse artigo 144 urgentemente (DONATO, 2013).

Em artigo que trata dos esforços na busca de alternativas para a melhoria da segurança pública, Luís Boudens (2014), então vice-presidente da FENAPEF, pondera:

Os frutos desse intenso trabalho começam a surgir. Basta pequena busca nos pleitos em andamento no legislativo. Enquanto os representantes dos agentes e dos promotores buscam alternativas e soluções para a crescente impunidade e falta de segurança: (Propostas de Emendas à Constituição (PEC) 51/13 - cria o ciclo completo de polícia, desmilitarização, carreira única, corregedoria externa; PECs 361/13 e 73/13 – estabelecem a meritocracia na Polícia Federal, por meio do ingresso único; PL 7402/14 – moderniza a investigação criminal e aproxima o MP dos policiais durante a investigação). As representações dos delegados buscam regalias e prerrogativas (PEC 549/06 – equipara o salário do delegado ao do MP; PEC 37/11 – apelidada de PEC da impunidade, proíbe o MP de investigar; PL 7193/10 – estabelece autonomia e livre convencimento ao delegado; PLS 124/2011 – autonomia, inamovibilidade, carreira jurídica e pronomes de tratamento “excelência” para delegados). Será que vivemos em países distintos? (BOUDENS, 2014).

#### **5.2.4. INQUÉRITO POLICIAL.**

As críticas ao atual modelo de investigação criminal formam um importante ponto no debate no campo da segurança pública. Ao analisar o inquérito policial, enquanto instrumento de "busca da verdade real", Bastos (2016) afirma que:

---

<sup>96</sup> O artigo foi originalmente publicado no site Diário do Centro do Mundo. Disponível em: < <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/por-que-a-militarizacao-da-policia-favorece-os-abusos-e-tem-de-ser-banida/>>. Acesso em 09/05/2018.

a essência da construção da verdade real nos dias de hoje, produzida em cartório, inquisitorial e para iniciar uma “nova” ação penal, é a mesma do Brasil Imperial. E o maior índice de pessoas que se tornam réus através dele também são as mesmas: negros e pobres, só perderam o predicado escravocrata (BASTOS, 2016).

Citando Kant de Lima, o autor afirma que a longevidade do modelo se explica em razão de "um acordo entre as elites liberais, conservadoras e radicais, para dividir o poder em um sistema de duplo inquérito", que se desenvolve, em parte, pela polícia e, em parte, pela Justiça (BASTOS, 2016).

Entre 2008 e 2009, a convite da FENAPEF, Michel Misse (2010) coordenou uma pesquisa empírica sobre o inquérito policial no Brasil, que foi realizada em cinco capitais brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro. A pesquisa utilizou metodologias quantitativas e qualitativas e contou com coordenadores vinculados a distintas Universidades, em cada local selecionado para a investigação: Michel Misse, no Rio de Janeiro; Arthur Costa, em Brasília; Joana Domingues Vargas, em Belo Horizonte; José Luiz Ratton, em Recife; Rodrigo G. de Azevedo, em Porto Alegre (MISSE, 2010, p. 15-16).

Dentre as constatações da pesquisa, está a baixa capacidade de elucidação de crimes graves, em contraste com o zelo excessivo em relação às exigências cartorárias e à formalização dos procedimentos de investigação (MISSE, 2010, p. 16-18).

Vargas e Rodrigues (2011), constatam que aumento da criminalidade violenta concorreu para diminuir ainda mais a efetividade do Sistema de Justiça Criminal (SJC), que já era baixa (MISSE; VARGAS, 2009; *apud* VARGAS; RODRIGUES, 2011). Para os autores,

Esse quadro foi agravado com novas modalidades de crimes, um volume cada vez maior de inquéritos policiais e a morosidade crescente no processamento desses, levando à perda de legitimidade do SJC dentro e fora do sistema. É nesse contexto que o inquérito policial também vem perdendo legitimidade e um acalorado debate e várias propostas de reforma ou de extinção desse instrumento vêm sendo aventadas (MISSE; VARGAS, 2009; *apud* VARGAS; RODRIGUES, 2011, p. 92).

Embora o objeto da pesquisa que deu suporte às constatações de Misse (2010) tenha tido um recorte específico, voltado às investigações realizadas pelas polícias civis das capitais que serviram como unidades de estudo, as conclusões a que chegaram os pesquisadores também podem ser aplicadas aos inquéritos policiais conduzidos pela Polícia

Federal. Entretanto, a estratégia de glamorização do órgão, adotada desde o primeiro mandato do Presidente Lula, alijou do debate público os números que demonstram a ineficiência do Inquérito Policial Federal (IPL), transmitindo a falsa sensação de que esse órgão está imune às precariedades que assolam as demais instituições policiais brasileiras.

Há, de fato, pouca transparência na divulgação dos números referentes aos inquéritos da Polícia Federal, dada a escassez de fontes de informação a respeito da atuação da instituição. No Relatório de Gestão da PF, publicado em 2017<sup>97</sup>(BRASIL, 2017c), estão dados que se propõem a avaliar os inquéritos sob a responsabilidade do órgão. No entanto, o documento não divulga a quantidade de inquéritos policiais instaurados no período, demonstrando apenas o percentual de inquéritos instaurados e relatados (finalizados). Porém, ao apresentar o que chama de "índice de elucidação", o documento aponta que, em 2016, 72,28% dos inquéritos policiais foram "elucidados", sendo 45,09% para inquéritos que foram capazes de apontar o autor do crime e 27,19% para inquéritos que, embora relatados, demonstraram uma das três situações seguintes: (1) não ocorrência de crime, (2) atipicidade da conduta, (3) falta de atribuição da PF para investigar o fato (BRASIL, 2017c, p. 07)<sup>98</sup>.

Assim, o Relatório de Gestão de 2017 demonstrou que apenas 45,09% dos inquéritos foram relatados com a indicação de autoria do crime investigado. Porém, esses números contrastam com os resultados da 6ª edição do relatório denominado "Ministério Público - Um Retrato 2017", elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Esse documento revelou que, em 2016, o MPF recebeu 471.716 inquéritos<sup>99</sup>. Desse total, apenas 21.588 (4,57%) resultaram em denúncias encaminhadas ao Judiciário (CNMP, 2017). Assim, para a Polícia Federal, 45,09% dos inquéritos relatados esclareceram

---

<sup>97</sup> O Relatório de 2017 analisa as ações realizadas em 2016.

<sup>98</sup> Até o ano de 2015, Relatório de Gestão da Polícia Federal não fazia distinção entre inquéritos relatados com ou sem indicação de autoria. Assim, a produtividade do órgão era analisada apenas pela relação entre o total de inquéritos instaurados e relatados, como indicador para "mensurar a eficiência/eficácia na apuração de infrações penais" (BRASIL, 2014, p. 57).

<sup>99</sup> Importa esclarecer que, embora o MPF seja o destinatário da grande maioria dos inquéritos policiais conduzidos pela Polícia Federal, a instituição também promove investigações cujos inquéritos são remetidos ao Ministério Público dos Estados, como no caso do tráfico local de drogas. Por outro lado, o Ministério Público Federal também apresenta denúncias com base em procedimentos elaborados por órgãos como a Polícia Ambiental, IBAMA, Receita Federal, entre outros.

a autoria do crime. No entanto, para o MPF, apenas 4,57% deles continham elementos suficientes para a apresentação da denúncia contra os supostos autores apontados pela PF<sup>100</sup>.

No ano anterior, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Fórum Nacional de Segurança Pública realizaram pesquisa sobre o andamento de investigações de crimes de colarinho branco, crimes econômicos e de corrupção, apurados no ano de 2012. O trabalho constatou que, em média, apenas 27,7% dos inquéritos policiais concluídos no país resultam em denúncias à Justiça Federal. No entanto, em São Paulo, esse índice foi de 8,13%; no Paraná, 31,09% e no Rio de Janeiro, 10,78% (BRASIL, 2016b).

Em reação à divulgação do resultado desse trabalho, o então presidente da ADPF, Marcos Leôncio Ribeiro, disse que a pesquisa faria parte de um projeto de poder do então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot e que "(...) existe má fé na interpretação de pesquisas nessa área. É falsa a premissa de que todo inquérito vai resultar em denúncia. Esse é um viés ideológico do Ministério Público. O índice de 27,7% é razoável, comparável com o que existe no mundo" (SASSINE, 2015).

Ainda para Ribeiro:

A Lava-Jato é a demonstração de que esse discurso não funciona. A crítica ao inquérito policial é para haver uma justificação de poder, como se quisessem dizer que o delegado é dispensável. A interpretação dada à pesquisa é no sentido de que atividade de investigação é um monopólio do Ministério Público (SASSINE, 2015).

Para o presidente de FENAPEF, as operações da PF não são parâmetros para a aferição da eficiência do inquérito policial, como se nota de entrevista que concedeu ao site Consultor jurídico em 11 de dezembro de 2016:

ConJur — Mas há tanto alarde sobre o trabalho da Polícia Federal, pelo menos no que diz respeito a investigações sobre corrupção.

Luis Boudens — A PF é uma polícia de sucesso nessas operações, mas elas não são parâmetro. Nelas, toda a formatação da investigação muda. A polícia se aproxima do Ministério Público, o trabalho dos investigadores é imediatamente conhecido pelos procuradores e pelo Judiciário, o que já mina a burocracia. As operações mudam

---

<sup>100</sup> Esses dados trazem à tona um outro tema que não diretamente relacionado à eficiência da investigação criminal, mas de suma importância quando são discutidos os direitos da pessoa investigada: o indiciamento; ato pelo qual a autoridade policial aponta o suposto autor do crime. Uma vez indiciado, o nome do suposto autor do crime passa a constar dos registros policiais. No entanto, como se percebe, para o Ministério Público esse ato não produz nenhum efeito jurídico, uma vez que a pessoa indiciada pelo delegado pode não ser denunciada pelo promotor ou procurador, que é o titular da ação penal. Em que pese isso, o nome do indiciado continuará constando dos registros policiais.

completamente a dinâmica da investigação. Não têm aquele trâmite normal de delegacia.

ConJur — O senhor disse que as operações não podem ser parâmetro para analisar a eficiência das investigações porque elas não obedecem ao trâmite normal das delegacias. Como é esse trâmite normal?

Luis Boudens — Nossa pesquisa fala muito bem disso. Os investigadores fazem relatórios, enviam ao delegado, espera o delegado despachar, o escrivão autuar, e aí volta para o delegado. E aí vem a questão das pilhas de inquéritos que a pesquisa fala. Nas polícias civis, principalmente, logo que a notícia crime chega para a delegacia, ela vai para uma pilha de boletins de ocorrência, de flagrantes, todos de outros órgãos ou da própria Polícia Civil, ou Federal. Aqui ela passa por uma análise, de um delegado, que vai decidir instaurar o inquérito ou não. Quando ele decide instaurar o inquérito, começa a formar outra pilha, que é a das investigações que já têm um inquérito formal, e aí começa a correr prazo.

ConJur — Qual a solução?

Luis Boudens — Modificar o relatório policial. Desde a cena do crime até o primeiro registro daquele crime, já tem que ter um documento inicial de investigadores, dizendo as informações básicas: o crime ocorreu tal hora, a vítima é essa, entrevistamos tais pessoas que são possíveis testemunhas para a fase judicial etc. Já são apontamentos do investigador. No Brasil não existe isso. Tudo vai para a mão de um delegado, que é um profissional formado em Direito, muitas vezes sem o conhecimento multidisciplinar necessário para avaliar uma cena de crime. E que não vai até a cena do crime.

ConJur — Então hoje o quadro é de um monte de informação de segunda mão sendo repassada.

Luis Boudens — Exatamente. É a parte processualista, de rito, superando a parte objetiva, de investigação. E isso acontece no Brasil desde 1831, quando veio essa primeira formatação do inquérito, e não conseguiu se desvencilhar dela. Portanto, se de um lado temos uma investigação falha, de outro temos, nos estados, duas polícias separadas que não se comunicam (BOURDENS, 2016d).

À revelia das críticas sobre o inquérito policial, o delegado Márcio Adriano Anselmo, defende que:

Nosso modelo de investigação preliminar, o inquérito policial, em que pese sujeito a críticas, o que se observa é que as mesmas se dão, em sua maioria, fruto de disputas de poder, visando reduzir sua importância. Nunca é demais lembrar, segundo Aury Lopes Junior [10], “com base nos atos do inquérito, se pode retirar a liberdade (prisões cautelares) e os bens de uma pessoa (medida assecuratórias)”.

(...)

A realidade nos demonstra que quase tudo o que se produziu no Brasil em matéria de persecução penal foi consubstanciado no inquérito policial. As famosas “operações policiais” que dominaram o noticiário por muitos anos sempre tiveram por base esse instrumento tido como arcaico e ineficiente e mais, a nulidade de grandes casos nos últimos anos foi reconhecida a partir de atos praticados na fase de investigação, conforme bem destacou Henrique Hoffmann[11] no texto em que trata das nulidades publicado nessa coluna ou mesmo Aury Lopes Junior, em artigo já citado[12], onde conclui que “periodicamente vemos processos inteiros desabarem, feito ‘castelos de

areia' atingidos por uma onda, por meio da decretação de nulidades/ilicitudes ocorridas no inquérito policial.”

(...)

Necessário frisar aqui, portanto, que não apenas os inquéritos que terminam por apontar a autoria e materialidade de uma infração penal são exitosos, mas também, ainda na perspectiva de filtro, o são aqueles que concluem pela inexistência de crime, evitando assim o alto custo do processo penal, tão bem descrito por Aury Lopes Junior e Ricardo Jacobsen Gloeckner, para quem “o processo é uma pena em si” [15], agravada pelo estado de prolongada ânsia.

Portanto, reiteramos que o inquérito policial, instrumento de investigação preliminar devidamente regulado pelo Código de Processo Penal, necessita sim ser objeto de constantes aperfeiçoamentos e estudos acadêmicos, mas despidos dos preconceitos e dos rancores institucionais que tem permeado esse debate nas últimas décadas, visando um ganho para o sistema de justiça criminal, para o investigado e para a sociedade como um todo. ANSELMO (2017)

Em 2014, o Professor José Ricardo Chagas (2014) publicou no site JusBrasil, o artigo intitulado "Da prescindibilidade do Delegado de Polícia frente ao inquérito policial", por meio do qual eram feitas críticas ao modelo brasileiro, no qual " a figura do delegado de policia se amolda aos ditames nacionais de um Brasil de outrora, ou seja, de uma realidade jurídico-processual penal do passado, de quase 200 anos atrás" (CHAGAS, 2014). A área de comentários do site transformou-se em verdadeira arena, onde se digladiavam agentes e delegados. Estes últimos, atacavam o texto, dizendo-o repleto de "equivocos e falácias, além do problema metodológico" (CABETTE, *apud* CHAGAS, 2014). Já os agentes, além de elogiar o texto, contra-argumentavam as colocações dos delegados.

Apoiando as críticas feitas pelo delegado Eduardo Luiz Santos Cabette, o delegado Francisco Sannini Neto, escreveu o seguinte:

Parabéns pela aula e pelos esclarecimentos prestados a toda a comunidade jurídica, Dr. Cabette!!! É como sempre digo aos meus alunos: cuidado com o que vocês leem na internet! O mais interessante é que o texto ora criticado, além de falacioso e despido de qualquer base jurídico-científica, é totalmente enviesado, com a única intenção de desmerecer o cargo de Delegado de Polícia para que, quem sabe um dia, os "agentes da PF" possam se tornar "chefes de polícia". Penso que, ao invés de perderem tempo escrevendo esses absurdos e passando essa vergonha no meio acadêmico, os "agentes" deveriam se dedicar aos estudos para buscar a aprovação no concurso de Delegado de Polícia! Nada como a meritocracia! Uma vez mais, PARABÉNS, Dr. Cabette! (CHAGAS, 2014)

Na mesma publicação, o Agente Federal Leonardo Borges comentou:

Infelizmente ainda estamos presos ao modelo arcaico onde por falta de juiz de instrução suas funções eram "delegadas" para alguém com notório (?) saber jurídico para atuar na tríade de AUTORIZAR MEDIDAS EXCEPCIONAIS (em especial MBA até a CF 88), FISCALIZAR o trabalho policial e FORMALIZAR os atos para encaminhamento a justiça.

Hoje a função de DELEGADO perdeu o caráter de autorizar medidas excepcionais (que fica ao cargo do juiz com opinião do MP), não tem mais a função de fiscalizar o trabalho policial (incorporada ao Ministério Público) e se restringe a formalizar os atos realizados. Isso até tinha alguma razão quando os "agentes" eram pessoas analfabetas, truculentas e sem domínio da escrita formal. Hoje predominam as mais diversas formações de ensino superior no cargos de agente (e assemelhados), todos com notório saber jurídico prático (para aplicação da lei, não discussões de teorias ou jurisprudências) comprovado por difícil e concorrido concurso público.

Realmente se faz necessário um cargo para servir apenas como formalizador do trabalho de quem efetivamente executa a verdadeira atividade fim de polícia? Aos que já tiveram acesso às "grandes operações" da PF, será que os policiais que elaboram os Autos Circunstanciados não conseguiriam (em conjunto com o MP) realizar autonomamente seus trabalhos sem interferências de atravessadores? (CHAGAS, 2014)

Em artigo publicado no site da ADPF, os delegados Raphael Zanon e, Rodolfo Luiz Decarli (2015) argumentam:

(...) em um Estado Democrático de Direito a função do Delegado de Polícia é maior do que orientar e presidir investigações que visem a elucidação de práticas criminosas. Cabe ao Delegado de Polícia garantir a imediata aplicação de direitos fundamentais a todos aqueles que participam do cenário criminoso (vítimas, testemunhas, averiguados) a fim de que não haja subversão e supressão das previsões constitucionais e legais. Sob a ótica da importância do Inquérito Policial, além de sua função principal de apurar a autoria e materialidade delitiva, tal instrumento é de extrema importância para uma democracia pautada em princípios jurídicos e no Direito, pois evita, de per si, acusações infundadas, bem como uma sobrecarga do Poder Judiciário. Assim sendo, podemos dizer que o Delegado de Polícia está para o Inquérito Policial, assim como o Juiz está para processo, sendo de grande importância a busca e efetivação de garantias ao Delegado de Polícia a fim de que a investigação que esteja sob sua responsabilidade não sofra qualquer ingerência, seja política, hierárquica ou de outros Poderes da República (ZANON; DECARLI, 2015).

A atual discussão a respeito da reforma da investigação criminal no Brasil tramita pelo Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei 8.045, de 2010, de autoria do senador José Sarney (MDB/AP), que discute o novo Código de Processo Penal (CPP). O projeto foi relatado pelo deputado federal João Campos<sup>101</sup> (PRB/GO) (BRASIL, 2010b). As disputas em estudo também recaem sobre esse projeto, que é apoiado pela ADPF e criticado pela FENAPEF. Esta última o considera uma reativação da PEC 37, por retirar do Ministério Público, de maneira indireta, o poder de investigação (REVISTA ENCONTRO DIGITAL, 2018). O projeto é criticado por não promover alterações substanciais no modelo de

---

<sup>101</sup> O Deputado João Campos é delegado de polícia. Fonte: Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda. Profissões dos Deputados Federais. Disponível em: < [http://www.parlamentoconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2014/03/PROFISS%C3%95ES-DOS-DEPUTADOS-FEDERAIS\\_2015.pdf](http://www.parlamentoconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2014/03/PROFISS%C3%95ES-DOS-DEPUTADOS-FEDERAIS_2015.pdf)>. Acesso em 03/02/2018.

investigação criminal, além de alterar o termo "autoridade policial", vigente no atual CPP, para "delegado"<sup>102</sup> (GABINETE, 2018).

A ADPF constituiu um grupo de estudos com o objetivo de se posicionar sobre o conteúdo do projeto do novo Código de Processo Penal e encaminhar uma nota técnica ao Congresso Nacional, contendo sugestões de emendas ao texto (DAUSTER, 2016). Na visão da ADPF, o "novo Código de Processo Penal apresenta importantes inovações, como compatibilização do sistema acusatório adotado no direito pátrio com a justiça de garantias e a atuação do Delegado de Polícia enquanto autoridade presidente da investigação policial"(DAUSTER, 2016). No entanto, a entidade entende que "é preciso avançar nas prerrogativas e garantias do Delegado de Polícia, a fim de dotar a investigação dos meios necessários para atingir os seus fins" (DAUSTER, 2016). Um dos mecanismos apontados seria a possibilidade de condução coercitiva no interesse da investigação policial<sup>103</sup>(DAUSTER, 2016).

Embora o principal projeto de reforma da investigação criminal esteja contido na reforma do CPP, outros projetos de lei versam sobre questões específicas da persecução criminal. No dia 11 de agosto de 2017, o site Consultor Jurídico publicou uma matéria sobre a aprovação, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados, do substitutivo do deputado Rocha (PSDB-AC) ao Projeto de Lei 4.837/16, do deputado Alberto Fraga (DEM-DF), que altera a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98). Segundo o substitutivo, qualquer policial, e não apenas o delegado de polícia, poderia pedir ao juiz a decretação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, como garantia da responsabilização pecuniária do acusado, em caso de condenação (DISPUTA, 2017).

Comentando o texto, um leitor que se identificou como DPF Falcão, fez o seguinte comentário:

---

<sup>102</sup> Como já demonstrado, existe uma disputa em torno do conceito de autoridade policial, que não seria um atributo exclusivo do delegado de polícia, mas de todos os policiais.

<sup>103</sup> No dia 14/06/2018, por maioria de votos, o Plenário do STF declarou que a condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório não foi recepcionada pela Constituição de 1988. A decisão foi tomada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444, ajuizadas, respectivamente, pelo PT e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (BRASIL, 2018b).

Estão confundindo - ingênua ou maliciosamente - Autoridade Policial com a autoridade que tem todo o policial. Se é para agilizar, deveriam propor também que outros órgãos/instituições pudessem oferecer denúncia e/ou julgar, bem como instituir a carreira única, com um só acesso inicial, para a Magistratura e o Ministério Público. O candidato faria concurso para auxiliar judiciário ou técnico processual, passaria a analista e, em razão da experiência adquirida, seria promovido a Juiz ou Promotor/Procurador. Deve causar perplexidade ao cidadão o fato de juizes e promotores - novinhos - serem os responsáveis pelas decisões nos seus respectivos órgãos, e não o analista ou o auxiliar com mais de 20 anos de experiência. Via de regra, quando do conhecimento de um fato, torna-se imprescindível proceder-se à respectiva análise jurídica, visando a identificar se há crime a apurar, sua tipificação legal, de quem seria atribuição/competência e demais circunstâncias, que tanto podem levar à decisão pela instauração de IPL, encaminhamento da ocorrência à Policia respectiva, expedição de OMP<sup>104</sup> para uma investigação prévia, ou pelo arquivamento. E quem faz essa análise jurídica, senão o Delegado de Polícia? Como sabido, o bacharelado em direito é condição essencial para o exercício do cargo de Delegado de Polícia, que se capacita nas respectivas academias para o mister investigativo, por meio de cursos específicos.

Não se pode desconhecer, ainda, que quase todos os Delegados são oriundos das próprias Polícias, FFAA, PMs, PRF e outras.

Demais disso, se são os "verdadeiros policiais" que fazem todas as investigações (e não os Delegados, como dizem), não seriam eles os responsáveis pelo (pseudo) fracasso que tanto alardeiam? (DISPUTA, 2017).

Outro leitor, que se identificou por "Realista Professor (Professor Universitário - Criminal)", emendou:

DPF Falcão matou a cobra e mostrou o pau.Reduziu a pó o discurso infantil do sindicato da tiragem. Gritaria não substitui estudo, o único meio de se tornar delegado (e juiz, promotor, defensor) é estudando e passando no concurso.

As propostas da FENAPEF em relação à reforma da investigação criminal estão contidas no Projeto de Lei 7.402/2014, conforme demonstrado na seção 4.5.

### **5.3. AS RESISTÊNCIAS ÀS MUDANÇAS.**

Rodrigo Ghiringhelli Azevedo (2016) observa que há diversas barreiras que impedem as mudanças na área de segurança pública, que compreendem elementos que vão:

---

<sup>104</sup> Ordem de Missão Policial.

desde a história institucional, passando pela matriz autoritária e sua atualização no período militar, a estrutura marcada pela divisão do ciclo de policiamento e pelas divisões internas das polícias, o corporativismo e as disputas de poder em torno das funções policiais, a cultura de baixa eficiência na gestão pública e de descontinuidade administrativa, o senso comum punitivista e a pouca propensão do sistema político para atuar de forma contundente para o aperfeiçoamento das instituições policiais (AZEVEDO, R.G., 2016, pp. 13, 14 )

Azevedo e Cifali (2015) observam que as políticas públicas de segurança na sociedade brasileira restringe-se a uma “série de intervenções espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública” (CARVALHO; FÁTIMA; SILVA, 2011, p. 62, apud AZEVEDO; CIFALI, 2015, p. 118). Evidenciando a ausência de políticas públicas de longo prazo, os autores enfatizam que a "falta de articulação entre a elaboração de leis, decretos, portarias e as ações em segurança pública no contexto social acaba por apresentar um quadro de resultados insatisfatórios e inconsistentes (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p. 118). Soares, L.E. (2015) aponta também como fator que dificulta a aprovação de mudanças na estrutura da segurança pública o imobilismo da sociedade e o lobby exercido pelas camadas superiores das polícias junto ao Congresso Nacional (SOARES, L.E. 2014; SOARES, L.E., 2015).

A importância do lobby dos delegados junto ao Congresso Nacional foi descrito por Negrini (2013) como uma estratégia de comunicação da ADPF, de acordo com a sua análise das atas das reuniões realizadas pela entidade (NEGRINI, 2014, p. 116). Essa autora enfatiza que além de monitorar a produção legislativa, a categoria dos delegados começou a vislumbrar no Congresso Nacional uma oportunidade de efetiva inserção política<sup>105</sup> (NEGRINI, 2014, p 117). Assim, já em 1994:

"(...) a ADPF aprova uma ajuda financeira aos delegados que vão concorrer a cargos eletivos de deputado federal e a contribuição de mil camisetas para cada um dos cinco candidatos. (...) Atualmente, os delegados contam com seis parlamentares da categoria, na Câmara dos Deputados: João Campos, Lourival Mendes, Marllós Sampaio e Francisco Tenório, delegados da Polícia Civil; e Protógenes Queiroz e Fernando Francischini, da Federal<sup>106</sup> (NEGRINI. 2013, p. 118).

---

<sup>105</sup> A FENAPEF também passou a apoiar a candidatura de policiais federais não ocupantes do cargo de delegado. Para o pleito de 2018, a entidade lançou a "Frente da Lava Jato", com candidatos a Deputado Estadual e Federal.

<sup>106</sup> Na atual legislatura, os delegados deputados são: Fernando Francischini (SD-PR) e Marcos Reategui (PSD-AP).

Analisando as sucessivas tentativas de formular e implantar políticas nacionais de segurança pública por meio da concepção de planos estratégicos, durante os governos FHC e Lula, Luiz Eduardo Soares (2007) observa que apesar das mudanças no cenário político e social, as instituições da segurança pública preservaram seus obsoletos formatos. Em 2003, no primeiro mandato de Lula, a SENASP foi incumbida de colocar em prática o Plano Nacional de Segurança Pública, elaborado no âmbito do Instituto Cidadania e construído mediante a mobilização de uma gama de atores sociais, como gestores, pesquisadores, especialistas e profissionais das mais diversas instituições e regiões do país. Era um conjunto de propostas que visavam à reforma das polícias, do sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas, intersetoriais (SOARES, L.E., 2007):

"Os focos sobre os quais incidiria o programa de reforma das polícias seriam: recrutamento, formação, capacitação e treinamento; valorização profissional; gestão do conhecimento e uniformização nacional das categorias que organizam os dados, para que eles possam funcionar como informação; introdução de mecanismos de gestão, alterando-se funções, rotinas, tecnologia e estrutura organizacional; investimento em perícia; articulação com políticas preventivas; controle externo; qualificação da participação dos municípios, via políticas preventivas e Guardas Municipais, preparando-as para que se possam transformar, no futuro próximo, em polícias de ciclo completo, sem repetir os vícios das polícias existentes; investimento em penas alternativas à privação da liberdade e criação das condições necessárias para que a Lei de Execuções Penais (LEP) seja respeitada no sistema penitenciário" (SOARES, L.E., 2007, p. 89).

O plano também buscava incorporar experiências bem-sucedidas no país e no exterior e previa etapas para a sua implementação, com base no consenso com os governadores, ampliando-se gradualmente as bases de apoio nas polícias e na sociedade. A normatização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)<sup>107</sup> e a desconstitucionalização das polícias seriam os pontos fundamentais do acordo a ser celebrado, com incumbência aos governos estaduais de instalar Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública (GGIs), que operariam com base no entendimento político. O GGI seria um fórum executivo que reuniria as polícias e as demais instituições da Justiça criminal. Em que pese a fluidez na implantação inicial do plano, segundo Soares, Lula desistiu de prosseguir no caminho

---

<sup>107</sup> O Projeto de Lei 19/2018, do Deputado Alberto Fraga (Democratas), foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 18/05/2018, e transformado na Lei.

previsto, pois foi convencido pelo "núcleo duro do governo" (SOARES. L.E., 2007) que adotava a lógica, segundo a qual:

"assumir o protagonismo maior da reforma institucional da segurança pública, no país (...) implicaria assumir a responsabilidade pela segurança, perante a opinião pública. E isso o exporia a riscos políticos, pois a responsabilidade por cada problema, em cada esquina, de cada cidade, lhe seria imputada. O desgaste seria inevitável, uma vez que os efeitos práticos de uma reorganização institucional só se fariam sentir a longo prazo" (SOARES, L.E., 2007, p. 88).

Em razão disso, segundo Soares (2007), o governo reviu seus compromissos para a área da segurança pública, deslocando o centro da agenda do Ministério da Justiça para operações realizadas pela Polícia Federal, que "passaram a emitir para a sociedade a mensagem de atividade competente e destemida, na contramão de nossa tradicional e corrosiva impunidade" (SOARES. L.E., 2007, p. 91).

De fato, desde o primeiro período de Lula na Presidência da República, as operações da Polícia Federal passaram a atrair a atenção da mídia e da opinião pública, que viam esse órgão policial como um exemplo de eficiência na investigação criminal e no combate à corrupção.

Não podem ser desconsideradas as observações feitas por Garisto (2012), sobre a possibilidade de Lula ter-se visto impelido a atender as exigências antirreformistas impostas por delegados, impulsionadas pela força das investigações do caso Mensalão (GARISTO, 2012).

Para Azevedo e Cifali (2015), no primeiro mandato de Dilma Rousseff o tema segurança pública ficou em segundo plano. Os autores observam que mais um Plano Nacional de Segurança Pública do governo federal foi formulado e lançado somente no segundo ano de governo. Além disso, esse plano não teria sido constituído de um todo integrado, mas de uma série de pontos que foram sendo implementados ao sabor de conveniências dos governos estaduais aliados:

Ao final de seu primeiro mandato, e com a abertura de uma nova disputa eleitoral, o governo Dilma carecia de indicadores favoráveis na área da segurança, impactada pelo novo crescimento das taxas de homicídio e pela crescente sensação de insegurança, que dá margem ao recrudescimento dos discursos de lei e ordem, redução da maioria penal, aumento de penas e outras medidas vinculadas ao populismo punitivo. Tendo como único trunfo o sucesso das medidas tomadas para a garantia da segurança durante a Copa do Mundo, a candidatura de Dilma lançou mão da proposta de institucionalização dos Centros Integrados de Comando e Controle, para viabilizar a integração de ações entre a União e os estados, assim

como a integração de esforços das polícias civis, militares e federal (AZEVEDO e CIFALI, 2015, p. 118).

Para Paulo Malvezzi, assessor jurídico da Pastoral Carcerária, a gestão de Dilma Rousseff caracterizou-se como o governo do encarceramento em massa, e as principais políticas federais na área de segurança pública foram direcionadas à repressão e à construção de novos presídios (MALVEZZI, 2015). Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares considera que o governo Dilma ensejou retrocessos na área da segurança pública (SOARES, 2013b).

Gabrielle e Manoel (2018) observam que, em 2014, Dilma sancionou uma lei que deu poder de polícia às guardas municipais.

O resultado em São Paulo foi mais militarização: um exemplo disso são as violentas operações, quase diárias, na região da Cracolândia, protagonizadas pela guarda paulistana e atendendo às demandas da especulação imobiliária. O resultado de mais militarização também se verifica no caso dos cinco jovens da zona leste de São Paulo, que foram torturados e mortos pelos guardas da prefeitura (NASCIMENTO; MANOEL, 2018).

No âmbito das relações internas da Polícia Federal, duas leis aprovadas nesse período deterioraram as já abaladas relações entre os cargos: a Lei 12.830/2013 e a Lei 13.047/2014, já comentadas no capítulo anterior. Certamente, a crise política instalada logo no início do primeiro ano do segundo governo de Dilma Rousseff foi fator determinante para que o debate sobre a segurança fosse eclipsado por questões mais urgentes. Alie-se a isso, os lobbies de delegados e oficiais contrários a mudanças (SOARES, 2013a, p. 24), potencializados pelos vazamentos ocorridos durante a Operação Lava Jato, conforme descrito no capítulo anterior. Esse conjunto de fatores poderia esclarecer o "enigmático imobilismo das lideranças políticas ante a agenda urgente da segurança" (SOARES, 2013a, p. 24).

Com a tomada do poder por Michel Temer e partidos a ele aliados, a agenda política passou a ser pautada pelo desmantelamento do Estado nacional, com a adoção de reformas ultraliberais que congelaram os gastos públicos brasileiros por 20 anos e impuseram a draconiana reforma trabalhista (REDAÇÃO, 2016). Sem embargo, em fevereiro de 2017, no calor da convulsão provocada por chacinas em presídios de Amazonas e Roraima, o governo federal divulga outro "Plano Nacional de Segurança Pública", que visava à "integração, coordenação e cooperação entre governo federal, estados e sociedade" (MAZUI, 2018). Criticado por especialistas como sendo genérico, o plano era visto como

uma reedição de propostas lançadas durante os governos de Lula e Dilma. No mesmo contexto, foi decretada a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro. Essa medida foi vista por vários setores da sociedade como um mecanismo de acobertamento da falta de apoio político para a aprovação da emenda constitucional que reformava a Previdência Social nos mesmos moldes liberalizantes, pois, na vigência da intervenção, a Constituição impede a tramitação de emendas à Constituição (MENDONÇA, 2018; ANTAGONISTA, 2018; PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2018). Além disso, por meio da Medida Provisória 821/2018, foi criado o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, medida criticada por não promover mudanças concretas no setor (PERRY, 2018).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos conceitos extraídos da teoria do campo, de Pierre Bourdieu, foi possível inferir que as posições reveladas pelos policiais federais - e suas entidades representativas - determinam comportamentos antagônicos evidenciados e instrumentalizados pelos discursos por eles assumidos em disputas por posições na estrutura dos campos que ocupam. Por um lado, os agentes questionam o poder institucional e também simbólico exercido pelos delegados, os quais ocupam posição de maior reconhecimento social no campo estatal. Por outro, os delegados empreendem lutas distintivas para ocupar posições ainda mais destacadas nos espaços sociais em disputa e também no campo jurídico e, por consequência, adquirir ainda mais reconhecimento social. Essas disputas se manifestam por meio de diversas práticas e semioses (inclusive a língua).

No campo da segurança pública esses atores sociais antagônicos utilizam-se de estratégias de comunicação com o objetivo de defender suas bandeiras de luta e também com o de, mutuamente, desconstruir simbolicamente o papel exercido pelo antagonista. Negrini (2013) identifica em seu estudo, as grandes bandeiras de luta da ADPF, que se constituíram discursivamente em categorias como "hierarquia, disciplina, autonomia, independência, carreira jurídica" (NEGRINI, 2014, p.67). De fato, essas categorias estão presentes nos discursos que permearam este trabalho, evidenciando os elementos de manutenção e ampliação do poder simbólico do cargo de delegado. Assim, essas manifestações se adequam ao que Bourdieu (1989) identificou como o "discurso de poder", utilizado como elemento significativo dentre os vários empregados por aqueles interessados em construir, consolidar e reproduzir determinada realidade e a ordem do mundo social (BOURDIEU, 1989, p. 9). No caso do objeto observado por este trabalho, a realidade a ser consolidada refere-se à estrutura da organização funcional da Polícia Federal e os papéis juridicamente conferidos aos delegados diante da investigação criminal. O discurso desses atores sociais encontra lastro tanto na dogmática jurídica quanto na histerese social que reconhece a autoridade policial na figura do delegado de polícia. Nos discursos apresentados é possível notar que, embora os delegados estejam alocados na instituição policial, demonstram maior afinidade e aproximação com as carreiras jurídicas. Por esse motivo, seu

discurso também é essencialmente jurídico, com grande ênfase no argumento sobre a necessidade de um operador jurídico para salvaguardar os direitos individuais dos cidadãos potencialmente ameaçados pelo Estado, por meio de seus agentes. Dito de outra forma, esse discurso traz em si a mensagem de que todos os demais policiais seriam violadores potenciais dos direitos individuais. Portanto, a figura do "delegado garantidor" é manuseada como uma salvaguarda da regularidade jurídica da atuação policial, inclusive na investigação.

Pelos mais variados gêneros discursivos a categoria dos delegados empreende esforços para a desqualificação do discurso de seus oponentes, que são representados arbitrariamente e classificados como uma categoria auxiliar e desprovida de méritos suficientes para a ocupação de um cargo de comando na instituição policial. Nessa visão dogmática e parcial, somente a aprovação em concurso público legitima o exercício do comando. Assim, apoiados numa percepção de inspiração funcionalista (e até mesmo baseada no senso-comum), esses atores entendem a meritocracia como um elemento central do processo de ocupação dos cargos públicos, com vistas ao combate ao autoritarismo e aos privilégios. Diante dessa percepção, rebatem os argumentos dos agentes, sustentando a tese de que bastaria a dedicação aos estudos teóricos para a demonstração de aptidões intelectuais para serem aprovados no concurso público para o cargo de comando. Desse modo, para a categoria dos delegados, a noção de justiça estaria ligada a essa visão de meritocracia, centrada na capacidade de apreender conhecimentos jurídicos e também na autonomia individual. No entanto, desprezam as variantes que colocam os sujeitos em posições de desigualdade na luta de concorrência por posições, tal qual preconizado por Bourdieu (2013).

Dos discursos dos agentes, depreende-se que, para eles, a liderança dos mais capazes seria uma construção realizada ao longo do tempo, com base em conhecimentos e competências obtidos a partir da prática da atividade policial. Evidentemente, os agentes não rechaçam de todo a ideia de meritocracia advinda da aprovação no concurso público, mas acreditam que a aferição do conhecimento formal deveria ser um requisito parcial e ser exigido somente para o ingresso na base da pirâmide funcional. Segundo esse argumento, as oportunidades de ocupação dos postos mais elevados na hierarquia deveriam decorrer não

apenas da aferição de conhecimentos formais e anteriores ao ingresso na corporação, mas da experiência, das competências e dos méritos acumulados no decorrer da carreira policial. Nesse sentido, onde os delegados veem igualdade de oportunidades e meritocracia, os agentes veem reprodução e legitimação de desigualdades (BOURDIEU, 1992).

Para a desqualificação do discurso dos agentes, os delegados utilizam-se de uma produção simbólica consistente no discurso baseado na ordem jurídica vigente, a qual impõe a apreensão da ordem estabelecida como natural, estruturando, assim, um sistema de classificação aparentemente legítimo. Além disso, numa nítida ação de violência simbólica, esses atores se expressam por meio de recursos semióticos que transmitem a ideia de menosprezo pelos argumentos opostos pelos agentes. Nesse processo de desconstrução, utilizam a imagem do "trem da alegria", do "delegado de calça curta" (com a mensagem implícita da inferioridade intelectual dos agentes), além de acusações de cometimento de violência e arbitrariedade. Como demonstrado pelo retrospecto histórico, esse discurso é socialmente estruturado e, ao mesmo tempo, estrutura a realidade da segurança pública no Brasil. A legitimação desse discurso também é notada da leitura dos comentários feitos por outros operadores jurídicos, que apoiam a visão hierárquica e formalista das instituições policiais.

Nota-se, assim, que o "jogo de linguagem" que os delegados utilizam no campo acadêmico é epistemologicamente menos consistente do que os argumentos utilizados pelos pesquisadores brasileiros para a propositura de profundas reformas no sistema de segurança pública e de investigação criminal. Por esse motivo, valem-se de outros recursos simbólicos para exprimir a relação de força que os favorece. Embora estruturem uma argumentação formal para o ataque aos pontos da pauta de reformas na segurança pública, com frequência, invocam a sua visão sobre a meritocracia para a justificação do atual modelo. Nesse tipo de comunicação está implícito o conteúdo declarado, mais claramente, nas áreas de comentários dos textos postados em sites da Internet. Esses comentários, por exemplo, afirmam que os agentes deveriam estudar em vez de questionar a estrutura vigente. Assim, esse conjunto de práticas subsume-se ao que Bourdieu denomina como redução das relações de força a relações de comunicação, como instrumento de imposição ou legitimação da dominação (BOURDIEU, 1992, p. 11). Dessa forma, é detectado um discurso que, por um

lado, se envereda pela construção da própria imagem (garantidores dos direitos individuais) e, por outro, por uma campanha negativa voltada contra os demais policiais (não apenas os federais).

Na representação dos problemas da segurança pública os delegados invocam o que Fairclough (2012) denomina de "clichês autoritários", dissociados do tempo e da história, com a demonstração de desprezo, v.g., pelos argumentos em defesa da carreira única. Nesse ponto do debate, esses clichês consistiriam em argumentos como os que comparam a carreira policial com outras profissões. Nesse sentido, é sustentado que pelo simples decurso do tempo, um pedreiro não se transforma em engenheiro, que um enfermeiro não se transforma em médico ou um técnico judiciário em juiz etc. Nota-se também que o discurso dos delegados também relativiza os dados que apontam para a falência do modelo de investigação criminal, como se pôde constatar nas contraposições daquele grupo aos dados estatísticos apresentados pelo Ministério Público, os quais demonstram a ineficiência do inquérito policial. Percebe-se, pois, que os diversos gêneros utilizados pelos delegados estão interrelacionados, configurando uma ordem do discurso sobre segurança pública, calcada numa maneira dominante de produzir sentidos. Detrai-se deste debate (como já identificado por Luís Eduardo Soares) que a rede de práticas dos delegados, alicerçada no senso-comum e na simbologia desse cargo, representa, em si, um obstáculo para a solução do problema social consistente na ineficiência da segurança pública brasileira.

Nos discursos dos agentes estão presentes marcas identitárias que objetivam defini-los como profissionais detentores de um saber técnico e multidisciplinar, mais condizente com as competências esperadas de um profissional que se dedica à elucidação criminal. Esses conhecimentos estariam calcados não só em méritos acadêmicos, mas na experiência prática da atividade policial. O questionamento dos formalismos, do uso do pronome de tratamento "Vossa Excelência" ou a mesmo a chacota empregada pelos agentes para se referirem aos delegados como "as excelências", "despachantes" ou "NPs" (não-policiais) são formas utilizadas para conferir significado ao seu discurso sobre a ineficiência da investigação criminal, assim como o emprego dos "elefantes brancos" nas manifestações sindicais. Por outro viés, no discurso dos agentes está também contida a estratégia de valorização de sua imagem, ao mesmo tempo em que se valem de recursos variados para

demonstrar a obsolescência do cargo de delegado. Esse discurso se manifesta não apenas gêneros discursivos, mas também por meio do silêncio e de expressões corporais, como ocorreu durante a manifestação na ANP, quando os agentes mantiveram-se em silêncio e de cabeça baixa em sinal de protesto. Também uso do terno e da gravata - utilizado como símbolo de distinção pelos delegados - foi manejado durante manifestações em 2012 e anos seguintes para demonstrar a auto-valorização e o capital simbólico pretendido pelos agentes.

Na defesa da regulamentação das atribuições dos cargos de agente, escrivão e papiloscopistas, percebe-se que, por práticas diversas, os policiais federais veem-se como agentes do Estado, mas contestam a informalidade imposta à sua atuação. Sem dúvida, a greve de 2012 foi o evento que mais evidenciou a maneira pela qual os agentes percebem os seus papéis na polícia e como veem o papel da própria polícia. No campo sindical e no campo da segurança pública, as disputas se manifestam por meio de diversos gêneros discursivos, principalmente em artigos de opinião, entrevistas, comentários e recursos imagéticos divulgados pelas mídias sociais. Essas diversas formas de manifestação semiótica seguem o mesmo mote de demonstrar a visão dos policiais federais sobre as causas da ineficiência no modelo brasileiro de segurança pública. Essas manifestações, ainda que parciais e situadas num campo em disputa, têm-se mostrado como elemento enriquecedor do debate, no plano teórico e acadêmico, criando-se uma massa crítica a respeito de um tema sobre o qual, até bem pouco tempo, se apresentavam soluções que passavam apenas por decisões políticas reativas e pontuais, consistentes no discurso do “mais do mesmo”, ou seja, que os problemas da segurança pública seriam solucionados com mais investimentos em armas, policiais, viaturas, presídios, além de uma mencionada integração entre instituições que jamais ocorreu na prática. Assim, nota-se que a FENAPEF, na defesa de suas bandeiras de luta, utiliza-se de categorias como "eficiência da investigação criminal", "atribuições de nível superior", "meritocracia" e "conhecimento interdisciplinar".

Além dessas estratégias, o discurso dos agentes também se alicerça em argumentos de natureza jurídica na defesa das bandeiras de luta da categoria, embora a ênfase de seu discurso se apresente como clara intenção meta-jurídica.

Por uma abordagem sociológica, o discurso da FENAPEF tem o mérito de traduzir uma luta pelo fim das divisões internas e se posiciona claramente sobre questões

epistemológicas relativas à segurança pública e ao próprio Estado. Numa perspectiva bourdiana, é possível dizer que dos avanços no debate sobre a segurança pública possam decorrer modificações nos campos ocupados pelos atores em disputa, já que, na visão do autor essas mudanças podem resultar de lutas simbólicas entre atores que disputam posições e um capital específico, como o da autoridade e/ou da legitimidade nos campos analisados. De fato, as lutas aqui tratadas visam à ocupação de espaços e à demonstração de uma posição de superioridade epistêmica das bandeiras de luta dos agentes policiais em relação aos argumentos apresentados pela visão tradicional sobre a segurança pública, geralmente defendida pelos setores mais conservadores da sociedade, no qual incluem-se os extratos superiores das instituições policiais.

Relativamente ao campo sindical, o trabalho demonstrou que estratégias da FENAPEF se aprimoraram ao longo dos anos, embora ainda apresentem certa deficiência tática, dada a pluralidade de posicionamentos das bases sindicais dos policiais federais, que manifestam posicionamentos, opiniões e comportamentos bastante discrepantes em relação às lutas internas e também aos problemas da segurança pública. A título de exemplo, volta-se ao ponto em que se demonstrou a curta duração das ações recomendadas pelo “Manual de Procedimentos Funcionais”, conhecido como “Cartilha” e a ocupação das vagas deixadas na Academia Nacional de Polícia, quando os policiais que se manifestaram pelo silêncio foram afastados de seus postos. Além disso, a falta de uniformidade nas ações e a pouca abrangência das convocações sindicais para mobilizações recentes da categoria induzem a reflexões outras a respeito dessa temática, com a possibilidade de outros estudos acadêmicos. Diante desses problemas, em que pese a contribuição das práticas e dos discursos dos policiais federais para a consolidação do debate sobre a reforma da segurança pública, não é difícil antever que mudanças na organização policial brasileira dificilmente decorrerão apenas das lutas internas nas instituições policiais.

Por outro lado, a adesão de uma parcela dos policiais federais ao discurso conservador - e às "soluções fáceis" para a segurança pública - representa uma verdadeira contradição com a base epistêmica de seu discurso de mudança, principalmente porque, no campo acadêmico, os defensores das grandes transformações no modelo policial e na investigação criminal no Brasil são justamente os estudiosos que fundamentam suas

propostas na adequação do modelo policial brasileiro ao regime democrático e ao respeito aos Direitos Humanos, ainda não implantados na segurança pública após a Carta de 1988. Esse novo discurso também contrasta com os objetivos perseguidos pela FENAPEF, criada no limiar da redemocratização do país, para combater o autoritarismo e para contribuir com a "transformação do conceito arcaico e ultrapassado de polícia repressiva e repressora para o de polícia cidadã, integrada e unida à sociedade no combate ao crime" ( FENAPEF, [20--?]). Além disso, o art. 3º, VII do estatuto da entidade prevê a defesa da democracia, das liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano. Finalmente, observa-se que essa adesão contrasta com o fato de que, historicamente, o apoio político mais consistente na defesa das bandeiras de luta da FENAPEF junto ao governo partiu, na maioria da vezes, de parlamentares de esquerda.

Não se pretendeu, com essa pesquisa, "dizer coisas fáceis sobre o Estado", a despeito da disposição de "revolta socialmente instituída contra os poderes" que tanto seduz os produtores e receptores de discursos sobre o Estado (BOURDIEU, 2014, p. 32), pois na luta dos policiais federais não está contida a ideia de abolição da estrutura hierárquica do Estado manifesta na polícia. O que se percebe é uma disputa por outros arranjos possíveis para as polícias e, especificamente, para a Polícia Federal. Esse arranjos, segundo demonstrado pelos estudos acadêmicos abordados, seriam mais compatíveis com valores democráticos que insistem em não se efetivar na organização policial brasileira.

É importante anotar, no entanto, que qualquer análise sobre o que ora se descreve será prematura e instável, por recair sobre uma narrativa ainda inconclusa, cujos desdobramentos poderão, inclusive, descredenciar a abordagem e a avaliação que aqui se faz e que também se apresenta na forma de um discurso.

## REFERÊNCIAS.

ABRAPOL - Associação Brasileira de Papiloscopistas Policiais Federais *et al.* (Brasil). **Ata conjunta das entidades representativas da polícia federal**. 2017. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/nota-conjunta-das-entidades-representativas-da-policia-federal/>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

ADEPOL-BR- Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF (Brasil). **Em defesa da PEC da Legalidade: ADPF e Adepol Brasil divulgam manifesto em defesa da PEC-37 aprovada na Comissão Especial da Câmara dos Deputados**. Levianamente, membros do Ministério Público estão disseminando a informação de que esta seria uma "PEC da Impunidade". 2012. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=5220#.Wsd57C7wZ0x](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=5220#.Wsd57C7wZ0x)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. (Brasil). **Hoje é dia do Delegado de Polícia ADPF comemora com visão para futuro**. 2013. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=6228&wi.redirect=MH2ML6JNFJ88M69Y4RBY#.WyZa\\_1VKh0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6228&wi.redirect=MH2ML6JNFJ88M69Y4RBY#.WyZa_1VKh0w)>. Acesso em: 12 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Audiência Pública discute segurança pública e a organização das polícias**: Presidente da ADPF, Marcos Leôncio, esteve no Senado para a reunião e falou sobre carreira única, ciclo completo e unificação das polícias. 2015. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7795&wi.redirect=59B8MCIHGGAC293RS6J0#.WutfLaQvyUk](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7795&wi.redirect=59B8MCIHGGAC293RS6J0#.WutfLaQvyUk)>. Acesso em: 03 abr.2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **ADPF entregará mais de meio milhão de assinaturas pela autonomia da PF na Câmara**. Publicado na Homepage da ADPF, em 24 out. 2017 (2017a). Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9246&wi.redirect=Y3NMWQOBK8EYVG34QKNX#.WvsyvaQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9246&wi.redirect=Y3NMWQOBK8EYVG34QKNX#.WvsyvaQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **ADPF dá início ao VII Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal**. Publicado na Homepage da ADPF, em 20 mar. 2017 (2017e). Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=8793&wi.redirect=W21D472170RTEHOLLBVD#.Wvs35KQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=8793&wi.redirect=W21D472170RTEHOLLBVD#.Wvs35KQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **3,5 mil pessoas participaram da Corrida Contra a Corrupção em Montes Claros (MG)** Publicado na Homepage da ADPF, em 21 ago. 2017 (2017b).

Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9140&wi.redirect=ULTGRTUWXULQ28DTED3G#.WvszwKQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9140&wi.redirect=ULTGRTUWXULQ28DTED3G#.WvszwKQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Belo Horizonte recebeu a maior Corrida Contra a Corrupção do país** Publicado na Homepage da ADPF, em 31 jul. 2017 (2017c). Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9080&wi.redirect=NFJAOTQD7B76DN80LFE9#.Wvs0laQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9080&wi.redirect=NFJAOTQD7B76DN80LFE9#.Wvs0laQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Movimento Vem Pra Rua pede aprovação da PEC 412 em São Carlos (SP)**. Publicado na Homepage da ADPF, em 17 jul. 2017 (2017d). Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9048&wi.redirect=OR8IPMNTBMLXXR9M8X93#.Wvs3G6Qvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9048&wi.redirect=OR8IPMNTBMLXXR9M8X93#.Wvs3G6Qvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **História**. [20--?a]. Disponível em: <  
<http://www.adpf.org.br/adpf/portal/institucional/associacao.wsp>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **PROPOSTA ACEITA: Delegados respondem a provocações de servidores da PF**. 2012a. Publicado na Revista Consultor Jurídico, em 4 de setembro de 2012. Disponível em: <  
<https://www.conjur.com.br/2012-set-04/delegados-respondem-acusacoes-servidores-policia-federal>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Nota à imprensa. ADPF emite nota sobre as declarações do Diretor-Geral da PF, Dr. Fernando Segóvia, acerca da investigação contra o Presidente da República**. Publicado na Homepage da ADPF, em 11 fev. 2018 (2018b). Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9391&wi.redirect=LOD3CASYC844N5RJTCRA#.WvswEaQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9391&wi.redirect=LOD3CASYC844N5RJTCRA#.WvswEaQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **O maior congresso de investigação criminal da América Latina. No evento, Dr. Sobral defendeu a necessidade de aprovação da PEC 412/09 e o fortalecimento das instituições de segurança pública**. Publicado na Homepage da ADPF, em 09 fev. 2018 (2018a). Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=9361&wi.redirect=NLA9AMFG4KMLEU2KV0YR#.WvsxHaQvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=9361&wi.redirect=NLA9AMFG4KMLEU2KV0YR#.WvsxHaQvx0w)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Ata da reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 1994**. Disponível em: <  
[http://www.adpf.org.br/adpf/portal/documentos/documentos\\_detalhe.wsp?tmp.edt.docum\\_det\\_codigo=1013](http://www.adpf.org.br/adpf/portal/documentos/documentos_detalhe.wsp?tmp.edt.docum_det_codigo=1013)>. Acesso em 01 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Ata da reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1995**. Disponível em: <

[http://www.adpf.org.br/adpf/portal/documentos/documentos\\_detalhe.wsp?tmp.edt.docum\\_d et\\_codigo=1026](http://www.adpf.org.br/adpf/portal/documentos/documentos_detalhe.wsp?tmp.edt.docum_d et_codigo=1026)>. Acesso em 01 abr. 2018.

**ADPF e ADEPOL do Brasil saem em defesa da PEC 37.** (2014b) Disponível em: <<http://sindepol.com.br/site/noticias/adpf-e-adepol-do-brasil-saem-em-defesa-da-pec-37.html>. Homepage do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás. Acesso em 05 dez. 2015.

**ADPF realiza votação eletrônica sobre a MPV 650/2014:** Associação quer saber sua opinião sobre o texto da Medida Provisória. Associação quer saber sua opinião sobre o texto da Medida Provisória. 2014c. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7006&wi.redirect=7M1HYYO78Y4U3QJNU6CK#.Wsdzti7wZ0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7006&wi.redirect=7M1HYYO78Y4U3QJNU6CK#.Wsdzti7wZ0w)>. Acesso em: 06 abr. 2018.

AGÊNCIA BRASIL. **Grevistas da Polícia Federal começam a ter o ponto cortado.** Revista Época. 12 abr. 2004,| Edição Nº 308. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG63740-6014,00-GREVISTAS+DA+POLICIA+FEDERAL+COMECAM+A+TER+O+PONTO+CORTADO.html>>. Acesso em 04 nov. 2017.

AGÊNCIA FENAPEF (Brasil). **Diretor-Geral da PF participa de encerramento do congresso com discurso de união.** Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. 23 nov. 2017. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/diretor-geral-da-pf-fernando-segovia-participa-do-encerramento-do-1o-congresso-de-jornalismo-e-seguranca-publica-da-fenapef/>>. Acesso em 07 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Fenapef apresenta Nota Técnica sobre a MP 650.** 2014. Disponível em: <<http://sinpof-ce.com.br/home/index.php/2-atualidades/142-dia-da-verdade-leva-informacao-a-populacao>>. Acesso em 05 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Atendendo Fenapef, CSPB ajuíza Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI contra a Lei nº 13.047/14.** (Brasil). 2015. Disponível em: <[https://www.cspb.org.br/news/print.php?2015\\_ago\\_17/atendendo-fenapef-cspb-aju-za-a-o-direta-de-inconstitucionalidade-adi-contra-a-lei-n-13-047-14.phtml](https://www.cspb.org.br/news/print.php?2015_ago_17/atendendo-fenapef-cspb-aju-za-a-o-direta-de-inconstitucionalidade-adi-contra-a-lei-n-13-047-14.phtml)>. Acesso em 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Reunião da FENAPEF e SINPEF's com o Ministro da Justiça.** 2003. Disponível em: <[http://www.sinpefms.org.br/noticias/v/64\\_reuniao\\_da\\_fenapef\\_e\\_sinpefs\\_com\\_o\\_ministro\\_da\\_justica](http://www.sinpefms.org.br/noticias/v/64_reuniao_da_fenapef_e_sinpefs_com_o_ministro_da_justica)>. Acesso em: 02 abr. 2018.

AGÊNCIA SENADO. (Brasil). **Debate na CCJ sobre unificação de polícias não chega a consenso.** 2015. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015\\_nov\\_26/debate-sobre-unificacao-de-policias-nao-chega-a-consenso-na-ccj](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015_nov_26/debate-sobre-unificacao-de-policias-nao-chega-a-consenso-na-ccj)>. Acesso em: 22 mai. 2018.

AGÊNCIA SINDIPOL/DF (Brasil). **Projeto OPF é aprovado no XV CONAPEF.** 2010. Página do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal. Disponível em:

<<http://sindipoldf.org.br/opf/projeto-opf-e-aprovado-no-xv-conapef/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

**AJUÍZADA a primeira ação contra a lei n. 12.830, a lei das excelências.** 2013. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/43386/>>. Acesso em: 05 abr.2018.

ALCADIPANI, Rafael. **Desmilitarizar as polícias?: Por um debate racional a respeito da reforma das polícias no Brasil.** Estadão. São Paulo, 05 dez. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/desmilitarizar-as-policias-por-um-debate-racional-a-respeito-da-reforma-das-policias-no-brasil/>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

ALMEIDA, Tatiane da Costa - **Quero morrer do meu próprio veneno : Representações Sociais da Polícia e do Suicídio entre os Alunos dos Cursos de Formação Profissional da Academia Nacional de Polícia.** 2013. 178 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Instituto Universitário de Lisboa, Departamento de Sociologia, Lisboa, 2013.

ALVES, Fernando Antonio da Silva. **Delegados de polícia - Operadores do direito ou profissionais da segurança pública? Descobrendo novos atores sociais na política criminal.** *Sociologia Jurídica*. N.º 07 - Julho-Dezembro/2008. Disponível em: <[http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev07falves.htm#\\_ftn3](http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev07falves.htm#_ftn3)>. Acesso em 29 fev.2016.

ALVES, Josias Fernandes. **Pedantismo do tratamento: Vossa Excelência' para delegado de polícia ainda gera controvérsia.** 2014. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-ago-13/josias-fernandes-vossa-excelencia-delegado-gera-controversias>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

AMARAL, Leandro. **Chamado à Polícia - #oGIGANTEacordou**, 2013. 2'54". Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=jPo6Bg8u5ss>>. Acesso em 07 jun. 2018.

AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Resultados. Pesquisa AMB 2015.** Disponível em: <[http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2015 dez. Revista\\_Resultado\\_Pesquisa\\_AMB\\_2015\\_para\\_site.pdf](http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2015 dez. Revista_Resultado_Pesquisa_AMB_2015_para_site.pdf)>. Acesso em 10 fev.2016.

ANEPF - Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal. (Brasil). **Pesquisa Sobre a Realidade Profissional dos Escrivães de Polícia Federal.** Brasília, 2013.

ANGELIM, Daniel Morais. **O fenômeno dos Blogs Policiais.** 2012. 153. f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2011. Disponível em:< <http://www.cosmopoliticas.uff.br/images/files/o-fenomeno-dos-blogs-policiais-daniel-morais-angelim.pdf>>. Acesso em 29 fev. 2016.

ANSELMO, Márcio Adriano. **É preciso discutir o inquérito policial sem preconceitos e rancores.** 2017. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-07/academia-policia-preciso-discutir-inquerito-policial-preconceitos-rancores>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

ANSELMO, Márcio Adriano; CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. **Novo modelo de polícia sem investimento e meritocracia é falácia.** 2017. Blog Fausto Macedo.

Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/novo-modelo-de-policia-sem-investimento-e-meritocracia-sao-falacias/>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

ANTAGONISTA, O. **A guerra suja da PF (3)**. 2015. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/a-guerra-suja-da-pf-3/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **O Golpe de Temer**. 2018. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=governo+esconde+derrota+intervenção+rio+de+janeiro&oq=governo+esconde+derrota+intervenção+rio+de+janeiro&aqs=chrome..69i57l3205j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

ARAGÃO, Isabel L. **Revoltas na Caserna e a Criação da Polícia Política no Brasil**. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio. (2012) Disponível em: <[http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1330716830\\_arquivo\\_artigoanpuh.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1330716830_arquivo_artigoanpuh.pdf)>. Acesso em 22 out. 2017.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas: e outras questões militares**.

Rio de Janeiro: Mauad. 2007.

AZEVEDO, Reinaldo. **Bolsonaro é o nome da Lava Jato**. Folha de São Paulo. São Paulo, 08 jun. 2018. Eleições 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldoazevedo/2018jun.bolsonaro-e-o-nome-da-lava-jato.shtml>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma**. Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/6064/1/19940-82232-2-PB.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2018.

\_\_\_\_\_.; NASCIMENTO, Andréa Ana do. **Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p.653--674, out./dez. 2017. Trimestral. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/24402/15236>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

\_\_\_\_\_.; VASCONCELLOS Fernanda Bestetti de. **O inquérito policial em questão - situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo Brasileiro de investigação criminal**. Revista Sociedade e Estado. vol.26 nº.1, Brasília, jan./abr. 2011. p. 59-75. Disponível em:[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922011000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100004). Acesso em 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Elementos para a modernização das polícias no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, p. 8-20, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/elementos-para-a-modernizacao-das-policias-no-brasil/>>. Acesso em 29 mai. 2018.

b, Caio. **Negociação "secreta" pode acabar com greve da PF**. Folha de São Paulo. Edição de 11 mai. 2004. Disponível em: <

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u94095.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

BAJOTTO, Carolina Cancian. **Polícia Federal: A elite policial traçando identidades e distinções**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). 2009, 128f. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto alegre, 2009.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Treze reflexões sobre polícia e direitos humanos. Blog DHnet. São Paulo, [?]. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **O que penso sobre a reforma das polícias. 2013**. Página Abordagem Policial. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2013-nov-o-que-penso-sobre-a-reforma-das-policias/>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Palestra no Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vaSGB-3pXYk&t=0s&list=PL11255C3B9F4D4369&index=4>>. Acesso em 24 mai. 2017.

BALESTRERI, Ricardo. **Questão central?** Folha de São Paulo. São Paulo, 12 abr. 1997. Opinião, p. 1-1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz120409.htm>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

BASTOS, Marcio. **Inquérito Policial faz hoje 145 anos, com predicados, sem comemorações**. 2016. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/inquerito-policial-faz-hoje-145-anos-com-predicados-sem-comemoracoes/>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

BEATO FILHO, Cláudio; RIBEIRO, Ludmila. **Discutindo a reforma das polícias no Brasil**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p.174-204. 2016. Trimestral. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23255>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

BEDRAN JÚNIOR, Paulo Elias. **A dinâmica de motivação no trabalho dos agentes de Polícia Federal**. 2009. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação: Mestrado em Administração, Núcleo de Ciências Sociais, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2009. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp113951.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

BERNARDO, João. **Economia dos conflitos sociais**. São Paulo, Cortez: 1991.

BÉROUD, Sophie. **Contribuições e limites do conceito de campo sindical: uma reflexão a partir do caso francês**. Crítica Marxista, Campinas, n. 38, p.89-101, 05 mar. 2014. Anual. Texto traduzido por Andréia Galvão. Disponível em: <[https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/dossie68dossie1.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie68dossie1.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BERTHO, Helena; CORTÊZ, Natacha. **Como o assassinato de Marielle afeta a atuação dessas mulheres na política. 2018**. Universa. Disponível em:

<<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018-mar-16/que-do-sangue-de-marielle-tiremos-uma-semente-de-renovacao.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BERWANGER, Ana Claudia. **As ambiguidades da doutrina: conflitos e tensões estruturais no campo do design**. 2013. 178f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Potifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós Graduated. São Paulo, 2013.

BEUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. 500 p. Tradução: Sérgio Milliet.

BEZERRA, Clayton. **Como deveria ser o ingresso nas carreiras policiais?** Youtube. Entrevista a plataforma mudamos. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=A1H6FjxsBqA>>. Acesso em 15 mai. 2018.

BOUDENS, Luís Antônio de Araújo. **A crise na Polícia Federal e da segurança pública brasileira**. São Paulo, TV Folha, 23 ago. 2016b. **Entrevista a Wálter Nunes e Ângela Boldrini**. Disponível em: <<http://m.folha.uol.com.br/tv/tvfolhaaovivo/2016-ago-1806130-categoria-esta-rachada-diz-presidente-da-federacao-dos-policiais-federais.shtml>>. Acesso em 18 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **A pele de cordeiro da PEC 412 esconde uma grave ameaça ao país**. 2016a. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/pele-de-cordeiro-da-pec-412-esconde-uma-grave-ameaca-ao-pais/>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Categoria está rachada, diz presidente da Federação dos Policiais Federais**. 18 jun. 2014. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/45105/>>. Acesso em 18 abr. 2016.

BOUDENS, Luís Antônio de Araújo; SILVA, Magne Cristine Cabral da; REIS, Marcus Firme dos., **Nota Técnica nº 003/2016-FENAPEF**. Brasília: FENAPEF, 2016. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/nota-tecnica-no-032016-fenapef-fundamenta-o-atributo-de-autoridade-policial-de-todos-agentes-publicos-policiais/>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BOURDIEU, Pierre *et al.* **Compreender. A Miséria do Mundo**. Mateus S. Soares Azevedo *et al* (tradução). 2.<sup>a</sup> ed. Vozes, Petrópolis: 1996b.

\_\_\_\_\_. **A Distinção: crítica social do julgamento**. Pierre Bourdieu; tradução Daniela Kern; Guilherme J.F. Teixeira. 2.<sup>a</sup> ed. Rev.1 reimpr. Porto Alegre, Zouk: 2013a.

\_\_\_\_\_. **A Economia das Trocas Simbólicas**, São Paulo: Perspectiva [1966] 1999.

\_\_\_\_\_. **A reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992

\_\_\_\_\_. **Capital Cultural, Escuela y Espacio Social**. Siglo Veintiuno, México, 1997. Disponível em: <[http://biblioteca.udgvirtual.udg.mx/eureka/pudgvirtual/LGC\\_U1A5R3.pdf](http://biblioteca.udgvirtual.udg.mx/eureka/pudgvirtual/LGC_U1A5R3.pdf)>. Acesso em 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Capital simbólico e classes sociais**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 96, p. 105-115, Júlio 2013b. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002013000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000200008&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 15 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **O campo científico.** In: ORTIZ, R. (org.). Pierre Bourdieu: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983b. p. 122-155 (grandes Cientistas Sociais, 39).

\_\_\_\_\_. **O capital social** – notas provisórias. In: CATANI, A. & NOGUEIRA, M. A. (Orgs.) Escritos de Educação. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico;** tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) – 15.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil: 1989.

\_\_\_\_\_. **Questões de Sociologia.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983a.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989 - 92).** São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 573 p. Tradução: Rosa Freire d'Aguiar.

BRAGA, Fábio Vasconcelos. **O Campo Criminalística: Uma abordagem da cultura organizacional à luz da filosofia da ação de Pierre Bourdieu.** 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Pública, Escola de Administração Pública e de Empresas do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2013.

BRANCALEONE, Cássio. **Sobre modos de produção do conhecimento e engajamento social: apontamentos, experiências e desafios.** in: Prefigurar lo político, disputas contrahegemónicas em América Latina. Paula Camara da Silva ... [et.al.]. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : El Colectivo; CLACSO; Último Recurso, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20150707041754/Prefigurar.pdf>>. Acesso em 05 out. 2015.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Pesquisar – Participar.** In PESQUISA PARTICIPANTE. Carlos Rodrigues Brandão (org.). São Paulo: Brasiliense, 2006.

BRASIL. **Decreto 3.598 de 27 de janeiro de 1866.** Reorganiza a força policial da Côrte, dividindo-a em dous Corpos, um militar e outro civil.. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3598-27-janeiro-1866-554213-publicacaooriginal-72693-pe.html>> Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 14.079, de 25 de fevereiro de 1920.** Regulamento da Inspectoria de Investigação e Segurança Pública. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14079-25-fevereiro-1920-515945-regulamento-pe.pdf>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 15.848, de 20 de Novembro de 1922.** Modifica algumas disposições dos regulamentos da Policia Civil do Districto Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15848-20-novembro-1922-508065-republicacao-92377-pe.html>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 6.378, de 28 de março de 1944.** Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6378-28-marco-1944-389489-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei no. 9.353, de 13 de junho de 1946.** Dispõe sobre as atribuições do Departamento Federal de Segurança Pública.. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-9353-13-junho-1946-417465-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de 29 de novembro de 1832.** Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm)>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902a.** Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-republicacao-107075-pl.html>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017a.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória no 768, de 2 de fevereiro de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm)>. Acesso em 04 mar. 2017

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória 650, de 30 de junho de 2014d.** Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei no 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei no 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências. 2014a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv650.htm)>. Acesso em 11 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória 657, de 13 de outubro de 2014e.** Altera a Lei no 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências. 2014e. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv657.htm)>. Acesso em 11 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018.** Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. 2018a Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv821.htm)>. Acesso em 04 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. ANJOS, Fernanda dos e CARVALHO, Mariana (org.) **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**, 2009b. [http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Publica/relatorio\\_final\\_1\\_conferencia\\_seguranca\\_publica.pdf](http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf). Acesso em 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7.204/2014.** Dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências. 2014c. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1246250&filena me=PL+7402/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1246250&filena me=PL+7402/2014)>. Acesso em 07 abr. 2018. Acesso em 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6493, de 25 de novembro de 2009a**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal. Projetos de Lei e Outras Proposições. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A0CF8303CB09E30DE2FB36ED990A1D8D.proposicoesWebExterno2?codteor=717940&filename=PL+6493/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A0CF8303CB09E30DE2FB36ED990A1D8D.proposicoesWebExterno2?codteor=717940&filename=PL+6493/2009)>. Acesso em: 25 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projetos de Lei e Outras Proposições. PEC 37/2011. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507965>>. Acesso em 12 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição 117/2015 (2015a)**. Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1673140>>. Acesso em 14 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição 361/2013d. Modifica o Art. 144 da Constituição Federal, para definir diretrizes sobre a carreira de policial federal. Disponível em: <

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1201654&filename=PEC+361/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1201654&filename=PEC+361/2013)>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição 73/2013c. Altera a redação do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para determinar que a Polícia Federal é órgão estruturado em carreira única. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115636>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013b**. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. (1967a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto 4.824 de 22 de dezembro de 1871b**. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm)> Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto 59.310, de 23 de setembro de 1966**. Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 72 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d59310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59310.htm)>. Acesso em 25 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.279 de 22 de novembro de 2004.** Altera e acresce dispositivo ao Decreto no 98.380, de 9 de novembro de 1989, que institui o emblema do Departamento de Polícia Federal e dispõe sobre a identificação de seus servidores. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5279.htm)>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 98.380, de 9 de novembro de 1989.** Institui o emblema do Departamento de Polícia Federal, dispõe sobre a identificação de seus servidores e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D98380.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D98380.htm)>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em 14 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.077, 26 de janeiro de 1970.** Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm)>. Acesso em 26 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.** Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2251.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2251.htm)>. Acesso em 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (1967b).** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. 1967b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Escola Superior do Ministério Público da União. Arthur Trindade Maranhão Costa, Bruno Amaral Machado, Cristina Zackseski (Coord.). **A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma pesquisa empírica no sistema de Justiça Federal.** Brasília: Ideal, 2016b. 310 p. Disponível em: < <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/series/serie-pesquisas/a-investigacao-e-a-persecucao-penal-da-corrupcao-e-dos-delitos-economicos-uma-pesquisa-empirica-no-sistema-de-justica-federal-tomo-1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 2.033, 20 de setembro de 1871a.** Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2033.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm)> Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de 15 de outubro de 1827.** Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e suplente. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html). Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.** Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-republicacao-107075-pl.html>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.371, de 14 de dezembro de 2016a.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13371.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13371.htm)>. Acesso em 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.266, de 15 de março de 1996.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9266.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9266.htm)>. Acesso em 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.** Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10446.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm)>. Acesso 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.034, de 28 de outubro de 2014d.** Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal, alterando a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário, alterando a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002; altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987; e dá outras providências. **Disponível em:** < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13034.htm)>. Acesso em 08 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014b.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13047.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13047.htm)>. Acesso em 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm)>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.** Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4483.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4483.htm)>. Acesso em 22 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.** Dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4878.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4878.htm)>. Acesso em 25 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968.** Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L5536.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5536.htm)>. Acesso em 26 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988.** Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7702.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7702.htm)>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.** Dispõe sobre a remuneração de servidores civis do Poder Executivo, na Administração Direta e nas autarquias, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7995.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7995.htm)>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995c.** Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências. **Disponível em:** < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9014.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9014.htm)>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n.º 808, de 30 de dezembro de 1994.** Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/808.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/808.htm)>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n.º 871, de 27 de janeiro de 1995a.** Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências.. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/871.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/871.htm)>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n.º 922, de 24 de fevereiro de 1995b.** Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências.. **Disponível em:** < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/922.htm)>. **Acesso em 02 nov. 2017.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal [Página Institucional]. [05 mar. 2010]. 2010a Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/concursos/caracteristicas-dos-cargos/carreira-policial/requisitos-e-atribuicoes-dos-cargos-da-carreira-policial-federal>. Acesso em 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal. Memória.** [20--?c]. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/historico#wrapper>>. Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Galeria de ex-Diretores Gerais da Polícia Federal. [20--?a] Disponível em: < <http://www.pf.gov.br/institucional/galeria-de-ex-diretores-gerais>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Instrução Normativa n.º 076/2013-DG/DPF, de 26 de dezembro de 2013a.** Regulamenta os procedimentos de natureza disciplinar no âmbito do Departamento de Polícia Federal. Disponível em: < [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/522971/RESPOSTA\\_PEDIDO\\_IN%2076\\_2013.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/522971/RESPOSTA_PEDIDO_IN%2076_2013.pdf)>. Acesso em 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016:** Unidade Prestadora de Contas: Polícia Federal. Brasília, 2017c. 296 p. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acesoinformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**: Unidade Prestadora de Contas: Polícia Federal. Brasília, 2015b. 218 p. Disponível em: <[http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/2014/relatorio\\_de\\_gestao\\_consolidado\\_2014.pdf](http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/2014/relatorio_de_gestao_consolidado_2014.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2017

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**: Unidade Prestadora de Contas: Polícia Federal. Brasília, 2016b. 203 p. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2015/relatorio-de-gestao-2015-final.pdf/view>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Diretoria de Gestão de Pessoal. Coordenação de Recrutamento e Seleção. Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Delegado de Polícia Federal. **Edital nº 11/2012 – DGP/DPF , de 10 de junho de 2012**. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF\\_12\\_DELEGADO/arquivos/ED\\_1\\_2012\\_DPF\\_D ELEGADO.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF_12_DELEGADO/arquivos/ED_1_2012_DPF_D ELEGADO.PDF)>. Acesso em 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Diretoria de Gestão de Pessoal. Coordenação de Recrutamento e Seleção. Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Agente de Polícia Federal. **Edital nº EDITAL Nº 55/2014 – DGP/DPF, de 25 de setembro de 2014**. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF\\_14\\_AGENTE/arquivos/EDITAL\\_N\\_\\_55\\_\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/DPF_14_AGENTE/arquivos/EDITAL_N__55__ABERTURA.PDF)>. Acesso em 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Boletim Estatístico de Pessoal, 2017b**. Disponível em: <[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim\\_estatistico\\_pessoal/2017/170818\\_bol249-bep-e-ig\\_jan2017-posicao-dez2016\\_02.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2017/170818_bol249-bep-e-ig_jan2017-posicao-dez2016_02.pdf)> Acesso em 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Polícia Federal. Academia Nacional de Polícia. Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Galeria de Heróis. [20-?b]. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/anp/institucional/museu/galeria-de-herois>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Mensagem nº 485**. 2015c. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A0CF8303CB09E30DE2FB36ED990A1D8D.proposicoesWebExterno2?codteor=1415467&filename=Tramitacao-PL+6493/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A0CF8303CB09E30DE2FB36ED990A1D8D.proposicoesWebExterno2?codteor=1415467&filename=Tramitacao-PL+6493/2009)>. Acesso em: 25 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 8.045/2010b**. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL+8045/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL+8045/2010)>. Acesso em 16 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842**. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm)> Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842.** Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm)> Acesso em 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional nº 28, de abril de 1999.** Acrescenta artigo às disposições constitucionais gerais, dispondo sobre o regime constitucional dos delegados de polícia de carreira. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/850>>. Acesso em 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional nº 92, 07 de novembro de 2007.** Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre a isonomia de vencimentos entre as categorias que menciona. (Delegado da Polícia Civil, Oficial das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal e o membro do Ministério Público estadual). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83080?o=t>>. Acesso em 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Decisão Monocrática nº ADPF 270 / DF. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF. Relator: MIN. CÁRMEN LÚCIA.** Brasília, DF, 05 de agosto de 2016. Brasília, . Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=270&processo=270>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Plenário declara a impossibilidade da condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório.** 2018b. Notícias STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=381510>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Relatório Sistêmico da Segurança Pública:** TC-025.218/2015-8. Brasília, 2015d. 107 p. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015632E97D7A64D9&inline=1>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRAZ, Nivio Boelter. **Trava salarial: “apartheid” na Polícia Federal.** Página do Sindicato dos Policiais Federais no Rio Grande do Sul. Postado em 26 jan. 2017. 2017. Disponível em: <<http://www.sinpefrs.org.br/site/trava-salarial-apartheid-na-policia-federal-por-nivio-boelter-braz/>>. Acesso em 17 out. 2017.

BRESCIANI, Eduardo. **Barroso, do STF, intima Segovia a depor sobre comentários do caso Temer.** Jornal o Globo. Rio de Janeiro. 10 fev. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/barroso-do-stf-intima-segovia-depor-sobre-comentarios-do-caso-temer-22388139#ixzz5HrIZBE6p>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRETAS, Marcos Luiz e ROSEMBERG, André. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas.** Revista Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. Disponível em: <[http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi26/TOPOI26\\_2013\\_TOPOI\\_26\\_E01.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi26/TOPOI26_2013_TOPOI_26_E01.pdf)>. Acesso em 27 abr. 2016.

BRITES, José Ronaldo. **Meu Primeiro CONAPEF**. 2010. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. 05 out. 2010. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/30206/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

CABRAL, Dilma. **Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil**. MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira. Brasília: Arquivo nacional, 2011. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2736>. Acesso em 21 out. 2017.

CALDAS, José Tércio Fagundes. **OPF: Uma Proposta para o Brasil**. 2011. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/34166/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

CALDEIRA, João Paulo. **Fenapef diz que nota sobre revolta contra PT foi equívoco**. 2016. Luis Nassif Online. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/fenapef-diz-que-nota-sobre-revolta-contr-pt-foi-equivoco>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

CAMPANA, Fábio. **Crise na Polícia Federal**. Blog. Política, cultura e o poder por trás dos panos. Publicado em 08 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.fabiocampana.com.br/2014-fev.-crise-na-policia-federal/>>. Acesso em 08 nov. 2017.

CANO, Ignacio (coord.). **Letalidade no sistema de defesa social de Minas Gerais 2008 e 2009**. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - CRISP. Belo Horizonte, 2009, 15 p. Disponível em: < Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG>. Acesso em 23 mai. 2018.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. **Pesquisa qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006. Out-Dez, 15 p. 679-84. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/tce/v15n4a17](http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4a17). Acesso em 08 mar. 2015.

CARVALHO, Mario Cesar. **Delegados da PF propõem criação de unidades de combate à corrupção**. Folha de São Paulo. São Paulo, 14 abr. 2015. Poder, p. 1-1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015-abr.-1616383-delegados-da-pf-propoem-criacao-de-unidades-de-combate-a-corrupcao.shtml?cmpid=compfb>>. Acesso em: 17 abr. 018.

**CASO AMARILDO**. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso\\_Amarildo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Amarildo)> Acesso em: 28 mai. 2018.

CAVALCANTE, Luiz Carlos et al. FENAPEF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **Reestruturação de cargos da carreira policial federal**: Propostas resultantes do Grupo de Trabalho MPOG/MJ/DPF/FENAPEF, criado pelo Termo de Acordo nº 001/2014-MPOG, de 30 mai. 2014. 2014. Disponível em: <[http://www.sinpefpr.org.br/img/noticias/arq\\_not\\_1638\\_20150304151431.pdf](http://www.sinpefpr.org.br/img/noticias/arq_not_1638_20150304151431.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2016.

CERQUEIRA, Daniel, *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; Fórum Brasileiro De Segurança Pública - FBSP. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018-jun.FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018-jun.FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)>. Acesso em 06 jun. 2018.

CHAGAS, José Ricardo. **Da prescindibilidade do Delegado de Polícia frente ao inquérito policial**. 2014. Revista Eletrônica Jus Brasil. Disponível em: <<https://josericardochagas.jusbrasil.com.br/artigos/135335461/da-prescindibilidade-do-delegado-de-policia-frente-ao-inquerito-policial>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

CHAN, Janet, **Using Pierre Bourdieu's Framework for Understanding Police Culture**, Droit et société 2004/1 (n°56-57), p. 327-346.

CHELOTTI, Vicente. **Entrevista I - Estilo Democrático**. Revista Prisma. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Janeiro, Fevereiro, Março. Ano V, n.º 13. 1993. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/portal/revista/exibe\\_revista.wsp?tmp.edt.revista\\_codigo=48](http://www.adpf.org.br/adpf/portal/revista/exibe_revista.wsp?tmp.edt.revista_codigo=48)>. Acesso em 01 nov. 2017.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Ministério Público : um retrato : dados de 2016**, volume VI. Brasília: CNMP, 2017. 256 p. il. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Anu%C3%A1rio\\_um\\_retrato\\_2017\\_internet.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Anu%C3%A1rio_um_retrato_2017_internet.pdf)>. Acesso 23 mai. 2018.

COMUNICAÇÃO FENAPEF. **Concurso: Policiais Federais vão lutar por retificação de edital**. 2018. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/concurso-da-pf-policiais-querem-retificacao-de-edital/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

CRUZ, Felipe Santa; BOUDENS, Luís Antônio. **Um novo modelo de polícia para o Brasil**. Folha de São Paulo. São Paulo, 30 jun. 2017. Tendências e Debates. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017\\_jun.1897274-um-novo-modelo-de-policia-para-o-brasil.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017_jun.1897274-um-novo-modelo-de-policia-para-o-brasil.shtml)>. Acesso em: 16 mai. 2018.

DAUSTER, Augusto. **Delegados da PF se reúnem para elaborar propostas para o novo CPP**. 2016. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=8053&wi.redirect=806UIWYN9ROOSR6YXO2G#.WwBW-6Qvx0w](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=8053&wi.redirect=806UIWYN9ROOSR6YXO2G#.WwBW-6Qvx0w)>. Acesso em: 19 mai. 2018.

DICIONÁRIO PORTUGUÊS. **Gelosia** [on-line] - Edição 1.5 (nov 2016). Disponível <<http://dicionarioportugues.org/pt/gelosia>> Acesso em 15 nov. 2017.

DISPUTA NA CLASSE **Comissão aprova projeto que estende poderes de delegado para policiais**. 2017. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2017-ago-11/comissao-aprova-projeto-estende-poderes-policiais?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2017-ago-11/comissao-aprova-projeto-estende-poderes-policiais?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

DONATO, Mauro. **Por que a militarização da polícia favorece os abusos e tem de ser banida**. 26 set. 2013. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/43441/>>. Acesso em 09 mai. 2018.

DONATO, Mônica. **Russomanno relança Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Federal**. 2016. Homepage do Partido republicano Brasileiro. Disponível em:

<<https://www.prb10.org.br/noticias/parlamentares/russomanno-relanca-frente-parlamentar-em-defesa-da-policia-federal/>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

DUARTE, Francisco Carlos; SOUZA, Eduardo Emanuel Dall'agnol de. **Revisitando Pierre Bourdieu: as relações de poder no ensino jurídico**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, [s.l.], v. 4, n. 2, p.154-164, 20 dez. 2012. UNISINOS - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. <http://dx.doi.org/10.4013/rechtd.2012.42.05>.

DUBAR, Claude. **Agente, ator, sujeito, autor: do semelhante ao mesmo**. Congresso da Associação Francesa de Sociologia. 2004. Disponível em: <http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/dubarclaude-agenteatorsujeitoautor-atoragenteautordosemelhanteaomesmo2004.pdf>. Acesso em 15 out. 2017.

ENTENDA a greve da Polícia Federal. **Folha de São Paulo**. Edição de 11 mar. 2004. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u91330.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

**ESPECIALISTA em segurança quer fim do cargo de delegado:** Apenas 1% dos casos de roubos é solucionado no Brasil, segundo pesquisa de 2011. Apenas 1% dos casos de roubos é solucionado no Brasil, segundo pesquisa de 2011. O Dia. Rio de Janeiro, p. 1-1. 29 jul. 2015. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/noticia/brasil/2015-07-29/especialista-em-seguranca-quer-fim-do-cargo-de-delegado.html>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

FAIRCLOUGH, Norman; MELO, Iran Ferreira de. **Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica**. Linha D'Água, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 307-329, dec. 2012. ISSN 2236-4242. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/47728>>. Acesso em: 27 jun. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2236-4242.v25i2p307-329>.

FARIAS, Maria Elena Omena et al. **Análise Clínica no que se refere à existência ou não do Assédio Moral ou do Terror Psicológico no ambiente de Trabalho no Âmbito da Polícia Federal**. Brasília: Unb, 2015. 27 f. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-psicologas-10-2015.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

FENAPEF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **"Campanha PF Legal" Vai Orientar Epa's Sobre Procedimentos Funcionais. 2012d**. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/40203/>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). 21 ago. 2009b. **A Verdade dos Fatos**. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/23789/>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **A FENAPEF convoca os sindicalizados a não participarem de solenidade pelo dia do policial federal. 2016e**. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/fenapef-convoca-os-27-sindicatos-e-servidores-nao/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

FENAPF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **A prática imoral de apropriação do trabalho intelectual dos subordinados**. 2013b. Disponível em: <<https://www.fenapef.org.br/42502/>>. Acesso em: 26 out. 2016.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Enquete – Reestruturação Da Polícia Federal**. 2018a. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/enquete-reestruturacao-da-policia-federal/>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Entenda o ciclo completo de polícia**. 2015b. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/entenda-o-ciclo-completo-de-policia/>>. Acesso em: 25 mar. 2018

FENAPF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **Entidades e Direção-Geral da PF voltam a discutir reestruturação**. 2018b. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. 19 abr. 2018. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/entidades-da-pf-voltam-a-discutir-reestruturacao-do-orgao/>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Fenapef, 19 anos**. publicado em 24 de agosto de 2009a) Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/23822/>>. Acesso em 27 out. 2017.

FENAPF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **Fenapef e Planejamento Assinam Protocolo de Negociação**: Duvanier e Wink assinam protocolo. 2011b. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/35131/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **História**. [?]. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/historico/>>. Acesso em: 2903/2018.

FENAPF - Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **Missão, Visão e Valores**. [20--?]. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/missao-visao-e-valores/>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Morre Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento**. 2012a. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. 19 jan. 2012. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/36583/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **MPF e agentes federais realizam operação de sucesso na Paraíba**. 2016a. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/mpf-e-agentes-federais-realizam-operacao-de-sucesso-na-paraiba/>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Nota de Repúdio da Fenapef ao “Diretor-Geral” Da Polícia Federal**. 2016a. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/nota-de-repudio-da-fenapef-ao-diretor-geral-da-policia-federal/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Nota Técnica nº 01/2016-FENAPEF – PEC 412/2009**. 2016b. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/nota-tecnica-no-012016-fenapef-pec-4122009/>>. Acesso em 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Nota de Repúdio da Fenapef ao “Diretor-Geral” da Polícia Federal** (15 nov. 2016). 2016c Disponível em: <<https://www.fenapef.org.br/nota-de-repudio-da-fenapef-ao-diretor-geral-da-policia-federal/>>. Acesso em 25 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Nova instrução normativa da Polícia Federal valoriza a figura do delegado e reduz atribuições dos agentes, escrivães e papiloscopistas**. 2016d. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/nova-instrucao-normativa-da-policia-federal-valoriza-figura-do>>

delegado-e-reduz-atribuicoes-dos-agentes-escrivae-e-papiloscopistas/>. Acesso em: 06 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **O ano em que o Brasil foi para rua**. 2014a. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/43895/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Oficial de Polícia Federal: Perguntas e Respostas**. 2011a. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/32385/>>. Acesso em: 25 mar. 2018

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Pesquisa Nacional revela uma Polícia Federal doente**. 12 jul. 2013. 2013a. Disponível em: < <http://www.fenapef.org.br/42947/> >. Acesso em 30 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **PI: Policiais federais usam ‘elefante branco’ de 3 metros em protesto**. 2014b. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/44325/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Policiais Federais Iniciam Participação na Conseg**. Publicado 27 de agosto de 2009b. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/23901/>>. Acesso em 04 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Policiais só Voltam à Mesa de Negociações Quando Governo Tiver Proposta Concreta**. 2012b. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. 09 mai. 2012. Disponível em: < <http://fenapef.org.br/38093/>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Projeto de lei propõe a extinção do inquérito policial e o fim da burocracia nas investigações**. 2014c. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/45339/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Projeto de Reestruturação do GT contempla ativos, inativos e pensionistas do DPF**. 27 fev. 2015. 2015a Disponível em:<http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/45723>. Acesso em 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. (Brasil). **Protocolo nº4 Completa um Ano de Existência**. 2012c. Página da Federação Nacional dos Policiais Federais. 01 out. 2012. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/40222/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

FERNANDES, Leticia. **Delegados da PF receberam com preocupação escolha de Torquato para a Justiça**. Jornal O Globo. Rio de Janeiro. 28 mai. 2017. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/delegados-da-pf-receberam-com-preocupacao-escolha-de-torquato-para-justica-21405674>>. Acesso em 29 mai. 2017.

FERREIRA, Juvenal Marques. **A encruzilhada da segurança pública no Brasil**. 2015. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7749&wi.redirect=ERW7HFR6BTRCM6TBBY6Q#.WutpWKQvyUk](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7749&wi.redirect=ERW7HFR6BTRCM6TBBY6Q#.WutpWKQvyUk)>. Acesso em: 03 mai. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**; tradução Joice Elias Costa. – 3. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Governo desconta dias parados de policiais federais em greve**. Edição de 04 mai. 2004. 2004a Disponível em: <

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u93772.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Governo reajusta salário de policiais federais**. Edição de 13 set. 2004. 2004d. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u91330.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Policiais federais decidem manter greve mesmo com corte de ponto**. Edição de 12 abr. 2004. 2004b Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u92749.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Policiais federais e governo retomam negociações**. Edição de 27 mai. 2004. 2004c. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u94859.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

FRANCELIN, Antonio Edison. **Com duzentos anos, Polícia Civil já foi Judiciária**. Site Consultor Jurídico. 09 ago. 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-ago-09/duzentos-anos-historia-policia-civil-foi-policia-judiciaria>>. Acesso em 21 out. 2017.

FRENTE de agentes da polícia federal. **Quem somos**. 2018. Disponível em: < <http://frentelavajato.com.br/quem-somos/>>. Acesso em 08 jun. 2018.

G1DF (Distrito Federal). **Policiais federais fazem marcha na Esplanada dos Ministérios**. 2014. Site G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014-mar-policias-federais-fazem-marcha-na-esplanada-dos-ministerios.html>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

GARISTO, Francisco Carlos. **A Perigosa Guerra Entre Delegados E Agentes Da PF**. 2012. Disponível em: <<http://perrottijuiza.blogspot.com.br/2012-out-policia-federal-s.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Entrevista Explosiva com o Agente da Polícia Federal Francisco Carlos Garisto**. [março de 2000. São Paulo: Revista Caros Amigos. Entrevista concedida a Marina Amaral *et al*, João de Barros, Sérgio de Souza, Mylton Severiano, Wagner Nabuco, Verena Glass. Disponível em: <<https://garisto.wordpress.com/revista-caros-amigos/>>. Acesso em 31 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Programa do Jô**. São Paulo, Rede Globo, 1993. Entrevista a Jô Soares. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=t8Bk47\\_4jVY](https://www.youtube.com/watch?v=t8Bk47_4jVY)>. Acesso em 10 nov. 2017.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p.20-29, maio/jun. 1995. Bimestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

GOES JÚNIOR, C. M. **História da Polícia no Brasil**. 20 jun. 2015. Disponível em: [http://sinpefpb.org.br/historia-da-policia-no-brasil-2/#\\_ftn4](http://sinpefpb.org.br/historia-da-policia-no-brasil-2/#_ftn4). Acesso em 21 out. 2017.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Fundamentos da polícia judiciária nos acordos de colaboração premiada**. Revista Consultor Jurídico. 19 dez. 2017. 2017 Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-dez-19/fundamentos-policia-judiciaria-acordos-delacao-premiada>>. Acesso em 06 jun. 2018.

GONÇALVES, Marco Antonio; MARQUES, Roberto; CARDOSO, Vânia z. Cardoso. Etnobiografia: **Subjetivação e Etnografia**. Coleção Sociologia & Antropologia. PPGSA/IFCS/UFRJ. Viveiros de Castro Editora Ltda. 2012

GONÇALVES, Marcos Augusto; MENA, Fernanda; GREGORIO, Rafael. **E agora, Brasil? segurança pública**: Um diagnóstico da violência no Brasil, os problemas e as propostas vindas de pesquisas, dados nacionais e internacionais e análises. Folha de São Paulo. São Paulo, p. 1-1. 20 abr. 2018. Disponível em: <<https://temas.folha.uol.com.br/e-agora-brasil-seguranca-publica/e-agora-brasil/brasil-erra-no-combate-ao-crime-e-da-margem-a-propostas-enganosas.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

**GREVE da Polícia Federal atinge 90% da categoria**. Folha de São Paulo. São Paulo, 12 abr. 1994. Cotidiano, p. (?). Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4 dez.cotidiano/24.html>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução (espanhol): Eduardo Sadier. Da edição de Harvard University Press, Cambridge, Massachussets, 2000 Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0ByKFx7W1FnUXNWEExOTc0MzMtOTJkZS00MzBiLWI2OWUtN2VmZDhkOWIwMjYz/view?layout=grid&ddrp=1&pid=0ByKFx7W1FnUXYZlhOTFmOGYtZTY0OS00ZTNhLThlMmEtYjQ1ZjkyMGZmYzlj&sort=moddate&desc=true#>>>. Acesso em 30 nov. 2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ (São Paulo). **Onde Mora a Impunidade?:** Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. 20 p. Disponível em: <[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index\\_isdp\\_web.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 2018.

JUNGMANN, Raul. **Relatório Parlamentar sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 430/2009**. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Brasil. 2015. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1423449&filenome=Tramitacao-PEC+430/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1423449&filenome=Tramitacao-PEC+430/2009)>. Acesso em 28 mai. 2018.

**JUSTIÇA suspende greve de policiais federais em São Paulo**. Folha de São Paulo. Edição de 27 abr. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u93448.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel e MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, Rio de Janeiro, nº 50, 2.º semestre de 2000, pp. 45-123.

LARCHER, Marcelo. **CCJ adia votação de proposta que concede autonomia à Polícia Federal: Delegados (favoráveis) e agentes (contrários) divergem sobre a matéria**. 2017. Página da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/547784-CCJ-ADIA-VOTACAO-DE-PROPOSTA-QUE-CONCEDE-AUTONOMIA-A-POLICIA-FEDERAL.html>>. Acesso em: 07 jun. 018.

LEITE, William Cordeiro. **Aspectos de uma Polícia Profissional e a Polícia Federal Brasileira: O Caso dos Escrivães, Papiloscopistas e Agentes – EPA – de Polícia Federal lotados em Foz do Iguaçu-PR.** 2015. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15576/DISSERTAÇÃO\\_versão\\_final.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15576/DISSERTAÇÃO_versão_final.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2017.

LEMOS, Marcelo Rodrigues. **Estratificação Social na Teoria de Max Weber: Considerações em Torno do Tema.** Revista Iluminart, Ano IV, nº 9, 5/Nov/2012. pp. 113-127. Disponível em: <[https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/939564/mod\\_resource/content/1/weber1.pdf](https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/939564/mod_resource/content/1/weber1.pdf)> Acesso em 15 fev. 2018.

LIMA, Renato Sérgio de *et al.* **Anuário brasileiro de segurança pública.** Fórum Brasileiro De Segurança Pública - FBSP. Ano 11. São Paulo, 2017. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017\\_ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017_ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em 08 mai. 2018.

\_\_\_\_\_ *et al.* **Um pacto pela reforma da segurança pública.** 2013. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/43660/>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil.** Soc. estado., Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, Apr. 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso)>. access on 20 mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>.

\_\_\_\_\_; BUENO, Samira e MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil.** In Rev. direito GV vol.12 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em 05 mar. 2017.

\_\_\_\_\_; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. **Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública:** Pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas - CPJA, da Escola de Direito da FGV em São Paulo e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com a SENASP.. São Paulo: Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada (cpja) Fgv, 2014. 104 p. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18699/CPJA\\_Lima; Bueno; Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18699/CPJA_Lima; Bueno; Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 08 mai. 2018.

LIMA, Roberto Kant de. **Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal.** Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 - no 4 - out/nov/dez 2013 - pp. 549-580. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/viewFile/7436/5979>>. Acesso em 04 fev. 2018.

LUIZ, Edson. **Cargo deixado há um mês e meio por Chelotti deve continuar vago até fim de apuração envolvendo BC.** Página do Senado Federal. (1999) Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/inc/senamidia/historico/1999/4/zn041729.htm> Acesso em 26 out. 2017.

MACEDO, Fausto. **Delegados querem uma PF forte, autônoma, valorizada**. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delegados-querem-uma-pf-forte-autonoma-valorizada/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MACIEL, Ayrton. **Unificação e ciclo completo de polícia põem em confronto PMs e Polícias Civil e Federal: PEC 431 estende autoridade para lavrar TCO aos policiais militares. Delegados são contrários e apontam inconstitucionalidade na proposta**. Jornal do Comércio. Recife, p. 1-1. 27 out. 2015. Disponível em: <[http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2015 out. 27/unificacao-e-ciclo-completo-de-policia-poem-em-confronto-pms-e-policias-civil-e-federal-205378.php?utm\\_medium=social&utm\\_source=whatsapp&utm\\_campaign=social](http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2015%20out.%2027/unificacao-e-ciclo-completo-de-policia-poem-em-confronto-pms-e-policias-civil-e-federal-205378.php?utm_medium=social&utm_source=whatsapp&utm_campaign=social)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

MAIA, Caio. **Advogados discordam da tese de grevistas da Polícia Federal**. Folha de São Paulo. São Paulo, 29 abr. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u93537.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

MALVEZZI, Paulo. **O governo Dilma é extremamente repressivo**. Entrevista a Marcelo Pellegrini. Revista Carta Capital, 26 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-governo-dilma-e-extremamente-repressivo-4045.html>>. Acesso em 29 mai. 2018.

MARINI, Luisa. **Fundamentos e Constitucionalidade da Lei 12.830**: Ives Gandra tira dúvidas a respeito da lei que dispõe sobre investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. 2013. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=6683&wi.redirect=KW1XMB4N1JGQ10PTDTWD#.Wsdd-S7wZ0w](http://adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6683&wi.redirect=KW1XMB4N1JGQ10PTDTWD#.Wsdd-S7wZ0w)>. Acesso em: 06 abr. 2018.

MASCARENHAS, Gabriel. **Campanha salarial pode 'repercutir' em apuração sobre PT, dizem policiais**. Folha de São Paulo. Brasília, 02 maio 2016. Disponível em: <[http://m.folha.uol.com.br/poder/2016 mai. 1766947-campanha-salarial-pode-repercutir-em-apuracao-sobre-pt-dizem-policiais.shtml](http://m.folha.uol.com.br/poder/2016%20mai.%201766947-campanha-salarial-pode-repercutir-em-apuracao-sobre-pt-dizem-policiais.shtml)>. Acesso em: 16 mai. 2018.

MATTOSO, Cecilia Lima de Queirós. **Classes Sociais: Uma discussão sobre os conceitos na Sociologia e Antropologia e sua incorporação ao Marketing**. XXIX EnANPAD - Encontro da ANPAD. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2005-mkta-2047.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2018.

MAZUI, Guilherme. **Um ano após lançar Plano Nacional de Segurança, confirma o que o governo cumpriu e o que não cumpriu**. 2018. G1 Brasília. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-ano-apos-lancar-plano-nacional-de-seguranca-confira-o-que-o-governo-cumpriu-e-o-que-nao-cumpriu.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

MENA, Fernanda. **O fracasso de um modelo violento e ineficaz de polícia.** Folha de São Paulo. São Paulo, 08 fev. 2015. Ilustríssima, p. 1-1. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2015\\_fev.1586223-o-fracasso-de-um-modelo-violento-e-ineficaz-de-policia.shtml?cmpid=compfb](http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2015_fev.1586223-o-fracasso-de-um-modelo-violento-e-ineficaz-de-policia.shtml?cmpid=compfb)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MENDONÇA, Heloísa. **Intervenção federal: um conveniente impedimento da reforma da Previdência.** El País. Rio de Janeiro, p. 1-1. 17 fev. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018\\_fev.16/politica/1518802306\\_130926.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018_fev.16/politica/1518802306_130926.html)>. Acesso em: 04 jun. 2018.

MIGNONE, Ricardo. **Governo faz proposta a policiais federais em greve e dá ultimato.** Folha de São Paulo. São Paulo, 24 abr. 2004. Cotidiano, p. 1-1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u92757.shtml?loggedpaywall>>. Acesso em 04 nov. 2017.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica.** Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ, Booklink, 2010.

MORAES, Elster Lamoia de. **A Lei nº 12.830/2013 e o tratamento protocolar dispensado ao delegado de polícia.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3649, 28 jun. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24829>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

MOREIRA DA SILVA, Antônio José. **As “excelências” da polícia com medo de uma polícia de excelência.** 2014. Blog Fausto Macedo - 23 set. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-excelencias-da-policia-com-medo-de-uma-policia-de-excelencia/>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

\_\_\_\_\_; BRITO, Vladimir de Paula. **Mais do mesmo na segurança pública.** 2017. Blog Fausto Macedo - 25 jul. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/seguranca-publica-mais-do-mesmo-a-verdadeira-falacia/>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_; REICHERT, Dimas Ari. **Greve na Polícia Federal: Uma Quebra de Paradigmas na Segurança Pública Brasileira.** Blog Linha Avançada. "em defesa da dignidade policial e do cidadão". 24 set. 2012. Disponível em: <[https://linhaavancada.wordpress.com/2012\\_set.24/greve-na-policia-federal-uma-quebra-deparadigmas-na-seguranca-publica-brasileira/](https://linhaavancada.wordpress.com/2012_set.24/greve-na-policia-federal-uma-quebra-deparadigmas-na-seguranca-publica-brasileira/)> Acesso em 01 dez. 2015.

NASCIMENTO, Gabrielle; MANOEL, Jones. **O Sistema Único de Segurança Pública: É tudo fachada.** 2018. Blog The intercept - Brasil. Disponível em: <[https://theintercept.com/2018\\_mai.16/sistema-unico-de-seguranca-publica-fachada/](https://theintercept.com/2018_mai.16/sistema-unico-de-seguranca-publica-fachada/)>. Acesso em: 04 jun. 2018.

NASSIF, Luís. **O xadrez da Polícia Federal na era das corporações.** O Xadrez do Golpe. Jornal GGN. 30 mar. 2016. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/o-xadrez-da-policia-federal-na-era-das-corporacoes>>. Acesso em 07 jun. 2017.

NEGRI, Antonio e LAZZARATO, Maurizio. **Trabalho Imaterial: formas de vida e produção de subjetividade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NEGRINI, Vanessa. **Comunicação Organizacional em Entidades Representativas de Classe**. São Paulo, Baraúna, 2014.

NEVES, José Ricardo. **Mudança de Nomenclatura**: Bases precisam discutir unificação de carreiras na PF. 2011. Revista Consultor Jurídico, 14 de abril de 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-abr-14/proposta-unificacao-carreiras-pf-debatida-pelas-bases>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

**NOVO posto: Policiais querem criação de cargo de oficial da PF**. Policiais querem criação de cargo de oficial da PF. 2010. Revista Consultor Jurídico, 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-dez-30/federacao-criacao-cargo-oficial-policia-federal>>. Acesso em: 23 mar. 2018

NUNES, Walter. **Filme da Lava Jato é caricatura mal feita da PF, diz presidente de federação**. Folha de São Paulo. São Paulo, 30 ago. 2017a. Disponível em: <[http://m.folha.uol.com.br/ilustrada/2017\\_ago.1914237-filme-da-lava-jato-e-caricatura-mal-feita-da-pf-diz-presidente-de-federacao.shtml](http://m.folha.uol.com.br/ilustrada/2017_ago.1914237-filme-da-lava-jato-e-caricatura-mal-feita-da-pf-diz-presidente-de-federacao.shtml)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Segovia vira 'sindicalista' no início de gestão à frente da PF**. Folha de São Paulo. São Paulo, 07 dez. 2017b. Poder. Disponível em: <[https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017\\_dez.1941293-segovia-vira-sindicalista-no-inicio-de-gestao.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017_dez.1941293-segovia-vira-sindicalista-no-inicio-de-gestao.shtml)>. Acesso em: 07 jun. 2018.

OLIVEIRA, Renata. **Transparência critica patrocínio da Prefeitura de Vila Velha a evento de delegados**. 2014. Século Diário. Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/16192/8/transparencia-critica-patrocínio-da-prefeitura-de-vila-velha-a-evento-de-delegados-1>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

**OPERÇÃO SANGUESSUGA**. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo\\_dos\\_Sanguessugas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_dos_Sanguessugas)> Acesso em: 07 jun. 2018.

**ÓRGÃO pede suspensão de verba para congresso de delegados no ES**. 2014. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/44702/>>. Acesso em: 06/014/2018.

PARAGUASSU, Lisandra; BRITO, Ricardo. **Segovia diz que não há indício de crime em inquérito contra Temer e indica arquivamento**. 2018. Agência Reuters. Disponível em: <<https://br.reuters.com/article/topNews/idBRKBN1FT30G-OBRTP>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

PARTIDO DOS TRABALHADORES (Brasil). **Lideranças do PT e de movimentos criticam intervenção no Rio**. 2018. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/liderancas-do-pt-e-de-movimentos-criticam-intervencao-no-rio/>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

PERAZZONI, Franco. **Comentários ao art. 3º da Lei 12.830/13**. In: Investigação Criminal Conduzida por Delegado de Polícia – Comentários à Lei 12.830/2013. Curitiba: Juruá. 2013.

PERRY, Flávia. **O que mudou no Brasil com o Ministério da Segurança Pública?** Gazeta do Povo. Brasília, p. 1-1. 30 abr. 2018. Disponível em:

<<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/o-que-mudou-no-brasil-com-o-ministerio-da-seguranca-publica-2xj438a6pgh1tvbzbv1m3rni99>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

PINHO, João Thiago Oliveira. **Projeto de Lei nº 7.402/2014: a volta do Delegado calça-curta**. 2014. Blog Fausto Macedo - 19 set. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/projeto-de-lei-no-7-4022014-a-voltado-delegado-calca-curta/>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprova MP que cria regra para nomeação do diretor-geral da PF**: Medida provisória torna cargo de diretor-geral da Polícia Federal privativo de delegado da classe especial. 2014. Comentários à matéria. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/477020-CAMARA-APROVA-MP-QUE-CRIA-REGRA-PARA-NOMEACAO-DO-DIRETOR-GERAL-DA-PF.html>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

POLÍCIA II, **Chelotti pacificou a PF que vivia em constantes crises**. Jornal do Comércio, Recife, 04 de julho de 1998. Disponível em: [http://www2.uol.com.br/JC/\\_1998/0407/br0407e.htm](http://www2.uol.com.br/JC/_1998/0407/br0407e.htm). Acesso em 26/102017.

**POLICIAIS federais em greve rejeitam proposta do governo**. Folha On Line, Edição de 14 abr. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u92837.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

**POLICIAIS federais que atuam na operação lava jato recebem homenagem**. 15 dez. 2015. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/46483/>>. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Acesso em 07 jun. 2018.

PONTES, Jorge. **Todos pela autonomia da PF**. 2017. Blog Defesa Net. Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/pf\\_prf/noticia/26356/PF---Todos-pela-Autonomia-/](http://www.defesanet.com.br/pf_prf/noticia/26356/PF---Todos-pela-Autonomia-/)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

**PUBLICIDADE é a nova arma da pf contra governo**. Folha de São Paulo. Edição de 06 abr. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u59834.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

QUEIROZ, David. **Delegado, o primeiro garantidor de direitos fundamentais!** 2015. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7574&tit=Delegado,-o-primeiro-garantidor-de-direitos-fundamentais!#.WtHTtC7wZ0x](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7574&tit=Delegado,-o-primeiro-garantidor-de-direitos-fundamentais!#.WtHTtC7wZ0x)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

RAMOS, Paulo César. **A formação do campo de estudos da violência no Brasil: estrutura e habitus nas Ciências sociais da Nova República**. Saberes em Perspectiva: Revista Multidisciplinar em Ciências Humanas, Jequié, v. 7, n. 17, p.95-112, jan. 2017. Quadrimestral. Disponível em: <[http://www.sabersemperspectiva.com.br/index.php/sabersemperspectiva/article/view/144/pdf\\_74](http://www.sabersemperspectiva.com.br/index.php/sabersemperspectiva/article/view/144/pdf_74)>. Acesso em: 27 jan. 2017.

REDAÇÃO. **Câmara congela gastos sociais por duas décadas**. Carta Capital, São Paulo, p.1-1, 25 out. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-congela-gastos-sociais-por-duas-decadas>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

REVISTA ENCONTRO DIGITAL. **Policiais federais criticam proposta do novo Código de Processo Penal**. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaencontro.com.br/canal/atualidades/2018-abr-policiais-federais-criticam-novo-codigo-de-processo-penal.html>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

REVISTA PRISMA: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Brasília: ADPF, ano VI, n. 15, 1994a. Trimestral. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/50\\_15.pdf](http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/50_15.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2017.

RIBEIRO, Marcos Leôncio et al (Org.). **VI Congresso Nacional Dos Delegados De Polícia Federal: A Polícia Federal na visão dos Delegados de Polícia Federal**. Vitória: ADPF, 2014a. 38 p. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/congresso/files/Caderno\\_Tematico\\_VICNDPF.pdf](http://www.adpf.org.br/congresso/files/Caderno_Tematico_VICNDPF.pdf)>. Acesso em: 29 fev. 2016.

RIBEIRO, Marcos Leôncio. **Ofício 114/2014-ADPF**. 2014b. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/documentos/oficios/1766\\_Of\\_114\\_\\_Encaminha\\_documento\\_parlamentar\\_\\_SF.pdf](http://www.adpf.org.br/adpf/documentos/oficios/1766_Of_114__Encaminha_documento_parlamentar__SF.pdf)>. Acesso em: 03 mai. 2018.

RIZZO, Alana. **Secretaria de Segurança de Grandes Eventos: Delegado da PF pede para deixar cargo após enfrentar sequência de desgaste político**. Estadão. São Paulo, p. 1-1. 27 abr. 2013. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,crise-provoca-troca-de-comando-na-secretaria-de-seguranca-de-grandes-eventos,1025986>>. Acesso em: 07 abr. 2013.

ROCHA, Bruno Lima. **A Polícia Federal após a Constituição de 1988: polícia de governo, segurança de Estado e polícia judiciária**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

RODRIGUES, Randolfê. **Parecer sobre a PEC 102/2011 e outras proposições**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7180187&disposition=inline>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

SAKON. PRISMA. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. **Desempenho no combate ao tráfico surpreende**. Agosto, Setembro, Outubro. Ano VI, n.º 16. 1994b. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/51\\_16.pdf](http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/51_16.pdf)>. Acesso em 02 nov. 2017.

SANNINI NETO, Francisco; HOFFMANN, Henrique. **Antes de discutir o ciclo completo, é preciso desmilitarizar a polícia**. 2015. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7738&wi.redirect=P2EKGXIXTYKRL0L49ATN#.WuxIn6QvyUk](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7738&wi.redirect=P2EKGXIXTYKRL0L49ATN#.WuxIn6QvyUk)>. Acesso em: 04 mai. 2018.

SÃO PAULO. 11.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo. Sentença. **Processo nº 00013490420155020011**. Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef. São Paulo, SP, 30 de junho de 2017. Página do Trt 2<sup>a</sup> Região. São Paulo, 30 jun. 2017. Disponível em: <<http://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

SAPORI, Luis Flávio. **Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil?** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, n. , p.50-58, mar. 2016. Bimestral. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/como-implantar-o-ciclo-completo-de-policia-no-brasil/>>. Acesso em: 24 mai. 2016.

SASSINE, Vinicius. **Janot critica inquérito policial como instrumento para investigar corrupção e colarinho branco**: Procurador-geral da República deve fazer as primeiras denúncias de parlamentares envolvidos na Lava-Jato ainda neste mês. O Globo. Rio de Janeiro, p. 1-1. 17 ago. 2015. Disponível em: <[https://oglobo.globo.com/brasil/janot-critica-inquerito-policial-como-instrumento-para-investigar-corrupcao-colarinho-branco-17211635?utm\\_source=Facebook&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://oglobo.globo.com/brasil/janot-critica-inquerito-policial-como-instrumento-para-investigar-corrupcao-colarinho-branco-17211635?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SCANDIUZZI, Marcos Antônio. **A Polícia cartorial no Brasil . Um estudo sobre a Polícia Federal**. Santos, 2016. (13 min.), Digital, son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fHUsk6ZGuNI>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea**. Revista Brasileira de Educação. Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação. São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n20/n20a05>>. Acesso em 19 out. 2017.

SILVA, Márcio Ponciano da; MORAIS, Dulce Teresinha Barros Mendes de. **O Descumprimento Constitucional Na Aplicação Da Promoção Na Carreira Policial Federal**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Brasília, v. 5, n. 13, p.47-86, 2014. Trimestral. Disponível em: <[http://www.institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2014\\_jul\\_4-REVISTA-13-DULCE-E-MARCIO-DIAGRAMADO-revisado-2.pdf](http://www.institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2014_jul_4-REVISTA-13-DULCE-E-MARCIO-DIAGRAMADO-revisado-2.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2018

**SINDICATO lança campanha publicitária contra a pec 37**. 2013. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/42781/>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

SINPEF/MS. Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso Do Sul. **Mais cacique do que índio**. (03 mar. 2009). Disponível em: <[http://sinpefms.org.br/noticias/v/7330\\_mais\\_cacique\\_do\\_que\\_indio\\_](http://sinpefms.org.br/noticias/v/7330_mais_cacique_do_que_indio_)>. Acesso em 12 nov. 2017.

SINPEF/MS. Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso Do Sul. **Fenapef se reúne com ministro da Justiça**. 2012c. Página do Sindicato dos Policiais Federais no Mato Grosso do Sul. 01 mar. 2012. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/36583/>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

SINPEF/MS. Sindicato dos Policiais Federais no Mato Grosso do Sul. **Greve da Polícia Federal expõe "guerra fria" e racha entre agentes e delegados.** (06 set. 2012). Disponível em:

[http://sinpefms.org.br/noticias/v/5980\\_greve\\_da\\_policia\\_federal\\_expoe\\_guerra\\_fria\\_e\\_racha\\_entre\\_agentes\\_e\\_delegados](http://sinpefms.org.br/noticias/v/5980_greve_da_policia_federal_expoe_guerra_fria_e_racha_entre_agentes_e_delegados). Acesso em 18 out. 2017.

SINPEF-RN - Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande Do Norte (Rio Grande do Norte). **Confirmada reunião entre policiais e governo.** 2012. Publicado no dia. Disponível em: <<http://www.sinpefrn.org.br/noticia/confirmada-reuniatildeo-entre-policiais-e-governo/487>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

SINPEFRS - Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul. **Plebiscito: 4.100 Policiais votaram e 91,8% rejeitaram Lacerda** (Postado em 29 set. 2003b). Disponível em: <<http://www.sinpefrs.org.br/site/plebiscito-4-100-policiais-federais-votaram-e-918-rejeitam-paulo-lacerda/>>. Acesso em 26 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Golpe Consumado: Lacerda e Conselho Superior de Polícia Desfiguram Projeto de Lei Orgânica e Acabam com Cargo Único** (Postado em 09 ago. 2003a). Disponível em: < <http://www.sinpefrs.org.br/site/golpe-consumado-lacerda-e-conselho-superior-de-policia-desfiguram-projeto-de-lei-organica-e-acabam-com-cargo-unico/>>. Acesso em 28 out. 2017.

SINPOFESC - Sindicato dos Policiais Federais em Santa Catarina. **O Histórico do Sinpofesc.** (20--?). Página do Sindicato dos Policiais Federais em Santa Catarina. Disponível em: < <http://pfbrasilmelhor.com.br/2015/sinpofesc/>>. Acesso em 30 mar. 2018.

SOARES, Cássio Cunha. **Uma Pequeno-Burguesia Folk? Ou do Papel da Cultura Popular no Imaginário Urbano Juvenil de Classe Média Carioca.** Cadernos de Sociologia e Política. 2005. Disponível em: < <http://cadernos.iesp.uerj.br/index.php/CESP/article/download/8/7>>. Acesso em 06 abr. 2017.

SOARES, Luís Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas.** Estud. av. [online]. São Paulo, 2007, vol.21, n.61, pp.77-97. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a06v2161.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Autor de 'Elite da Tropa' defende desmilitarização da polícia.** Blog Luís Nassif. 27 jan. 2014. Entrevista concedida a João Paulo Caldeira. Disponível em: < <https://jornalggn.com.br/noticia/autor-de-elite-da-tropa-defende-desmilitarizacao-da-policia> Acesso em 27 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Debate sobre segurança pública no Brasil é fraco, diz antropólogo Luiz Eduardo Soares.** [?], Ponte Jornalismo, 20 set. 2016a. Entrevista a Luiza Sansão. Disponível em: < <https://ponte.org/debate-sobre-seguranca-publica-no-brasil-e-fraco-diz-antropologo-luiz-eduardo-soares/>>. Acesso em 19 abr. 2018.

SOARES, Luís Eduardo. et al. **Segurança Pública - Relatório do Ciclo de Debates.** Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016b. Disponível em: <<https://www.mudamos.org/temas/seguranca-publica/plugins/relatoria>>. Acesso em 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Governo Dilma é retrocesso na segurança pública, afirma escritor.** Entrevista a Cassiano Elek Machado. Folha de São Paulo, 13 jan. 2013b. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013\\_jan.1214157-governo-dilma-e-retrocesso-na-seguranca-publica-afirma-escritor.shtml?loggedpaywall](http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013_jan.1214157-governo-dilma-e-retrocesso-na-seguranca-publica-afirma-escritor.shtml?loggedpaywall)>. Acesso em 23 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Por que desmilitarizar a polícia ostensivo-preventiva?** [201-?]. Blog da Boi Tempo. Disponível em: <[https://blogdaboitempo.com.br/2015\\_jul.13/por-que-tem-sido-tao-dificil-mudar-as-policias/](https://blogdaboitempo.com.br/2015_jul.13/por-que-tem-sido-tao-dificil-mudar-as-policias/)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?** 2015. Blog da Boi Tempo. Disponível em: <[https://blogdaboitempo.com.br/2015\\_jul.13/por-que-tem-sido-tao-dificil-mudar-as-policias/](https://blogdaboitempo.com.br/2015_jul.13/por-que-tem-sido-tao-dificil-mudar-as-policias/)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

SOARES, Luís Eduardo. **Precisamos de integração entre as polícias e dentro das polícias.** 2017. Revista Época online. Disponível em: <[https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017\\_jan.luiz-eduardo-soares-precisamos-de-integracao-entre-policias-e-dentro-das-policias.html](https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017_jan.luiz-eduardo-soares-precisamos-de-integracao-entre-policias-e-dentro-das-policias.html)>. Acesso em: 27 abr. 018.

\_\_\_\_\_. **Raízes do Imobilismo Político na Segurança Pública.** Revista Interesse Nacional. ano 5 • número 20 • janeiro–março de 2013a. Disponível em: <[http://interessenacional.com.br/wp-content/uploads/2018\\_jan.IN-20.pdf](http://interessenacional.com.br/wp-content/uploads/2018_jan.IN-20.pdf)>. Acesso em 28 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. *et al.* **O que pensam os profissionais da segurança Pública, no Brasil. Consulta Nacional aos Profissionais da Segurança Pública.** Brasília: Ministério da Justiça/SENASP, 2009. Disponível em: <<http://www.soma.org.br/arquivos/senaspMJprofSegPublicaResumoRelatGraficos.pdf>>. Acesso em 15 out. 2016.

SOARES, Silmária Souza. **Entre Dados e Controvérsias: A influência dos militares na criação e institucionalização de uma polícia federal brasileira.** 2015. 163 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-A4REYR/disserta\\_o\\_entre\\_dados\\_e\\_controv\\_rsis\\_a\\_influ\\_ncia\\_dos\\_militares\\_na\\_cr\\_ia\\_o\\_e\\_institucionaliza\\_o\\_.pdf?sequence=2](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-A4REYR/disserta_o_entre_dados_e_controv_rsis_a_influ_ncia_dos_militares_na_cr_ia_o_e_institucionaliza_o_.pdf?sequence=2)>. Acesso em 25 out. 2017.

**STJ autoriza governo a cortar ponto de grevistas da PF.** Folha de São Paulo. Edição de 03 jun. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u95203.shtml>>. Acesso em 04 nov. 2017.

STJ nega aumento para diferenciar servidores da PF com ensino superior. 2017. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-fev-24/stj-nega-aumento-diferenciar-agentes-pf-ensino-superior>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SUCURSAL DE BRASÍLIA (Brasil). **Termina intervenção na Polícia Federal.** Folha de São Paulo. São Paulo, 14 maio 1994. Brasil, p. 1-1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/14/brasil/5.html>>. Acesso em: 02 nov. 1994.

TEIXEIRA, Matheus. **Unicidade Obrigatória**: Delegados e agentes da Polícia Federal precisam estar no mesmo sindicato. 2017. Revista Consultor Jurídico, 7 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-07/delegados-agentes-pf-estar-mesmo-sindicato>>. Acesso em: 13 fev. 2017

TELLES, Zé. **STJ decide pela legalidade da greve da Polícia Federal**. 2012. Blog Luís Nassif. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/stj-decide-pela-legalidade-da-greve-da-policia-federal>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

TOGNOLLI, Claudio. **Delegados negociam com Dilma (desde as eleições) silêncio sobre a Lava Jato**: em troca de superpoderes. 2015. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/blogs/claudio-tognolli/delegados-negociam-com-dilma-desde-as-eleicoes-020224215.html>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

TOGNOLLI, Claudio; PINHEIRO, Daniela. **Líder da greve da PF está filiado ao PSDB**. Folha de São Paulo. São Paulo, 14 maio 1994. Brasil, p. 1-1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/14/brasil/6.html>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

TOKARNIA, Mariana. **Programa da TV Brasil analisa as manifestações que atingem várias cidades do país**. 2013. Homepage da Agência Brasil de Comunicação. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-19/programa-da-tv-brasil-analisa-manifestacoes-que-atingem-varias-cidades-do-pais>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

UM DPF PACIFICADO. **Revista Prisma**. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. 30 dez. 1996. Ano VIII, n.º 22. 1996. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/32\\_22.pdf](http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/32_22.pdf)>. Acesso em 04 nov. 2017.

**VAGA de garagem reduzirá criminalidade?** 2014. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/44244/>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

VALENTE, Rubens. **Jungmann diz que vai discutir com novo diretor da PF nomeações de chefes**: Ministro afirmou que escolheu Galloro por causa de 'alinhamento' com ele. Folha de São Paulo. São Paulo, 28 fev. 2018a. Poder, Caderno A, p. 4-4. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018-fev-jungmann-diz-que-vai-discutir-com-novo-diretor-da-pf-nomeacoes-de-chefes.shtml>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

VALENTE, Rubens. **Proposta de Segovia cria força adicional de nível médio na PF**. Folha de São Paulo. São Paulo, 16 jan. 2018b. Poder, p. 1-1. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018-jan-1950982-proposta-de-segovia-cria-forca-adicional-de-nivel-medio-na-pf.shtml>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. As ciências sociais brasileiras e a formação do “campo da segurança pública. **Revista Brasileira de Sociologia**. Vol. 05, Nº 09, Jan/Abr/2017. Artigo recebido em 30 nov. 2016/ Aprovado em 25 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/190/131>>. Acesso em 16 out. 2017.

\_\_\_\_\_. O “campo da segurança pública” no Brasil: cientistas sociais como grupo dirigente? **39º Encontro Anual da ANPOCS GT13 Elites e espaços de poder**. Anais do 39º Encontro Anual da Anpocs, de 26 a 30 de outubro de 2015, em Caxambu - MG. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt13/9558-o-campo-da->

seguranca-publica-no-brasil-cientistas-sociais-como-grupo-dirigente/file>. Acesso em 02 fev. 2018.

VIANNA, Andrea Jubé. **Agentes da Polícia Federal apoiam MP contra PEC 37**. Agência Estado. O Estado de São Paulo. Publicado em 24 jun. 2013. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,agentes-da-policia-federal-apoiam-mp-contra-pec-37,1046433>>. Acesso em 08 nov. 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Novo ministro precisa reformar e modernizar polícias e política criminal**. Folha de São Paulo. São Paulo, 18 fev. 2017. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2017\\_fev\\_1859938-novo-ministro-precisa-reformar-e-modernizar-policias-e-politica-criminal.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2017_fev_1859938-novo-ministro-precisa-reformar-e-modernizar-policias-e-politica-criminal.shtml)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

**WILSON BRANDI ROMAO**. In: CPDOC/FGV - CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (Brasil). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro - DHBB. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/wilson-brandi-romao>>. Acesso em: 31 nov. 2018.

WINK, Marcos **Vinício de Souza**. **Fatos e Versões sobre a Reestruturação Salarial dos Epa's FENAPEF**. (08 set. 2012). Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/39925/>>. Acesso em 18 out. 2017.

ZAMBONINI, Jeanine. **ADPF contesta no STF a carreira única policial**: A entidade defende a constitucionalidade da lei 12.830/13. 2014. Homepage da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=6961&wi.redirect=DC6YS2HVMPVQTE94JVEH#.WutjNaQvyUk](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6961&wi.redirect=DC6YS2HVMPVQTE94JVEH#.WutjNaQvyUk)>. Acesso em: 03 mai. 2018.

ZANON, Raphael; DECARLI, Rodolfo Luiz. **O indiciamento e a independência funcional do Delegado de Polícia**. 2015. Revista Eletrônica Jusnavigandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41457/o-indiciamento-e-a-independencia-funcional-do-delegado-de-policia>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

**ANEXO I**  
**BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR**

ALVES, Fernando Antonio da Silva. **Delegados de polícia - Operadores do direito ou profissionais da segurança pública? Descobrimos novos atores sociais na política criminal.** *Sociologia Jurídica*. N.º 07 - Julho-Dezembro/2008. Disponível em: <[http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev07falves.htm#\\_ftn3](http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev07falves.htm#_ftn3)>. Acesso em 29 fev. 2016.

ANTUNES, Ferreira. **Investigação criminal. Uma perspectiva introdutória.** Polícia e justiça. São Paulo: EPJ, 1985. Disponível em: <<http://segurancaedefesa.blogs.sapo.pt/3238.html>>. Acesso em: 04 set. 2016.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas: e outras questões militares.** Rio de Janeiro: Mauad. 2007.

BOUDENS, Luís Antônio de Araújo. **O inquérito policial é o símbolo da falência das nossas investigações.** Brasília, Revista Consultor Jurídico, 11 dez.2016d. Entrevista a Pedro Canário. Disponível em: < [https://www.conjur.com.br/2016-dez-11/entrevista-luis-boudens-presidente-fenapef?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=twitter](https://www.conjur.com.br/2016-dez-11/entrevista-luis-boudens-presidente-fenapef?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter)>. Acesso em 27 abr. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Espaço social e espaço simbólico.** In: Razões práticas. Sobre a teoria da ação. Campinas, SP, Papirus: 1996a.

\_\_\_\_\_. **Meditações Pascalianas.** tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 2001.

\_\_\_\_\_. **O campo político.** Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 5, p. 193-216, July 2011b. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522011000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 03 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **A Economia das Trocas Simbólicas,** São Paulo: Perspectiva [1966] 1999.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 1.504/2015.** Modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, caput e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei. nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1333317&filena me=PL+1504/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1333317&filena me=PL+1504/2015)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 1.932/1960.** 1960a. Dispõe sobre a apuração de infrações penais, cria o Departamento de Polícia Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1960.pdf#page=14>>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 1.932/1960**. 1960b. Ficha de Tramitação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=197826>>. Acesso em 23 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 1078/2011**. Altera a Lei nº 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística. Disponível em: < PL 6433/2013 >. Acesso em 07 abr. 2018. Acesso em 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 193/2015**. Regulamenta o § 7º do art. 144, que versa sobre organização e funcionamento dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública reconhecendo a atividade como insalubre e de risco. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1297985&filename=PL+193/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1297985&filename=PL+193/2015)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 3272/2008**. Regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=554860&filename=PL+3272/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=554860&filename=PL+3272/2008)>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 3734/2012**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=984833&filename=PL+3734/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=984833&filename=PL+3734/2012)>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 5524/2016**. Obriga garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1465773&filename=PL+5524/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465773&filename=PL+5524/2016)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6129/2016**. Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2111566>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6433/2016**. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A667182B9B96BD99637870BCE20C05E1.proposicoesWebExterno2?codteor=1505467&filename=PL+6433/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A667182B9B96BD99637870BCE20C05E1.proposicoesWebExterno2?codteor=1505467&filename=PL+6433/2016)>. Acesso em 07 abr. 2018. Acesso em 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6662/2016.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Segurança Pública. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A667182B9B96BD99637870BCE20C05E1.proposicoesWebExterno2?codteor=1505467&filename=PL+6433/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A667182B9B96BD99637870BCE20C05E1.proposicoesWebExterno2?codteor=1505467&filename=PL+6433/2016)>. Acesso em 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6994/2006.** Concede indenização aos familiares de Policiais Federais mortos no exercício das suas atividades profissionais. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=392646&filename=PL+6994/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=392646&filename=PL+6994/2006)>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 7219/2006.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Subsídio Habitacional para Policiais Federais, Rodoviários Federais, Militares, Civis e Corpos de Bombeiros Militares (PSHP). Disponível em: <  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327887>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 7901/2017.** Estabelece competência à Polícia Federal para exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União também em situações de apuração, investigação e a análise de assaltos, tentativas de assalto e outros crimes cometidos contra os entes descritos e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B1016B46C863E4F6D08951B8BC8AA370.proposicoesWebExterno2?codteor=1570495&filename=PL+7901/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B1016B46C863E4F6D08951B8BC8AA370.proposicoesWebExterno2?codteor=1570495&filename=PL+7901/2017)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 7933/2017.** Altera a Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, para dispor sobre os cargos de direção das atividades do órgão. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1572103&filename=PL+7933/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1572103&filename=PL+7933/2017)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 8.037/2017.** Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1576084&filename=PL+8037/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1576084&filename=PL+8037/2017)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 8.038/2017.** Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza dos servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1576086&filename=PL+8038/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1576086&filename=PL+8038/2017)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 8.125/2014.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de criar os tipos penais de resistência à ação

policial, desobediência à ordem policial e de desacato à autoridade policial. Disponível em: <

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1287876&filename=PL+8125/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287876&filename=PL+8125/2014)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 8274/2017**. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=AFB18AFE6D8D1EBC48608CC814D9096B.proposicoesWebExterno2?codteor=1586395&filename=PL+8274/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AFB18AFE6D8D1EBC48608CC814D9096B.proposicoesWebExterno2?codteor=1586395&filename=PL+8274/2017)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar 424/2014**. Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que Institui o Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL.. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1281706&filename=PLP+424/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1281706&filename=PLP+424/2014)>. Acesso em 09 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6745/2006**. Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=381320&filename=PL+6745/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=381320&filename=PL+6745/2006)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 8.045/2010**. Código de Processo Penal. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL+8045/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL+8045/2010)>. Acesso em 16 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 9.768/2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o contraditório no inquérito policial. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1643970&filename=PL+9768/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1643970&filename=PL+9768/2018)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 9.770/2018**. Altera o art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir aos agentes de segurança pública a aquisição de armas de fogo para uso próprio, sem a necessidade de observância à preferência de armas de fogo de fabricação nacional. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=21C6D50E205B55879922DEFF8B417AC1.proposicoesWebExterno1?codteor=1644006&filename=PL+9770/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=21C6D50E205B55879922DEFF8B417AC1.proposicoesWebExterno1?codteor=1644006&filename=PL+9770/2018)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 9.833/2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o contraditório no inquérito policial. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1643970&filename=PL+9768/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1643970&filename=PL+9768/2018)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 9833/2018.** Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágios, para proprietários de veículos que sejam Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Ferroviários Federais, Bombeiros Militares, Policiais Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Guardas Municipais, ativos e inativos, dos 26 Estados Brasileiros e do Distrito Federal que utilizem rodovias federais administradas por empresas concessionárias. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1646266&filaname=PL+9833/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1646266&filaname=PL+9833/2018)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 203/2016.** Dá nova redação ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1447068&filaname=PEC+203/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1447068&filaname=PEC+203/2016)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 273/2016.** Dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal, para acrescentar-lhe mais um parágrafo. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1502310&filaname=PEC+273/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1502310&filaname=PEC+273/2016)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 339/2009.** Altera a redação do § 3º do art. 39 e do § 1º do art. 42 da Constituição Federal.. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=640559&filaname=PEC+339/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=640559&filaname=PEC+339/2009)>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 372/2017.** Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158716>>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 335/2017.** Altera o §9º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre o direito de pensão em caso de morte em serviço dos profissionais de segurança pública. Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1568692&filaname=PEC+335/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1568692&filaname=PEC+335/2017)>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição 430/2009.** Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências. Disponível em: <  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 395/2017.** Altera a Constituição Federal para instituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública. Disponível em: <

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1633265&filename=PEC+395/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1633265&filename=PEC+395/2017)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 412/2009**. Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=697312&filename=PEC+412/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=697312&filename=PEC+412/2009)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016**. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 293/2008**. Altera o Art. 144 da Constituição Federal, atribuindo independência funcional aos Delegados de Polícia. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=596424&filename=PEC+293/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=596424&filename=PEC+293/2008)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 549/2006**. Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B760874A2F981DB270D1672C94EFD1E2.proposicoesWebExterno2?codteor=398177&filename=PEC+549/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B760874A2F981DB270D1672C94EFD1E2.proposicoesWebExterno2?codteor=398177&filename=PEC+549/2006)>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 240/2013**. Altera as disposições que menciona da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1061574&filename=PEC+240/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1061574&filename=PEC+240/2013)>. Acesso em 11 abr. 2018.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público O Ministério Público e o controle externo da Atividade Policial : Dados 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2017. 220 p. il. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Livro\\_controle\\_externo\\_da\\_atividade\\_policial\\_internet\\_atual.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Livro_controle_externo_da_atividade_policial_internet_atual.pdf)>. Acesso em 03 fev. 2018.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n.º 548/2011**. Altera o art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=612803&disposition=inline>>. Acesso em 10 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2014**. Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a fim de possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência nela previstas independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal contra o agressor, e dá outras

providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4351585&disposition=inline>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012.** Estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2940065&disposition=inline>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 128/2018.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7650064&disposition=inline>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 128/2018.** Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2011.** Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=618261&disposition=inline>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 222/2014.** Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal; a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a tipificação criminal do tráfico de pessoas, suas penalidades e dar outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118184>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 427/2015.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para criar o banco de dados de medidas protetivas de urgência e possibilitar ao delegado de polícia o deferimento de determinadas medidas protetivas de urgência, desde o primeiro atendimento à mulher. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=580429&disposition=inline>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 122/2018.** Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para assegurar a conservação da autorização de porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras de policial e outras que especifica, no momento em que se aposentam ou são transferidos para a reserva remunerada. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7648368&disposition=inline>>. Acesso em 11 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 2013.** Altera a redação do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para determinar que a Polícia Federal é órgão estruturado em carreira única. Disponível em: <

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115636>>. Acesso em 07 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 293/2008.** <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=09E6E649811186C86A3B5C06CD00306E.proposicoesWeb2?codteor=596424&filename=PEC+293/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=09E6E649811186C86A3B5C06CD00306E.proposicoesWeb2?codteor=596424&filename=PEC+293/2008)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento de Polícia Federal. 60 anos a serviço do Brasil. Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (Org.). **Modernização da Investigação Criminal: Relatório do estudo do Grupo de Trabalho intercameral “Modernização da Investigação”** contendo proposições de modificações ao Projeto de Lei nº 8.045/2010.. Brasília: Ministério Público Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/relatorios/011\\_16\\_modernizacao\\_investigacao\\_criminal\\_online\\_4.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/relatorios/011_16_modernizacao_investigacao_criminal_online_4.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (1.<sup>a</sup> Região) 16<sup>a</sup> Vara Brasília. **Apelação/Reexame Necessário n.º 003887539.2012.4.01.3400/DF. Apelante: União Federal. Apelada: Sindicato dos Delegados de Polícia Federal Região Nordeste SINDPF NE e Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Julgador: Flávia de Macêdo Nolasco.** Brasília, 28 de Março de 2014. Disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00388753920124013400&secao=DF&pg=1&enviar=Pesquisar>>. Acesso em 16 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Memória.** [20–?b] Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/historico#wrapperis>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. O papel do inquérito policial no sistema acusatório. O modelo brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2184, 24 jun. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13037>>. Acesso em: 14 out. 2016.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de Análise de Conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde.** Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, 2004 set/out; vol. 57, nº 5, p. 611-614. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v57n5/a19v57n5.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2018.

CAMPOS, Flavio Tau de Souza. **Ciclo completo de polícia.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4125, 17 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30401>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CARLOMAGNO, Márcio C; ROCHA, Leonardo Caetano da. **COMO CRIAR E CLASSIFICAR CATEGORIAS PARA FAZER ANÁLISE DE CONTEÚDO: UMA QUESTÃO METODOLÓGICA.** Revista Eletrônica de Ciência Política, [S.l.], v. 7, n. 1, jul. 2016. ISSN 2236-451X. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/45771/28756>>. Acesso em: 02 jun. 2018

CHARLEAUX, João Paulo. **Nexo traz 5 análises, de protagonistas e estudiosos do movimento, sobre as manifestações que mexeram com o Brasil**. 2017. Nexo Jornal. Disponível em: <[https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017\\_jun.17/O-que-foram-afinal-as-Jornadas-de-Junho-de-2013.-E-no-que-elas-deram](https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017_jun.17/O-que-foram-afinal-as-Jornadas-de-Junho-de-2013.-E-no-que-elas-deram)>. Acesso em: 22 mai. 2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e Sociedade. Gestão de Segurança Pública Violência e Controle Social**. Salvador: EDUFBA, 2005.

FENAPEF. Federação Nacional dos Policiais Federais (Brasil). **FENAPEF sai em defesa dos agentes federais da operação carne fraca, mas crítica delegado**. 2017. Homepage da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/fenapef-sai-em-defesa-dos-policiais-federais-da-operacao-carne-fraca-mas-critica-estardalhaco-midiatico-dos-delegados-federais/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. **As pesquisas denominadas “estado da arte”** Educação & Sociedade, ano XXIII, no 79, Agosto/2002. disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2017

FREITAS, Ramenon de Oliveira. **Reconstruindo a polícia: crítica ao inquérito e demanda social**. Santa Catarina: Ed. Unisul, 2008.

GADET F, HAK T (organizadores). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 2a ed. Campinas (SP): Editora da Unicamp 1993.

GARCIA, Maria Manuela Alves. **O campo das produções simbólicas e o campo científico em Pierre Bourdieu**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n.º97, p. 64-72, maio 1996. Disponível em: < <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/804>>. Acesso em 02 fev. 2018.

GARISTO, Francisco Carlos. **Ninguém controla os delegados da PF**. 2008. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/18477/>>. Acesso em: 17 mai. 018.

GOMIDE, Raphael. **Greve da Polícia Federal expõe “guerra fria” e racha entre agentes e delegados**: Mais que vencimentos, investigadores querem chance de ascensão profissional e funções de chefia para a categoria. Subordinação e salários mais baixos que os de colegas geram crise. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2012-09-06/greve-da-policia-federal-expoe-guerra-fria-e-racha-entre-agentes-e-delegados.html>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

GONÇALVES, Ligia Maria Daher. **Política de Segurança Pública no Brasil na pós-transição democrática: deslocamentos em um modelo resistente**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 197 f. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GREGOLIN, Maria do Rosario Valencise. **A Análise do Discurso: Conceitos e Aplicações**. UNESP, Departamento de Linguística, Faculdade de Ciências e Letras,

Araraquara. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>> Acesso em 09 mar. 2016.

KEHDI, André Pires de Andrade et al (Ed.). **"Ciclo completo de Polícia": ou indevida investigação legal**. 2009. Boletim - 199 - Junho / 2009. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3880-EDITORIAL-Ciclo-completo-de-Policia-ou-indevida-investigacao-legal](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3880-EDITORIAL-Ciclo-completo-de-Policia-ou-indevida-investigacao-legal)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline. Qualidade da democracia e polícias no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio de. Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda Editorial, 2011.

MACHADO, Bruno Amaral. **Justiça Criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões**/ Bruno Amaral Machado. 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MATTOS, Lúcia Guimarães de. **A abordagem etnográfica na investigação científica** in: In MATTOS, CLG., e CASTRO, PA., (orgs) **Etnografia e educação: conceitos e usos**. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 49-83. Disponível em:< <http://books.scielo.org/id/8fcfr/pdf/mattos-9788578791902-03.pdf>>. Acesso em 29 jun. 2017.

MICHEL MISSE e as verdades que muitos escondem. 2015. Home Page da Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/46279/>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de. **Parecer n.º 101.022/2017-AsJConst/SAJ/PGR**. Ação direta de inconstitucionalidade 5.364/DF Relator: Ministro Gilmar Mendes Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB). Publicado em 02 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4821951>>. Acesso em 04 mai. 2017.

MORE: Mecanismo online para referências, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: < <http://www.more.ufsc.br/> > . Acesso em: 10 jul. 2017

MOREIRA DA SILVA, Antônio José. REICHERT, Dimas Ari. **Greve na Polícia Federal: Uma Quebra de Paradigmas na Segurança Pública Brasileira**. Blog Linha Avançada. "em defesa da dignidade policial e do cidadão". 24 set. 2012. Disponível em: <<https://linhaavancada.wordpress.com/2012-set-24/greve-na-policia-federal-uma-quebra-deparadigmas-na-seguranca-publica-brasileira/>> Acesso em 01 dez. 2015.

OLIVEIRA, Leonardo Borges de. **Carreira única para policial torna modelo mais eficiente**. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-mar-18/leonardo-borges-carreira-unica-policial-torna-modelo-eficiente>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy e OLIVEIRA, Miguel Darcy de. **Pesquisa Social e Ação Educativa**. in Pesquisa Participante. Carlos Rodrigues Brandão (org.). São Paulo: Brasiliense, 2006. Vários autores.

PINHO, Marcelo Simões Serran de. **Políticas de segurança pública: análise do campo no legislativo federal**. Florianópolis, SC, 2014. 190 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/129401/327530.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 set. 2017.

POLÍTICA. **Fórum dos Alunos do IUPERJ**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/brasil/iuperj/cadernos8.pdf>. Acesso em 08 nov. 2017.

POULANTZAS, Nicos. Trad. Raimundo Henrique Barbosa. **As Classes Sociais**. Estudos CEBRAP 03. pp. 6-39. São Paulo [20-?] Disponível em: [http://www.cebrap.org.br/bibliotecavirtual/arquivos/as\\_classes\\_sociais\\_a.pdf](http://www.cebrap.org.br/bibliotecavirtual/arquivos/as_classes_sociais_a.pdf). Acesso em 04 jan. 2018.

ROCHA, ANA Luiza Carvalho da; ECKERT, Cornelia. **Etinografia: Saberes e Práticas**. in Ciências Humanas: Pesquisa e Método. Porto alegre, Editora da Universidade, 2008.

ROCHA, Bruno Lima. **A Disputa dentro da PF: Agentes x Delegados, artigo preparatório para a dissertação**. 3 de junho de 2003. Disponível em: <http://estrategiaeanalise.com.br/teoria/a-disputa-dentro-da-pf:-agentes-x-delegados-artigo-preparat%C3%B3rio-para-a-dissertac%C3%A3o,787d4a0aa2e5b09a4cf87d94244e3d19+01.html>. Acesso em 03 nov. 2017.

ROCHA SILVA, Cristiane, Christo GOBBI, Beatriz, Adalgisa Simão, Ana, **O Uso da Análise De Conteúdo Como Uma Ferramenta Para A Pesquisa Qualitativa: Descrição E Aplicação Do Método**. Organizações Rurais & Agroindustriais 2005, 7. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87817147006>. Acesso em 10 jun. 2017.

SILVA, Magne Cristine Cabral da. **PEC 412/2009 poderá transformar PF em agência de espionagem**. 2017. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-03/magne-silva-pec-4122009-pf-agencia-espionagem>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. **Atividade policial não é função jurídica**. 2016. Homepage da Associação Nacional dos Procuradores da República. Disponível em: <http://www.anpr.org.br/artigo/102>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SINPEF/MG. SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DE MINAS GERAIS. **SINPEF/MG revela ineficiência do inquérito policial em pesquisa** (12 set. 2012). Disponível em: <http://www.sinpefmg.org.br/sinpef-mg-revela-ineficiencia-do-inquerito-policial>. Acesso em 10 out. 2016.

SINHORETTO, Jacqueline. **A justiça perto do povo. Reforma e gestão de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011.

SOARES, Luís Eduardo. Desmilitarizar la policía de Brasil es esencial'. **El Mundo**. Madri, 05 ago. 2015 (2015). Entrevista concedida a Germán Aranda et al. Disponível em:

<[http://www.elmundo.es/internacional/2015/08\\_mai.55c102ec22601db8018b458c.html](http://www.elmundo.es/internacional/2015/08_mai.55c102ec22601db8018b458c.html)>. Acesso em 27 fev. 2016.

TOGNOLLI, Claudio. **Visita de diretor da PF a Cunha**. 2015. Blog Claudio Tognolli. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/blogs/claudio-tognolli/visita-de-diretor-da-pf-a-cunha-112714343.html>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. **Manual de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal da Fronteira Sul**. Simone Padilha (Coord.). Chapecó, 2014.

VELHO, Gilberto. Observando o Familiar. *In A Aventura Sociológica – Objetividade, Paixão, Improviso e Método na Pesquisa Social*. Edson de Oliveira Nunes (organizador). Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1978.

WEBER, Max. **Classe, status, partido**. In: VELHO, O.; PALMEIRA, M.; BERTELLI, A. *Estrutura de classes e estratificação social*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1976. p. 61-83.

TCHERTKOV, V. P. et al. *Materialismo Dialético*. Moscou: Academia de Ciências da URSS, 1955. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/materialismo/index.htm>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

## ANEXO II

De acordo com a Assessoria Parlamentar da FENAPEF, os projetos sobre a reforma das instituições policiais e da investigação criminal defendidos pela Entidade, são os seguintes:

- PEC 361/2013 - Modifica o Art. 144 da Constituição Federal, para definir diretrizes sobre a carreira de policial federal, que é estabelecida em "carreira única".
- PLS 227/2012 - Estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional;
- PLS 197/2014 - Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a fim de possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência nela previstas independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal contra o agressor, e dá outras providências
- PL 3272/2008 - Regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição e dá outras providências
- PEC 430/2009 - Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências. PL 6493/2009
- PL 8.045/2015. Código de Processo Penal
- PL 6662/2016 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Segurança Pública.
- PEC 203/2016 - Dá nova redação ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989
- PEC 273/2016 - Institui carreira com ingresso único para integrantes dos órgãos de Segurança Pública.
- PLS 128/2018 - Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.

- PL 9768/2018 - Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o contraditório no inquérito policial.

Também de acordo com a Assessoria Parlamentar da FENAPEF, a entidade posiciona-se contrariamente aos seguintes projetos:

- PEC 412/2009 - Dispõe que Lei Complementar organizará a Polícia Federal e prescreverá normas para sua autonomia funcional, administrativa e de elaboração de proposta orçamentária.
- PLS 186/2014 - Dispõe sobre a exploração de jogos de azar; define quais são os jogos de azar, como são explorados, autorizações, destinação dos recursos arrecadados; define as infrações administrativas e os crimes em decorrência da violação das regras concernentes à exploração dos jogos de azar.
- PEC 293/2008 - Altera o Art. 144 da Constituição Federal, atribuindo independência funcional aos Delegados de Polícia.
- PEC 549/2006 - Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica. Apelidada de "PEC dos Delegados".
- PL 6745/2006 - Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências
- PLS 133/2011 - Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) para estabelecer a competência do Delegado de Polícia para a tentativa de composição preliminar dos danos civis oriundos do conflito decorrente dos crimes de menor potencial ofensivo, determinando que a autoridade policial que tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo encaminhará à delegacia de Polícia, as pessoas envolvidas, as testemunhas e objetos que interessam à prova, ou tomar as providências necessárias para o devido registro dos fatos e o compromisso do comparecimento do autor à presença do Delegado de Polícia, para a tentativa de oportuna composição do dano civil oriundo do conflito decorrente dos crimes de menor potencial ofensivo entre o autor, o ofendido, presentes as testemunhas. Dispõe que em caso de insucesso da composição preliminar, o Delegado de Polícia encaminhará termo circunstanciado elaborado ao Juizado, onde a

conciliação será conduzida por juiz ou por conciliador sob sua orientação. Estabelece que a composição preliminar do conflito realizada pelo Delegado de Polícia será homologada pelo juiz competente para julgar o delito, ouvido o Ministério Público. Dispõe que a lei entra em vigor 180 dias após sua data de publicação.

- PEC 240/2013 - Dispõe sobre subsídio da carreira de delegado de polícia federal